II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 4 de dezembro de 2018 Número 233

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 540/2018:

Louva o Sargento-mor OPCOM, NIP 048070-D, Paulo Jorge Cardão Gomes de Oliveira Rodrigues. 32378

Louvor n.º 541/2018:

Louva o Sargento-chefe de Transmissões, NIM 11048785, Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho. 32378

Louvor n.º 542/2018:

Louva o Sargento-ajudante OPCOM, NIP 064957-A, Paulo Jorge Pereira Fernandes. 32378

Louvor n.º 543/2018:

Louva o Sargento-chefe MELECA, NIP 065021-J, Rui Luís Lóia da Mata. 32378

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 11545/2018:

Aceitação de condecoração estrangeira. 32378

PARTE B

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Despacho (extrato) n.º 11546/2018:

Autorização para o exercício de funções em mobilidade 32379

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11547/2018:

Designa, para exercer as funções de adjunto do Gabinete do MNE, o licenciado Miguel Côrte-Real de Brito e Abreu 32379

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11548/2018:

Cessação da comissão de serviço de Paulo Frederico Emanuel Alves Fernandes Pardal Morcela, no cargo de conselheiro técnico principal, na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais (NUOI), em Genebra 32379

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 11549/2018:

Prorrogação da licença sem remuneração ao agente Bruno Alexandre Lameirão Borges, do efetivo da Polícia de Segurança Pública 32379

Negócios Estrangeiros, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da Ministra do Mar e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 11550/2018:

Concede à trabalhadora, do mapa de pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., Helena Paula Mercier de Miranda Morgado Ramos uma licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional, com efeitos reportados a 17 de fevereiro de 2018 32379

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 656/2018:

Nomeia o capitão-tenente da classe de Marinha Rui Filipe da Silva Pereira da Terra para o cargo de Capitão do Porto de Cascais 32380

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Louvor n.º 544/2018:

Concessão de louvor ao Coronel Tirocinado de Artilharia, NIM 14358582 Eduardo Manuel Vicente Caetano de Sousa 32380

Louvor n.º 545/2018:

Concessão de louvor ao Tenente-Coronel ADMIL NIM 06482888 Carlos Alberto Pereira Marques 32380

Marinha:

Anúncio n.º 202/2018:

Anúncio da homologação relativo ao Procedimento Concursal 32380

Anúncio n.º 203/2018:

Anúncio da homologação relativo ao Procedimento Concursal 32381

Anúncio n.º 204/2018:

Anúncio da homologação relativo ao Procedimento Concursal 32381

Aviso n.º 17905/2018:

Concurso de Admissão de Voluntários para Prestação de Serviço em Regime de Contrato (RC) na Categoria de Praças de 2018 — 02/2018. 32381

Aviso n.º 17906/2018:

Concurso de Admissão de Voluntários para Prestação de Serviço em Regime de Contrato (RC) na Categoria de Oficiais nas Classes de Técnico Superior Naval (TSN) e de Técnico Naval (TN) — 02/2018 32382

Força Aérea:

Despacho n.º 11551/2018:

Graduação ao posto de FUR de vários militares de diversas especialidades 32383

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho (extrato) n.º 11552/2018:

Nomeação para o cargo de comandante do Comando Operacional da GNR o Major-General Nuno Augusto Pires Teixeira da Silva. 32384

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 11553/2018:

Renovação da autorização do sistema de videovigilância no Bairro Alto, em Lisboa 32384

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 11554/2018:

Permuta entre Maria de Fátima Reis Coelho e Carla Maria Ramos de Barros 32385

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 17907/2018:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior — Ref.ª 203/TS/2018 32385

Aviso n.º 17908/2018:

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários — Referência 190/PTSDT-F/2018 32387

Aviso n.º 17909/2018:

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso do método de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários — Referência 184/PTSDT-F/2018 32387

Adjunto e Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 11555/2018:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao hotel Holiday Inn Express — Saldanha, com a categoria projetada de 3 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Favorite Knowledge, S. A. Processo n.º 14440 32387

Despacho n.º 11556/2018:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Jupiter Albufeira Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade Júpiter Albufeira — Indústria Hoteleira, S. A. Processo n.º 15.40.1/5095. 32387

Despacho n.º 11557/2018:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Aldeamento Turístico 1 Pestana Tróia Eco-Resort (2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª fases), com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Carvoeiro Golfe, S. A. 32388

Despacho n.º 11558/2018:

Subdelegação de competências da Secretária de Estado do Turismo na Comissão de Jogos, no âmbito dos poderes de regulação e fiscalização dos jogos de fortuna ou azar. 32388

Despacho n.º 11559/2018:

Autoriza as entidades regionais de turismo abrangidas pela Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º. 32388

Despacho n.º 11560/2018:

Delegação de competências na chefe do Gabinete, licenciada Rita Maria Fonseca Dias Duarte 32389

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Despacho n.º 11561/2018:

Nomeação da chefe do Departamento de Projetos Especiais e Relações Institucionais 32389

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 11562/2018:

Qualificação de instalador e reparador de tacógrafos n.º 101.25.18.6.26 de Tacóminho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da 32390

Despacho n.º 11563/2018:

Qualificação de instalador e reparador de taxímetros n.º 101.21.18.6.27 de Tacóminho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da 32390

Despacho n.º 11564/2018:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.18.6.174 de Tacóminho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da 32390

Despacho n.º 11565/2018:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.18.6.28 de Tacóminho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da 32390

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 17910/2018:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da DGLAB — ADSetúbal 32391

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Transição Energética e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 17911/2018:

Homologação de lista unitária de ordenação final — Técnico Superior (observação meteorológica). 32392

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 11566/2018:

Determina a possibilidade de concessão de apoios pelo IPDJ, I. P., no âmbito da Divisão de Desporto para Todos 32392

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 17912/2018:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 32393

Aviso n.º 17913/2018:

Lista de ordenação final referente ao concurso para admissão de 8 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários 32393

Despacho n.º 11567/2018:

Lista final de ordenação — concurso para assistentes operacionais 32393

Aviso (extrato) n.º 17914/2018:

Lista dos Aposentados no ano 2017 32393

Aviso n.º 17915/2018:

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários. 32393

Aviso n.º 17916/2018:

Homologação e publicação da lista unitária de classificação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, na modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 32394

Aviso n.º 17917/2018:

Homologação da lista de classificação final de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários 32394

Aviso n.º 17918/2018:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 32394

Aviso n.º 17919/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a assistentes operacionais 32394

Aviso n.º 17920/2018:

Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública 32394

Aviso n.º 17921/2018:

Publicitação da lista unitária de ordenação final de candidatos relativa ao procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional, no Agrupamento de Escolas de Ílhavo, no âmbito do PREVPAP. 32394

Aviso n.º 17922/2018:

Procedimento concursal comum, lista unitária de ordenação final 32394

Aviso (extrato) n.º 17923/2018:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2018 32395

Aviso n.º 17924/2018:

Publicitação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na Administração Pública 32395

Declaração de Retificação n.º 885/2018:

Declaração de retificação do Despacho n.º 2562/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2018. 32395

Aviso n.º 17925/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário. 32395

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal:

Contrato n.º 875/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/565/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais 32395

Educação e Autarquias Locais

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almada:

Contrato n.º 876/2018:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2016-2017 32397

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 11568/2018:

Despacho de exoneração, a seu pedido, da mestre Sara Isabel Feio Pinto de Araújo Gomes das funções de técnica especialista deste gabinete 32398

Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11569/2018:

Designa o licenciado João Pedro Costa Correia Bernardo para exercer o cargo de diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia. 32398

Despacho n.º 11570/2018:

Designa a licenciada Maria José Silva Reis Espírito Santo para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia 32399

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 17926/2018:

Procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional. 32400

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 17927/2018:

Designação da Especialista de Informática Maria Isabel da Costa Baía, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo 32401

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 11571/2018:

Designação da Coordenadora da Rede Rural Nacional. 32402

PARTE E

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Despacho n.º 11572/2018:

Nomeação em regime de substituição 32402

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 17928/2018:

Recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional, por recurso à mobilidade 32402

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 7/2018:

Regulamento que procede à segunda alteração ao Regulamento da CMVM n.º 5/2008 sobre Deveres de Informação 32403

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 17929/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Matemática 32408

Aviso (extrato) n.º 17930/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científica de Ciências Sociais, subárea de Políticas Públicas 32408

Declaração de Retificação n.º 886/2018:

Retificação ao Aviso n.º 16994/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 226, de 23 de novembro de 2018 32408

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 11573/2018:

Autorização de contrato por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar 32408

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 17931/2018:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto de trabalho de Investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-18-7496 32408

Aviso n.º 17932/2018:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Miguel Rosa Oliveira Panão, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva 32410

Aviso n.º 17933/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de Técnico Superior do trabalhador João Gilberto Seabra Rodrigues da Conceição 32411

Aviso n.º 17934/2018:

Homologação e cessação do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª P048-17-5587 32411

Aviso n.º 17935/2018:

Contratação da Licenciada Elisabete Maria Ferreira Dias, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental 32411

Declaração de Retificação n.º 887/2018:

Retifica o Aviso n.º 16873/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro 32411

Despacho n.º 11574/2018:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análises Clínicas 32411

Edital n.º 1171/2018:

Concurso para um lugar de professor auxiliar, para a área disciplinar de Engenharia Civil, subárea de Estruturas Metálicas e Mistas. Ref.ª P053-18-5871 32412

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 17936/2018:

Publicação do concurso de seleção internacional para contratação de um doutorado para o exercício de atividades de investigação. 32415

Aviso n.º 17937/2018:

Publicação da lista de classificação final referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários 32417

Aviso n.º 17938/2018:

Publicação da lista de classificação final referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários 32417

Aviso n.º 17939/2018:

Publicação da lista de classificação final referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários 32417

Despacho n.º 11575/2018:

Despacho referente ao processo de reconhecimento ao grau de Mestre requerido por Pedro Nuno Alegria Canton. 32418

Despacho n.º 11576/2018:

Despacho referente ao processo de reconhecimento ao grau de Mestre requerido por Tarciana Araújo Brito de Andrade 32418

Despacho n.º 11577/2018:

Despacho referente ao processo de reconhecimento ao grau de Doutor requerido por Catarina Isabel Vitorino dos Santos. 32418

Despacho n.º 11578/2018:

Despacho sobre a manutenção do contrato da Doutora Teresa Olazabal Cabral, após ter concluído com sucesso o período experimental 32418

Declaração de Retificação n.º 888/2018:

Retificação de vários procedimentos concursais de docentes. 32418

Despacho n.º 11579/2018:

Designação de júri de reconhecimento ao grau de doutor, requerido por Michelle Cunha Sales. 32418

Despacho n.º 11580/2018:

Designação de júri de reconhecimento do grau de doutor, requerido por Jane Rodrigues dos Santos 32419

Aviso n.º 17940/2018:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Canalizador (06/TA/2018) 32419

Aviso n.º 17941/2018:

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Biblioteca e Documentação — Arquivo (07/TA/2018) 32421

Universidade do Minho

Aviso n.º 17942/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 Doutorado. 32425

Aviso n.º 17943/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 Doutorado. 32425

Aviso n.º 17944/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 Doutorado. 32425

Aviso n.º 17945/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 doutorado 32425

Aviso n.º 17946/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 Doutorado. 32425

Aviso n.º 17947/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 doutorado 32425

Aviso n.º 17948/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 doutorado 32426

Aviso n.º 17949/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 doutorado 32426

Aviso n.º 17950/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 doutorado 32426

Aviso n.º 17951/2018:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 doutorado 32426

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11581/2018:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo IHMT . . . 32426

Universidade do Porto

Regulamento n.º 812/2018:

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto 32426

Aviso (extrato) n.º 17952/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto PTDC/CTM-CTM/31953/2017 — USECoIN — Evolução estrutural de interligações de cobre avançadas para aplicações nanoeletrónicas . . . 32432

Aviso (extrato) n.º 17953/2018:

Procedimento concursal — Investigador Doutorado — Projeto de investigação NORTE-01-0145-FEDER-028966 — SolarPerovskite: «New technological advances for the highly efficient perovskite solar cells» 32432

Aviso (extrato) n.º 17954/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção de um investigador doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto POCI-01-0145-FEDER-028715 — MicroDelivery — desenvolvimento de sistemas funcionais de libertação controlada por microencapsulação de compostos ativos e naturais, com interesse terapêutico, nutricional e tecnológico 32432

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 11582/2018:

Nomeação do júri para abertura de um concurso documental para recrutamento de um investigador auxiliar na área científica de Ciência Alimentar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32433

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11583/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado — ISCAL 32433

Despacho n.º 11584/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Vasco Miguel Leite da Silva como dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Complementar de Informática do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. 32433

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de Retificação n.º 889/2018:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 10823/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2018 32433

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 17955/2018:

Concurso externo de ingresso com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Setúbal 32433

Despacho n.º 11585/2018:

Listagem do equipamento informático doado pelo Instituto Politécnico de Setúbal 32435

PARTE G

PARTE H

Instituto Politécnico de Viseu

Declaração de Retificação n.º 890/2018:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 10416/2018, relativo a celebração do contrato de trabalho em funções públicas com o docente Octávio Nuno Chaves Freitas Cardoso da ESSTGV do IPV. 32435

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1352/2018:

Rescisão do Contrato a Termo Resolutivo — Ana Rafaela Araújo. 32436

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Edital n.º 1172/2018:

Proposta final do regulamento do concurso escolar Criarte 32436

Município de Alcochete

Aviso n.º 17956/2018:

Alteração pontual do PDM no âmbito do RERAE — Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas. 32438

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 17957/2018:

Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhadores 32440

Município da Amadora

Edital n.º 1173/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 4/97 32440

Edital n.º 1174/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 04/97 — notificação dos proprietários dos lotes. 32440

Edital n.º 1175/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/02 — notificação dos proprietários dos lotes. 32440

Edital n.º 1176/2018:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/02 — discussão pública 32441

Município de Barrancos

Aviso (extrato) n.º 17958/2018:

Relatório de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território (REOT) 32441

Município de Braga

Aviso n.º 17959/2018:

Licenças sem remuneração de um ano 32441

Aviso n.º 17960/2018:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, área administrativa-financeira 32441

Município de Bragança

Aviso n.º 17961/2018:

Nomeação de 1 lugar de especialista de informática do grau 3, nível 1, Manuel Pereira de Sousa 32441

Aviso n.º 17962/2018:

Nomeação de 2 lugares de técnico profissional, da carreira de fiscal municipal, categoria de especialista principal, João dos Santos Rodrigues e Fernando Adérito Pires 32441

Aviso n.º 17963/2018:

Nomeação de 1 lugar de técnico profissional, da carreira de fiscal municipal, categoria de principal, Emanuel Valter Fernandes de Morais 32442

Aviso n.º 17964/2018:

Nomeação de 2 lugares de técnico de informática do grau 2, nível 1, Ricardo Alexandre dos Santos Caetano e Isabel da Conceição Martins Marrão 32442

Aviso n.º 17965/2018:

Mudança do nível 1 para o nível 2 do especialista de informática de grau 3 António Carlos Alves Gonçalves 32442

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 17966/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental 32442

Município de Ferreira do Alentejo

Edital (extrato) n.º 1177/2018:

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Ferreira do Alentejo com vigência a 10 anos 32442

Município de Loures

Aviso n.º 17967/2018:

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de sapador florestal — lista unitária de ordenação final homologada 32442

Município de Lousada

Aviso n.º 17968/2018:

Renovação, por um período de mais três anos, da nomeação em regime de comissão de serviço da trabalhadora Fernanda Maria Morais Lemos 32442

Município da Maia

Edital n.º 1178/2018:

Pronúncia — Alteração ao lote 11 do alvará 11/94 32443

Município de Marvão

Aviso n.º 17969/2018:

Conclusão do período experimental — José Luís da Silva Paz 32443

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 17970/2018:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenador Municipal de Proteção Civil 32443

Município do Montijo

Aviso n.º 17971/2018:

Aviso de nomeação de cargo de direção intermédia de 3.º grau 32443

Aviso n.º 17972/2018:

Aviso de nomeação de cargo de direção intermédia de 2.º grau 32444

Município de Moura

Aviso n.º 17973/2018:

Abertura de procedimento concursal comum, para provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Serralharia Civil) 32444

Edital n.º 1179/2018:

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública 32446

Município de Nordeste

Aviso n.º 17974/2018:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais 32447

Município de Pombal

Aviso n.º 17975/2018:

Nomeação de Secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação 32449

Aviso n.º 17976/2018:

Exoneração de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 32449

Aviso n.º 17977/2018:

Nomeação de Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência 32449

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 17978/2018:

Comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro 32449

Município de Portel

Aviso n.º 17979/2018:

Publicitação do período de participação pública sobre o Projeto de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil 32450

Município da Praia da Vitória

Aviso (extrato) n.º 17980/2018:

Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória 32450

Aviso n.º 17981/2018:

Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes 32450

Aviso n.º 17982/2018:

Regulamento de Apoio à Legalização de Edificações na Freguesia de São Brás 32452

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 17983/2018:

Conclusão dos períodos experimentais 32452

Município de Rio Maior

Aviso (extrato) n.º 17984/2018:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final — processo A 32452

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 17985/2018:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior de educação social 32453

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 17986/2018:

Consulta Pública do Plano de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sernancelhe 32453

Município de Silves

Regulamento n.º 813/2018:

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda 32453

Município de Tomar

Aviso n.º 17987/2018:

Procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar na categoria de Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, da Carreira de Especialista de Informática, em Regime de Contrato por Tempo Indeterminado 32474

Município da Trofa

Aviso n.º 17988/2018:

2.ª alteração ao PDM da Trofa 32475

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 17989/2018:

Conclusão do período experimental 32475

Aviso n.º 17990/2018:

Designação em regime de comissão de serviço 32475

Aviso n.º 17991/2018:

Contrato Administrativo de Provimento 32476

Município da Vidigueira

Aviso n.º 17992/2018:

Licença sem remuneração 32476

Aviso n.º 17993/2018:

Consolidação de mobilidades 32477

Aviso n.º 17994/2018:

Cessação de funções por motivo de falecimento. 32477

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 17995/2018:

Abertura de diversos procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 32477

Aviso (extrato) n.º 17996/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários. 32478

Freguesia de Abrã

Aviso n.º 17997/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final 32479

União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Aviso n.º 17998/2018:

Consolidação definitiva de mobilidade. 32479

Freguesia de Olivais

Aviso n.º 17999/2018:

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários. 32479

Aviso n.º 18000/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro 32479

Freguesia de Vila Chã de Ourique

Aviso n.º 18001/2018:

Cessação de vínculo de emprego público 32480

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 18002/2018:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade 32480

PARTE J1

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 18003/2018:

Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes 32480

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 139/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia do Ciborro e o STAL 32481

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 140/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre e o STAL. 32483

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 141/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Reguengos de Monsaraz e o STAL 32486

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 142/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre os Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre e o STAL 32489

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 143/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Ponte de Lima, o STTS, o SINTAP, o STFPSN e o STAAEZN 32492

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 144/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Lajes das Flores e o STAL. . . 32497

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 145/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Lajes das Flores e o SINTAP 32504

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 146/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vila Real de Santo António e o STAL 32508

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 147/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Pontinha e Famões, o STAL e o SINTAP 32511

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 148/2018:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vila Real de Santo António e o STE 32520

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 540/2018

Louvo o Sargento-mor OPCOM, NIP 048070-D, Paulo Jorge Cardão Gomes de Oliveira Rodrigues, pelo elevado rigor, forma extremamente dedicada e exemplar como tem desempenhado as funções que lhe têm sido atribuídas ao longo dos últimos oito anos no Centro de Comunicações da Presidência da Republica.

Desde que assumiu a chefia do Setor de Produção Multimédia, em janeiro de 2017, sempre evidenciou uma grande capacidade de organização e gestão, demonstrando ser extremamente criterioso e firme na tomada de decisões, sendo as mesmas sempre ajustadas e adequadas, revelando ainda conhecimentos de excecional qualidade e um elevado critério, ponderação e sentido de responsabilidade.

Militar muito interessado e empenhado, soube sempre dedicar-se ao estudo dos diferentes sistemas à sua disposição, manifestando sempre uma grande adaptabilidade face a novas tecnologias instaladas, bem como em situações em que os recursos disponíveis se tornaram escassos, mantendo sempre um elevado nível de desempenho, a par de um forte espírito cooperativo e qualidades humanas que fazem dele um excelente elemento em trabalho de grupo.

O Sargento-mor Paulo Rodrigues é possuidor de uma sólida competência profissional, de relevantes qualidades pessoais e humanas a par da prática, em elevado grau, das virtudes militares da lealdade e abnegação, contribuindo significativamente para dignificar as Forças Armadas e em particular a Força Aérea, ramo a que pertence, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

31 de outubro de 2018. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

311845613

Louvor n.º 541/2018

Louvo o Sargento-chefe de Transmissões, NIM 11048785, Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho, porque durante os últimos 8 anos em que vem desempenhando funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, manifestou extraordinárias qualidades de trabalho, exemplar comportamento, dedicação e disponibilidade para o serviço.

Como de Técnico de Comunicações do Setor de Situação do Centro de Comunicações, revelou elevada competência profissional e responsabilidade demonstrando ser muito conhecedor na área funcional de operação dos sistemas e equipamentos, bem como uma excecional capacidade de adaptação às mais variadas circunstâncias, mantendo sempre um elevado índice de produtividade, resultando da sua ação grande eficiência e eficácia para o serviço.

Militar muito disciplinado, metódico e empenhado no desempenho das suas funções, o Sargento-chefe Mateus Bonacho teve um papel decisivo no apoio prestado pelo Centro de Comunicações, impondo-se pelas suas excecionais qualidades e virtudes militares, de onde se destaca a prática da virtude da lealdade em elevado grau, a par de uma postura de abnegação, espírito de sacrifício e obediência exemplares.

Porque o Sargento-chefe Mateus Bonacho é possuidor de elevados dotes de caráter que o creditam como um sargento que honra as Forças Armadas e em particular o Exército, ramo a que pertence, que coloca todo o seu empenho, saber e disponibilidade, para que o serviço decorra com reflexos extraordinariamente positivos é de toda a justiça que seja apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários e relevantes.

31 de outubro de 2018. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

311845605

Louvor n.º 542/2018

Louvo o Sargento-ajudante OPCOM, NIP 064957-A, Paulo Jorge Pereira Fernandes, pela forma muito competente, eficiente e exemplar como vem exercendo as funções que lhe têm sido atribuídas deste 2008, no Centro de Comunicações da Presidência da Republica.

Como elemento do Núcleo de Apoio e Custódio Cripto Substituto, evidenciou grande capacidade de organização e rigor na verificação da faturação das contas de comunicações, na gestão e controlo de todos os cartões de comunicações móveis de voz e dados, bem como uma correta aplicação das normas de segurança e procedimentos criptográficos e um meticuloso e rigoroso controlo de todo o material e publicações sob custódia do Centro de Comunicações, resultando da sua ação um oportuno, eficiente e eficaz apoio ao serviço prestado pelo Centro de Comunicações.

Militar muito correto, cumpridor, cuidadoso e metódico no desempenho das suas funções, o Sargento-ajudante Paulo Fernandes é possuidor de um conjunto de qualidades pessoais, profissionais e virtudes militares, de que se destacam a lealdade e a abnegação, a par de uma grande firmeza, afirmação constante de elevados dotes de caráter, elevada capacidade de trabalho e elevado espírito de missão.

Da sua conduta resultou honra e lustre para as Forças Armadas e em especial para a Força Aérea, ramo que representa, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

31 de outubro de 2018. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

311845298

Louvor n.º 543/2018

Louvo o Sargento-chefe MELECA, NIP 065021-J, Rui Luís Lóia da Mata, pela extraordinária dedicação e talento que tem colocado no desempenho das suas funções, ao longo dos últimos oito anos, no Centro de Comunicações da Presidência da Republica.

Sendo dotado de uma sólida formação técnica e competência profissional, de uma excelente metodologia de trabalho e de um forte espirito de iniciativa, tem demonstrado uma capacidade permanente de adaptação às mudanças que ocorreram na sua área de trabalho decorrentes de alterações de rotina, bem como de situações inopinadas originadas pela emergência continua de novas tecnologias contribuindo, inequivocamente e decisivamente para a sua implementação, resultando da sua ação uma grande qualidade no serviço prestado pelo seu Setor, prestigiando assim o Centro de Comunicações.

Deste que assumiu a chefia do Setor de Manutenção, em janeiro de 2017, tem sabido gerir os recursos humanos e materiais disponíveis, garantindo sempre uma prestação de serviços de alta qualidade, evidente nos diversos serviços de audiovisuais, efetuados em apoio a Sua Excelência o Presidente da República, tanto no interior como no exterior do Palácio de Belém, incluindo no estrangeiro, bem como em todas as suas áreas de responsabilidade, como a gestão e manutenção dos diversos equipamentos de comunicações móveis e central telefónica, entre outros, mantendo sempre um excelente desempenho e dedicação, reveladores de um grande espirito de sacrificio e obediência.

O Sargento-chefe Rui Mata é um militar portador de excecionais qualidades e virtudes militares, de onde se destacam a lealdade e a abnegação que a par de uma afirmação constante de elevados dotes de caráter o tornam digno deste publico louvor e merecedor que os seus serviços sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

31 de outubro de 2018. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

311845013

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 11545/2018

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração.

Cavaleiro da Ordem Soberana e Militar de Malta

Dr. José Miguel Granadeiro e Falcão de Carvalho Cerqueira

14 de novembro de 2018. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

311843831

PARTE B

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Despacho (extrato) n.º 11546/2018

Autorizo, ao abrigo dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico da CADA, aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, o desempenho de funções na CADA, em regime de mobilidade, por parte de Mariema Dulce Correia Ramos, com início em 1 de dezembro de 2018.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da CADA, *Alberto Augusto Oliveira*.

311833463

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11547/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Miguel Côrte-Real de Brito e Abreu, primeiro secretário de embaixada, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 17 de setembro de 2018.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o adjunto, ora designado, substituirá a Chefe do meu Gabinete, Joana Drummond Borges Oliveira Amado, nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de setembro de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

ANEXO

Nota curricular

Miguel Côrte-Real de Brito e Abreu — Nasceu em 24 de maio de 1974, em Oeiras. Licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa; *Diplôme d'Études Specialisées* em Cooperação para o Desenvolvimento, da Universidade Livre de Bruxelas. Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2007; adjunto no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, em 3 de novembro de 2008; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, em 2 de outubro de 2009; segundo-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2010; primeiro-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2013: na Embaixada em Maputo, entre 25 de agosto de 2014 e 14 de setembro de 2018.

311859205

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11548/2018

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 14 de novembro de 2018, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Paulo Frederico Emanuel Alves Fernandes Pardal Morcela, pela sua não renovação, no cargo de conselheiro técnico principal, para a área do Trabalho e Emprego, na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais (NUOI), em Genebra.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2018.

20 de novembro de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311844163

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 11549/2018

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 52.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é autorizada a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções de *Close Protection Officer* na Missão das Nações Unidas na República Centro-Africana — MINUSCA — ao Agente M/150607, Bruno Alexandre Lameirão Borges, do efetivo da Polícia de Segurança Pública, no período compreendido entre 23 de outubro de 2018 e 22 de outubro de 2019.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — 16 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

311835934

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da Ministra do Mar e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 11550/2018

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 281.º e 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto de 2017, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de

19 de setembro de 2017, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência do serviço, é concedida, à trabalhadora, do mapa de pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., Helena Paula Mercier de Miranda Morgado Ramos, uma licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional, com efeitos reportados a 17 de fevereiro de 2018.

13 de novembro de 2018 — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.* — 5 de novembro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.* — 16 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

311836136

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 656/2018

Artigo único

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 21197 capitão-tenente da classe de Marinha Rui Filipe da Silva Pereira da Terra para o cargo de Capitão do Porto de Cascais, em substituição do 24490 capitão-de-fragata da classe de Marinha Mário António Fonte Domingues, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data de tomada de posse do oficial agora nomeado.

Ficam sanados os atos entretanto praticados pelo Capitão do Porto de Cascais.

20-11-2018. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

311841222

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Louvor n.º 544/2018

O Coronel Tirocinado de Artilharia, NIM 14358582, Eduardo Manuel Vicente Caetano de Sousa exerceu, de 15 de junho de 2016 a 12 de setembro de 2017, as funções de Diretor do Núcleo Conjunto de Coordenação (NCC), projeto inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar (CTM) com a República de Angola.

No exercício das suas funções, que desempenhou de forma exemplar e excecionalmente competente, o Coronel Caetano de Sousa foi responsável pela coordenação da CTM no terreno, evidenciando muito bons conhecimentos, espírito de iniciativa, dedicação, bom senso, integridade de caráter e lealdade.

Enquanto coordenador da CTM, o Coronel Caetano de Sousa soube assegurar uma adequada intervenção integrada da cooperação, criando, identificando e propondo sinergias inter e intraprojetos, mas também ações e decisões tendentes à melhor racionalização dos recursos afetos à CTM.

No âmbito das atividades específicas do NCC, que incluía 6 subprojetos muito diversificados e relevantes, como sejam o apoio à Estrutura Superior da Defesa Nacional angolana, nela se incluindo o MDN e o Estado-Maior-General das Forças Armadas Angolanas (FAA), à Escola Superior de Guerra, à Direção de Forças Especiais, à capacitação de Forças para Operações de Apoio à Paz, à Direção de Informática e à Direção dos Serviços de Saúde, ambas das FAA, o Coronel Caetano de Sousa garantiu eficiência na resposta aos diversos desafios, tarefas e solicitações com que as assessorias militares portuguesas se depararam, procurando antecipadamente encontrar as decisões que melhor concorressem para os objetivos da CTM.

Na relação com as contrapartes angolanas, o Coronel Caetano de Sousa promoveu um clima muito positivo de interação com os diversos interlocutores e foi sempre um facilitador das iniciativas junto da Estrutura Superior da Defesa Nacional de Angola, tendo revelado disponibilidade constante para promover as diligências e intervenções contínuas junto das mesmas, em apoio ao Núcleo de Apoio Logístico, no sentido de salvaguardar o atempado cumprimento das responsabilidades assumidas no âmbito do Protocolo de Usufruto do Hotel Império, ações estas que se revelaram determinantes para o moral e bem-estar dos militares em missão no país e para o normal desenvolvimento das atividades dos projetos de CTM.

Assim, pelas qualidades reveladas, é-me muito grato reconhecer e louvar publicamente o Coronel Tirocinado de Artilharia, NIM 14358582, Eduardo Manuel Vicente Caetano de Sousa pelas excecionais qualidades profissionais e pessoais e virtudes militares demonstradas, bem como pela forma extremamente dedicada, competente e empenhada como exerceu o cargo de Diretor do NCC em Angola, prestando um contributo decisivo para o cumprimento da missão desta Direção-Geral em matéria de CTM.

7 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

311845598

Louvor n.º 545/2018

O Tenente-Coronel ADMIL NIM 06482888 Carlos Alberto Pereira Marques exerceu, de 26 de julho de 2017 a 25 de julho de 2018, no âmbito da Cooperação no Domínio da Defesa (CDD) com Angola, as funções de Chefe do Núcleo Administrativo-Logístico (NAL), que desempenhou de forma exemplar e excecionalmente competente, sendo responsável pelo apoio administrativo-logístico às atividades dos Projetos e pela gestão da Residência em Luanda.

Militar muito frontal, sempre evidenciou elevada competência técnico-profissional, capacidade de trabalho, dedicação e espírito de sacrifício, atributos que contribuíram de forma decisiva para um desempenho extraordinário que garantiu eficiência na resposta aos diversos desafios, tarefas e solicitações com que a assessoria militar portuguesa se deparou.

Nas atividades específicas de apoio administrativo-logístico aos Projetos, destaca-se a sua ação, junto das autoridades angolanas para assegurar uma correta e atempada manutenção das viaturas, essencial para a segurança e a mobilidade dos assessores no terreno, bem como para garantir o financiamento adequado e atempado das atividades dos Projetos e do funcionamento da Residência. Relevo, ainda, para a gestão do Fundo de Sustentação e Funcionamento, cujo planeamento rigoroso, completo e atempado, em conjunto com uma alocação equilibrada e criteriosa dos recursos disponíveis, resultou em maior eficiência e eficácia na despesa, visível na conceção e implementação de processos de controlo dos abonos de alimentação e da atividade dos funcionários em termos de horas extraordinárias.

Como Gestor da Residência, o Tenente-Coronel Marques procurou sempre assegurar as melhores condições de alojamento e de conforto, determinantes para o moral e bem-estar dos militares em missão e para o normal desenvolvimento dos Projetos, e demonstrou uma permanente preocupação com a higiene e segurança alimentar. Neste âmbito, destaca-se a beneficiação das infraestruturas, a manutenção, aquisição e substituição de múltiplos equipamentos, a implementação de planos de controlo de pragas e a manutenção do elevador, assegurando o seu funcionamento em segurança.

No plano das relações humanas, sublinha-se a forma como soube gerir os conflitos internos, num espaço onde coabitam militares dos três Ramos, integrados em Projetos sem ligação hierárquica e com Diretores Técnicos de patente superior, e como lidou com os funcionários angolanos, num ambiente de diálogo.

Pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, inequívoca lealdade e abnegação, o Tenente-Coronel Carlos Marques criou laços de simpatia e um excelente ambiente de trabalho, granjeando o apreço e consideração dos que com ele trabalharam e privaram.

Assim, pelas qualidades reveladas, é-me grato reconhecer e louvar publicamente o Tenente-Coronel ADMIL NIM 06482888 Carlos Alberto Pereira Marques pelas excecionais qualidades profissionais e pessoais e virtudes militares demonstradas, bem como pela forma extremamente dedicada, competente e empenhada como exerceu o cargo de Chefe do NAL em Angola, prestando um contributo decisivo para o cumprimento da missão desta Direção-Geral em matéria de Cooperação no Domínio da Defesa.

19 de julho de 2018. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

311845654

Marinha

Instituto Hidrográfico

Anúncio n.º 202/2018

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foi homologada, pelo Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, a lista unitária de ordenação

final relativa ao procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Técnico, na categoria de Assistente Técnico, no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201804/0740, a lista encontra-se publicada na página eletrónica do Instituto Hidrográfico para consulta.

14 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, *Carlos Ventura Soares*.

311840923

Anúncio n.º 203/2018

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foi homologada, pelo Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Investigação Científica, na categoria de Investigador Auxiliar, no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201808/268, a lista encontra-se publicada na página eletrónica do Instituto Hidrográfico para consulta.

14 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, *Carlos Ventura Soares*.

311841158

Anúncio n.º 204/2018

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foi homologada, pelo Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Investigação Científica, na categoria de Investigador Auxiliar, no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201808/267, a lista encontra-se publicada na página eletrónica do Instituto Hidrográfico para consulta.

14 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, *Carlos Ventura Soares*.

311841044

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 17905/2018

Concurso de Admissão de Voluntários para Prestação de Serviço em Regime de Contrato (RC) na Categoria de Praças de 2018 — 02/2018

1 — Nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* para preenchimento de 55 (cinquenta e cinco) vagas, o concurso para admissão ao curso de formação básica de praças (CFBP), destinado a cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em RC, na categoria de praças ([1]), para incorporação nas seguintes classes:

a) Comunicações (C);
b) Condutores mecânicos de automóveis (V);
c) Eletromecânicos (EM);
d) Taifa — Cozinheiros (TFH);
e) Taifa — Despenseiros (TFD);
f) Taifa — Padeiros (TFP);

2 — São condições gerais de admissão, cumulativamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Possuir, no mínimo, dezoito anos de idade;
c) Possuir aptidão psicofísica adequada;
d) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
e) Ter a situação militar regularizada;
f) Possuir como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
g) Ter idade igual ou inferior a vinte e quatro anos, na data limite para a formalização da candidatura.
h) Ser titular de avaliação de mérito favorável, relativamente ao período de serviço militar eventualmente prestado.

3 — São condições especiais de admissão:

a) A satisfação dos parâmetros médicos, físicos e psicológicos, cuja aferição é feita de acordo com as "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas", conforme Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o Despacho de S. Exa. o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em http://recrutamento.marinha.pt;
b) Não possuir "piercings", tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso dos uniformes n.º 3-B e n.º 4-B (manga comprida com calças), sem luvas e sem boné (i.e., cabeça, pescoço, mãos e pulsos), bem como cumprir com as demais disposições conforme Despacho de S. Exa. o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 39/17, de 2 de agosto, disponível em http://recrutamento.marinha.pt.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional.
5 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser formalizada até à data de encerramento do concurso, através do link "candidaturas online" disponível em http://recrutamento.marinha.pt, com o preenchimento da informação requerida e submissão dos documentos indicados em 6. digitalizados.
6 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Certificado de habilitações literárias passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;
b) Certidão de Registo Criminal, emitida até noventa dias antes da data de encerramento do concurso;
c) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
d) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de RC ou reserva de disponibilidade (RD) que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea e informação que ateste a titularidade de avaliação de mérito favorável, relativamente ao período de serviço militar eventualmente prestado no respetivo Ramo;
e) Autorização do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado ou em RC;

7 — São admitidos a concurso e ordenados, por ordem decrescente de habilitação literária e por ordem crescente de idade, os candidatos cujas candidaturas foram formalizadas nos termos dos números 5. e 6.
8 — A lista dos candidatos admitidos e não admitidos é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (e-mail) ([2]).
9 — Convocação dos candidatos admitidos a concurso para provas de classificação e seleção:

a) Os candidatos admitidos a concurso são convocados, pela sequência em que se encontram ordenados, para realizarem provas de classificação e seleção para a constituição duma lista de classificação e seleção com o limite do dobro das vagas previstas a concurso;
b) As convocatórias com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, serão efetuadas por e-mail (2);
c) Após constituída a lista de classificação e seleção até 110 lugares dar-se-ão por concluídas as provas de classificação e seleção e serão notificados todos os candidatos admitidos.

10 — As Provas de Classificação e Seleção:

a) Têm caráter eliminatório e a duração mínima prevista de três dias;

b) Incluem a verificação da aptidão médica, a realização de exames de avaliação da capacidade psicotécnica e ainda provas de avaliação da destreza física, de acordo com o normativo indicado em 3;
c) Para a realização da verificação da aptidão médica e das provas de avaliação da destreza física é necessário que os candidatos preencham e submetam na aplicação do recrutamento o Auto Questionário de Saúde (AQS), acompanhado das cópias digitais dos Eletrocardiograma e Rx ao Tórax, com respetivos relatórios, até cinco dias antes da data de comparência a provas;
d) Incluem a realização de análises toxicológicas para deteção do consumo de substâncias ilícitas (drogas psicotrópicas e estupefacientes), cujo resultado positivo constitui motivo de eliminação.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.
12 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores dos originais de:

a) AQS;
b) Eletrocardiograma e Rx ao Tórax, com respetivos relatórios;
c) Cartão de cidadão;
d) Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação;
e) Documentos indicados em 6.

13 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho de S. Exa. o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em http://recrutamento.marinha.pt;
b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Concursos da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal e divulgados no portal do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt);
c) A convocatória para a incorporação dos candidatos que ficaram dentro das vagas, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, será efetuada através de e-mail ([2]).

14 — Prevê-se que a incorporação, na Marinha, ocorra durante o primeiro trimestre de 2019.
15 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa
Telefone: 213 945 469/213 429 408
Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)
Página da internet: http://recrutamento.marinha.pt
Facebook: http://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha
e-mail: recrutamento@marinha.pt

([1]) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três anos, e máximo de seis, após concluída a instrução militar.
([2]) Endereço de correio eletrónico que indicaram na sua candidatura *on-line*.

19 de novembro de 2018. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *João Pedro Maurício Barbosa,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311845079

Aviso n.º 17906/2018

Concurso de Admissão de Voluntários para Prestação de Serviço em Regime de Contrato (RC) na Categoria de Oficiais nas Classes de Técnico Superior Naval (TSN) e de Técnico Naval (TN) — 02/2018.

1 — Nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* para preenchimento de 8 (oito) vagas, o concurso para admissão ao Curso de Formação Básica de Oficiais, destinado a cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em RC, na categoria de oficiais ([1]), nas classes de TSN e de TN.

2 — As vagas a concurso destinam-se ao preenchimento das áreas de formação abaixo indicadas, podendo concorrer candidatos cujo curso se insere nas seguintes áreas e conteúdos principais da formação:

a) 1 (uma) vaga em Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD);
b) 1 (uma) vaga em Comunicação e Relações Públicas (COM & RP);
c) 1 (uma) vaga em Desporto (DESP);
d) 1 (uma) vaga em Estatística e Investigação Operacional (EIO);
e) 1 (uma) vaga em Enfermagem (ENF);
f) 1 (uma) vaga em Farmácia (FAR);
g) 1 (uma) vaga em Nutrição (NUT);
h) 1 (uma) vaga em Técnicos de Diagnostico e Terapêutica (TDT) — Análises Clínicas.

3 — Caso não sejam preenchidas na totalidade, as vagas a concurso serão transferidas de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade: Enfermagem (ENF);
b) 2.ª prioridade: Desporto (DESP);
c) 3.ª prioridade: Técnicos de Diagnostico e Terapêutica (TDT) — Técnico de RX — Radiologia;
d) 4.ª prioridade: Contabilidade, Gestão e Economia (CONT-GES--ECON);
e) 5.ª prioridade: Comunicação e Relações Públicas (COM & RP);
f) 6.ª prioridade: Línguas e Literaturas — Inglês (LING);
g) 7.ª prioridade: Farmácia (FAR);
h) 8.ª prioridade: História (HIS).

4 — São condições gerais de admissão, cumulativamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Possuir, no mínimo, dezoito anos de idade;
c) Possuir aptidão psicofísica adequada;
d) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
e) Ter a situação militar regularizada;
f) Ser titular de avaliação de mérito favorável, relativamente ao período de serviço militar eventualmente prestado;
g) Ter idade igual ou inferior a vinte e sete anos, na data limite para a formalização da candidatura;
h) Possuir as habilitações literárias obtidas conforme preceituado Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e de acordo com as áreas de formação e condições indicadas nos pontos 2 e 3, tendo precedência na ocupação das vagas os candidatos à classe de TSN:

(1) Para ingresso na classe de TSN:

i) Licenciatura obtida antes da adequação ao processo de Bolonha;
ii) Mestrado integrado após processo de Bolonha;
iii) Mestrado em dois ciclos, devendo o 2.º ciclo ser da mesma área de formação da licenciatura (1.º ciclo) obtida após processo de Bolonha.

(2) Para ingresso na classe de TN:

i) Licenciatura obtida após adequação ao processo de Bolonha.

5 — São condições especiais de admissão:

a) Satisfazer os parâmetros médicos, físicos e psicológicos, cuja aferição é feita de acordo com as «Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas», conforme Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o Despacho de S. Exa. o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em http://recrutamento.marinha.pt;
b) Não possuir "piercings", tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso dos uniformes n.º 3-B e n.º 4-B (manga comprida com calças), sem luvas e sem boné (i.e., cabeça, pescoço, mãos e pulsos), bem como cumprir com as demais disposições conforme Despacho de S. Exa. o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 39/17, de 2 de agosto.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional.
7 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser formalizada até à data de encerramento do concurso, através do *link* «candidaturas online» disponível em http://recrutamento.marinha.pt, com o preenchimento da informação requerida e submissão dos documentos indicados em 8. digitalizados.
8 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Certificado de habilitações literárias passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por

estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;

b) *Curriculum Vitae;*

c) Certidão de Registo Criminal, emitida até 90 (noventa) dias antes da data limite de formalização da candidatura;

d) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;

e) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de RC ou reserva de disponibilidade que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea e informação que ateste a titularidade de avaliação de mérito favorável, relativamente ao período de serviço militar eventualmente prestado no respetivo ramo;

f) Autorização do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado ou RC.

9 — São admitidos a concurso e ordenados, por ordem decrescente de habilitações literárias indicadas em 4. *h*), e dentro de cada grau académico por ordem decrescente de classificação e ordem crescente de idade, no âmbito de cada área de formação, os candidatos cujas candidaturas foram formalizadas nos termos dos números 7. e 8.

10 — A lista dos candidatos admitidos e não admitidos é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt), sendo os candidatos notificados desse ato por *e-mail* ([2]).

11 — Convocação dos candidatos para realização das provas de classificação e seleção:

a) Os candidatos admitidos a concurso são convocados, pela sequência em que se encontram ordenados, para constituição duma lista de classificação e seleção, em quantitativo suficiente para o preenchimento da totalidade das vagas acrescido de pelo menos uma reserva por cada vaga, para colmatar eventuais desistências;

b) As convocatórias, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, serão efetuadas por e-mail ([2]);

c) Após constituída a lista de classificação e seleção num quantitativo de candidatos conforme alínea *a*), dar-se-ão por concluídas as provas de classificação e seleção e serão notificados todos os candidatos admitidos.

12 — As Provas de Classificação e Seleção:

a) Têm caráter eliminatório e a duração mínima prevista de três dias;

b) Incluem a verificação da aptidão médica, a realização de exames de avaliação da capacidade psicotécnica e provas de avaliação da destreza física, de acordo com o normativo indicado em 5;

c) Para a realização da verificação da aptidão médica e das provas de avaliação da destreza física é necessário que os candidatos preencham e submetam na aplicação do recrutamento o Auto Questionário de Saúde (AQS), acompanhado das cópias digitais dos Eletrocardiograma e Rx ao Tórax, com respetivos relatórios, até cinco dias antes da data de comparência a provas;

d) Incluem a realização de análises toxicológicas para deteção do consumo de substâncias ilícitas (drogas psicotrópicas e estupefacientes), cujo resultado positivo constitui motivo de exclusão do concurso.

13 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.

14 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores dos originais de:

a) AQS devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no *link* http://recrutamento.marinha.pt;

b) Eletrocardiograma e Rx ao Tórax, com respetivos relatórios;

c) Cartão de cidadão;

d) Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação;

e) Documentos indicados em 8.

15 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho de S. Exa. o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em http://recrutamento.marinha.pt;

b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Concursos da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt);

c) A convocatória para a incorporação dos candidatos que ficaram dentro das vagas, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, será efetuada através de *e-mail* ([2]).

16 — Prevê-se que a incorporação, na Marinha, ocorra durante o primeiro trimestre de 2019.

17 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa

Telefone: 213 945 469/213 429 408

Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)

Página da internet: http://recrutamento.marinha.pt

Facebook: https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha

e-mail: recrutamento@marinha.pt

([1]) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três anos, e máximo de seis, após concluída a instrução militar.

([2]) Endereço de correio eletrónico que indicaram na sua candidatura on-line.

19 de novembro de 2018. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *João Pedro Maurício Barbosa*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311845176

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 11551/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio, determino que os militares em seguida mencionados, nomeados para a frequência do CFS/QP 2018/2019, sejam graduados no posto de FURRIEL, nos termos da alínea *a*) do artigo 33.º do Regulamento Escolar dos Cursos de Formação de Sargentos e dos Estágios Técnico-Militares de Sargentos da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 8/2013, de 10 de janeiro, e por reunirem as condições de graduação estabelecidas no artigo 73.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Furriel:

Posto	Esp.	NIP	M	Nome	Coloc.	Admitido
CADJ	OPCOM	138006	A	Gustavo Damas Nunes da Silva Matos	CFMTFA	OPCOM
1CAB	OPCOM	139063	F	Pedro Miguel Duarte Pereira	DGMFA	OPCOM
1CAB	OPMET	139242	F	Alexandre Valentim Nunes Pereira	BA5	OPMET
CADJ	OPMET	137894	F	Rui Miguel Pires Alves Reis	CFMTFA	OPMET
CADJ	OPMET	137897	L	Diana Braga Nascimento	CFMTFA	OPMET
1CAB	OPCART	138698	A	Daniela de Almeida Garcia Martins	BA11	OPCART
1CAB	OPCART	138697	C	Victor Hugo Pacheco Cabral	BA5	OPCART
1CAB	OPRDET	139076	H	Diogo Duarte Dias	CA	OPRDET
1CAB	OPRDET	139611	A	Manuel Jorge Tábuas Martins de Figueiredo Alves	CA	OPRDET
1CAB	OPRDET	139613	H	Rúben Daniel Magalhães Mendes	CA	OPRDET
CADJ	OPINF	137454	A	Jorge Miguel Pires Lopes	CFMTFA	OPINF
CADJ	OPINF	138315	K	Rúben Filipe Alves Gomes	BA11	OPINF
1CAB	OPINF	139068	G	Nuno Ricardo Marques Gonçalves Meireles	BA6	OPINF

Posto	Esp.	NIP	M	Nome	Coloc.	Admitido
1CAB	OPINF	138724	D	David Mota Nunes	DCSI	OPINF
1CAB	OPSAS	138734	A	Carlos Filipe Batista Rocha	BA5	OPSAS
1CAB	OPSAS	139095	D	José Miguel Leitão Martins	BA1	OPSAS
CADJ	SS	138340	L	Patrícia Isabel Calca Lapão	DGMFA	OPSAS
1CAB	OPSAS	138745	G	Francisco José de Aragão Pires de Bianchi Villar	BA11	OPSAS
1CAB	MMA	139056	C	Tiago Daniel Tavares de Almeida	BA11	MMA
1CAB	MMA	138663	J	Miguel Macedo Rocha	BA1	MMA
1CAB	MMA	139051	B	Rúben João de Jesus Mateus	BA11	MMA
CADJ	MMA	138483	L	António Oliveira Festas	BA6	MMA
1CAB	MMA	139044	K	João Pedro Monteiro Machado	BA5	MMA
CADJ	MMA	138497	L	Alberto Jorge Coelho do Carmo	DGMFA	MMA
1CAB	MMA	139045	H	Júlio Xavier Teixeira Rodrigues	BA5	MMA
CADJ	MMA	138478	D	André Filipe Pardal Barros	BA1	MMA
CADJ	MMA	138218	H	Gonçalo Faria Calado dos Santos	BA11	MMA
1CAB	MMA	139047	D	João Marco Filipe dos Santos	BA5	MMA
1CAB	MMA	138681	G	Luís Bernardo do Rosário Correia	MUSAR	MMA
1CAB	MMA	139183	G	José Rafael Samarra Cândido	BA1	MMA
1CAB	MMA	139552	B	André Manuel Carvalho Garrido	BA11	MMA
1CAB	MMA	139553	L	Diogo Manuel da Silva Augusto	BA5	MMA
1CAB	MMA	139563	H	Ângelo Gonçalo Dias Fernandes	BA11	MMA
1CAB	MMA	139567	L	Carlos Eduardo Fernandes Santos	BA5	MMA
1CAB	MARME	138631	L	João Carlos da Silva Cruz	CFMTFA	MARME
1CAB	MARME	139025	C	Bruno Tavares Dias	CFMTFA	MARME
1CAB	MARME	139024	E	Ricardo Jorge Oliveira Paulo	BA6	MARME
CADJ	MARME	138116	E	Patrícia Sofia Pinto de Jesus	SDFA	MARME
1CAB	MARME	138628	L	Ricardo Jorge Lopes Duarte	AFA	MARME
1CAB	MARME	138952	B	Diogo Miguel Costa Lobo Torres	BA6	MARME
CADJ	MARME	138358	C	Ricardo Miguel Rodrigues Figueira Lopes	CT	MARME
1CAB	MARME	138630	B	Duarte Jorge Coelho Alves	BA11	MARME
1CAB	MARME	139527	A	João Miguel Horta Carapuça	BA11	MARME
1CAB	MARME	139531	K	Filipe Santos Silva	BA5	MARME
1CAB	MELIAV	139549	B	Miguel Ângelo Pereira Lampreia	BA5	MELIAV
CADJ	MELIAV	138139	D	António José Martins	BA6	MELIAV
1CAB	MELIAV	139041	E	Simão Jorge Suissas	BA6	MELIAV
1CAB	MELIAV	139546	H	Mário Rafael de Barboza de Almeida	BA5	MELIAV
1CAB	MELIAV	139577	H	Eduardo Vieira Cardoso	BA6	MELIAV
1CAB	MELIAV	139569	G	Nelson Filipe Pereira Martins	BA5	MELIAV
CADJ	MELECT	137599	H	Ana Patrícia Gil da Conceição	CFMTFA	MELECT
1CAB	MELECT	138646	J	José Guilherme de Andrade Cruz	BA4	MELECT
1CAB	MELECA	139219	A	Rodrigo de Sousa Vieira Caseiro Jorge	CA	MELECA
1CAB	MELECA	139029	F	Rafael Sombreireiro Simões da Cruz	CFMTFA	MELECA
1CAB	CAUT	139020	B	Rúben Miguel Lucas Leal	BA6	CMI
CADJ	ABST	138235	H	Ana Raquel Fernandes Abreu Coelho	BA1	ABST
CADJ	ABST	138110	F	Leandra Cristina Ferreira Lami	CA	ABST
1CAB	SAS	138866	F	Avelino Miguel Rodrigues dos Santos	CFMTFA	SAS
CADJ	SAS	138433	D	Dinis Canhoto Abreu	DP	SAS
1CAB	CAUT	138417	B	Emanuel José Dias do Carmo	CA	MMT
1CAB	CAUT	139012	A	Ivan Ivanyshyn	BA6	MMT
CADJ	PA	138376	A	Diogo Miguel Aguiar Santos	DGMFA	PA
CADJ	PA	137925	K	Fábio Filipe Vieira Agapito	CFMTFA	PA

2 — Contam a antiguidade desde 29 de outubro de 2018 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General.

311845638

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho (extrato) n.º 11552/2018

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR) e do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprova o Estatuto dos Militares da GNR, e por proposta do Comandante-Geral da GNR, nomeio para o cargo de Comandante do Comando Operacional da GNR o Major-General Nuno Augusto Pires Teixeira da Silva, do Exército, presentemente a prestar serviço na GNR;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de novembro de 2018.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311830085

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 11553/2018

Autoriza a renovação da autorização para utilização do sistema de videovigilância no Bairro Alto, Lisboa

O Despacho n.º 27484/2009, de 23 de dezembro, proferido pela Secretária de Estado da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 23 de dezembro de 2009, autorizou a instalação e a utilização de um sistema de videovigilância no Bairro Alto, em Lisboa, pelo período de seis meses. Este sistema entrou em funcionamento em 22 de maio de 2014, tendo a autorização de funcionamento sido objeto de renovação, por períodos de dois anos, através do Despacho n.º 14239/2014, de 20 de novembro, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2014, e do Despacho n.º 1111/2017, de 18 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017.

A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública requereu, nos termos da lei, a renovação da autorização de funcionamento do referido sistema de videovigilância, apresentando para o efeito elementos comprovativos da manutenção dos fundamentos invocados para a concessão da autorização, designadamente o relatório sobre a criminalidade registada no Bairro Alto, com indicadores estatísticos da criminalidade denunciada.

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 3.º e no n.º 5 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2002012, de 23 de fevereiro, aprovo a renovação da autorização do sistema de videovigilância no Bairro Alto, em Lisboa.

2 — O sistema deve observar as seguintes condições:

a) O Comando Metropolitano de Lisboa da PSP é a entidade responsável pela gestão do sistema;

b) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;

c) Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;

d) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2002012, de 23 de fevereiro;

e) Apenas se permite a utilização de câmaras fixas;

f) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;

g) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

h) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

i) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

j) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;

k) O sistema poderá ser utilizado por um período de dois anos, contabilizados a partir de 23 de novembro de 2018.

13 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

311814736

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 11554/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 21 de novembro de 2018, por delegação:

Maria de Fátima Reis Coelho, Técnica de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo da Maia, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto — autorizada a permuta, por transição, para o lugar de Escrivão Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Vila Nova de Gaia, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

Carla Maria Ramos de Barros, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Vila Nova de Gaia, da Secretaria do Tribunal Judicial do Porto — autorizada a permuta, por transição, para o lugar de Técnico de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo da Maia, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

Prazo para início de funções: 2 dias

21 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

311844147

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 17907/2018

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior, área jurídica e de recursos humanos

1 — Nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 4 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 22 de outubro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviço Prisionais — Divisão de Gestão de Recursos Humanos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª 203/TS/2018.

2 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e adiante designada de Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos e procedimentos concursais) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

5 — Local de trabalho: Divisão de Gestão de Recursos Humanos — Serviços Centrais da DGRSP, Av. da Liberdade, n.º 9, em Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Elaborar estudos e normas técnicas no âmbito da gestão dos recursos humanos e assegurar a sua divulgação, aplicação e execução uniforme na DGRSP; Participar/apoiar em processos de recrutamento quer por mobilidade quer por procedimento concursal; Instruir processos administrativos na área da parentalidade, estatuto trabalhador estudante, acumulação de funções, férias, faltas e licenças e processos de acidente de trabalho; Realizar os estudos adequados à cabal caraterização dos recursos humanos, propondo as adequadas medidas de gestão e prestando a informação que, nesse âmbito, for solicitada pelos diferentes organismos.

7 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, bem como, candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

8 — Requisitos gerais de admissão: Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional:

Referência "Direito": Licenciatura em Direito;

Referência "Recursos Humanos": Licenciaturas em Gestão de Recursos Humanos ou Administração Pública;

Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é determinado nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da carreira de técnico superior, com os limites impostos pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, em vigor por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018. Não será feita qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 17h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Ref.ª 203/TS/2018)
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

12.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt), detalhado, datado e assinado; dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e com data posterior à data de abertura do presente aviso da qual conste inequivocamente:

i) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

ii) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor e data da colocação no referido posicionamento remuneratório;

iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas.

f) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

12.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

14 — Método de seleção obrigatório:

14.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, e/ou de verdadeira ou falsa, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, incidindo sobre os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012 — Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares.

Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho de 2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013, que cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis, com a redação dada pelo Despacho n.º 4191/2016, de 1 de março de 2016, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Parte I e II, na sua redação atualizada;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais;

Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal no âmbito do Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações da Função Pública;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atualizada — Artigos 33.º a 65.º (Parentalidade), 89.º a 96.º-A (Estatuto de Trabalhador Estudante), 237.º e 247.º (Férias), 248.º a 257.º (Faltas);

14.1.2 — Durante a realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

14.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

14.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

14.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderado o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

15.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos com-

portamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS

ou

CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS= Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

19 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, e caso subsista a igualdade, os critérios fixados pelo Júri.

20 — As notificações e convocatória dos candidatos são exclusivamente efetuadas por correio eletrónico.

21 — Composição do júri:

Presidente: Luís Manuel da Costa Melo, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Vogais efetivos:

Sandra Isabel Roque Vida-Larga, Técnica Superior da DSRH/DGRH, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Victor Manuel Trindade Pires, Técnico Superior da DSRH/DGRH.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Ferreira da Silva, Técnica Superior da DSRH/DGRH

Lisbete Carina dos Santos Ribeiro, Técnica Superior da DSRH/DGRH.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — A reserva de recrutamento que resultar do presente procedimento concursal é válida por um período de 18 (dezoito) meses, a contar da data de homologação da lista unitária de ordenação final, para a Unidade Orgânica indicada no ponto 5 do presente aviso.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de outubro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

311843864

Aviso n.º 17908/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários (Referência 190/P-TSDT-F/2018), para ocupação de um (1) posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (farmácia) na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta n.º OE201808/0623, foi homologada por meu despacho de 19 de novembro de 2018, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, 2.º andar, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 de novembro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

311843953

Aviso n.º 17909/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso do método de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários (Referência 184/P-TSDT-F/2018), para ocupação de oito (8) postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (farmácia) na modalidade de contrato em funções publicas por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta n.º OE201808/0622, foi homologada por meu despacho de 13 de novembro de 2018, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, 2.º andar, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 de novembro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

311843945

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 11555/2018

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao hotel denominado Holiday Inn Express — Saldanha, com a categoria projetada de 3 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Favorite Knowledge, S. A., e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Holiday Inn Express — Saldanha por mais 12 meses. A utilidade turística será agora válida até 30 de setembro de 2019, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de seis meses, contado da data do alvará de autorização para fins turísticos ou da data do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

20 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311843572

Despacho n.º 11556/2018

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Jupiter Albufeira Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade Júpiter Albufeira — Indústria Hoteleira, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 20 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Jupiter Albufeira Hotel por mais 12 (doze) meses. A utilidade

turística será agora válida até 19 de novembro de 2019, devendo as obras a implementar no empreendimento estar concluídas antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da conclusão das obras.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

20 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311847225

Despacho n.º 11557/2018

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Aldeamento Turístico 1 Pestana Tróia Eco-Resort (2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª fases), com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Carvoeiro Golfe, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 20 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmo a utilidade turística atribuída a título prévio ao Aldeamento Turístico 1 Pestana Tróia Eco-Resort (2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª fases);

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º 66/16, da Câmara Municipal de Grândola, de 17 de agosto de 2016, ou seja, até 17 de agosto de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

i) O empreendimento for desclassificado;

ii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

iii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

iv) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

20 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311845484

Despacho n.º 11558/2018

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, e do disposto nos artigos 42.º, 46.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia através do Despacho n.º 10723/2018, de 20 de novembro, e considerando ainda que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os poderes do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., relativos ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos estão delegados, por força da lei, na Comissão de Jogos, subdelego nesta Comissão, no âmbito dos poderes de regulação e fiscalização dos jogos de fortuna ou azar:

1.1 — O exercício das competências que me estão atribuídas no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação em vigor, e legislação complementar, designadamente:

a) Autorizar a transferência para terceiros da exploração das atividades que constituem obrigações contratuais das concessionárias das zonas de jogo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

b) Ordenar ou autorizar, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, a suspensão por período determinado do funcionamento das salas de jogo ou de outras dependências ou anexos dos casinos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

c) Autorizar a atribuição da direção das salas de jogos a um adjunto da direção do casino, bem como a nomeação dos substitutos do diretor do serviço de jogos, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

d) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo do Estoril, Espinho e Póvoa de Varzim a efetuar a dedução prevista, respetivamente, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de agosto, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de janeiro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de agosto;

e) Praticar todos os atos contratuais e administrativos necessários à gestão ordinária da execução dos contratos de concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar vigentes, designadamente fixando o prazo para cumprimento de obrigações legais e contratuais das concessionárias quando aquele prazo não se encontre estabelecido na lei ou no contrato nos termos do n.º 5 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

f) Acionar todos os mecanismos legalmente previstos para situações de incumprimento, contratual ou legal, por parte das concessionárias e, nomeadamente, decidindo a utilização de cauções depositadas ou a mobilização de outros instrumentos que as substituam, quando ocorra o incumprimento da obrigação garantida nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

g) Fixar novos prazos, na sequência da aplicação de multas por infração administrativa que resultem da inobservância de quaisquer prazos, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

1.2 — O exercício da competência que me está atribuída no Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2015, de 29 de abril, para ordenar, como sanção acessória, e sem prejuízo da aplicação das multas previstas, o encerramento das salas de jogo do bingo por um período de oito dias a seis meses, quando se trate de infrações muito graves, nos termos do n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 31/2011;

1.3 — O exercício da competência para autorizar ou confirmar a prestação de trabalho suplementar para além dos limites previstos no n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito da participação de trabalhadores do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogo em ações de combate e repressão de jogo ilícito, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — As competências cometidas à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais, exceto a competência prevista no n.º 1.3, que não pode ser subdelegada pela Comissão de Jogos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 17 de outubro de 2018, pela Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.

21 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311844082

Despacho n.º 11559/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e das competências que me estão delegadas pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 20 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, autorizo as entidades regionais de turismo abrangidas pela Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º, desde que essas entidades não possuam pagamentos em atraso.

2 — As entidades referidas no número anterior estão obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012,

de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

3 — A autorização referida no n.º 1 cessa no momento em que as entidades ali referidas passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos na data de assinatura, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes acima conferidos, tenham sido praticados desde aquela data até à data da respetiva publicação.

21 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311844171

Despacho n.º 11560/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Rita Maria Fonseca Dias Duarte, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia e, bem assim, relativamente aos grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete;

b) Despachar os assuntos da gestão corrente do Gabinete, em especial os que concernem à gestão do pessoal;

c) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

d) Preparar e gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

e) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

f) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

h) Aprovar o mapa de férias, autorizar a renúncia, bem como a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, e do Código do Trabalho;

i) Autorizar a inscrição e participação dos membros do gabinete em congressos, seminários, reuniões, estágios, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

j) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer, e o processamento das despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, e 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

k) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

l) Autorizar os membros do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

n) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Sofia Espinhal, adjunta do meu Gabinete, para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2018, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde aquela data até à data da sua publicação.

21 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311843889

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Despacho n.º 11561/2018

Considerando que se encontra vago o lugar de Chefe do Departamento de Projetos Especiais e Coordenação Institucional, e atendendo à necessidade de assegurar do exercício das funções em causa, garantindo a prossecução das atribuições cometidas ao IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;

O Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P. deliberou, nos termos do artigo 27.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64/2011, de 22 de dezembro, e 128/2015, de 3 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Projetos Especiais e Coordenação Institucional a licenciada Maria Helena Dias Duarte, técnica superior, cuja nota curricular figura em anexo.

2 — Nos termos do previsto n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, a nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento do cargo de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de novembro de 2018.

25 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

Nota curricular

Helena Duarte

Maria Helena Dias Duarte, nasceu em Portimão, a 10 de março de 1955
Formação Académica

Licenciada em Gestão e Organização de Empresas pelo ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão (1977) e Pós-Graduada em Economia Europeia pela Universidade Católica Portuguesa (1980/81).

Formação Complementar

Vários cursos e ações de formação profissional nos domínios da Economia, Gestão, Políticas Públicas para a Inovação e Competitividade e Gestão na Administração Pública (FORGEP).

Atividade Profissional

Atualmente exerce, no IAPMEI, as funções de Assessora do Conselho Diretivo com responsabilidades diretas em dossiers ligados à digitalização da economia e transformação digital das empresas (desde outubro 2008).

Foi Diretora da Unidade de Desenvolvimento e Inovação Empresarial com responsabilidades nos domínios do empreendedorismo, competitividade e inovação (maio 1999 a out 2008).

Assumiu a representação do IAPMEI em diferentes fora nacionais e internacionais.

É Vogal do Conselho de Administração do CENTIMFE — Centro Tecnológico da Industria dos Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos (desde 2010).

Foi Vogal do Conselho de Administração do CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro (entre 2009 e 2015).

Foi Coordenadora Executiva da Comissão Euro_empresas, do Ministério da Economia, no período que antecedeu a adesão de Portugal à moeda única (entre dezembro 1997 e maio 1999).

O seu percurso profissional desenvolveu-se inicialmente como quadro do Instituto Nacional de Estatística, no domínio das Estatísticas Económicas Correntes (1979 a 1997).

Neste período, participou em diversos Comités e Grupos de Trabalho internacionais (OCDE, ONU e EUROSTAT — UE), desenvolveu várias ações de cooperação técnica com os Países de Língua Oficial Portuguesa (1993 e 1994), como Consultora do PNUD-ONU (1989) e do Banco Mundial (1990).

Ainda neste período e ao abrigo da figura de requisição de serviço, trabalhou no Gabinete de Estudos do Instituto Emissor de Macau, I. P., (1983 a 1987) e posteriormente no Gabinete de Análise e Avaliação de Recursos — Gabinete do Secretário Adjunto para a Economia (1995 a 1997).

311844755

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11562/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de tacógrafos n.º 101.25.18.6.26

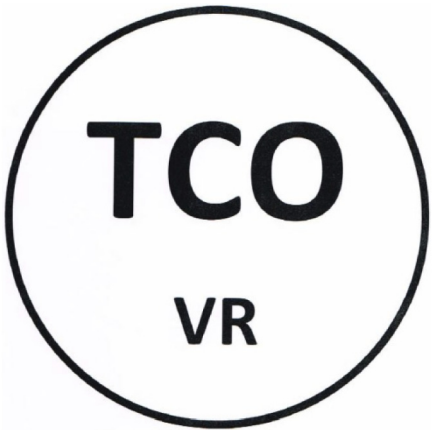
Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tacóminho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da
Zona Industrial de Constantim, Lote 23, 5000-082 Vila Real

na qualidade de instalador e reparador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da Primeira Verificação e as Verificações Periódicas, Bienal e sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

5 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311857594

Despacho n.º 11563/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de taxímetros n.º 101.21.18.6.27

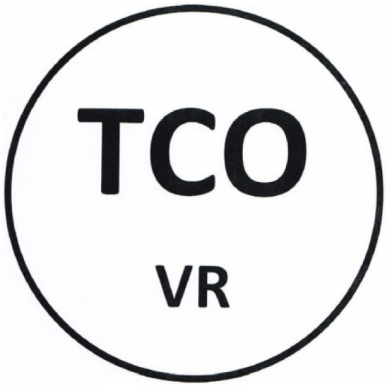
Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1 alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1020/83, de 6 de dezembro, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tacóminho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da
Zona Industrial de Constantim, Lote 23, 5000-082 Vila Real

como instalador e reparador de taxímetros, estando autorizado a realizar a 1.ª e 2.ª fases da Primeira Verificação a taxímetros novos e reparados e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos de aprovação de modelo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

5 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311858371

Despacho n.º 11564/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.18.6.174

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tacóminho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da
Zona Industrial de Constantim, Lote 23, 5000-082 Vila Real

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

5 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311858185

Despacho n.º 11565/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.18.6.28

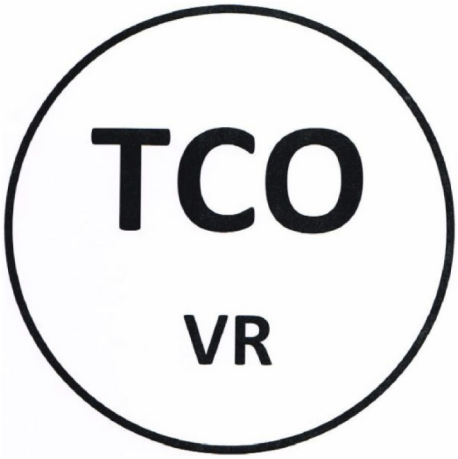
Ao abrigo do artigo 21.°, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tacóminho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da
Zona Industrial de Constantim, Lote 23, 5000-082 Vila Real

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

5 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311858274

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 17910/2018

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional

1 — Em conformidade com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de outubro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGLAB (http://www.dglab.gov.pt) a partir da presente data e por extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

3 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação de estatuído no artigo 265.º da LTFP, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com perfil adequado às características dos postos de trabalho em causa (pedido n.º 70039).

4 — Legislação aplicável

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

O local de trabalho é no Arquivo Distrital de Setúbal — Rua Professor Borges de Macedo, n.º 2, Manteigadas, 2910-001 Setúbal.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de assistente operacional, tal como se encontram genericamente descritas no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e referido no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma legal e pelo desenvolvimento de atividades inerentes ao exercício das competências dos Arquivos Distritais e em concreto do Arquivo Distrital de Setúbal enquanto arquivo dependente da DGLAB, unidade orgânica para o qual é aberto o presente procedimento, designadamente:

Execução de tarefas de limpeza e higienização das instalações, incluindo espaços afetos ao tratamento e consulta da documentação, bem como depósitos de documentação;

Colaboração nas tarefas de higienização e de acondicionamento de documentação de arquivo;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço.

7 — Posicionamento remuneratório

Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado por força do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), não será feita qualquer valorização remuneratória dos candidatos.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

8.2 — Os candidatos devem ser detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.3 — Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional. A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGLAB, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Apresentação das candidaturas

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da DGLAB no endereço http://www.dglab.gov.pt.

9.2 — As candidaturas podem ser apresentadas pelos seguintes meios:

a) Pessoalmente no Arquivo Distrital de Setúbal — Rua Professor Borges de Macedo, n.º 2, Manteigadas, 2910-001 Setúbal, das 9:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:30;

b) Remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para os endereços referidos na alínea *a*).

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Documentos

10.1 — Os documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão, são:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples e legível do certificado das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste: a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira e categoria de que seja titular, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, as atividades detalhadas que executa, tempo de execução das mesmas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, avaliação de desempenho relativas aos três últimos anos ou períodos de avaliação, bem como a indicação da posição remuneratória e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos acima referidos determina a exclusão do candidato, caso a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação.

11 — Métodos de Seleção

11.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, são aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC).

11.2 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011 de 6 de abril, para além dos métodos de seleção obrigatórios, será ainda aplicado como método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto se esse método for afastado por escrito pelo candidato, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios:

a) Avaliação Curricular; e
b) Entrevista Profissional de Seleção.

11.4 — Os candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios:

a) Prova de Conhecimentos; e
b) Entrevista Profissional de Seleção.

11.5 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular — 70 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

A classificação final resultará, respetivamente, das seguintes fórmulas:

CF= 70 % PC + 30 % EPS e
CF= 70 % AC + 30 % EPS

11.6 — A prova de conhecimentos é de natureza teórica, escrita, de realização individual, efetuada em suporte de papel, com consulta (suporte papel), tendo a duração máxima de 90 minutos e incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio — Aprova a orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, com as alterações subsequentes;

Despacho n.º 9339/2012, de 11 de julho — Cria as unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e estabelece as suas competências;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as alterações subsequentes.

11.7 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.8 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.9 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5.

11.10 — São ainda excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores na classificação final.

11.11 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011 de 6 de abril.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri: Glória José Marques dos Santos, Chefe de Divisão do Arquivo Distrital de Setúbal.

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Cláudia Albuquerque Salveano de Almeida, Técnica Superior do Arquivo Distrital de Setúbal;

2.º Vogal efetivo: Anabela Alexandra Albino Pereira Freire, Assistente Técnica do Arquivo Distrital de Setúbal.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: Sandra Maria Rebelo Chaves, Chefe de Divisão do Arquivo Distrital de Portalegre.

2.º Vogal suplente: Luís Alberto Azevedo Agostinho das Neves, Técnico Superior do Arquivo Distrital de Setúbal

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Exclusão e Notificação dos Candidatos

Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da DGLAB, no endereço http://www.dglab.gov.pt.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da DGLAB e disponibilizada na respetiva página eletrónica http://www.dglab.gov.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

311840129

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 17911/2018

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área de observação meteorológica, aberto pelo aviso n.º 8061/2018, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 114 — 15 de junho de 2018, homologada por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2018.

Lista de Ordenação Unitária Final:

1 — Pedro Miguel Campos Couto — 16,064
2 — António José Quintanilha de Medeiros — 15,000

Candidato excluído no segundo método de seleção (entrevista profissional de seleção):

João Pedro Lourenço Farinha de Faria Gomes — Não comparência.

14 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

311854118

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 11566/2018

Considerando que na definição da Carta Europeia do Desporto, aprovada em anexo à Recomendação n.º R (92) 13, do Comité de Ministros do Conselho da Europa, o desporto compreende todas as formas de atividade física que, através de uma participação organizada ou não, têm

por objetivo a expressão ou a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis;

Considerando que o direito ao desporto, consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, enquadra o papel colaborativo do associativismo desportivo, em conjunto com o Estado, na promoção e no apoio à prática desportiva;

Considerando que a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece, no n.º 3 do artigo 46.º, que os apoios e comparticipações financeiras atribuídos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo e que, para este fim, foi publicado o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos referidos contratos;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto podem ser concedidos apoios a pessoas singulares ou coletivas que não as previstas no n.º 1 do mesmo artigo, desde que se destinem, direta ou indiretamente, ao apoio de atividades desportivas;

Considerando que constitui atribuição do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), a prestação de apoio e a proposta de adoção de programas para a integração da atividade física e do desporto nos estilos de vida saudável quotidiana dos cidadãos e o apoio técnico, material e financeiro ao desenvolvimento da prática desportiva;

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a possibilidade de concessão de apoios pelo IPDJ, I. P., no âmbito da Divisão de Desporto para Todos, desde que cumpridos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, às seguintes tipologias de entidades:

a) Associações de bombeiros voluntários;
b) Associações sem fins lucrativos e suas federações, onde se incluem as associações de jovens, as coletividades, as cooperativas culturais, educativas e de reabilitação de cidadãos com incapacidade e fundações;
c) Autarquias locais;
d) Comunidades intermunicipais;
e) Instituições de ensino superior e de ciência;
f) Instituições particulares de solidariedade social, designadamente associações de solidariedade social;
g) Organizações não-governamentais das pessoas com deficiência;
h) Organizações não-governamentais de cooperação para o desenvolvimento.

21 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

311844763

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arganil

Aviso n.º 17912/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 21 de novembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201810/0901 de 25 de outubro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio dos Serviços Administrativos da escola-sede e publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Arganil (www.esarganil.pt).

21 de novembro de 2018. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares*.

311846018

Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 17913/2018

Em cumprimento do determinado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa, a lista de ordenação final referente ao concurso para admissão de oito postos de trabalho na categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

13 de novembro de 2018. — A Diretora, *Lilian Cristina Facio Kopke*.

311843897

Escola Artística Soares dos Reis, Porto

Despacho n.º 11567/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento de Escolas, bem como na página eletrónica a lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como a respetiva homologação relativa ao procedimento concursal aberto na Bolsa de Emprego Público com o código OE201810/0106 e página eletrónica da Escola, em 2018/10/02.

19 de novembro de 2018. — O Diretor, *José Casimiro Martins Caldas*.

311839855

Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra

Aviso (extrato) n.º 17914/2018

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017

Nome	Categoria	Grupo	Data
Maria Emilia Campos Dias Castanheira	Q.A.	520	30/04/2017
José Virgílio Faria Pires	Q.A.	540	31/03/2017
Carlos Augusto Guimaraes Machado Silva	Q.A.	530	31/10/2017
Maria Manuela Ferreira Areias Barbosa	Q.A.	330	30/11/2017

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Manuel Carlos Esteves da Fonseca.*

311164751

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso n.º 17915/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Final dos candidatos admitidos no decurso do método de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público BEP, com código de oferta OE201810/0349, foi homologada por meu despacho de 31 de outubro de 2018, encontrando-se afixada no Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja e disponibilizada na página eletrónica.

21 de novembro de 2018. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.

311843434

Agrupamento de Escolas do Cadaval

Aviso n.º 17916/2018

Procedimento concursal de regularização extraordinária de Vínculos Precários — PREVPAP, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete (7) postos de trabalhos para a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional conforme aviso publicado no BEP com o n.º de oferta OE201810/0132 e na página eletrónica deste agrupamento de escolas.

Concluída a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos graduados na lista de classificação final.

Em cumprimento do estipulado no artigo 36.º das portarias acima mencionadas, torna-se pública a lista unitária de classificação final do procedimento concursal PREVPAP devidamente homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval, será afixada na página eletrónica do agrupamento e em local público e visível no átrio da escola sede, a partir da data da publicação no *Diário da República.*

22 de novembro de 2018. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes*.

311843807

Escola Secundária Camões, Lisboa

Aviso n.º 17917/2018

Lista Unitária de ordenação final Vínculos Precários

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu Despacho de 05 de novembro de 2018, foi homologada e encontra-se afixada no átrio da escola, a lista de ordenação final referente ao concurso para admissão de seis postos de trabalho dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal, destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na Administração Pública.

22 de novembro de 2018. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.

311844544

Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, Lisboa

Aviso n.º 17918/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP (OE201810/0200), a trabalhadora Ana Paula Almeida Silva Faróia, na carreira e categoria de Assistente Operacional, integrada na posição remuneratória 2, nível 2, da Tabela Remuneratória Única, a auferir a remuneração base correspondente a € 580,00, com início em 07/11/2018.

15 de novembro de 2018. — O Diretor, *António Mário Soares Godinho.*

311844658

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Aviso n.º 17919/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a lista final de ordenação de candidatos resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o anúncio BEP n.º OE201810/0288, publicado na Bolsa de Emprego a 8 de outubro de 2018, pela diretora do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas.

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola (sede) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas.

21 de novembro de 2018. — A Diretora, *Isilda Maria do Nascimento Pereira.*

311845427

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia

Aviso n.º 17920/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 13 de novembro de 2018, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública com vista ao preenchimento de 13 postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional aberto através da BEP — OE201810/0083, de 1 de outubro.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações da escola e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 de novembro de 2018. — O Diretor, *Benjamim Moreira de Sousa*.

311837521

Agrupamento de Escolas de Ílhavo

Aviso n.º 17921/2018

Publicitação da lista unitária de ordenação final de candidatos relativa ao procedimento concursal comum, com caráter de urgência, destinado ao recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Ílhavo, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por Despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória em 22 de novembro de 2018, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP):

1 — Emília da Conceição Pereira Vieira Delgado — 18,750

A lista encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Ílhavo (Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes), em lugar visível e público e publicitada na página eletrónica do mesmo.

22 de novembro de 2018. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Cristina Gonçalves*.

311845824

Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre

Aviso n.º 17922/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, após homologação da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre, torna-se publico que se encontra afixado em local visível e público das Instalações da Escola Básica José Régio, Portalegre, e igualmente disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de (1) um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo da carreira e categoria de assistente operacional aberto através do Aviso n.º 14705/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 198, 2.ª série, de 15 de outubro de 2018.

20 de novembro de 2018. — A Diretora, *Ana Rute Serra Sanguinho*.

311843961

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 17923/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2018.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Márcia de Fátima Gonçalves	500	QZP6	167
Pedro Nuno Araújo Coutinho.	420	QZP6	167

22 de novembro de 2018. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva.*

311845719

Agrupamento de Escolas de Palmela

Aviso n.º 17924/2018

Publicitação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na Administração Pública.

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por despacho da Diretora da Escola Secundária de Palmela, de 04/10/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8771/2018 da Diretora-Geral da Administração Escolar em regime de suplência, proferido em 9 de agosto de 2018, publicado em 14 setembro de 2018 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na Administração Pública, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201810/0252 e na página eletrónica da Escola Secundária de Palmela, em 08 de novembro de 2018, para 5 postos de trabalho na categoria de assistente operacional a prover no mapa de pessoal da Escola Secundária de Palmela.

A referida lista de ordenação final pode ser consultada em local visível e público na secretaria da Escola Secundária de Palmela, sita na Avenida Palmelense Futebol Clube, Palmela, na respetiva página eletrónica, tendo ainda sido notificados cada um dos candidatos.

15 de novembro de 2018. — A Diretora, *Isabel Maria Mendonça Ribeiro Ramada*.

311842624

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Declaração de Retificação n.º 885/2018

Declaração de retificação do Despacho n.º 2562/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2018

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 2562/2018, de 13 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, «Tomada de posse do Adjunto», procedo à respetiva retificação.

Assim, onde se lê «por meu despacho de 14 de julho de 2017» deve ler-se «por meu despacho de 19 de fevereiro de 2018».

13 de março de 2018. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

311836566

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto

Aviso n.º 17925/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sua redação atual, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, através do meu despacho datado de 16/11/2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto através do aviso n.º OE201810/0213, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dez postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto e está disponível na página eletrónica do Agrupamento: http://aevisoporto.pt/site/. Nos termos dos números 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da suprarreferida Portaria, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

20 de novembro de 2018. — O Diretor, *Albano Barbosa da Silva Maia*.

311845508

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal

Contrato n.º 875/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/565/DDF/2018

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Manuel Batista Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Seniores Femininos — Hóquei em Patins, na Mealhada — Coimbra, de 9 a 13 de outubro de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

1 — O 2.º Outorgante exerce, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, poderes de natureza pública, pelo que, para o seu cabal cumprimento, e efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro, o apoio à sua atividade reveste especial interesse público.

2 — Nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro «são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público [...] as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais.»

3 — O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2018 e termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 36,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 60 (0,50 %);
ii) N.º de países — 6 (0,00 %);
iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %):

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim;
Número de praticantes de alto nível — 30;

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a publicação do presente Contrato-programa no *Diário da República,* correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

1 — O presente contrato entra em vigor na data da publicação no *Diário da República*

2 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na clausula quinta, o contrato termina em 31 de dezembro de 2018.

3 — O presente contrato retroage à data de 1 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CPP e atento o interesse público expresso na cláusula 2.ª

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de novembro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

6 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/565/DDF/2018)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %; [200, 250[de praticantes — 2 %; [150, 200[de praticantes — 1,5 %; [100, 150[de praticantes — 1 %; [50, 100[de praticantes — 0,5 %; [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 %; Não — 0 %; ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

311843637

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almada

Contrato n.º 876/2018

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2016-2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Almada com o número de pessoa coletiva n.º 500051054 representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação corres-

pondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.2 euros por aluno, num universo previsto de 5668 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 204048 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 180923.6 euros (cento e oitenta mil novecentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos), relativo à comparticipação de 904618 refeições servidas durante o ano letivo 2016/2017.

26 de julho de 2018. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Saint--Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida*.

311837246

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 11568/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a mestre Sara Isabel Feio Pinto de Araújo Gomes das funções de técnica especialista do meu gabinete, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 7214/2018, de 16 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho 2018.

2 — Ao cessar funções, quero ainda expressar público louvor pela dedicação, zelo e profissionalismo na forma como Sara Isabel Feio Pinto de Araújo Gomes exerceu as suas funções.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

311857197

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11569/2018

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia, estabelece que o cargo de diretor-geral é um cargo de direção superior de 1.º grau, e que, nessa medida, se aplica à respetiva seleção e provimento o procedimento concursal previsto para os cargos de direção superior nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado;

Considerando que a vacatura do cargo diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, resultante da cessação de funções do seu anterior titular, torna necessário e urgente proceder à designação de substituto de forma a assegurar o normal funcionamento do serviço até à conclusão do procedimento concursal devido;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em regime de substituição previsto no artigo 27.º da mesma Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, o licenciado João Pedro Costa Correia Bernardo, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções respetivas.

2 — A presente designação produz efeitos a 17 de novembro de 2018.

20 de novembro de 2018. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome — João Pedro Costa Correia Bernardo
Data de nascimento — 17 de novembro de 1965
Naturalidade — Lapa, Lisboa

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Silvicultura pelo Instituto Superior de Agronomia (Universidade Técnica de Lisboa) em 1990, na especialidade de Tecnologia dos Produtos Florestais.

III — Experiência profissional:

Desde abril de 2018, foi técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia;

Entre junho de 2013 e março de 2018, foi Diretor de Serviços de Sustentabilidade Energética da Direção-Geral de Energia e Geologia;

Entre março de 2012 e dezembro de 2016, foi membro do Conselho de Administração da Agência para a Energia (ADENE);

Entre maio de 2007 e maio de 2013, foi Diretor de Serviços de Renováveis, Eficiência e Inovação da Direção-Geral Energia e Geologia;

Entre 2005 e 2008, foi Vice-presidente do Conselho de Administração da Agência para a Energia (ADENE), nomeado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, em 20 de janeiro de 2005;

Entre 2004 e 2007, foi Diretor de Serviços de Recursos Endógenos e Eficiência Energética, da Direção-Geral de Geologia e Energia, nomeado em regime de comissão de serviço;

Entre 2002 e 2004, foi Chefe de Divisão de Energias Renováveis, da Direção de Serviços de Utilização Racional de Energia, da Direção-Geral de Energia, em regime de comissão de serviço, procedendo concurso;

Entre 2001 e 2002, foi Chefe de Divisão de Energias Renováveis, da Direção de Serviços de Utilização Racional de Energia, da Direção-Geral de Energia, nomeado em regime de substituição;

Entre 1991 e 2003, foi Técnico Superior da Direção-Geral de Energia, na Direção de Serviços de Utilização Racional de Energia, a trabalhar em análise de projetos de investimento em energias renováveis e eficiência energética e a acompanhar o desenvolvimento tecnológico na área das energias renováveis.

Entre 1992 e 1993, foi Professor do Curso de Informática do Instituto de Línguas e Informática da Parede (ILPA).

IV — Outras atividades e representações:

2015-2018 — Representante da DGEG no Comité de Acompanhamento do Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR).

2014-2014 — Coordenou o grupo de trabalho da DGEG que acompanha os trabalhos relativos à Reforma de Fiscalidade Verde e é responsável pela elaboração do relatório final da DGEG relativo à avaliação dos instrumentos fiscais propostos para o sector energético pela Comissão para a Fiscalidade Verde.

2013-2017 — Nomeado membro da comissão de supervisão dos contratos de gestão de eficiência energética (CSC) no âmbito do Programa ECO.AP.

2013-2016 — Membro dos grupos de trabalho "*Biomass mobilisation and sustainability*" (CT6) e "*Support schemes for eletricity*" (CT 1), "*Renewable Energy Sources in Transport*" (CT7) e "*Cooperation Mechanisms*" (CT2), integrados na *Concerted Action on Renewable Sources*

(CA RES II), iniciativa da DG Energy da Comissão Europeia destinada a apoiar a aplicação da Diretiva 2009/28/CE, relativa à promoção das Fontes de Energia Renovável.

2012-2018 — Representante de Portugal no Comité de apoio à implementação da Diretiva 2012/27/UE relativa à Eficiência Energética.

2012-2013 — Coordenou a elaboração do segundo Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) e do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE 2013-2020).

2010-2011 — Presidente do Júri do Concurso Público para atribuição de capacidade de 150 MVA de injeção de potência na rede elétrica de serviço público para energia elétrica produzida a partir de centrais solares fotovoltaicas, incluindo a tecnologia solar fotovoltaica de concentração, e pontos de receção associados.

2009-2010 — Coordenou a elaboração do primeiro Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER).

2008-2011 — Membro em representação de Portugal no Comité Preparatório da International Renewable Energy Agency (IRENA).

2006-2010 — Presidente do Júri dos 15 Concursos para a atribuição de capacidade de injeção de potência e ponto de receção associado para energia elétrica produzida em centrais a biomassa florestal.

2005-2008 — Representante do Ministério da Economia nas Comissões de Acompanhamento dos "Sistema de Despoluição do Oeste" e "Projeto de Solução Integrada para o Tratamento dos Efluentes de Suinicultura na Bacia Hidrográfica do Lis", junto do Governo Civil de Leiria.

2005-2006 — Coordenou a transposição da Diretiva 2003/30/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes.

2000-2006 — Integrou os grupos de trabalho sobre a elaboração e transposição das Diretivas 2001/77/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, relativa à promoção da eletricidade produzida a partir de fontes de energias renováveis no mercado interno da eletricidade e, 2003/30/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes.

2001-2002 — Participou no grupo de trabalho responsável pela elaboração do Plano de Expansão da Rede de Serviço Público (PESEP 2001).

1994-2002 — Participou em representação de Portugal nas reuniões do Comité Acompanhamento da Gestão do Programa Comunitário Altener e Altener II, para a promoção da utilização das energias renováveis na União Europeia.

1994-1996 — Perito na área da Biomassa para a avaliação de candidaturas dos Estados-membros da União Europeia ao Programa Thermie (1994) e ao Programa Joule-Thermie (1995 e 1996).

V — Formação relevante:

Formação especializada em Gestão Pública (FORGEP), ministrado pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em Algés, em 2006.

311839239

Despacho n.º 11570/2018

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia, estabelece que o cargo de subdiretor-geral é um cargo de direção superior de 2.º grau, e que, nessa medida, se aplica à respetiva seleção e provimento o procedimento concursal previsto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado;

Considerando que a vacatura do cargo subdiretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, resultante da cessação de funções do seu anterior titular, torna necessário e urgente proceder à designação de substituto de forma a assegurar o normal funcionamento do serviço até à conclusão do procedimento concursal devido;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em regime de substituição previsto no artigo 27.º da mesma Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, a licenciada Maria José Silva Reis Espírito Santo, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções respetivas.

2 — A presente designação produz efeitos a 17 de novembro de 2018.

20 de novembro de 2018. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome — Maria José Silva Reis Espírito Santo
Naturalidade — Lisboa

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, ramo Telecomunicações e Eletrónica, Instituto Superior Técnico, Lisboa (1979/80).

III — Experiência profissional:

Desde junho de 2013 até à atualidade, foi Diretora de Serviços de Energia Elétrica da Direção-Geral de Energia e Geologia;

Entre dezembro de 2011 até maio de 2013, foi Diretora de Serviços de Eletricidade da Direção-Geral de Energia e Geologia, em regime de substituição;

Entre 2001 e 2011, foi Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização da Direção de Serviços de Eletricidade da Direção-Geral de Energia e Geologia;

Entre 1998 e 2001, foi Técnica Superior da Divisão dos Serviços Concessionados do Instituto da Água; Representante do Instituto da Água na Comissão de Análise de Projetos Candidatos ao Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia; Representante do Instituto da Água na Unidade de Gestão do Programa Energia;

Entre 1994 e 1998, foi Técnica Superior da Direção de Serviços de Projetos e Obras do Instituto da Água;

Entre 1989 e 1994, foi Técnica Superior da Direção de Serviços de Recursos Endógenos da ex-Direção-Geral do Recursos Naturais;

Entre 1982 e 1989, foi Diretora Comercial e responsável pelas Relações Públicas da Empresa Servotrol — Sistemas de Comando Automático, L.da;

1980-1982 — EDP — Eletricidade de Portugal — Laboratório de Sacavém — «Project Feixe — Propagação por Feixes Hertzianos».

IV — Outras atividades e representações:

2010-2018 — Assegura a representação Portuguesa no grupo de trabalho "*RES Electricity*" integrado na *Concerted Action on Renewable Sources* (CA-RES), iniciativa da DG *Energy* da Comissão Europeia, destinada a apoiar a aplicação da Diretiva 2009/28/CE, relativa à promoção das Fontes de Energia Renovável.

2001-2018 — Integra, em representação do Ministério da Economia, a delegação portuguesa da CADC — Comissão para Aplicação e Desenvolvimento da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas.

2001-2018 — Representante da DGEG no Conselho Nacional da Água.

2006-2007 — Coordenação e acompanhamento na elaboração do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico.

Integrou, em representação do Ministério da Economia, o Sistema de Pontos Focais para o Acompanhamento do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e a Comissão Mista de Coordenação do Plano setorial da Rede Natura 2000.

2000-2001 — Integrou o Grupo de trabalho da Direção-Geral de Energia e Operadores das Redes de Transporte e Distribuição para implementação do sistema da atribuição de capacidade de receção a pedidos de licenciamento para produção de energia na Rede Elétrica de Serviço Público.

1999-2001 — Vice-Presidente da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Energia.

1999-2000 — Relatora do Grupo Temático das Mini-Hídricas que integrou o Fórum sobre Energias Renováveis promovido pelo Ministério da Economia.

1996-1998 — 1.ª Secretária da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Energia.

1994-2000 — Coordenação de vários grupos de trabalho criado por Despachos Conjuntos dos Ministérios da Economia e do Ambiente, nomeadamente para proceder à revisão e alteração da legislação vigente e preparar o quadro de ação relativo ao normativo a aplicar e uniformização

de critérios e procedimentos respeitantes ao licenciamento de pequenos aproveitamentos hidroelétricos

V — Formação relevante:

Formação especializada em Gestão Pública (FORGEP), ministrado pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em Algés, em 2006.

311839441

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17926/2018

Procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", torna-se público que, por meu despacho de 5 de novembro de 2018, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de motorista de ligeiros do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., (APA,I. P.) a afetar à Equipa Multidisciplinar de Gestão do Património, Logística e Aprovisionamento do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 12 de novembro de 2018, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Agência portuguesa do Ambiente, I. P. (*www.apambiente.pt*) a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação *no Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pela "Portaria".

7 — As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, inseridas na área funcional de motorista, constantes do anexo a que se refere o artigo n.º 2 do artigo 88.º da "LTFP", integrado na Equipa Multidisciplinar de Gestão do Património, Logística e Aprovisionamento, do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, compreendendo, especificamente, o desempenho de funções operativas na área da condução de veículos para transporte de passageiros e ou materiais e, no caso destes, zelar pela correta arrumação, acondicionamento, descarga e entrega e cuidar da manutenção da viatura que lhe for distribuída nos termos regulamentares, podendo, quando necessário, utilizando a viatura, fazer a entrega de correio, mensagens ou pequenos volumes de acordo com as determinações dadas.

8 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9-A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

10 — A posição remuneratória de referência a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 5 da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2018, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

c) Serem detentores da escolaridade mínima obrigatória. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

d) Possuírem carta de condução de automóveis ligeiros — categoria B.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos aos postos de trabalho a ocupar.

13 — A apresentação da candidatura, acompanhada dos demais documentos ao presente procedimento concursal, poderá ser entregue pessoalmente, por correio eletrónico para o endereço de e-mail: recrutamento@apambiente.pt., ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, e, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9-A, Zambujal, Apartado 7585-2610 -124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

14 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto a que se candidata;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos biénios 2013/2014 e 2015/2016, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

16 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da "Portaria", e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de

requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

17 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

18 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da "Portaria", a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

19 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da "Portaria", cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

20 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 7.º da "Portaria", é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

21 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

22 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar.

Este método de seleção assume a forma oral, reveste a natureza teórica e prática, de realização individual, e consistirá na verificação das condições necessárias à condução de uma viatura ligeira em trajeto de via pública, fazendo a simulação de um circuito de transporte de passageiros/materiais, o qual passa pela capacidade de demonstrar metodologia do serviço, manuseamento do equipamento de forma correta e eficaz, regras básicas de prevenção, manutenção e segurança na concretização da tarefa, comportamento aquando do transporte de passageiros, princípios básicos do exercício de funções públicas, tendo a duração máxima de 40 minutos.

23 — A legislação a utilizar é a seguinte:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.

24 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da "Portaria", as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

27 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

28 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*) da "Portaria".

29 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

30 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Ana Catarina Alves Cabrita — Chefe de Equipa Multidisciplinar de Património, Logística e Aprovisionamento;

1.º Vogal efetivo: Basílio Manuel Ferreira Nunes — Coordenador Técnico, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Rui Manuel Caneira Pereira — Técnico Superior.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

32 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da "Portaria".

27 de novembro de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

311866406

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17927/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), deste instituto, unidade orgânica de 2.º nível, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2018, através do Aviso (extrato) n.º 9656/2018, publicitado na Bolsa de Emprego Público sob o Código de Oferta OE201807/0513, em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri, designei, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com efeitos à data de 19 de novembro de 2018, a Especialista de Informática Maria Isabel da Costa Baía, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de Coordenadora do referido Gabinete, por considerar que a mesma é detentora do perfil e da experiência profissional mais adequados ao exercício do respetivo cargo.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, junta-se nota curricular da designada.

16 de novembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alexandra Parada Barbosa Gesta*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Isabel da Costa Baía
Data de Nascimento: 30 de maio de 1974

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Matemática Aplicada ramo Informática pela Universidade Autónoma de Lisboa

Formação profissional de maior relevância:

Curso Executivo de Transformação Digital «Reinventar as Empresas na Era Digital»,Católica Lisbon School of Business and Economics (2017)

PMF — Project Managment Framework, PPM Coachers — Professional Project Management (2016)

Curso Executivo Geral de Gestão, Católica Lisbon School of Business and Economics (2014)

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2014)

PMP — Project Managment Professional — Rumos (2013)

Gestão Estratégica, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2013)

Experiência profissional de maior relevância:

Desde 22 de junho de 2016, Chefe de Equipa de Projetos e Políticas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Agência para a Modernização Administrativa, I. P. — Presidência do Conselho de Ministros;

De 16/02/2015 a 21/06/2016, Gestora de Projetos IT, Agência para a Modernização Administrativa, I. P. — Presidência do Conselho de Ministros;

De 01/09/2011 a 13/02/2015, Coordenadora do Gabinete de Tecnologias da Informação e Comunicação, Alto Comissariado para as Migrações, I. P. — Presidência do Conselho de Ministros;

De 05/03/2007 a 31/08/2011, Especialista de Informática na Faculdade de Letras — Universidade de Lisboa;

De 01/07/1997 a 04/03/2007, Especialista de Informática, Instituto de Tecnologia Química e Biológica — Universidade Nova de Lisboa.

311842195

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 11571/2018

Designação da Coordenadora Nacional da Rede Rural

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que definiu o modelo da governação dos instrumentos de programação financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período 2014-2020, procedeu à criação da Rede Rural Nacional (RRN), nos termos do disposto no artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no âmbito do desenvolvimento rural.

A Portaria n.º 212/2015, de 17 de julho, define a estrutura orgânica da Rede Rural Nacional, bem como a composição e competências dos respetivos órgãos, estabelecendo o seu artigo 5.º que o Coordenador Nacional da Rede Rural é um órgão desta estrutura.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 212/2015, de 17 de julho, o Coordenador Nacional da Rede Rural é o Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou quem este designar para o efeito.

Assim, designo como Coordenadora da Rede Rural Nacional a Eng.ª Maria Custódia Martins Fernandes Pereira Correia, cargo que acumula com o de Chefe de Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O presente despacho produz efeitos a 21 de setembro de 2018.

21 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

311843556

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 11572/2018

Nomeação, em regime de substituição, para o exercício de funções de Chefe do Serviço de Promoção e Comunicação, da Técnica Superior Ana Maria Brochado Coelho

Considerando:

A necessidade de assegurar o exercício das atribuições e competências do Serviço de Promoção e Comunicação, dependente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, IP) de acordo com a Portaria n.º 151/2013, de 16 de abril, que publicou os Estatutos do IVDP, IP e conforme com o ponto I, n.º 1, 1.1. da Deliberação n.º 1791/2013, publicada em Diário de República, 2.ª série, N.º 192, de 4 de outubro, que aprovou as unidades orgânicas flexíveis de 2.º nível e respetivas competências;

Que, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja quando se preveja que estes condicionalismos persistam;

A trabalhadora do IVDP, I. P., Ana Maria Brochado Coelho reúne os requisitos legais para o preenchimento do cargo de Chefe de Serviço de Promoção e Comunicação e possui experiência, formação e conhecimento organizacional relacionados com a atividade a desenvolver, evidenciados em nota curricular em anexo;

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IVDP, IP de 2 de maio de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2, de 15 de janeiro, na redação atual, foi nomeada em regime de substituição, a licenciada Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho, para o exercício do cargo da direção intermédia de 2.º grau do Serviço de Promoção e Comunicação, unidade orgânica de 2.º nível, que se encontra prevista nos estatutos do IVDP, IP, aprovados pela Portaria n.º 151/2013, de 16 de abril, e na Deliberação n.º 1791/2013, de 27 de junho, que aprovou as unidades orgânicas flexíveis de segundo nível e respetivas competências.

Nos termos do artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, de acordo com a opção da trabalhadora foi autorizada a manutenção do vencimento de origem.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho
Data de nascimento: 29 de janeiro de 1965

2 — Formação Académica

Curso de especialização em Ciências Documentais — Opção Biblioteca e Documentação, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1991.

Licenciatura em História — Variante Arqueologia, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1987.

3 — Formação Complementar

Wset Level 2 Award in Wine and Spirit, 24 horas, Direct Wine, 2015.

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, 17,7 valores, 180 horas, INA, 2009.

4 — Funções desempenhadas

Desde junho de 2014 é Coordenadora do Núcleo de Lojas, Solares, Arquivo, Biblioteca e Documentação do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

De janeiro de 2005 a 31 de maio de 2014 foi Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

De novembro de 2002 a dezembro de 2004 foi Chefe dos Serviços Administrativos e dos Recursos Humanos do IVDP, I. P.

De 1 de março de 1998 até junho de 2014 — Responsável pelo arquivo histórico, Área Cultural e Centro de Documentação do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

A 2 de janeiro de 1989 iniciou funções como técnica no Instituto do Vinho do Porto.

De 2000 a 2002 foi vogal da Direção da Associação Porto Histórico, em representação do IVDP, I. P.

14 de novembro de 2018. — O Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.: *Manuel de Novaes Cabral,* presidente — *Carlos Pires,* vice-presidente.

311843418

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 17928/2018

A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa a Vale do Tejo (DRAPLVT) pretende proceder ao recrutamento de trabalhadores, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções, por um período de 18 meses, conforme detalhe:

Referência A: Um posto de trabalho de assistente operacional para desempenhar serviços de rececionista e atendimento telefónico. Pontualmente poderão ser exigidas outras atividades, apoio ao serviço de expediente, apoio ao serviço de limpeza das instalações da Quinta das Oliveiras, em Santarém, bem como pequenos arranjos exteriores dos espaços ajardinados.

A indicação detalhada dos requisitos de admissão e do perfil pretendido será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

8 de novembro de 2018. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

311821953

PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 7/2018

Deveres de Informação

(alteração ao Regulamento da CMVM n.º 5/2008)

Com o presente Regulamento procede-se à segunda alteração ao Regulamento da CMVM n.º 5/2008, de 15 de outubro, em virtude das alterações introduzidas ao Código dos Valores Mobiliários pelo Decreto-Lei n.º 22/2016, de 3 de junho — o qual transpôs parcialmente para a ordem jurídica nacional as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 2013/50/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013 ("Diretiva da Transparência) —, procedendo-se ainda à adaptação da ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu do Conselho, de 16 de abril, relativo ao abuso de mercado e respetiva regulamentação.

As alterações introduzidas pelo presente Regulamento abrangem matérias de divulgação de factos relativos a sociedades abertas, comunicação de participações qualificadas, definição do conteúdo, prazo e demais termos relativos à prestação de informação financeira trimestral, bem como regras de conteúdo da lista de dirigentes e respetivo alargamento do âmbito subjetivo de comunicação e divulgação de informação.

De entre as alterações visadas pelo presente regulamento evidenciam-se as relativas aos deveres de comunicação de participações qualificadas e os relativos à informação financeira trimestral.

As alterações introduzidas no próprio Código dos Valores Mobiliários no que se refere ao dever de comunicação de participações qualificadas implicam que a alteração do título de imputação, preexistente no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, seja agora objeto de elucidação, clarificando-se os casos em que o participante deve renovar a comunicação anteriormente efetuada, sempre que a sua participação qualificada sofra alterações quanto aos fundamentos da imputação de determinado número de direitos de voto (p. ex., quando a detenção de instrumentos financeiros dá lugar à titularidade de ações).

O dever de comunicar alteração do título de imputação impõe-se nos casos em que, não obstante a manutenção quantitativa da participação qualificada inicialmente comunicada, operou, pelo menos parcialmente, a alteração da(s) fonte(s) de onde tal imputação resulta.

Assim, o dever de renovar a comunicação inicialmente efetuada — *i e.*, o dever de voltar a informar o mercado sobre a mesma medida da participação qualificada — justifica-se quando passe a ser distinta a fonte da imputação (p. ex., a detenção de instrumentos financeiros dá lugar à efetiva titularidade de ações; a titularidade de ações é substituída pela detenção indireta, em virtude de relação de domínio com sociedade para a qual a titularidade das referidas ações vem a ser transmitida, etc.).

No entanto, clarifica-se que a renovação da comunicação é apenas exigível quando a alteração promovida implique que a supressão e imediata substituição do título de imputação original acarreta a descida e imediata e subsequente subida da fasquia percentual que originara a última comunicação efetuada, independentemente da percentagem específica de direitos de voto sobre que incida a alteração do título de imputação (assim, a conversão de instrumentos financeiros representativos de 0,2 % do capital em ações originará o dever de renovação da comunicação inicial de participação qualificada composta originariamente pela soma de 1,9 % do capital social decorrente de titularidade de ações e 0,2 % decorrente da detenção de instrumentos financeiros, mantendo-se embora inalterada quantitativamente a participação qualificada global de 2,1 %).

No que respeita aos deveres de prestação de informação trimestral, o n.º 2 do artigo 246.º-A prevê que os emitentes que optem por continuar a divulgar esta informação intercalar deverão fazê-lo por um período mínimo de dois anos após a primeira divulgação das demonstrações financeiras, de acordo com regras a definir por Regulamento da CMVM.

Nesse sentido — e findo que está o período inicial de 2 anos subsequente à entrada em vigor daquele regime -, o presente Regulamento visa conferir aos emitentes que continuem a divulgar informação financeira trimestral a possibilidade de optarem por utilizar os elementos mínimos previstos na IAS 34 ou, em alternativa, um regime simplificado, constante de anexo ao presente Regulamento.

Uma vez tomada a opção por um dos referidos modos de apresentação de informação financeira trimestral, os emitentes ficam em consequência temporalmente vinculados a esse modo de apresentação da informação, apenas podendo mudar de normativo decorridos que sejam dois anos desde a primeira publicação.

Findo o referido período inicial de dois anos, os emitentes passam a ter a possibilidade de:

i) Deixar de divulgar informação financeira trimestral (exceto se forem instituições de crédito ou sociedades financeiras, caso em que continuam a ter de divulgar);

ii) Continuar a divulgar informação financeira trimestral, caso em que:

a) Deverão manter o normativo contabilístico aplicável até ao momento em que decidam deixar de divulgar informação financeira trimestral;

b) Pretendendo alterar o normativo contabilístico aplicável à elaboração de contas, ficam vinculados à sua apresentação, nesses termos, por um novo período mínimo de dois anos.

Por fim, aproveitou-se ainda para simplificar procedimentos e eliminar determinadas exigências, ora passando a permitir que a comunicação de transações sobre ações próprias seja efetuada de forma agregada, por dia em que tenham sido realizadas, ora eliminando a exigência de comunicação e divulgação, em base semestral, de todas as transações efetuadas pelos dirigentes e pessoas relacionadas sobre ações do emitente ou sobre os instrumentos financeiros com elas relacionados, por se entender que o benefício decorrente da imposição daqueles deveres não superava os encargos que por essa via se impunham aos obrigados ao seu cumprimento.

Para este efeito foi promovida a Consulta Pública da CMVM n.º 2/2017, tendo as observações recebidas sido objeto de adequada consideração, conforme relatório de consulta.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, alíneas *b*) a *e*), do n.º 1 do artigo 247.º e no n.º 1 do artigo 369.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, na alínea *r*) do artigo 12.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à segunda alteração do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, de 15 de outubro, relativo a deveres de informação, alterado pelo Regulamento da CMVM n.º 5/2010.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento da CMVM n.º 5/2008

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[…]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

g) Convocação de assembleia geral para deliberar sobre a perda da qualidade de sociedade aberta e respetiva deliberação.

Artigo 2.º

[…]

1 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

3 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários, a renovação da comunicação apenas é devida quando a alteração do título de imputação incida sobre uma percentagem de direitos de voto indispensável à manutenção do limiar relevante da participação qualificada inicialmente comunicada.

4 — . . . . . .

Artigo 10.º

Informação trimestral

1 — Os emitentes obrigados à divulgação de informação financeira trimestral, a que se refere o n.º 1 do artigo 246.º-A do Código dos Valores Mobiliários, bem como os emitentes que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, tenham optado por divulgar informação financeira trimestral, devem fazê-lo:

a) Até três meses contados após o termo do 1.º, 3.º e, se for o caso, 5.º trimestre de cada exercício contabilístico a que se refere a informação;

b) De acordo com os elementos mínimos previstos na IAS 34 ou, em alternativa, de acordo com o regime simplificado constante de anexo ao presente regulamento.

2 — A opção quanto ao modo de apresentação da informação financeira trimestral, a que se refere a alínea *b*) do número anterior, é vinculativa pelo período mínimo de dois anos.

3 — A alteração do modo de apresentação de informação financeira trimestral, em exercício da faculdade constante da alínea *b*) do n.º 1, apenas pode ser tomada findo o período mínimo de dois anos a que se refere o n.º 2, vinculando o emitente à sua apresentação por um novo período mínimo de dois anos.

4 — A opção quanto ao modo de apresentação da informação financeira trimestral, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1, é igualmente vinculativa pelo período mínimo de dois anos a contar de qualquer nova publicação de contas trimestrais que ocorra após um período em que o emitente tenha exercido, nos termos do n.º 2 do artigo 246.º-A do Código dos Valores Mobiliários, a faculdade de não divulgação de informação financeira trimestral.

5 — A informação referida no n.º 1 é apenas divulgada sob a forma consolidada, salvo se a informação em base individual contiver informação relevante.

Artigo 11.º

[...]

1 — Os emitentes de ações ou outros valores mobiliários que deem direito à sua subscrição, aquisição ou alienação, sujeitos a lei pessoal portuguesa, exclusivamente admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal ou exclusivamente negociados em sistema de negociação multilateral ou em sistema de negociação organizado, comunicam à CMVM todas as aquisições e alienações desses valores mobiliários que efetuem.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — O disposto no n.º 2 do presente artigo não se aplica às transações sobre valores mobiliários próprios realizadas em execução de contrato de liquidez celebrado de acordo com a prática de mercado declarada aceite pela CMVM, as quais são mensalmente divulgadas.

5 — O disposto na presente secção é aplicável aos emitentes cuja sede social se situe fora da União Europeia para os quais a CMVM seja a autoridade competente nos termos do artigo 244.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 12.º

[...]

A sociedade dominante deve comunicar e divulgar, nos termos do artigo anterior, as aquisições ou alienações de ações ou outros valores mobiliários por ela emitidos que deem direito à sua subscrição, aquisição ou alienação, efetuadas por sociedade por si dominada.

Artigo 13.º

[...]

1 — A comunicação referida no n.º 1 e a divulgação prevista na alínea *b*) do n.º 2, ambos do artigo 11.º, devem conter, para cada transação, os seguintes elementos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Local em que a operação teve lugar;
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Hora do negócio e se realizado numa plataforma de negociação;
i) . . . . . .

2 — O emitente pode optar por divulgar informação de forma agregada, por dia em que tenham sido realizadas as transações.

Artigo 14.º

Operações de dirigentes

1 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — Os dirigentes dos emitentes de instrumentos financeiros cujas operações tenham de ser comunicadas e divulgadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 enviam aos emitentes, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva designação ou após a admissão dos valores mobiliários à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral ou em sistema de negociação organizado, o número de instrumentos financeiros daquela sociedade de que sejam titulares e, bem assim, a percentagem de direitos de voto que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, lhes seja imputável.

5 — Os emitentes de instrumentos financeiros cujas operações de dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas tenham de ser comunicadas e divulgadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 comunicam imediatamente à CMVM a informação recebida nos termos do número anterior.

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

Artigo 15.º

Listas de dirigentes e de pessoas estreitamente relacionadas

1 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, a lista de dirigentes e das pessoas estreitamente relacionadas contém:

a) A identidade das pessoas, incluindo o nome completo, o número de identificação fiscal e o cargo ou função exercida, bem como, no caso de pessoas estreitamente relacionadas, indicação do dirigente relativamente ao qual tal relação se verifica;

b) Qualquer atualização dos elementos mencionados na alínea anterior;

c) A data da mesma e das suas atualizações.

2 — A lista de dirigentes deve incluir informação sobre as pessoas que dela constem pelo prazo de 5 anos, contados do momento que dela deixaram de constar.

3 — O disposto no presente artigo é aplicável a todos os emitentes sujeitos aos deveres de divulgação e notificação de operações de dirigentes e de pessoas estreitamente relacionadas com eles, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e respetiva regulamentação e atos delegados.»

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo do Regulamento da CMVM n.º 5/2008

É alterado o anexo do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, alterado pelo Regulamento da CMVM n.º 5/2010, que passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

O conteúdo mínimo do regime simplificado nos termos do artigo 10.º — Informação trimestral é o seguinte:

1 — Conjunto de demonstrações financeiras condensadas conforme descrito na IAS 34:

Uma demonstração condensada da posição financeira;

Uma demonstração condensada ou demonstrações condensadas dos resultados e do outro rendimento integral com apresentação dos resultados por ação básicos e diluídos nos termos da IAS 33;

Uma demonstração condensada de alterações no capital próprio;

Uma demonstração condensada dos fluxos de caixa.

Esta informação condensada deve incluir, como mínimo, cada um dos títulos e subtotais que foram incluídos nas suas demonstrações financeiras anuais mais recentes, devendo ser incluídos linhas de itens adicionais ou outros se a sua omissão fizer com que estas demonstrações financeiras condensadas fiquem enganosas.

2 — Uma explicação dos acontecimentos e transações significativos para a compreensão das alterações na posição financeira e no desempenho da entidade desde o último relatório anual. A informação divulgada em relação a esses acontecimentos e transações deve

atualizar as informações pertinentes apresentadas no mais recente relatório financeiro anual;

3 — Uma declaração de que a informação financeira intercalar segue as mesmas políticas contabilísticas e métodos de cálculo aplicados nas mais recentes demonstrações financeiras anuais ou, se essas políticas ou métodos tiverem sido alterados, uma descrição da natureza e efeitos dessa alteração;

O presente Anexo não proíbe ou desencoraja uma entidade de incluir mais informação do que a anteriormente referida.»

Artigo 4.º

Alteração à organização sistemática do Regulamento da CMVM n.º 5/2008

É alterada a epígrafe do Capítulo III, que abrange os artigos 14.º e 15.º, passando a ter a seguinte redação: «Notificação e divulgação de operações de dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas».

Artigo 5.º

Norma revogatória

1 — São revogados:

a) Os n.os 1 e 2 do artigo 2.º, os artigos 2.º-A e 2.º-B, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º, os n.os 1,2, 3, 6, 7 e 8 do artigo 14.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, alterado pelo Regulamento n.º 5/2010;

b) O Regulamento da CMVM n.º 5/2010, de 11 outubro, sobre o dever de divulgação de posições económicas longas relativas a ações.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado em Anexo, ao presente regulamento, da qual faz parte integrante, o Regulamento da CMVM n.º 5/2008, com a redação introduzida pelo presente regulamento.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

12 de novembro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Pereira de Oliveira*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação do Regulamento da CMVM n.º 5/2008

CAPÍTULO I

Divulgação da Informação

Artigo 1.º

Divulgação de factos relativos a sociedades abertas

Devem ser divulgados os seguintes factos relativos a sociedades abertas:

a) Exercício de direitos de subscrição, de incorporação e de aquisição de valores mobiliários, nomeadamente em virtude de operações de fusão e de cisão;

b) Exercício de direitos de conversão de valores mobiliários em ações;

c) Alteração do título de imputação de direitos de voto em participação qualificada;

d) Apresentação de pedido de declaração de insolvência, sentença de declaração de insolvência ou de indeferimento do pedido de declaração de insolvência, bem como a aprovação e a homologação do plano de insolvência;

e) Aumento e redução de capital social;

f) Informação sobre pedidos de admissão em mercado regulamentado e respetivas decisões;

g) Convocação de assembleia geral para deliberar sobre a perda da qualidade de sociedade aberta e respetiva deliberação.

Artigo 2.º

Comunicados relativos a participações qualificadas

1 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

3 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários, a renovação da comunicação apenas é devida quando a alteração do título de imputação incida sobre uma percentagem de direitos de voto indispensável à manutenção do limiar relevante da participação qualificada inicialmente comunicada.

4 — As sociedades abertas não abrangidas pelo Capítulo II do presente Regulamento, devem divulgar anualmente uma lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, nos 15 dias posteriores à data da aprovação do relatório e contas do exercício pelo órgão competente.

Artigo 3.º

Divulgação de factos relativos a emitentes de ações ou de outros valores mobiliários que confiram direito à sua subscrição ou aquisição

Além dos factos referidos nas alíneas *c*), *e*) e *f*) do artigo 1.º, os emitentes de ações ou de outros valores mobiliários que confiram direito à sua subscrição ou aquisição, previstos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, divulgam os seguintes factos:

a) Composição dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral, quando exista, identificação do revisor oficial de contas e respetivas alterações;

b) Designação e substituição do secretário da sociedade;

c) Designação e substituição do representante para as relações com o mercado e com a CMVM;

d) Atribuição de notação de risco ao emitente efetuada com o consentimento deste e quaisquer subsequentes alterações.

Artigo 4.º

Divulgação de factos relativos a emitentes de outros valores mobiliários

1 — Os emitentes de valores mobiliários referidos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, não previstos no artigo anterior devem divulgar:

a) Os factos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *g*) do artigo 1.º e nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 3.º;

b) A atribuição de notação de risco aos valores mobiliários efetuada com o consentimento do emitente e quaisquer subsequentes alterações.

c) As situações de incumprimento perante os titulares dos valores mobiliários;

d) A extinção dos valores mobiliários, por verificação de condição de perda antecipada de direitos, quando aplicável.

2 — Os emitentes de valores mobiliários representativos de dívida devem divulgar, além dos factos referidos no número anterior:

a) O facto previsto na alínea *d*) do artigo 3.º;

b) A designação e substituição do representante comum dos titulares dos valores mobiliários, quando aplicável.

c) As entidades que procedam à emissão de valores mobiliários previstos no n.º 1 mediante oferta pública devem divulgar os factos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do artigo 1.º e nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, mesmo que os valores mobiliários não estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado.

3 — O disposto neste artigo não se aplica a valores mobiliários emitidos por prazo inferior a um ano.

Artigo 5.º

Meios gerais de divulgação

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as informações exigidas no presente regulamento são:

a) Enviadas para o sistema de difusão de informação da CMVM, previsto no artigo 367.º do Código dos Valores Mobiliários;

b) Divulgadas de forma a permitir aos investidores de toda a Comunidade Europeia o acesso rápido, dentro dos prazos especialmente previstos, e sem custos específicos a essas informações numa base não discriminatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários;

c) Colocadas e mantidas no sítio do emitente na Internet durante um ano, nos termos dos n.os 7 e 8 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários.

2 — Não se aplicam as alíneas *b*) e *c*) do número anterior relativamente às informações exigidas no presente regulamento em relação a sociedades abertas que não tenham valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

3 — A informação relativa a emitentes, exigida no Código dos Valores Mobiliários ou em regulamento da CMVM, deve ser enviada para o sistema de difusão de informação da CMVM, sempre que o meio de divulgação não esteja especialmente determinado.

4 — A divulgação de informação no sistema de difusão de informação da CMVM deve ser efetuada em momento não posterior à sua divulgação por outros meios.

5 — As alterações ou retificações à informação divulgada devem ser divulgadas pelos mesmos meios e termos da informação a alterar ou retificar.

Artigo 6.º

Dever de sigilo relativo a informação privilegiada

Os emitentes devem guardar segredo sobre a existência e o conteúdo de informação privilegiada até à sua divulgação nos termos legalmente exigidos, após o que a divulgação da referida informação pode realizar-se através de outros meios de comunicação.

Artigo 7.º

Prazos para as divulgações

1 — A divulgação em cumprimento dos deveres de informação previstos no Código dos Valores Mobiliários e nos artigos anteriores do presente Regulamento deve ser feita nos seguintes prazos, quando outros não se encontrem especialmente estabelecidos:

a) No prazo de 7 dias a contar da data da respetiva deliberação pelos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objeto de divulgação;

b) Imediatamente após a verificação do facto, nos demais casos.

2 — Os anúncios dos factos referidos no artigo 249.º, n.º 2, alínea *b*) do Código dos Valores Mobiliários, e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 1.º deve indicar o prazo para o exercício dos direitos ou para a realização da operação em causa e deve ser divulgado com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao início do mesmo.

3 — O anúncio do pagamento de dividendos deve indicar o prazo para o seu exercício e ser divulgado com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao início do mesmo.

4 — Quando o anúncio relativo ao exercício de direitos respeitar a uma oferta pública, a divulgação não pode ser feita antes da aprovação do prospeto pela CMVM, salvo se a CMVM autorizar publicação anterior desde que:

a) Após exame preliminar do pedido, considere que a aprovação do prospeto é viável;

b) Não resulte perturbação para os destinatários ou para o mercado; e

c) O anúncio a publicar contenha referência ao facto de a oferta se sujeitar a prévia aprovação do prospeto pela CMVM, sem a qual não poderá ser realizada.

CAPÍTULO II

Outros Deveres de Informação de Emitentes com Valores Mobiliários Admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado

SECÇÃO I

Informação periódica

Artigo 8.º

Informação anual

1 — Os relatórios e contas anuais devem incluir, além dos constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários, os seguintes documentos:

a) Parecer do órgão de fiscalização, do qual conste a declaração prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários;

b) A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

2 — O órgão de administração do emitente deve divulgar imediatamente nota explicativa de quaisquer alterações ocorridas nos documentos contabilísticos divulgados.

3 — A informação a que se refere a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 249.º deve especificar a deliberação relativa à aplicação de resultados.

Artigo 9.º

Informação semestral

1 — Além dos elementos e documentos constantes no n.º 1 do artigo 246.º do Código dos Valores Mobiliários, a informação semestral deve incluir:

a) *(Revogado.)*

b) Os elementos mínimos previstos na IAS 34 — Relato Financeiro Intercalar, os quais devem ser elaborados de acordo com a referida norma, para a informação financeira preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade;

c) A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

2 — Se o primeiro exercício económico dos emitentes, que adotem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil, tiver uma duração superior a 12 meses, devem aqueles publicar também informação semestral referente ao segundo semestre do exercício, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 10.º

Informação trimestral

1 — Os emitentes obrigados à divulgação de informação financeira trimestral, a que se refere o n.º 1 do artigo 246.º-A do Código dos Valores Mobiliários, bem como os emitentes que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, tenham optado por divulgar informação financeira trimestral, devem fazê-lo:

a) Até três meses contados após o termo do 1.º, 3.º e, se for o caso, 5.º trimestre de cada exercício contabilístico a que se refere a informação;

b) De acordo com os elementos mínimos previstos na IAS 34 ou, em alternativa, de acordo com o regime simplificado constante de anexo ao presente regulamento.

2 — A opção quanto ao modo de apresentação da informação financeira trimestral, a que se refere a alínea *b*) do número anterior, é vinculativa pelo período mínimo de dois anos.

3 — A alteração do modo de apresentação de informação financeira trimestral, em exercício da faculdade constante da alínea *b*) do n.º 1, apenas pode ser tomada findo o período mínimo de dois anos a que se refere o n.º 2, vinculando o emitente à sua apresentação por um novo período mínimo de dois anos.

4 — A opção quanto ao modo de apresentação da informação financeira trimestral, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1, é igualmente vinculativa pelo período mínimo de dois anos a contar de qualquer nova publicação de contas trimestrais que ocorra após um período em que o emitente tenha exercido, nos termos do n.º 2 do artigo 246.º-A do Código dos Valores Mobiliários, a faculdade de não divulgação de informação financeira trimestral.

5 — A informação referida no n.º 1 é apenas divulgada sob a forma consolidada, salvo se a informação em base individual contiver informação relevante.

SECÇÃO II

Informação relativa à aquisição e à alienação de ações próprias

Artigo 11.º

Comunicação e divulgação

1 — Os emitentes de ações ou outros valores mobiliários que deem direito à sua subscrição, aquisição ou alienação, sujeitos a lei pessoal portuguesa, exclusivamente admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, ou exclusivamente negociados em sistema de negociação multilateral ou em sistema de negociação organizado, comunicam à CMVM todas as aquisições e alienações desses valores mobiliários que efetuem.

2 — Os emitentes referidos no número anterior divulgam:

a) A posição final resultante das transações quando aquela perfaça, ultrapasse ou desça abaixo de 1 % do capital social ou sucessivos múltiplos;
b) Todas as aquisições e alienações, independentemente do saldo líquido das mesmas, efetuadas na mesma sessão de mercado regulamentado, quando estas perfaçam ou ultrapassem 5 % do volume negociado nessa sessão.

3 — Os deveres previstos nos números anteriores são cumpridos no prazo de três dias úteis contados da data de realização da transação.
4 — O disposto no n.º 2 do presente artigo não se aplica às transações sobre valores mobiliários próprios realizadas em execução de contrato de liquidez celebrado de acordo com a prática de mercado declarada aceite pela CMVM, as quais são mensalmente divulgadas.
5 — O disposto na presente secção é aplicável aos emitentes cuja sede social se situe fora da União Europeia para os quais a CMVM seja a autoridade competente nos termos do artigo 244.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 12.º

Comunicação e divulgação pela sociedade dominante

A sociedade dominante deve comunicar e divulgar, nos termos do artigo anterior, as aquisições ou alienações de ações ou outros valores mobiliários que deem direito à sua subscrição, aquisição ou alienação por ela emitidos, efetuadas por sociedade por si dominada.

Artigo 13.º

Conteúdo da comunicação e divulgação

1 — A comunicação referida no n.º 1 e a divulgação prevista na alínea *b*) do n.º 2, ambos do artigo 11.º, devem conter, para cada transação, os seguintes elementos:

a) Identificação da sociedade que tem o dever de comunicar e, se for o caso, da sociedade dominada a que se refere o artigo anterior;
b) Identificação dos valores mobiliários adquiridos ou alienados;
c) Data da realização da aquisição ou alienação;
d) Local em que a operação teve lugar;
e) Natureza do negócio;
f) Quantidade de valores mobiliários negociados;
g) Preço unitário das transações;
h) Hora do negócio, se realizado numa plataforma de negociação;
i) Quantidade de valores mobiliários próprios detidos.

2 — O emitente pode optar por divulgar informação de forma agregada, por dia em que tenham sido realizadas as transações.

CAPÍTULO III

Notificação e divulgação de operações de dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas

Artigo 14.º

Comunicação e divulgação de transações de dirigentes

1 — *(Revogado.)*
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — Os dirigentes dos emitentes de instrumentos financeiros cujas operações tenham de ser comunicadas e divulgadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 enviam aos emitentes, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva designação ou após a admissão dos valores mobiliários à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral ou em sistema de negociação organizado, o número de instrumentos financeiros daquela sociedade de que sejam titulares e, bem assim, a percentagem de direitos de voto que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, lhes seja imputável.
5 — Os emitentes de instrumentos financeiros cujas operações de dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas tenham de ser comunicadas e divulgadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 comunicam imediatamente à CMVM a informação recebida nos termos do número anterior.
6 — *(Revogado.)*
7 — *(Revogado.)*
8 — *(Revogado.)*

Artigo 15.º

Listas de dirigentes e de pessoas estreitamente relacionadas

1 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, a lista de dirigentes e das pessoas estreitamente relacionadas contém:

a) A identidade das pessoas, incluindo o nome completo, o número de identificação fiscal e o cargo ou função exercida, bem como, no caso de pessoas estreitamente relacionadas, indicação do dirigente relativamente ao qual tal relação se verifica;
b) Qualquer atualização dos elementos mencionados na alínea anterior;
c) A data da mesma e das suas atualizações.

2 — A lista de dirigentes deve incluir informação sobre as pessoas que dela constem pelo prazo de 5 anos, contados do momento que dela deixaram de constar.
3 — O disposto no presente artigo é aplicável a todos os emitentes sujeitos aos deveres de divulgação e notificação de operações de dirigentes e de pessoas estreitamente relacionadas com eles, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e respetiva regulamentação e atos delegados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Regulamento da CMVM n.º 4/2004, de 11 de junho;
b) O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2001, de 12 de dezembro;
c) O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, de 21 de novembro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.
2 — Os deveres de informação previstos no artigo 10.º só se aplicam ao exercício que se inicia no dia 1 de janeiro de 2009.

ANEXO

O conteúdo mínimo do regime simplificado nos termos do artigo 10.º — Informação trimestral é o seguinte:
1 — Conjunto de demonstrações financeiras condensadas conforme descrito na IAS 34:

Uma demonstração condensada da posição financeira;
Uma demonstração condensada ou demonstrações condensadas dos resultados e do outro rendimento integral com apresentação dos resultados por ação básicos e diluídos nos termos da IAS 33;
Uma demonstração condensada de alterações no capital próprio;
Uma demonstração condensada dos fluxos de caixa.

Esta informação condensada deve incluir, como mínimo, cada um dos títulos e subtotais que foram incluídos nas suas demonstrações financeiras anuais mais recentes, devendo ser incluídos linhas de itens adicionais ou outros se a sua omissão fizer com que estas demonstrações financeiras condensadas fiquem enganosas.
2 — Uma explicação dos acontecimentos e transações significativos para a compreensão das alterações na posição financeira e no desempenho da entidade desde o último relatório anual. A informação divulgada em relação a esses acontecimentos e transações deve atualizar as informações pertinentes apresentadas no mais recente relatório financeiro anual;
3 — Uma declaração de que a informação financeira intercalar segue as mesmas políticas contabilísticas e métodos de cálculo aplicados nas mais recentes demonstrações financeiras anuais ou, se essas políticas ou métodos tiverem sido alterados, uma descrição da natureza e efeitos dessa alteração;

O presente Anexo não proíbe ou desencoraja uma entidade de incluir mais informação do que a anteriormente referida.

311838583

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 17929/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-153-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica da Matemática, com vista a analisar dados provenientes de amostras clínicas, inflamatórias e de microbiota de doentes com doença pulmonar obstrutiva crónica, preparar artigos científicos e contribuir na disseminação dos resultados do projeto através de comunicações orais, em poster e em atividades com a comunidade; no âmbito do projeto "PRIME — Pulmonary Rehabilitation Innovation and Microbiota in Exacerbations of COPD", referência POCI-01-0145-FEDER-028806, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

10 de outubro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311845387

Aviso (extrato) n.º 17930/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-192-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado equiparado a Investigador Principal nas áreas científicas de Ciências Sociais, subárea de Políticas Públicas com vista ao desenvolvimento de investigação em temas pertinentes e atuais em pesca comercial e recreativa, tais como caracterização das pescarias, aspetos sociais e económicos das pescas, gestão e cogestão das pescas, governança e participação na tomada de decisão nas pescas, obrigação de desembarques, cadeia de valor nas pescas, componente humana em ecossistemas marinhos e serviços de ecossistemas, no Laboratório Associado CESAM e tendo como local de trabalho o Departamento do Ambiente e Planeamento, com o apoio financeiro da FCT/MCTES, através de fundos nacionais, cofinanciado pelo FEDER, no âmbito do acordo de parcerias PT2020. Para além destas tarefas, o investigador a contratar participará na coordenação e gestão de projetos, na orientação de alunos de graduação e pós-graduação e em atividades de extensão e de disseminação do conhecimento.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

9 de novembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311855917

Declaração de Retificação n.º 886/2018

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República* n.º 226, 2.ª série, de 23 de novembro de 2018, a pág. 31239, relativa ao concurso Ref.ª CDL-CTTRI-154-ARH/2018, Aviso (extrato) n.º 16994/2018, onde se lê «suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Regional do Centro, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado» deve ler-se «suportado pelos orçamentos do POCI — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado».

27 de novembro de 2018. — O Administrador, *Dr. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes*.

311858874

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 11573/2018

Por despacho de 22-10-2018, do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Alexandra Sofia Ferreira Mendes, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Informática, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com efeitos à data de 2 de janeiro de 2019, com direito à remuneração de 3.191,82€, situada entre o nível remuneratório 53 e 54 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

22-10-2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

311843426

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 17931/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 02/11/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências exatas e naturais, Química, na Universidade de Coimbra, Departamento de Química, UNIDADE 313 — Centro de Química, HYLIGHT-POCI-01-0145-FEDER-031625.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal

I.1 — Referência do concurso: IT057-18-7496.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Química, Unidade 313 — Centro de Química, HYLIGHT-POCI-01--0145-FEDER-031625.

I.3 — Atividades a desempenhar: Atividades de investigação no âmbito do projeto «Desenvolvimento Inteligente de Emissores de Luz Branca Energeticamente Eficientes Baseados em Híbridos Orgânicos--Inorgânicos». Pretende-se o desenvolvimento de sistemas híbridos orgânicos: inorgânicos (IOH) com emissão de luz otimizada e elevada estabilidade e, com tal, produzir emissores eficientes de luz branca (acrónimo em inglês WLE) baseados no efeito de emissão induzida por agregação (AIE). As tarefas a desenvolver consistem em (i) desenho e síntese de emissores de luz baseados no efeito de AIE utilizando oligómeros conjugados derivados dos difenilobenzofulveno e p-fenilenovinileno ou de outros sistemas tidos como adequados, e derivatização para incorporação em IOH; (ii) obtenção dos processos de desativação do estado excitado através de técnicas fotofísicas de forma a racionalizar e otimizar os os mecanismos (efeito AIE) de emissão de luz; (iii) incorporação e imobilização destes novos materiais em híbridos orgânicos-inorgânico.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: € 2128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

I.5 — Duração máxima: Três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea *g*) do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, equivalência ou registo, consoante o caso, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas cientificas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7496 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: alteração do número de vagas, se ocorrer; a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7496.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VII — Júri do concurso

Presidente: João Sérgio Seixas de Melo, Professor Associado c/Agregação, Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos:

Alberto António Caria Canelas Pais, Professor Associado c/Agregação, Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Marta Piñeiro Gomez, Professor Auxiliar, Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático, Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais suplentes:

Artur José Monteiro Valente, Professor Auxiliar c/Agregação, Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Carlos Alberto Lourenço da Serpa Soares, Professor Auxiliar, Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Sandra Cristina da Cruz Nunes, Investigador Pós-doc, da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

2 de novembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311798578

Aviso n.º 17932/2018

Por despacho exarado a 23/10/2018, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 5714/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 junho, foi autorizada, com efeitos a partir de 10/02/2019, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Miguel Rosa Oliveira Panão, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva,

do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos artigo 25.º do ECDU, conjugado com o artigo 69.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61, de 29/03. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

05/11/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311841636

Aviso n.º 17933/2018

Torna-se público que, por despacho exarado, a 08/11/2018, pelo senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5714/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho, o trabalhador João Gilberto Seabra Rodrigues da Conceição, concluiu com sucesso o período experimental, na categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final, de 14,13 valores.

15/11/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311844674

Aviso n.º 17934/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 378/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 08/01, foi, por despacho exarado a 18/11/2018, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, homologada e determinada a cessação do procedimento por não haver candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/emprego).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

20/11/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311844577

Aviso n.º 17935/2018

Por despacho exarado a 28/10/2018, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Licenciada Elisabete Maria Ferreira Dias, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental pelo prazo de 180 dias, com início a 26/11/2018, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, na carreira e categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €1.201,48.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

21/11/2018. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311849697

Declaração de Retificação n.º 887/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2018, retifica-se o Aviso n.º 16873/2018, respeitante à abertura de procedimento concursal destinado à ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a ref.ª P048-18-6859.

Assim, na introdução do referido Aviso, onde se lê:

«Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 10/10/2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.»

deve ler-se:

«Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 10/10/2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

Projeto inpactus — Produtos e Tecnologias Inovadores a Partir do Eucalipto, POCI-01-0247-FEDER-021874, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, do Portugal 2020.»

21 de novembro de 2018. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311842527

Despacho n.º 11574/2018

Sob proposta da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 89/2018 de 9 de maio, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análises Clínicas, criado pelo Despacho n.º 16470-E/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho e alterado pelo Despacho n.º 20226/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1623/2011/AL01, em 6 de julho de 2018, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análises Clínicas.

23 de outubro de 2018. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Farmácia
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Análises Clínicas
5 — Área científica predominante: Ciências farmacêuticas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: N/A
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências e Tecnologias da Saúde . . .	CTS	111	0
Qualidade e Certificação	QC	4	0
Ciências Físico Químicas	FQ	5	0
Subtotal		120	0
Total		120	

10 — Observações: N/A
11 — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra — Faculdade de Farmácia

Ciclo de estudos em Análises Clínicas

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Bioquímica Clínica I	CTS	1.º Semestre	162	30		30				15		6	
Métodos Instrumentais no Laboratório de Análises Clínicas.	FQ	1.º Semestre	135	30	15					15		5	
Bacteriologia Clínica	CTS	1.º Semestre	162	30		30				15		6	
Parasitologia Clínica	CTS	1.º Semestre	162	30		30				15		6	
Hematologia	CTS	1.º Semestre	189	30	15	30				15		7	
Genética Molecular Humana	CTS	2.º Semestre	108	20	10					15		4	
Imunologia Complementar	CTS	2.º Semestre	162	30		30				15		6	
Virologia Clínica	CTS	2.º Semestre	135	30	15					15		5	
Bioquímica Clínica II	CTS	2.º Semestre	162	30	30					15		6	
Micologia Clínica	CTS	2.º Semestre	108	20						15		4	
Microbiologia Clínica Laboratorial	CTS	2.º Semestre	135	30		30				15		5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Toxicologia Clínica	CTS	1.º Semestre	108	30	15					15		4	
Gestão de Qualidade Laboratorial	QC	1.º Semestre	108	20	10					15		4	
Interpretação de Dados Laboratoriais	CTS	2.º Semestre	108	30	15					15		4	
Estágio — Projeto	CTS	Anual	1296							80		48	

311779623

Edital n.º 1171/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 12/11/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Civil, subárea de Estruturas Metálicas e Mistas, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-5871.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou na subárea disciplinar para a qual é aberto o concurso, ou em área conexa, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade na subárea disciplinar para a qual é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues oito exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou

científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na subárea para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1.

e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessi-

vamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-5871 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 12/04/2018.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fct/P053-18-5871, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Charalambos Baniotopoulos, Professor Catedrático da Universidade de Birmingham;

Gianvittorio Rizzano, Professor Catedrático da Universidade de Salerno;

Mohammed Hjiaj, Professor Catedrático do INSA Rennes;

Pedro Colmar Gonçalves da Silva Vellasco, Professor Catedrático da Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Luís Alberto Proença Simões da Silva, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Carlos Alberto da Silva Rebelo Professor Associado da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído por Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Luís Alberto Proença Simões da Silva, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

12 de novembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311844617

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 17936/2018

João Cottinelli e Telmo Pardal Monteiro, Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, torna público que por seu despacho de 13 de novembro de 2018 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao de publicação no *Diário da República,* concurso de seleção internacional para contratação de um doutorado para o exercício de atividades de investigação nas áreas científicas de Arquitetura e de Urbanismo, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT), Aviso n.º 02/SAICT/2017 — Projeto de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), no âmbito do projeto de investigação "BUILDINGS — Tipologia Edificada — Inventário Morfológico da Cidade Portuguesa" (Ref. n.º PTDC/ART-DAQ/30110/2017), financiado por fundos nacionais através da FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

A contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações, pelo prazo de três anos, até à conclusão do projeto, e conforme o n.º 2.º, do artigo 6.º, do DL n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

O concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

O presente concurso esgota-se com o preenchimento da vaga colocada a concurso, podendo, ainda, cessar por ato devidamente fundamentado, desde que não se tenha procedido à notificação aos candidatos da lista de ordenação final, no âmbito da audiência de interessados.

1 — Composição do júri:

1.1 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Professor Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e Investigador Responsável, que preside;

Professor Doutor Sérgio Miguel Padrão Fernandes, Professor Auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e Co-Investigador Responsável;

Professor Doutor Sérgio dos Santos Barreiros Proença, Professor Auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

1.2 — É membro suplente do júri o Professor Doutor João Miguel de Sousa Carvalho Ribeiro da Silva Leite, Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, que substituirá qualquer membro do júri em caso de impossibilidade do mesmo.

2 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Campus Universitário, 1349-063 Lisboa.

3 — Remuneração:

A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros.

4 — Requisitos gerais de admissão:

4.1 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) nas áreas científicas de Arquitetura e/ou de Urbanismo e detentores(as) de curriculum científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

4.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo a(s) formalidade(s) ali estabelecidas estarem cumpridas até à data do termo do prazo de candidatura.

5 — Requisitos específicos de admissão:

5.1 — Experiência de investigação científica mínima de 5 anos, na área da Arquitetura e/ou Urbanismo, integrado em equipa de investigação reconhecida;

5.2 — Experiencia de apoio à gestão de projetos de investigação e atividades de disseminação e divulgação dos seus resultados.

5.3 — Ser autor de, pelo menos, três publicações, entre livros, capítulos de livros ou artigos em revistas científicas, sendo pelo menos uma indexada (ISI ou SCOPUS), dentro da temática da morfologia urbana e/ou tipologia edificada;

5.4 — Domínio de excelência comprovado da língua inglesa, falada e escrita;

5.5 — Conhecimentos em AutoCad e em outros sistemas de representação gráfica como: Adobe Photoshop, Adobe Illustrator e Adobe InDesign;

5.6 — Valoriza-se particularmente a experiência de investigação na temática com componente internacional.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — A candidatura é apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, número e data de validade do cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada, contato telefónico e endereço eletrónico, graus académicos de que é detentor e atual situação laboral;

6.2 — No requerimento o(a) candidato(a) deve indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

6.3 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor;

b) Exemplar detalhado do *curriculum vitae* do(a) candidato(a);

c) Cópia de cada uma das três publicações mais relevantes a assinalar pelo(a) candidato(a);

d) Duas cartas de recomendação;

e) Uma carta de motivação, redigida em língua inglesa, indicando em que medida o perfil do(a) candidato(a) e o seu percurso científico poderão trazer contributos acrescidos ao projeto "BUILDINGS — Tipologia Edificada — Inventário Morfológico da Cidade Portuguesa" e revelar-se essenciais à realização dos objetivos e outputs do projecto;

6.4 — As candidaturas podem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa (exceto o documento referido na alínea *e*) do ponto 6.3. que deverá ser apresentado obrigatoriamente em língua inglesa).

6.5 — A formalização das candidaturas deve efetuar-se mediante o envio da documentação indicada em 6.1, 6.2 e 6.3, via email, em ficheiros em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico recursoshumanos@fa.ulisboa.pt, contendo a identificação deste aviso, no assunto da mensagem. As candidaturas, deverão também, ser remetidas em papel por via postal, registado, com aviso de receção, contendo igualmente a identificação deste aviso no exterior, e expedido até ao termo do prazo de abertura do concurso publicado no *Diário da República,* para a morada: Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Campus Universitário, Alto da Ajuda, 1349-063 Lisboa.

6.6 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

7 — Plano de trabalhos:

7.1 — Os trabalhos a desenvolver enquadram-se no projeto de investigação "BUILDINGS — Tipologia Edificada — Inventário Morfológico da Cidade Portuguesa" e contemplam:

a) Revisão da literatura, construção de um quadro conceptual e metodológico de enquadramento das temáticas e conceitos associados ao projeto;

b) Seleção e classificação dos casos de estudo;

c) Participação no trabalho de campo e na investigação de elementos fundamentais à representação dos casos de estudo;

d) Colaboração na construção e sistematização do inventário de diferentes tipologias edificadas — Edifício Comum e Edifício Singular;

e) Participação na caracterização individual de cada caso de estudo;

f) Preparação de reuniões, organização de workshops de trabalho e outros seminários de caráter científico de disseminação dos resultados do projeto;

g) Redação e publicação de artigos científicos e outros textos e documentação escrita resultante da investigação;

h) Apoio à preparação e organização de uma exposição de apresentação dos resultados produzidos pela investigação;

i) Apoio às atividades de gestão do projeto.

8 — Critérios de avaliação e seleção:

8.1 — As candidaturas admitidas a concurso serão avaliadas tendo em conta a qualidade, atualidade e relevância do percurso científico (produção científica e experiência de investigação) e curricular de cada candidato e respetiva adequação ao plano de trabalhos proposto.

8.2 — O processo de seleção dos candidatos integra duas componentes (Avaliação do Percurso Científico e Curricular — APCC e Entrevista Profissional de Seleção — EPS), sendo a Classificação Final (CF) obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 75\ \%\ APCC + 25\ \%\ EPS$$

8.3 — A Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC) é expressa numa escala numérica de 0 a 5 e é obtida através da seguinte formula:

$$APCC = 70\ \%\ PCC + 30\ \%\ CM$$

em que:

PCC é Percurso Científico e Curricular;
CM é Carta de Motivação

a) O Percurso Científico e Curricular (PCC) é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

Produção científica na temática do projeto (30 %)
Atividades e Participação em projetos de investigação na temática (30 %);
Atividades de extensão e disseminação do conhecimento (10 %);

b) A Carta de Motivação (CM) é avaliada de acordo com os seguintes critérios:

Motivação e interesse pelas atividades a realizar e domínio da temática do projeto (25 %);
Domínio da língua inglesa escrita (5 %).

8.4 — A avaliação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é expressa numa escala numérica de 0 a 5 e avalia:

Conhecimentos e motivação do candidato para as funções a desempenhar;
Capacidade de integração e desenvolvimento de trabalho em equipa;
Capacidade de organização e gestão de processos;
Capacidade de expressão e comunicação;
Domínio da língua inglesa oral.

8.5 — O júri selecionará para entrevista os 3 candidatos que tenham obtido na primeira fase a classificação mais alta. Em caso de empate a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

8.6 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à redação de uma ata, na qual constará todo o processo de recrutamento, avaliação e seleção, na qual se inclui a lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação e a decisão final do júri.

9 — Resultados e audiência de interessados:

9.1 — Das listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final e ordenação de candidatos, há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

9.2 — Notificação dos Resultados:

Todos os candidatos serão informados das decisões por e-mail.

10 — Decisão final:

10.1 — A decisão final do júri é homologada pelo Presidente da Faculdade de Arquitetura, a quem compete também decidir da contratação.

11 — Publicitação:

11.1 — O presente edital é publicado:

a) No *Diário da República,* 2.ª série;
b) No Portal Eracareers;
c) Na Bolsa de Emprego Público;
d) No sítio da internet da FAUL.

12 — Igualdade de oportunidades:

12.1 — A Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato(a) pode ser privilegiado(a), beneficiado(a), prejudicado(a) ou privado(a) de qualquer direito ou

isento(a) de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

15 de novembro de 2018. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311825988

Aviso n.º 17937/2018

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior do mapa de Pessoal não docente, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Presidente da Faculdade, aberto pela BEP (Bolsa de Emprego Público), com o código de oferta n.º OE201809/0572.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Faculdade, em 13 de novembro de 2018, tendo sido afixada nas instalações da Faculdade e disponibilizada na sua página eletrónica, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria, acima designada.

Lista de Classificação Final dos Candidatos

Nome	Classificação Final (valores)
Ângela Cristina dos Santos Ribeiro	10,28
Andreia Filipa Alhinho Pinto Ribeiro	*a*)
Joana Isabel Maia Lourenço	*a*)
Sara Margarida Nogueira Abade da Silva	*a*)
Vanessa Miranda Gomes	*a*)

a) Foram excluídos porque não apresentaram o requisito da alínea *a*) do ponto n.º 9.2., ou seja, o documento da Decisão do reconhecimento do vínculo precário, através do Despacho n.º CAB CTES 2 — 1/2018, homologado pela Secretária de Estado da Administração Pública e do Emprego Público, ao abrigo da competência delegada pelo despacho do Ministro das Finanças n.º 2384/208, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social conforme consta no aviso de abertura do procedimento concursal de regularização, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o Código da Oferta, OE201809/0572, reunião do júri de 18/10/2018.

20 de novembro de 2018. — O Presidente do Júri, *Lic. Luís Miguel Cavaleiro Gomes.*

311839733

Aviso n.º 17938/2018

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior do mapa de Pessoal não docente, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Presidente da Faculdade, aberto pela BEP (Bolsa de Emprego Público), com o código de oferta n.º OE201809/0576.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Faculdade, em 6 de novembro de 2018, tendo sido afixada nas instalações da Faculdade e disponibilizada na sua página eletrónica, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria, acima designada.

Lista de Classificação Final dos Candidatos

Nome	Classificação final (valores)
Inês Ferreira Monteiro	15,37
Andreia Filipa Alhinho Pinto Ribeiro	*a*)
Ana Filipa Filgueiras Nogueira	*a*)
Ana Filipa Correia Amoroso Pires	*a*)
André Guimarães da Silva	*a*)
Carla Sofia Morais Mota	*a*)
Carla Alexandra da Silva Pessoa	*a*)
Cristina Dominguez Iglésias	*a*)
Daniela Colaço Dias	*a*)
Diana Cebola Matos	*a*)
Joana Isabel Nuno dos Santos	*a*)
Magda Raquel Cabral Fernandes	*a*)
Marília Rafaela Batista Gonçalves	*a*)
Nuno Alexandre Fórtio Saldanha	*a*)
Patrícia Isabel Oliveira Sanfona	*a*)
Ricardo Jorge Galvão Nunes	*a*)
Vanessa Miranda Gomes	*a*)
Vanessa Pedroso de Sousa Melo	*a*)
Sara Margarida Nogueira Abade da Silva	*a*)
Sílvia Lapa	*a*)

a) Foram excluídos porque não apresentaram o requisito da alínea *a*) do ponto n.º 9.2., ou seja, o documento da Decisão do reconhecimento do vínculo precário, através do Despacho n.º CAB CTES 2 — 1/2018, homologado pela Secretária de Estado da Administração Pública e do Emprego Público, ao abrigo da competência delegada pelo despacho do Ministro das Finanças n.º 2384/208, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social conforme consta no aviso de abertura do procedimento concursal de regularização, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o Código da Oferta, OE201809/0576, reunião do júri de 15/10/2018;

20 de novembro de 2018. — A Presidente do Júri, *Licenciada Maria Isabel Praça de Almeida.*

311839725

Aviso n.º 17939/2018

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior do mapa de Pessoal não docente, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Presidente da Faculdade, aberto pela BEP (Bolsa de Emprego Público), com o código de oferta n.º OE201809/0575.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Faculdade, em 12 de novembro de 2018, tendo sido afixada nas instalações da Faculdade e disponibilizada na sua página eletrónica, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria, acima designada.

Lista de Classificação Final dos Candidatos

Nome	Classificação Final (valores)
Maria Alexandra Carreiras Miranda da Conceição Luís	14,2
Ana Filipa Correia Amoroso	*a*)
Frederico Raposo	*a*)
Joana Isabel Maia Lourenço	*a*)
Ricardo Jorge Galvão Nunes	*a*)
Sara Margarida Nogueira Abade da Silva	*a*)
Vanessa Miranda Gomes	*a*)

a) Foram excluídos porque não apresentaram o requisito da alínea *a*) do ponto n.º 9.2., ou seja, o documento da Decisão do reconhecimento do vínculo precário, através do Despacho n.º CAB CTES 2 — 1/2018, homologado pela Secretária de Estado da Administração Pública e do Emprego Público, ao abrigo da competência delegada pelo despacho do Ministro das Finanças n.º 2384/208, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social conforme consta no aviso de abertura do procedimento concursal de regularização, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o Código da Oferta, OE201809/0575, reunião do júri de 17/10/2018

20 de novembro de 2018. — A Presidente do Júri, *Mestre Natacha Patrícia Moniz Mileu Merino de Cintra.*

311839758

Despacho n.º 11575/2018

Por meu despacho, proferido nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, são designados, para fazerem parte do júri de reconhecimento ao grau de mestre, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, requerido por Pedro Nuno Alegria Canton, os seguintes membros:

Doutor João Gabriel Viana de Sousa Morais, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, que presidirá;
Doutor Amílcar Gil e Pires, Professor Auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Doutora Alexandra Cláudia Rebelo Paio, Professora Auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311841255

Despacho n.º 11576/2018

Por meu despacho, proferido nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, são designados, para fazerem parte do júri de reconhecimento ao grau de mestre, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, requerido por Tarciana Araújo Brito de Andrade, os seguintes membros:

Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, que presidirá;
Doutora Rita Assoreira Almendra, Professor Associada com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Doutor Fernando António de Oliveira Carvalho Rodrigues, Professor Catedrático do IADE — Universidade Europeia.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor João Pardal Monteiro*.

311841303

Despacho n.º 11577/2018

Por meu despacho, proferido nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, são designados, para fazerem parte do júri de reconhecimento ao grau de Doutor, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, requerido por Catarina Isabel Vitorino dos Santos, os seguintes membros:

Doutor Jorge Filipe Ganhão da Cruz Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, que presidirá;
Doutor João Rafael Marques Santos, Professor Auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Doutor José Luís Possolo de Saldanha, Professor Auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311841133

Despacho n.º 11578/2018

Doutora Teresa de Jesus de Olazabal Cabral, professora auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi aprovado, através do meu despacho, datado de 31 de outubro de 2018, a deliberação do Conselho Científico de 16 de outubro de 2018, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 14 de maio de 2019, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando que em face do parecer emitido e subscrito pelo professor catedrático desta Faculdade, Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Cientifico desta Faculdade, reunido em 16 de outubro de 2018, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, da Doutora Teresa de Jesus de Olazabal Cabral, na mesma categoria.

27 de novembro de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311859838

Faculdade de Letras

Declaração de Retificação n.º 888/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 1062/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro de 2018, referente à abertura de procedimento concursal para docentes, retifica-se que onde se lê:

«III — Requisitos de admissão ao concurso
III.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor(a), atribuído nos cinco anos anteriores à data limite para a entrega das candidaturas.»

deve ler-se:

«III — Requisitos de admissão ao concurso
III.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor(a), atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas.»

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 1060/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro de 2018, referente à abertura de procedimento concursal para docentes, retifica-se que onde se lê:

«III — Requisitos de admissão ao concurso
III.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor(a), atribuído nos cinco anos anteriores à data limite para a entrega das candidaturas, e detentor(a) do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU.»

deve ler-se:

«III — Requisitos de admissão ao concurso
III.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor(a), atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e detentor(a) do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU.»

21 de novembro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Miguel Tamen*.

311843523

Despacho n.º 11579/2018

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 13186-B/2013, de 15 de outubro, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, e do Despacho n.º 2168/2018, de 1 de março, procede-se à alteração do júri de reconhecimento ao grau de Doutor, requerido por Michelle Cunha Sales, passando a ter a seguinte composição:

Presidente: Doutora Maria Cristina de Castro Maia de Sousa Pimentel, Professora Catedrática e Diretora da Área de Literaturas Artes e Culturas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutora Clara Rowland, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Fernando Guerreiro, Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor José Duarte, Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

2 — Fica sem efeito o Despacho n.º 10262/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213 — 6 de novembro de 2018.

21 de novembro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, *Miguel Bénard da Costa Tamen*.

311843564

Despacho n.º 11580/2018

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 13186-B/2013, de 15 de outubro, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março e do Despacho n.º 2168/2018, de 1 de março, procede-se à alteração do júri de reconhecimento ao grau de Doutor, requerido por Jane Rodrigues dos Santos, passando a ter a seguinte composição:

Presidente: Doutora Maria Cristina de Castro Maia de Sousa Pimentel, Professora Catedrática e Diretora da Área de Literaturas Artes e Culturas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutora Ana Paula Arnaut, Professora Auxiliar, com Agregação, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
Doutora Margarida Braga Neves, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Doutora Serafina Martins, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Fica sem efeito o Despacho n.º 10259/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213 — 6 de novembro de 2018.

21 de novembro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, *Miguel Bénard da Costa Tamen*.

311843548

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 17940/2018

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Canalizador (06/TA/2018).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 21 de novembro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Assistente técnico, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Canalizador.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2018 (doravante designada por LOE 2018) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de outubro de 2018, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 2 de novembro de 2018, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2018. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente, realização de operações de manutenção preventiva e curativa em edifícios e espaços exteriores, na vertente de canalização. Como exemplo de trabalhos a desenvolver apresentam-se os seguintes:

Instalação/reparação de sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, incluindo respetivos equipamentos e acessórios;
Realização de desentupimentos de redes de drenagem;
Execução de operações de manutenção preventiva em instalações de abastecimento de águas e drenagem de águas residuais.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da remissão do n.º 1 do artigo 20.º da LOE 2018. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de Assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2018, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou a sua equiparação legalmente reconhecida, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Experiência técnica em atividades de manutenção de edifícios e/ou obra enquanto canalizador; boa expressão oral e escrita; capacidade de trabalho em equipa; conhecimentos em informática na ótica do utilizador.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP), e o método de seleção complementar entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou, tratando-se de candidatos em situação de valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1, e o método de seleção complementar entrevista profissional de seleção (EPS).

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará uma única fase, com caráter eliminatório, de carácter teórico-prático, com a duração de aproximadamente 45 minutos.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25*HA) + (0{,}20*FP) + (0{,}40*EP) + (0{,}15*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano ou a sua equiparação legalmente reconhecida; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Canalizador, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos.

Vogais efetivos:

Afonso Epifânio da Franca, Coordenador do Núcleo de Manutenção, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Afonso Manuel Vilar Rodrigues, Técnico superior.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora da Área de Gestão de Recursos Humanos;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Coordenador do Núcleo de Técnicos e Administrativos e Bolseiros.

21 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Sistemas de abastecimento de águas: Princípios de funcionamento, materiais constituintes das redes, localização e instalação das canalizações;

b) Sistemas de drenagem de águas residuais: Princípios de funcionamento, materiais constituintes das redes, localização e instalação das canalizações;

c) Reparação de torneiras ou válvulas;

d) Trabalhos de preparação de tubagens com abertura de roscas para aplicação de equipamentos.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

a) RGSPPDADAR: Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

b) Manual de Redes Prediais — EPAL.

311843297

Aviso n.º 17941/2018

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Biblioteca e Documentação — Arquivo (07/TA/2018).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 20 de novembro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Biblioteca e Documentação — Arquivo.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2018 (doravante designada por LOE 2018), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de outubro de 2018, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 2 de novembro de 2018, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Arquivo, nomeadamente:

(i) Desenvolvimento, de acordo com critérios funcionais, e implementação de instrumentos de gestão de arquivo: plano de classificação e tabela de seleção;

(ii) Identificação de requisitos, avaliação e elaboração de caderno de encargos para a aquisição e/ou implementação de sistemas eletrónicos de gestão de arquivos, de acordo com o Modelo de Requisitos para a Gestão de Arquivos Eletrónicos (MoReq);

(iii) Análise, organização e descrição arquivística no âmbito das normas ISAD(G), ISAAR(CPF) e das Orientações de Descrição Arquivística (ODA);

(iv) Utilização de sistemas informáticos de gestão e descrição de arquivos;

(v) Avaliação, seleção e eliminação da documentação acumulada;

(vi) Organização e acompanhamento de projetos de digitalização de documentos históricos;

(vii) Difusão e comunicação da informação arquivística;

(vii) Pesquisa e análise de fontes de informação, nacionais e internacionais;

(ix) Realização de ações de valorização do património arquivístico.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da remissão do n.º 1 do artigo 20.º da LOE 2018. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2018, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Pós-graduação ou Curso de Especialização na área das Ciências da Informação e da Documentação — variante Arquivo; Experiência mínima de 1 ano na área do Arquivo; Experiência em atendimento ao público; Experiência em gestão de projetos, sobretudo, de digitalização; Experiência em recolha e análise estatística de dados e em elaboração de relatórios de trabalho; Bons conhecimentos de inglês, francês e espanhol; Bons conhecimentos de informática na ótica de utilizador; Bons conhecimentos de aplicações de gestão documental.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 89, de 08 de maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.1;
c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou, tratando-se de candidatos em situação de valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1, e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 45 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando 2 fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,225 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 75 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento/ perguntas de resposta condicionada. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como, as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 45 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada experiência na área de atividade de Biblioteca e Documentação — Arquivo, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 30 %, obedecendo ao estipulado nos n.OS 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Catarina Nobre Viana Abranches, Coordenadora do Núcleo de Arquivo

Vogais efetivos:

Isabel Pacheco Marques Vaz Marcos, Coordenadora da Área de Bibliotecas, Arquivo e Centro de Congressos, a qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

José Manuel Ramos Riscado, Diretor da Direção Técnica.

Vogais suplentes:

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Coordenador do Núcleo de Técnicos e Administrativos e Bolseiros;

Ana Sofia Pereira Morais, Técnica Superior.

21 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Parte I — Legislação geral da Administração Pública:

a) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

c) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D

d) Código do Procedimento Administrativo
e) Regime Jurídico dos Trabalhadores da Administração Pública
f) Avaliação de desempenho na Administração Pública
g) Regime da Contratação Pública

Âmbito de aplicação
Tipo e escolha de procedimentos

Parte II — Enquadramento específico:

a) Código de Ética do Profissional de Informação em Portugal
b) Regime Jurídico dos Arquivos
c) Acesso à informação e aos documentos administrativos
d) Proteção de dados pessoais
e) Instrumentos de gestão de arquivo
f) Acessibilidade e comunicação de documentos de arquivo
g) Avaliação da documentação arquivística
h) Descrição arquivística e produção de instrumentos de descrição
i) Conservação permanente e aquisição
j) Interoperabilidade no contexto da informação de arquivo
k) Gestão e preservação de documentos digitais
l) Sistemas eletrónicos de gestão de documentos de arquivo
m) Inovação e Qualidade
n) Gestão por Objetivos na Administração Pública

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Parte I — Enquadramento geral:

Legislação:

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).

Lei orgânica do XXI Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 26/2017, de 9 de março, 99/2017, de 18 de agosto, e 138/2017, de 10 de novembro).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005 de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, e 65/2018, de 16 de agosto, que o republicou).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 77, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 42, de 01 de março).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1503/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, alterado pelo Despacho n.º 5765/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, e 49/2018, de 14 de agosto).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Código dos Contratos Públicos, Parte I e Parte II, Título I (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelos Decretos-Leis n.os 131/2010, de 14 de dezembro, 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 02 de outubro, 111-B/2017, de 31 de agosto, e 33/2018, de 15 de maio) e legislação completar www.base.gov.pt. http://www.base.gov.pt/Base/pt/CodigoDosContratosPublicos/Procedimentos

Parte II — Enquadramento específico:

Legislação:

Lei Orgânica da Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio. Define as competências do organismo coordenador da política arquivística nacional e dos vários serviços dependentes).

Competências do organismo coordenador da política arquivística nacional e dos vários serviços dependentes (Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho. Define as unidades orgânicas nucleares da DGLAB).

Regime geral dos arquivos e do património arquivístico (Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio).

Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural).

Regime geral das incorporações (Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de março. Define o regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos).

Acesso à informação administrativa e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro).

Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679, de 27 de abril. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE).

Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/1998, de 26 de outubro. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados).

Pré-arquivagem de documentação (Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro. Regula a pré-arquivagem de documentação).

Gestão de documentos (Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de julho. Estabelece os princípios de gestão de documentos relativos a recursos humanos, recursos financeiros e recursos patrimoniais dos serviços de administração direta e indireta do Estado).

Bibliografia:

Alves, Ivone et al. — Dicionário de terminologia arquivística. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993.

APDIS, BAD & INCITE — Código de Ética do Profissional de Informação em Portugal. 1999. http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf

Bilhim, João — Problemas de Gestão por Objectivos na Administração Pública Portuguesa. In Gestão Por Objectivos na Administração Pública. Lisboa: Ed. ISCSP/UTL, 1998.

Carapeto, Carlos; Fonseca, Fátima — Administração Pública. Modernização, Qualidade e Inovação. Lisboa: Edições Sílabo, 2005. ISBN 972 -618 -354 -5

Choo, Chun Wei — Gestão de informação para a organização inteligente: a arte de explorar o meio ambiente. Lisboa: Caminho, 2003. ISBN 972 -21 -1506.5.

Conselho Internacional de Arquivos — ISAD(G): Norma geral internacional de descrição arquivística. Lisboa: IAN/TT, 2002 http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/isadg.pdf

Conselho Internacional de Arquivos — ISAAR (CPF): Norma internacional de registo de autoridade arquivística para pessoas colectivas, pessoas singulares e famílias. Lisboa: IAN/TT, 2004. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/isaar.pdf

Direção Geral de Arquivos — MIP: Meta-informação para a interoperabilidade. Lisboa: DGARQ, 2012. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/MIP_v1-0c.pdf

Direção Geral de Arquivos — Orientações para a Descrição Arquivística [3.ª versão]. Lisboa: DGARQ, 2011. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/oda1-2-3.pdf

Direção Geral de Arquivos — Recomendações para a produção de planos de preservação digital. Lisboa: DGARQ, 2011. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2014/02/Recomend_producao_PPD_V2.1.pdf

Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Macroestrutura funcional (MEF): Versão 2.0. Lisboa: DGLAB, 2013. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/2013-03-28_MEF-v2_0.pdf

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Orientações básicas para o desenvolvimento dos terceiros níveis em planos de classificação conformes à Macroestrutura Funcional. Lisboa: DGLAB, 2013. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2014/02/2013_Orient-3niveis_PC-MF.pdf

Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Avaliação suprainstitucional da Informação arquivística (ASIA): documento metodológico. Lisboa: DGLAB, 2016. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2016/03/ASIA_Doc-metodologico2016-03-10.pdf

DLM Forum Foundation — MoReq 2010®, Modular Requirements for Record Systems, Volume 1: Core Services & Plug-in Modules, Version 1.0. Dlm Forum Foundation, 2011.

Drucker, Peter Ferdinand — The Practice of Management. Oxford: Butterworth Heinemann, (1955) 1996.

Drucker, Peter Ferdinand — Managing for Results. Londres: Heinemann, (1.ª ed.1964), 1994.

Godinho, M. M. (2003), Inovação e Difusão da Inovação: Conceitos e Perspectivas. Cap in Maria João Rodrigues, Arminda Neves e Manuel Mira Godinho (orgs.). Lisboa: D. Quixote.

Humble, John — Management by Objectives in Action. Londres: McGraw-Hill, 1970.

Henriques, Cecília; Barbedo, Francisco; Montalvão, Luís — Manual para a Gestão de Documentos. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1998. ISBN 972-8107-38-2.

IFLA — Guidelines for digitization projects for collections and holdings in the public domain, particularly those held by libraries and archives. IFLA, 2002. http://www.ifla.org/files/assets/preservation-and-conservation/publications/digitization-projects-guidelines.pdf

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — Orientações técnicas para avaliação da documentação acumulada. Lisboa: IAN/TT, 1999. ISBN 972-8107-48-X.

Instituto Português da Qualidade — Norma portuguesa. Informação e Documentação. Terminologia arquivística: conceitos básicos. NP 4041: 2005

Instituto Português da Qualidade — Norma portuguesa. Informação e documentação. Gestão de documentos de arquivo. Princípios diretores. NP 4438-1: 2005.

Instituto Português da Qualidade — Norma portuguesa. Sistemas de gestão da qualidade. ISO 9001: 2000.

International Standardization Organization — ISO TR 13028/2010 — Implementation guidelines for digitization of records.

Kaplan, Robert; Norton, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business NORTON, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business.

Laudon, Kenneth; Laudon, Jane — Management Information Systems: Managing the Digital Firm. 10th ed. New Jersey: Prentice Hall, 2006. ISBN 0-13-157984-3.

Página do Núcleo de Arquivo do IST — http://narq.tecnico.ulisboa.pt/

Programa "Administração Eletrónica e Interoperabilidade Semântica" (MIP e MEF). http://arquivos.dglab.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/

Rafael, António — A gestão documental na perspectiva do MoReq2010®. Lisboa: Edição de Autor, 2012. ISBN 978-972-772-941-8

Rafael, António — Desafios profissionais da gestão documental. Lisboa: Edições Colibri, 2009. ISBN 978-972-772-941-8.

Rafael, António; Silva, Andreia Cunha da; Paes, Alexandre — Guia prático do ICA-ATOM. Lisboa: CGTP, 2011. ISBN 978-989-8430-06-9.

Silva, Armando Malheiro da — Arquivística: Teoria e prática de uma ciência da informação [vol. I]. Porto: Edições Afrontamento, 1998. 254 p. ISBN 978-972-36-0483-2.

Silva, Armando Malheiro da; Ribeiro, Fernanda — Das ciências documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular. Porto: Edições Afrontamento, 2002. 174 p. ISBN 972-36-0622-4.

311840389

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 17942/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Design de Comunicação, Ref.ª CTTI-121/18/CALG(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831795

Aviso n.º 17943/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biológicas, Ref.ª CTTI-116/18-CBMA(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831738

Aviso n.º 17944/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na Área Científica/Subárea Científica: Ciências da Engenharia e Tecnologias/ Biotecnologia Ambiental, Ref.ª CTTI-113/18-CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831665

Aviso n.º 17945/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica/subárea científica: Ciências da Vida e Saúde/Biotecnologia e Saúde, Ref.ª CTTI-105/18-CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831381

Aviso n.º 17946/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica/subárea científica: Ciências da Engenharia e Tecnologias/ Biotecnologia Industrial, Ref.ª CTTI-110/18-CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831438

Aviso n.º 17947/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Economia, Ref.ªCTTI-96/18/NIPE(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831349

Aviso n.º 17948/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Antropologia, Sociologia ou Estudos Culturais, Ref.ª CTTI-95/18/CECS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831292

Aviso n.º 17949/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Linguística ou Psicolinguística, Refª CTTI — 93/18 — CIEC(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831243

Aviso n.º 17950/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Química e Biológica, Ref.ª CTTI-92/18-CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831179

Aviso n.º 17951/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Biotecnologia Molecular, Refª CTTI — 90/18 — CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311830766

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 11581/2018

Por meu despacho, de 18 de outubro de 2018, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor James Buchan, como Professor Catedrático Convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da NOVA, sem remuneração, por um ano, ao abrigo do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a 01 de junho de 2017.

30 de outubro de 2018. — O Diretor do IHMT da NOVA, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

311845208

UNIVERSIDADE DO PORTO

Regulamento n.º 812/2018

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

No seguimento do disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), foi aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (RADDUP) pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010. Seis anos volvidos, e após um longo período de reflexão, entendeu-se oportuna a introdução de algumas alterações, nomeadamente ao nível da clarificação do âmbito de aplicação do presente regulamento, de harmonização de parâmetros de avaliação usados e da densificação das disposições relativas à alteração de posicionamento remuneratória, com o especial intenção de contribuir para a contínua valorização da qualidade do desempenho docente da U.Porto. Este regulamento agora revisto, objeto do Despacho n.º 5880/2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 127 de 4 de julho, determina, no seu artigo 3.º que o regime de avaliação deve ser regulamentado no âmbito de cada unidade orgânica pelo respetivo Conselho Científico, e aprovação do Reitor da Universidade do Porto.

O Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP), em reunião de 18 de julho de 2018, aprovou o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, nos termos que se seguem, revogando-se o anterior Regulamento com a mesma designação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa definir as regras constantes do capítulo III do Regulamento de Avaliação do Desempenho da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 5880/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de julho de 2017, adiante designado simplesmente por RADDUP, designadamente os métodos e critérios, bem como os respetivos parâmetros e índices de ponderação, aplicáveis na avaliação de desempenho dos docentes da FBAUP.

2 — A tudo quanto diga respeito à avaliação do desempenho dos docentes da FBAUP e não se encontre previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no RADDUP.

Artigo 2.º

Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho durante um ano civil, decorrendo o respetivo processo nos meses de Janeiro a maio do ano seguinte ao período em avaliação.

2 — Para as atividades indexadas ao ano letivo será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.

3 — A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no capítulo III.

Artigo 3.º

Regime excecional de avaliação

Nos casos em que não seja realizada a avaliação de desempenho nos termos do modelo de avaliação aprovado pelo presente regulamento, aplicar-se-ão as regras previstas no artigo 5.º do RADDUP.

Artigo 4.º

Ponderação curricular sumária

1 — A avaliação por ponderação curricular sumária traduz-se na avaliação do currículo de acordo com as vertentes e pesos fixados no artigo 8.º e Anexo, sem a componente qualitativa da avaliação.

2 — A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 6.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho.

CAPÍTULO II

Modelo de Avaliação de Desempenho

Artigo 5.º

Vertentes

1 — São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes cinco vertentes da atividade do docente:

a) Ensino — serviço docente, orientação e acompanhamento de estudantes;

b) Investigação — atividades de investigação científica, criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

c) Mérito artístico do docente — prática artística e seu impacto científico e cultural.;

d) Transferência de conhecimento — tarefas de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;

e) Gestão Universitária — tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada pelos indicadores de parâmetros e critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa as diferentes vertentes da atividade dos docentes.

Artigo 6.º

Avaliação quantitativa

1 — Os parâmetros de avaliação quantitativos, considerados como mais significativos, são agrupados em critérios, sendo que a cada critério corresponderá uma componente de avaliação quantitativa (anexo, tabelas 1 a 5).

2 — A pontuação de referência em cada critério seguirá uma tabela de pontos (anexo, tabelas 1 a 5).

3 — Para cada critério é definida uma meta, isto é, os indicadores correspondentes à valoração 100, sendo que a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100 e a desempenhos acima da meta corresponderão valorações acima de 100.

4 — As valorações em cada critério estão limitadas por um valor máximo, o teto do critério correspondente à valoração 200, que limita o efeito de transferência de desempenhos entre critérios e vertentes que o modelo induz.

5 — As avaliações dos vários critérios, de uma mesma vertente, são agregadas através de uma soma ponderada, originando uma avaliação quantitativa da vertente. As ponderações a dar a cada critério são as indicadas nas tabelas 1 a 5, no anexo.

6 — O Diretor promoverá a fixação anual das metas e os tetos, sempre que houver alterações, até ao dia 31 de julho do ano anterior à avaliação.

Artigo 7.º

Avaliação qualitativa

1 — As vertentes Ensino, Investigação, Mérito Artístico e Transferência de Conhecimento são alvo uma avaliação também qualitativa.

2 — A partir da apreciação qualitativa da atividade docente em cada vertente, os avaliadores ponderam a avaliação qualitativa da vertente com um fator de 0.75, 1.00 ou 1.25, tendo como consequência, respetivamente, uma atenuação, uma manutenção ou uma majoração da avaliação quantitativa.

3 — A majoração ou atenuação da pontuação, numa dada vertente, deverá ser justificada pelo avaliador com argumentos substantivos que permitam compreender o julgamento feito.

4 — A avaliação de cada vertente, com exceção da Gestão que tem apenas avaliação quantitativa, obtém-se multiplicando a avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa.

Artigo 8.º

Avaliação final e resultados

1 — A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e resultados de avaliação estabelecidos, conforme definidos neste regulamento.

2 — Na determinação da avaliação quantitativa global, obtida por agregação das avaliações obtidas em cada vertente, serão usadas para cada docente ponderações para as vertentes (PPV) que, somando 100 % e dentro de limites definidos neste regulamento, maximizam a avaliação quantitativa global do docente.

3 — Sem prejuízo dos pontos seguintes, os limites referidos no ponto anterior são:

a) Mínimo de 20 % e máximo de 65 % para a vertente Ensino;

b) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente Investigação, sendo que o limite se aplica à soma das ponderações desta vertente com a de 'Mérito Artístico';

c) Mínimo de 0 % e máximo de 40 % para a vertente 'Mérito Artístico';

d) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Transferência de Conhecimento';

e) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente Gestão.

4 — Para calcular a avaliação quantitativa global (AQG) é usada a seguinte fórmula:

$$AQG = (PV\ Ensino \times PPV \times QUAL) + (PV\ Investigação \times \times PPV \times QUAL) + (PV\ 'Mérito\ Artístico \times PPV \times \times QUAL) + (PV\ 'Transferência\ de\ Conhecimento \times \times PPV \times QUAL) + (PV\ Gestão \times PPV \times QUAL)$$

em que:

PV = Pontos de vertente = $\sum^{n}_{c=1}$ Pontos no critério$_c$ × Ponderação do critério$_c$;

QUAL= pontuação qualitativa atribuída à vertente;

PPV = valor em percentagem escolhido para maximização de AQG.

5 — São exceções ao ponto anterior:

a) Docentes a tempo parcial, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

Mínimo de 50 % e máximo de 100 % para a vertente Ensino;
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente Investigação;
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Mérito Artístico';
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Transferência de Conhecimento';
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Gestão'.

b) Os docentes em licença sabática e os docentes com eventual dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

Mínimo de 0 % e máximo de 60 % para a vertente Ensino;
Mínimo de 20 % e máximo de 100 % para a vertente Investigação;
Mínimo de 0 % e máximo de 60 % para a vertente 'Mérito Artístico';
Mínimo de 0 % e máximo de 40 % para a vertente 'Transferência de Conhecimento';
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Gestão'.

6 — Tomando como referência as pontuações constantes do anexo, a avaliação quantitativa global é expressa por um número inteiro, igual ou superior a zero, criando-se os seguintes patamares de correspondência entre a avaliação quantitativa global e a classificação final:

a) Igual ou superior a 180, correspondente a 3 pontos;
b) Entre 125 e 179, correspondente a 2 pontos;
c) Entre 75 e 124, correspondente a 1 ponto;
d) Entre 0 e 74, correspondente a 1 ponto negativo.

7 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas, nos seguintes termos:

a) Excelente, correspondendo a uma classificação final de 3 pontos;
b) Relevante, correspondendo a uma classificação final de 2 pontos;
c) Suficiente, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto;
d) Inadequado, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto negativo.

Artigo 9.º

Efeitos da avaliação

1 — Segundo os níveis de exigência e qualidade que os Órgãos de Gestão pretendam estabelecer na FBAUP, a avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
b) Renovação dos contratos a termo certo, para docentes não integrados em carreiras;
c) Alteração do posicionamento remuneratório;
d) Atribuição de prémios de desempenho.

2 — Em caso de avaliação negativa durante o período de seis anos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 10.º

Alteração do posicionamento remuneratório e prémios de desempenho

A alteração de posição remuneratória será concretizada de acordo com as regras definidas no Artigo 11.º do RADDUP.

CAPÍTULO III

Processo de Avaliação de Desempenho

Artigo 11.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho da FBAUP:

a) O avaliado;
b) O avaliador;
c) O Conselho Científico da FBAUP;
d) O Conselho Pedagógico da FBAUP;
e) A Comissão Paritária da FBAUP;
f) O Diretor da FBAUP;
g) O Conselho Coordenador de Avaliação da UP;
h) O Reitor.

2 — A substituição de cada avaliador, no caso de ausência ou o impedimento do avaliador originariamente nomeado não constitui fundamento para a falta de avaliação, tipificando-se duas situações:

a) Ausência ou impedimento durante o período temporal em que decorre o processo de avaliação, implicando a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento;
b) Ausência ou impedimento durante o ano de desempenho, se igual ou superior a seis meses, implicando a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento, de modo a garantir um acompanhamento funcional significativo da atividade do avaliado.

Artigo 12.º

Avaliadores

1 — Compete ao Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, propor os avaliadores que serão nomeados pelo Diretor, de acordo com o estipulado no artigo 14.º do RADDUP.
2 — Compete ao avaliador não só a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a validação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.
3 — O avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Diretor da FBAUP, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.

Artigo 13.º

Avaliação do desempenho do diretor da FBAUP

A avaliação dos docentes a desempenhar funções de Diretor da FBAUP em regime de tempo integral, de duração igual ou superior a seis meses, é efetuada pelo Conselho de Representantes, com base no grau de cumprimento dos objetivos fixados no plano de atividades e que são contratualizados em cada ano com o Conselho de Representantes da FBAUP.

Artigo 14.º

Fases

1 — O processo de avaliação dos docentes da FBAUP compreende as fases de Autoavaliação, avaliação, harmonização e homologação.

Artigo 15.º

Início do processo

Cabe ao Diretor da FBAUP desencadear o processo de avaliação, designadamente:

a) Nomeando os avaliadores, nos termos do artigo 11.º;
b) Convocando o ato eleitoral para os dois membros diretamente eleitos pelos docentes e diligenciando junto dos presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico no sentido de cada um destes órgãos proceder à eleição dos respetivos vogais que os representam na Comissão Paritária.

Artigo 16.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação consiste em disponibilizar ao avaliador toda a informação que o avaliado considere relevante para o processo de avaliação.
2 — A autoavaliação é um direito do avaliado mas o não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação conduzirá à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.
3 — A autoavaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes da unidade orgânica.

Artigo 17.º

Avaliação

1 — No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no presente regulamento.
2 — O avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias para exercer o direito de resposta.
3 — Ocorrendo pronúncia do avaliado no prazo para o efeito estabelecido e referido no número anterior, cabe ao avaliador, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao avaliado.
4 — Findo o período referido no número anterior, ou inexistindo pronúncia do avaliado no prazo referido no n.º 2, o avaliador remete o resultado da avaliação ao Diretor da FBAUP.

Artigo 18.º

Harmonização

1 — Recebidas as avaliações pelo Diretor da FBAUP, este procede à harmonização das mesmas, ouvida a Comissão Paritária da unidade orgânica.
2 — Concluída a harmonização, o Diretor da FBAUP:

a) Comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior, com as devidas alterações;
b) Remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao Reitor, para homologação.

Artigo 19.º

Homologação

1 — O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.
2 — Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação, após audição do Diretor e do Conselho Científico da FBAUP.
3 — Após a homologação, as avaliações de Relevante e Excelentes obtidas são publicitadas nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do RADDUP.

Artigo 20.º

Garantias

1 — Assistem ao avaliado os direitos de impugnação graciosa e judicial dos atos administrativos da avaliação nos termos previstos na lei.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei, poderão ser admitidos outros mecanismos de resolução alternativa de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela Universidade do Porto.

Artigo 21.º

Reclamação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de quinze dias para reclamar junto do Reitor, fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 30 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação e da Comissão Paritária da FBAUP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Avaliações do ano de 2017

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos no ano de 2017 obedece às seguintes regras:

a) O número de pontos a atribuir aos docentes, é o de 1 por cada ano não avaliado, correspondendo à menção qualitativa de Suficiente;

b) O número de pontos atribuídos ao abrigo do presente artigo é comunicado pela unidade orgânica a cada docente;

c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária, nos termos previstos no artigo 6.º, por avaliador nomeado pelo Diretor da unidade orgânica.

2 — As menções propostas nos termos do número anterior, no caso de a avaliação ser realizada por ponderação curricular sumária, são homologadas tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para a U.Porto.

Artigo 24.º

Infraestrutura da avaliação e notificações

1 — Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA.

2 — É obrigação de cada docente a verificação e submissão no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação.

3 — Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento de avaliação de desempenho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* revogando o Regulamento de Avaliação dos Docentes da FBAUP, n.º 399/2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016.

2 de outubro de 2018. — O Reitor da Universidade do Porto, *António Manuel de Sousa Pereira*.

ANEXO

Ponderação, valoração e pontuação dos critérios e parâmetros

TABELA 1

Ensino (PPV = 20-60 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de referência
Critério 1: Lecionação (PPV: 75 %).	Parâmetro 1.1. Cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo ECDU (Prestação de horas semanais de serviço docente de acordo com o ECDU, apoio aos estudantes respeitando o horário de atendimento, publicação dos sumários, dos resultados de avaliação, da ficha da UC e do relatório da UC nos prazos determinados pelos Órgãos de Gestão); Parâmetro 1.2. Regência ou co-regência de UC; Parâmetro 1.3. Leccionação em mais do que um ciclo de estudo; Parâmetro 1.4. Obtenção de classificação média nos inquéritos pedagógicos igual ou superior a 3,5 (serão considerados para efeito os inquéritos pedagógicos em que forem obtidas respostas de pelo menos 20 % dos estudantes com frequência à UC, num mínimo de 5 respostas); Parâmetro 1.5. Elaboração e disponibilização de coletânea de textos ou material audiovisual pedagógico; Parâmetro 1.6. Elaboração e disponibilização de recursos multimédia, incluindo páginas web; Parâmetro 1.7. Outras atividades a especificar.	100 pontos: Cumprir o parâmetro 1.1 e apresentar 1 indicador noutro parâmetro qualquer; 150 pontos: Cumprir o parâmetro 1.1 e apresentar 2 indicadores em pelo menos 2 outros parâmetros; 200 pontos: Cumprir o parâmetro 1.1 e apresentar 4 indicadores em pelo menos 3 outros parâmetros.
Critério 2: Orientação e acompanhamento (PPV: 0-25 %).	Parâmetro 2.1. Orientação ou co-orientação de dissertação/projeto/estágio de mestrado terminados; Parâmetro 2.2. Tutoria de projetos, estágios ou actividades similares de primeiro ciclo realizadas em contexto de trabalho, que não estejam previstas nas unidades curriculares lecionadas pelo docente.	100 pontos: 1 orientação de mestrado ou 4 indicadores no parâmetro 2.2; 150 pontos: 2 orientações de mestrado; 200 pontos: 4 orientações de mestrado.

Critérios	Parâmetros	Pontuação de referência
Critério 3: Inovação e Apoio Pedagógico (PPV: 0-25 %).	Parâmetro 3.1. Participação em ações/cursos de natureza pedagógica, presenciais ou a distância, como formador (6 ou mais horas de contacto); Parâmetro 3.2. Participação em ações/cursos de natureza pedagógica, presenciais ou a distância, como formando, onde se comprove a aquisição de competências de apoio pedagógico (6 ou mais horas de contacto); Parâmetro 3.3. Organização de atividades de enriquecimento pedagógico no âmbito das aulas ou a elas associadas (seminários, *workshops,* etc.) (até 4 horas de contacto); Parâmetro 3.4. Dinamização de projetos de inovação pedagógica no âmbito das artes plásticas e do design; Parâmetro 3.5. Lecionação, a convite ou no âmbito de programas de mobilidade, em Universidade ou Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira; Parâmetro 3.6. Outras actividades a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro; 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro; 200 pontos: Apresentar pelo menos 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.

TABELA 2

Investigação (PPV = 20-60 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de referência
Critério 1: Publicações (PPV: 25-75 %).	Parâmetro 1.1. Livro; Parâmetro 1.2. Capítulo de Livro; Parâmetro 1.3. Edição de Livro, de número especial de revista ou atas de reuniões científicas; Parâmetro 1.4. Publicação em revista com arbitragem científica (indexada ou não); Parâmetro 1.5. Publicação de texto completo ou projeto experimental em livro de atas com arbitragem científica; Parâmetro 1.6. Publicação de Provas académicas; Parâmetro 1.7. Participação em catálogo, com texto ou obra artística, no âmbito da missão da FBAUP e da UP; Parâmetro 1.8. Outras publicações a especificar (relatório científico, recensão editorial, tradução de textos científicos, etc.).	100 pontos: 1 publicação; 150 pontos: 2 publicações, sendo 1 com arbitragem científica ou capítulo de livro; 200 pontos: 1 Livro ou 4 outras publicações, sendo pelo menos uma delas com arbitragem científica.
Critério 2: Orientações de trabalhos de investigação (PPV: 0-25 %).	Parâmetro 2.1. Orientação ou co-Orientação de Teses de Doutoramento; Parâmetro 2.2. Orientação ou co-Orientação de relatórios de Pós-Doutoramento; Parâmetro 2.3. Outros a especificar, como responsável de bolsa (BI e BTI) e de projetos financiados de iniciação à I&D.	100 pontos: 1 indicador em qualquer parâmetro; 150 pontos: 2 indicadores em qualquer parâmetro; 200 pontos: 3 indicadores em qualquer parâmetro.
Critério 3: Obtenção de grau ou título académico (PPV: 0-100 %).	Parâmetro 3.1. Obtenção de grau de Doutor; Parâmetro 3.2. Obtenção de Título de Agregado.	150 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro.
Critério 4: Avaliação Científica (PPV: 0-25 %).	Parâmetro 4.1. Participação em Júri de Concurso para Professor Auxiliar, Associado e Catedrático; Parâmetro 4.2. Participação em Júri de Prova Académica de Mestrado (como arguente); Parâmetro 4.3. Participação em Júri de Prova Académica de Doutoramento e Agregação (como arguente ou vogal); Parâmetro 4.4. Participação em Paineis ou outros Júris de avaliação, nacionais ou internacionais, de pessoas, projetos artísticos e científicos; Parâmetro 4.5. Emissão de pareceres de progressão na carreira; Parâmetro 4.6. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro; 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro; 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.
Critério 5: Dinamização de Atividade Científica, Artística, Cultural e Distinções (PPV: 0-25 %).	Parâmetro 5.1. Membro de corpo editorial e científico de publicações; Parâmetro 5.2. Filiação em associações ou sociedades científicas nacionais ou internacionais sujeitas a processo de admissão; Parâmetro 5.3. Revisor em publicações de âmbito científico, artístico ou cultural; Parâmetro 5.4. Prémio ou distinção específica; Parâmetro 5.5. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro; 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro; 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.

Critérios	Parâmetros	Pontuação de referência
Critério 6: Projetos de investigação e desenvolvimento (com ou sem financiamento, mas aprovados por unidade I&D) (PPV: 25-75 %).	Parâmetro 6.1. Coordenação de projecto científico ou de equipas de investigação; Parâmetro 6.2. Submissão de projecto científico a programas de financiamento; Parâmetro 6.3. Participação em equipas científicas ou projetos de investigação nacionais; Parâmetro 6.4. Participação em equipas científicas ou projetos de investigação internacionais ou em colaboração com entidades e investigadores de outros países; Parâmetro 6.5. Exposições e performances (na medida em que incorporam atividade de investigação); Parâmetro 6.6. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro; 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro; 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.
Critério 7: Organização e participação em reuniões científicas (PPV: 0-25 %).	Parâmetro 7.1. Membro de Comissão Organizadora ou Científica; Parâmetro 7.2. Coordenação de Reunião Científica; Parâmetro 7.3. Comunicação em reuniões científicas; Parâmetro 7.4. Comunicação por convite em reuniões científicas; Parâmetro 7.5. Comunicação em formato oral ou mediante projeto experimental por submissão em reuniões científicas; Parâmetro 7.6. Comunicação em formato poster em reuniões científicas; Parâmetro 7.7. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro; 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro; 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.

TABELA 3

Mérito Artístico (PPV = 0-40 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de referência
Critério 1: Produção artística e seu impacto científico e cultural (não integrada em projetos de investigação) (PPV: 0-100 %).	Parâmetro 1.1. Participação com obra em exposição ou apresentação pública com enquadramento curatorial; Parâmetro 1.2. Exposição/apresentação individual da obra artística; Parâmetro 1.3. Reconhecimento da obra artística pela comunidade, mediante recensão crítica na comunicação social, trabalho de investigação ou outro meio relevante; Parâmetro 1.4. Prémio ou distinção da obra artística por Instituição de relevância nacional/internacional; Parâmetro 1.5. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 2 indicadores em 1.1., ou 1 indicador em 1.3, 1.4 ou 1.5; 150 pontos: Apresentar 1 indicador no parâmetro 1.2 ou 3 indicadores em qualquer parâmetro; 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos, ou 2 indicadores no parâmetro 1.2.

TABELA 4

Transferência de Conhecimento (PPV = 0-30 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de referência
Critério 1: Formação e Serviços de Extensão Universitária; Ações de Divulgação Artística, Científica e Cultural (PPV: 0-100 %).	Parâmetro 1.1. Coordenação de cursos de formação (Educação contínua, cursos de versão, cursos livres, ou equiparáveis); Parâmetro 1.2. Formador em cursos de formação (Educação contínua, cursos de versão, cursos livres, ou equiparáveis); Parâmetro 1.3. Consultoria artística/científica a projetos ou entidades externas; Parâmetro 1.4. Elaboração de relatórios ou pareceres técnicos a entidades externas; Parâmetro 1.5.1. Colaborações e prestação de serviços a Instituições da Comunidade; Parâmetro 1.5.2. Outras prestações de serviço; Parâmetro 1.6. Desempenho de cargos de Órgãos de Gestão ou corpos sociais de associações artísticas e profissionais, desde que relevantes para a missão da FBAUP; Parâmetro 1.7. Organização/participação em debates, colóquios, palestras ou eventos similares destinados ao público em geral; Parâmetro 1.8. Comissariado/organização de exposições e mostras no âmbito da missão da FBAUP (Divulgação do espólio, divulgação do trabalho da formação graduada e pós-graduada da FBAUP, etc.); Parâmetro 1.9. Participação nos meios de comunicação social através da publicação de obra artística ou de design, artigos, notícias, entrevistas, ou outros, em matérias relevantes para a missão da FBAUP; Parâmetro 1.10. Organização e participação em publicações de divulgação artística/científica; Parâmetro 1.11. Desenvolvimento e administração de plataformas de transferência de conhecimento em ambiente web, no âmbito da missão da FBAUP; Parâmetro 1.12. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro; 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro; 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos.

TABELA 5

Gestão (PPV = 0-30 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de referência
Critério 1: Gestão Universitária (PPV: 0-100 %).	Parâmetro 1: Membro de Órgãos de Gestão e Presidência de Júris de provas Académicas: *a*) Membro de Órgãos de Gestão da UP; *b*) Membro de Órgão de Gestão da FBAUP; *c*) Membro de Órgão de Gestão de subunidade orgânica; *d*) Membro de Órgão de Gestão e/ou estrutura de coordenação de ciclo de estudos; *e*) Membro de equipas de coordenação de serviços da FBAUP; *f*) Outros a especificar. Parâmetro 2: Comissões temporárias, equipas de trabalho e de avaliação: *a*) Participação em equipas de trabalho ou comissões temporárias associadas à gestão da FBAUP; *b*) Participação em Júris de avaliação e seleção no âmbito de atividades de índole administrativa, científica ou pedagógica; *c*) Coordenação de Secção de Subunidade Orgânica; *d*) Membro de equipas de avaliação de cursos; *e*) Outros a especificar. Parâmetro 3: Vice-presidência, Direções de Curso, Coordenação de unidades I&D: *a*) Vice-Presidência de Órgãos de Gestão, da FBAUP e da UP; *b*) Direção de Curso; *c*) Direção de subunidade Orgânica; *d*) Coordenação em Unidades de I&D, internas ou externas; *e*) Outros a especificar. Parâmetro 4: Presidências, Direções de Órgãos de Gestão e de Unidades I&D: *a*) Presidência de Órgãos de Gestão da FBAUP; *b*) Direção de Unidades I&D; *c*) Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro; 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos, ou 4 indicadores em qualquer parâmetro; 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 3 parâmetros distintos, ou 6 indicadores em 2 parâmetros distintos.

311779891

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 17952/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto PTDC/CTM-CTM/31953/2017 — USECoIN — Evolução estrutural de interligações de cobre avançadas para aplicações nanoeletrónicas, com apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12.

5 de novembro de 2018. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

311789635

Aviso (extrato) n.º 17953/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto de investigação NORTE-01-0145-FEDER-028966 — SolarPerovskite: «New technological advances for the highly efficient perovskite solar cells», financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12.

14 de novembro de 2018. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

311845054

Aviso (extrato) n.º 17954/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto POCI-01-0145-FEDER-028715 — MicroDelivery — Desenvolvimento de sistemas funcionais de libertação controlada por microencapsulação de compostos ativos e naturais, com interesse terapêutico, nutricional e tecnológico, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e

dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

16 de novembro de 2018. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

311828539

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 11582/2018

1 — Sob proposta do Conselho Técnico-Científico, datada de 15 de novembro de 2018, e por Despacho do Senhor Presidente, datada de 20 de novembro de 2018, foi autorizada a abertura de um concurso documental para recrutamento de um Investigador Auxiliar na área científica de Ciência Alimentar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 — Ainda por proposta do Conselho Técnico-Científico e pelo mesmo Despacho, foi nomeado pelo Senhor Presidente o júri do referido concurso, com a seguinte constituição:

Presidente: Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, Presidente do Instituto Politécnico de Bragança com a categoria de Professor Coordenador (artigo 19.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril);

Vogal Efetivo: Miguel José Rodrigues Vilas Boas, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: Victor Armando Pereira Freitas, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Vogal efetivo: Maria Manuela Estevez Pintado, Professora Associada da Universidade Católica Portuguesa;

Vogal efetivo: Maria Helena Soares da Costa, Investigadora Principal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;

Vogal suplente: José Alberto Cardoso Pereira, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: Simão Pedro de Almeida Pinho, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança.

22 de novembro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

311846278

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 11583/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.09.2018, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2018 a 31.07.2019, dos seguintes docentes:

Armando Reis Dias Ramos — em regime de tempo parcial a 50 %.

Álvaro António Calado Afonso Matias — em regime de tempo parcial a 50 %.

Ana Cristina Martins Roso — em regime de tempo integral.

Paula de Castro Silveira — em regime de tempo integral.

23.10.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

311862348

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 11584/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 12376/2018, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 165, de 28 de agosto, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de outubro de 2018, foi nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, Vasco Miguel Leite da Silva como Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Complementar de Informática do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), cuja nota curricular se anexa.

O nomeado demonstrou deter competência técnica, aptidão e atitude, experiência profissional e formação adequada ao exercício da função, possuindo igualmente conhecimento e experiência na área.

Demonstra capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do Serviço e garantir que os resultados desejados são alcançados, evidenciando capacidade de liderança e gestão das pessoas.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

31 de outubro de 2018. — O Presidente do ISEL, *Professor Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Vasco Miguel Leite da Silva

Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Informática

Experiência Profissional:

Desde 01 de dezembro de 2015 — Técnico Superior Especialista em Estatística no Instituto Nacional de Estatística, Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação, no serviço de Infraestrutura Tecnológica.

De 01 de julho de 2011 a 30 de novembro de 2015 — Bolseiro de Gestão de Ciência e Tecnologia no Instituto Nacional de Estatística, Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação, no serviço de Infraestrutura

De 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 — Estagiário PEPAC no Instituto Nacional de Estatística, Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação, no serviço de Infraestrutura Tecnológica.

Formação Profissional: Cisco CCNA Exploration

311844422

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de Retificação n.º 889/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2018, o despacho (extrato) n.º 10823/2018, respeitante à contração Inês Isabel Ribeiro Gonçalves, retifica-se que onde se lê «correspondente à 1.ª posição, nível 5 da carreira de Técnico Superior da tabela remuneratória única» deve ler-se «correspondente à 1.ª posição, nível 5 da carreira de Assistente Técnico da tabela remuneratória única».

21/11/2018. — A Administradora, *Teresa de Jesus Iria Salvador*.

311842754

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 17955/2018

Concurso externo de ingresso com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018) e para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em conjugação com o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente de 08/10/2018, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* de concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista à ocupação de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, para exercer funções na Divisão Informática, do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018); e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

4 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento no próprio órgão ou serviço — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão ou serviço.

5 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento, pela Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

6 — Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, tendo sido aberto procedimento concursal restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento do posto de trabalho em causa, através do Aviso n.º 6752/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 21 de maio, o qual cessou por inexistência de candidatos admitidos, não tendo sido ocupado o respetivo posto de trabalho, conforme Aviso n.º 14160/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 191, de 3 de outubro.

7 — Local de trabalho — Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

8 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

9 — Caracterização do posto de trabalho — Administração de sistemas de gestão de bases de dados Microsoft SQL Server BIDS, Oracle, IIS e TFS; Planeamento da arquitetura e desenvolvimento de sistemas de informação, com ferramentas Microsoft (C#, Entity Framework, Net framework, Linq, ASP, Net MVC) e/ou opensource (eclipse, java, php, perl); Administração, instalação e configuração de servidores aplicacionais de autenticação em Domínio, WDS, e mail, moodle; Gestão e definição de regras de segurança física e lógica de servidores, aplicações e rede informática.

10 — Posição remuneratória de referência — A posição de referência, durante o período de estágio será de € 1.373,12 correspondente ao escalão 1, índice 400 da carreira de Especialista de informática, passando a € 1.647,74 correspondente ao escalão 1, índice 480, após aprovação no estágio, sem prejuízo da aplicação das regras constantes da LOE 2018, em conjugação com a LTFP e com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previsto no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) 18 anos de idade completos;

ii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iii) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

iv) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Ser titular de licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPS idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 — Forma de apresentação das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega do formulário de candidatura, em suporte papel, que se encontra disponível em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH Divisão de Recursos Humanos/Formulários/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente/Formulário candidatura.

12.2 — Podem ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos do IPS ou remetidas pelo correio, através de carta registada, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12.3 — As candidaturas remetidas por correio devem ser dirigidas ao Presidente do IPS, para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910 761 Setúbal.

12.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

i) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

ii) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

iii) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória, e as avaliações de desempenho obtidas, referentes aos últimos três anos, se aplicável;

iv) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa e/ou ocupou anteriormente, o tempo de execução das atividades, e o grau de complexidade das mesmas ou, sendo trabalhador em situação de valorização profissional, relativo ao posto de trabalho que por último ocupou, se aplicável;

v) *Curriculum Vitae,* datado e assinado.

12.6 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

12.7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

13 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a prova de conhecimentos, e o exame psicológico de seleção, ambos com caráter eliminatório, e a entrevista profissional de seleção, com caráter complementar.

13.1 — Prova de conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos terá a forma escrita, composta por questões de resposta múltipla e perguntas de desenvolvimento, com a duração máxima de sessenta minutos, e será constituída por questões acerca dos seguintes temas:

Auditoria e qualidade dos sistemas de informação;
Segurança da informação;
Design, desenvolvimento e manutenção de sites web;
Sistemas de gestão de base de dados e linguagens de programação associadas;
A qualidade na produção de software;
Administração de base de dados;
Metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação;
Planeamento e gestão de projetos informáticos.

A bibliografia necessária à preparação dos temas acima indicados é a seguinte:

Connoly, Thomas M. & Begg, Carolyn E. — Database Systems, A practical Approach to Design, Implementation, and Management (Sixth Edition) — Pearson Education;

Lobel, Leonard G. & Brust, Andrew J. — Programming Microsoft SQL Server 2012 — Microsoft Press, 2012;

Bryla, Bob & Loney, Kevin — Oracle Database 11g DBA Handbook — Oracle Press/McGraw-Hill, 2008;

Rosenzweig, Benjamin & Rakhimov, Elena — Oracle PL/SQL by Example, Fifth Edition — Pearson Education, 2015;

Alapati, Sam R. — Expert Oracle Database 11G Administration — Apress, 2009;

Singh, Rahul Rajat — Mastering Entity Framework — Packt Publishing;

Albahari, Joseph & Albahari, Ben — C# 7.0 Pocket Reference — O'Reilly, 2017;

Solis, Daniel & Schrotenboer, Cal — Illustrated C# 7 — Apress, 2018;

Rouleau, Derek J. — Beginning Entity Framework Core 2.0 — Apress, 2018;

Driscoll, Brian et all. — Entity Framework 6 Recipes — Apress, 2013;

Krause, Jorg — Introducing Bootstrap 4 — Apress, 2016;

Halsey, Mike & Ballew, Joli — Windows Networking Troubleshooting — Apress, 2017.

Atendendo a que a prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,5 valores, ficam excluídos e não serão sujeitos ao método de avaliação seguinte.

A prova será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a valoração final da Prova de Conhecimentos é de 50 %.

13.2 — Exame Psicológico de Seleção — Visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas, de forma a determinar a sua adequação à função.

Atendendo a que o Exame Psicológico de Seleção tem carácter eliminatório, os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,5 valores, ficam excluídos e não serão sujeitos ao método de avaliação seguinte.

A ponderação para a valoração do Exame Psicológico de Seleção é de 25 %.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A Entrevista Profissional de Seleção, aplicada aos candidatos que ficarem aprovados nos dois métodos de seleção anteriores, é destinada a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com um peso de 25 % cada, serão analisados os seguintes parâmetros: Níveis de motivação e interesse; Capacidade de iniciativa; Sentido crítico e de responsabilidade; Capacidade de expressão e fluência verbal.

A Entrevista Profissional de Seleção será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação será o resultado da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

A ponderação para a valoração da Entrevista Profissional de Seleção é de 25 %.

13.4 — Na Classificação Final (CF) dos candidatos é adotada a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem classificação superior ou igual a 9,5 valores.

Os candidatos que obtenham classificação global, ou classificação na prova de conhecimentos, e no Exame Psicológico de Seleção, inferior a 9,5 valores, ou que não se apresentem a qualquer uma das provas, serão considerados reprovados, e ficam excluídos do procedimento.

14 — Informação complementar ao processo de seleção:

14.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados.

14.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais.

14.3 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

14.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção eliminatórios, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.6 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14.7 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na Divisão de Recursos Humanos do IPS e disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH-Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

14.8 — As atas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Júri — A composição do Júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente: Norberto Luís de Jesus Albino, Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da Divisão Informática, do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais:

Rafaela Pereira Tomé, Técnica Superior, da Divisão de Recursos Humanos, do Instituto Politécnico de Setúbal, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Ana Catarina Pina Caçador, Especialista de Informática de grau 2, nível 1, da Direção-Geral do Orçamento.

Vogais suplentes:

Maria José Ramos Rodrigues, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Setúbal;

Rui Filipe da Silva Borralho, Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da Divisão Informática, do Instituto Politécnico de Setúbal.

16 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil, subsequente à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IPS (www.ips.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

7 de novembro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

311797962

Despacho n.º 11585/2018

Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio, publica-se a listagem do equipamento informático doado pelo Instituto Politécnico de Setúbal, no 1.º semestre de 2018:

Nome da Instituição Beneficiada	Equipamento	Número de inventário	Despacho do conselho administrativo
Fundação Escola Profissional de Setúbal	Servidor Dell Poweredge 2850	423788	18-05-2018
Fundação Escola Profissional de Setúbal	Servidor Dell Poweredge 2850	423789	18-05-2018

18 de setembro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

311667105

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 890/2018

Ao Despacho (extrato) n.º 10416/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 9 de novembro de 2018, a p. 30127, retifica-se que onde se lê «[...] Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sem período experimental, com o Mestre Octávio Nuno Chaves de Freitas Cardoso, como Professor Adjunto:» deve ler-se «[...] Foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, com o Mestre Octávio Nuno Chaves de Freitas Cardoso, como Assistente, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, para o exercício de funções na escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos retroativos a 26-07-2018, posicionado no escalão 2 índice 145 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral e exclusividade.»

20 de novembro de 2018. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

311844747

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1352/2018

Por deliberação do Conselho de Administração de 02/11/2018:

Ana Rafaela Silva Araújo, Interna do Internato Médico de Medicina Interna, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto a partir de 01/10/2018, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2018/11/07. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

311799266

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

Edital n.º 1172/2018

Proposta Final do Regulamento Concurso Escolar «Criarte + Comunidade Educativa do Alto Minho» — 2.ª Edição — «Segredos do Alto Minho» — 2018/2019

Nota Justificativa

Considerando:

1 — A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, entre outros, aprova o estatuto das entidades intermunicipais e estabelece o regime jurídico da transferência e competências do Estado para as entidades intermunicipais, nomeadamente o seu artigo 81.º, que define as atribuições das comunidades intermunicipais, prevê, aquela Lei, na alínea *c*) do n.º 2 que «cabe às comunidades intermunicipais assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas: [...] Rede educativa e de formação profissional».

2 — As prioridades do Plano de Atividades e Orçamento 2018, nomeadamente a Prioridade I — Serviços Públicos Locais e Intermunicipais: Qualificar, Modernizar e Racionalizar, que prevê no seu ponto I.3 — Planeamento e Qualificação de Serviços Públicos Territoriais, concretamente na área da Educação no seu ponto I.3.4. Neste âmbito, a ação da CIM Alto Minho previu «analisar a viabilidade técnica, financeira e institucional de desenvolvimento da iniciativa 'Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar', a candidatar no âmbito da prioridade de investimento PI 10.1/10i (FSE) do PDCT 'Alto Minho 2020', assegurando, em caso favorável, a respetiva dinamização, execução e acompanhamento das ações previstas».

3 — As prioridades temáticas da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT) «Alto Minho 2020», que se centram nas seguintes vertentes: (i) Alto Minho, região mais competitiva, que cria emprego e gera riqueza; (ii) Alto Minho, região mais atrativa para viver, visitar e investir; (iii) Alto Minho, região mais conectada, ligada à Europa e ao mundo; (iv) Alto Minho, região mais resiliente, capaz de se adaptar à mudança.

4 — A materialização, da referida EIDT, através do Plano Global de Ação «Alto Minho 2020», o qual contempla, nomeadamente o Programa de Ação (PA5) — Alto Minho Coeso e Inclusivo, nomeadamente o projeto 5.1 — «Promoção das condições de excelência/qualidade no ensino básico e secundário».

5 — A operação «+Rede» — Coordenação, Dinamização, Acompanhamento e Monitorização Transversal do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar — PIICIE «Alto Minho — School 4All», cujo objetivo especifico (OE1) integra a dinamização, seguimento e monitorização de uma intervenção integrada de base intermunicipal promotora do sucesso escolar numa efetiva comunidade educativa à escala da região do Alto Minho, visando a concertação à escala intermunicipal das medidas promotoras do sucesso escolar em objetivos territoriais comuns capazes de mobilizar toda a comunidade educativa.

6 — Os principais referenciais de ação do presente Concurso Escolar:

i) Fomentar nos estudantes, em conjunto com os seus professores e o apoio das famílias, um ambiente favorável ao conhecimento, ao estímulo da descoberta e do aprender, à valorização do espírito criativo e inovador, orientado para a valorização económica dos recursos culturais e criativos da região;

ii) Motivar os alunos, dos vários níveis de ensino, para a prática do estudo das matérias curriculares de forma integrada com a sua vivência diária (família vs rotinas vs atividades lúdicas);

iii) Sensibilizar os alunos e as famílias para a importância da escola como um espaço de aprendizagem e de desenvolvimento, essencial ao sucesso na vida futura;

iv) Promover o envolvimento da família na vida escolar dos filhos.

7 — Que este desafio se dirige, assim, a toda a comunidade escolar do Alto Minho, nos seus diversos níveis, do 1.º Ciclo ao Ensino Secundário do Ensino Regular e Profissional, de forma a reconhecer e distinguir os jovens através da realização de projetos criativos, no âmbito das várias formas de expressão artística: ilustração (pintura ou desenho), criação literária e vídeo.

8 — Os custos associados à implementação desta iniciativa serão objeto de cofinanciamento no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, estando a verba contemplada no orçamento da CIM do Alto Minho para o ano de 2018 e seguinte (classificada e cabimentada da seguinte forma: 02.02.20 — Trabalhos Especializados).

Assim, o Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho, ao abrigo do artigo 90.º/1/alínea *q*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações entretanto introduzidas, aprova a seguinte proposta final de Regulamento do Concurso Escolar — «Criarte + Comunidade Educativa do Alto Minho»:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras a aplicar na 2.ª edição do Concurso Escolar — «Criarte + Comunidade Educativa do Alto Minho», que irá decorrer no ano letivo de 2018/2019 no território do Alto Minho, englobando os concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte do Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

2 — A temática desta 2.ª edição do Concurso Escolar é «Segredos do Alto Minho». Estes segredos ou curiosidades de cada concelho e/ou globalmente do Alto Minho, que de alguma forma possam ser alvo de expressão criativa, nas suas diversas formas, devem estar relacionados, por exemplo, com:

i) Arquitetura exterior ou interior de edifícios (património arquitetónico);
ii) Paisagem, fauna ou flora (património natural);
iii) Costumes ou tradições;
iv) Personalidades ou factos históricos;
v) Gastronomia.

Artigo 2.º

Objetivo

O Concurso Escolar 2018/2019 — «Segredos do Alto Minho» pretende premiar os três trabalhos considerados mais criativos, em cada uma das seguintes categorias:

1 — Desafio Ilustração (desenho ou pintura) «Segredos do Alto Minho»;

2 — Desafio Vídeo «Segredos do Alto Minho»;

3 — Desafio Criação Literária «Segredos do Alto Minho».

Artigo 3.º

Destinatários

O presente concurso destina-se à participação coletiva (turma ou grupo de alunos) de todos os alunos dos estabelecimentos educativos públicos ou privados do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional dos concelhos do Alto Minho, de acordo com as seguintes três categorias:

1 — Desafio Ilustração «Segredos do Alto Minho»

1.º Ciclo do Ensino Básico — Participação Coletiva (turma)

2 — Desafio Criação Literária «Segredos do Alto Minho»

2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico — Participação Coletiva (turma);

3 — Desafio Vídeo «Segredos do Alto Minho»

Ensino Secundário (regular e profissional): Participação coletiva (grupo de alunos, com o limite máximo de 5 elementos da mesma turma).

Artigo 4.º

Condições de Participação

1 — A participação em qualquer uma das categorias implica o preenchimento e submissão prévia, por parte do professor responsável e/ou do diretor da escola/agrupamento, da «Manifestação de Interesse», disponível na página do concurso escolar 2018/2019 «Segredos do Alto Minho» no website www.cim-altominho.pt, até ao dia 31 de janeiro de 2018, ou noutra data que venha a ser deliberada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho, devidamente publicitada através do site da CIM Alto Minho.

2 — Os trabalhos a concurso deverão fazer alusão a um segredo ou curiosidade do respetivo concelho e/ou globalmente do Alto Minho, de acordo com a alínea 2, do artigo 1.º, do presente regulamento.

Artigo 5.º

Prazo

O prazo de submissão dos trabalhos apresentados a qualquer uma das categorias do concurso decorre até ao dia 30 de abril de 2018, ou noutra data que venha a ser deliberada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho, devidamente publicitada através do site da CIM Alto Minho.

Artigo 6.º

Formas de Apresentação dos Trabalhos

1 — Desafio Ilustração «Segredos do Alto Minho»

i) Os trabalhos a concurso devem consistir num desenho, pintura ou colagem numa folha de dimensão A3, realizados pela turma, no âmbito das suas atividades escolares, que faça alusão a um segredo/curiosidade do respetivo concelho e/ou globalmente do Alto Minho, de acordo com a alínea 2, do artigo 1.º, do presente regulamento.

ii) Os trabalhos a concurso devem ser devidamente identificados, no verso, com a indicação dos alunos, turma, ano de escolaridade, professor responsável, escola, agrupamento e a temática escolhida, de acordo com a alínea 2, do artigo 1.º, do presente regulamento.

iii) Ficará a cargo do professor da turma remeter os trabalhos a concurso, que reúnam a melhor qualidade e todos os requisitos do concurso.

iv) Os trabalhos a concurso devem ser digitalizados e submetidos em formato JPEG (numa resolução mínima de 300 dpi), na página do concurso escolar «Segredos do Alto Minho» no website www.cim-altominho.pt, mediante o preenchimento do respetivo formulário de participação, devendo, também, os originais, serem enviados para a morada da CIM Alto Minho (Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105, 4900-309 Viana do Castelo).

2 — Desafio Criação Literária «Segredos do Alto Minho»

i) Os trabalhos a concurso devem consistir na criação literária de um conto (prosa ou verso), associado a um segredo/curiosidade do respetivo do respetivo concelho e/ou globalmente do Alto Minho, de acordo com a alínea 2, do artigo 1.º, do presente regulamento.

ii) Os trabalhos a concurso devem ser apresentados em papel A4, em letra manual legível, não ultrapassando as 10 páginas.

iii) Os trabalhos a concurso devem ser devidamente identificados, no final do texto, com a indicação dos alunos, turma, ano de escolaridade, professor responsável, escola, agrupamento e a temática escolhida, de acordo com a alínea 2, do artigo 1.º, do presente regulamento.

iv) Ficará a cargo do professor da turma remeter os trabalhos a concurso, que reúnam a melhor qualidade e todos os requisitos do concurso.

v) Os trabalhos a concurso devem ser submetidos em formato PDF, na página do concurso escolar «Segredos do Alto Minho» no website www.cim-altominho.pt, mediante o preenchimento do respetivo formulário de participação, devendo também ser enviados para a morada da CIM Alto Minho (Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105, 4900-309 Viana do Castelo).

3 — Desafio Vídeo «Segredos do Alto Minho»

i) Os trabalhos a concurso devem consistir num vídeo original, de 1 a 7 minutos de duração, realizado em câmara digital, de vídeo ou de telemóvel, alusivo a um segredo/curiosidade do Alto Minho, sendo os géneros, formas e técnicas livres (ficção, documentário, a cores, a preto e branco, mudo ou sonoro, etc.).

ii) Cada grupo de alunos (até ao máximo de cinco elementos) pode participar com um vídeo.

iii) Os trabalhos a concurso devem ser devidamente identificados, no próprio vídeo, com a indicação dos alunos, turma, ano de escolaridade, professor responsável, escola, agrupamento e a temática escolhida, de acordo com a alínea 2, do artigo 1.º, do presente regulamento.

iv) Ficará a cargo do professor da turma remeter os trabalhos a concurso, que reúnam a melhor qualidade e todos os requisitos do concurso.

v) Os vídeos devem ser posteriormente carregados no Youtube, em respeito pelos direitos de autor e pelos termos de utilização e regras da comunidade do Youtube, devendo o respetivo link e código de incorporação ser colado num documento word a submeter através da página do concurso escolar «Os Segredos do Alto Minho» no website www.cim-altominho.pt, mediante o preenchimento do respetivo formulário de participação.

Artigo 7.º

Processo de Seleção e Júri

1 — A seleção dos trabalhos premiados em cada uma das categorias do Concurso Escolar 2018/2019 — «Segredos do Alto Minho», é realizada por um júri independente, o qual poderá integrar, entre outros, especialistas ou personalidades de reconhecido mérito ou experiência empírica nas várias formas de expressão artística que integram o concurso.

2 — A definição dos critérios de avaliação para cada categoria do Concurso Escolar 2018/2019 — «Segredos do Alto Minho», compete aos elementos do júri, sendo naturalmente valorizado o nível de criatividade apresentado pelos trabalhos propostos.

3 — Serão premiados os três primeiros trabalhos classificados em cada categoria do concurso, independentemente do nível de ensino ou ano de escolaridade, dentro da mesma categoria;

4 — Caso o júri entenda necessário, os concorrentes finalistas assumirão o compromisso de efetuar uma apresentação do trabalho final ao júri, bem como de prestar eventuais esclarecimentos.

5 — É reservado ao júri o direito de não atribuir qualquer prémio caso entenda que nenhum trabalho possui a qualidade mínima exigível.

6 — A decisão do júri é definitiva e inapelável, não sendo suscetível de qualquer tipo de recurso.

Artigo 8.º

Prémios

1 — Os prémios serão ordenados até à terceira classificação em cada categoria (Desafio Ilustração «Segredos do Alto Minho»; Desafio Criação Literária «Segredos do Alto Minho»; Desafio Vídeo «Segredos do Alto Minho»).

2 — Os prémios serão atribuídos sob a forma de cheque-brinde para a aquisição de material (informático, didático/bibliográfico, etc.) que o professor e/ou o diretor de agrupamento ou escola entenda como pertinente para a atividade escolar.

3 — Os prémios a atribuir ao Desafio Ilustração «Segredos do Alto Minho» serão um cheque-brinde de 500 euros para a turma classificada em primeiro lugar; um cheque-brinde de 250 euros para a turma classificada em segundo lugar; e um cheque-brinde de 125 euros para a turma classificada em terceiro lugar.

4 — Os prémios a atribuir ao Desafio Criação Literária «Segredos do Alto Minho», serão um cheque-brinde de 500 euros para a turma classificada em primeiro lugar; um cheque-brinde de 250 euros para a turma classificada em segundo lugar; e um cheque-brinde de 125 euros para a turma classificada em terceiro lugar.

5 — Os prémios a atribuir ao Desafio Vídeo «Segredos do Alto Minho», serão um cheque-brinde de 500 euros para o grupo classificado em primeiro lugar; um cheque-brinde de 250 euros para o grupo classi-

ficado em segundo lugar; e um cheque-brinde de 125 euros para o grupo classificado em terceiro lugar.

6 — Poderão ainda ser atribuídas menções honrosas aos trabalhos que mais se destacaram em cada uma das categorias do Concurso Escolar 2018/2019 — «Segredos do Alto Minho».

7 — Os premiados serão anunciados num ato público para o efeito promovido pela CIM Alto Minho, em data e local a divulgar oportunamente.

8 — A todos os premiados será ainda entregue um troféu do Concurso Escolar 2018/2019 — «Segredos do Alto Minho».

9 — A todos os participantes será também atribuído um diploma de participação.

10 — Os melhores trabalhos apresentados em cada categoria terão ainda a oportunidade de divulgação pública.

Artigo 9.º

Promoção e Divulgação

Os autores dos trabalhos submetidos a concurso aceitam a sua reprodução nos websites e suportes promocionais da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, incluindo a sua divulgação em eventos públicos e em publicações que venham a ser realizadas pela CIM Alto Minho.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1 — A organização não se responsabiliza pela anulação, adiamento ou alteração do Concurso Escolar 2018/2019 — «Segredos do Alto Minho», em virtude de circunstâncias imprevistas.

2 — Os casos omissos e as dúvidas que sejam suscitadas na aplicação deste regulamento ou eventuais reclamações emergentes do Concurso serão esclarecidas e resolvidas pela organização do concurso e definitivamente, caso seja necessário, pelo Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho.

3 — A organização do concurso reserva-se o direito de excluir a participação de qualquer obra que não obedeça integralmente aos princípios do presente regulamento ou que seja considerada inadequada face aos objetivos da iniciativa.

4 — A presente calendarização poderá ser objeto de ajustamento em função, nomeadamente, do calendário escolar e do volume de candidaturas apresentadas.

5 — O Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho poderá, em qualquer altura, introduzir alterações ao presente Regulamento, se razões ponderosas assim o justificarem. Devendo para o efeito ser seguida a mesma tramitação legal da aprovação do Regulamento.

Artigo 11.º

Aceitação do Regulamento

A participação no concurso implica a plena aceitação das regras do presente regulamento.

21 de novembro de 2018. — O Primeiro Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal, *Júlio Pereira*.

311843159

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 17956/2018

Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Alcochete Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto, presidente da Câmara Municipal de Alcochete

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alcochete, aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária de 28 de setembro de 2018, a proposta de alteração pontual ao Plano Diretor Municipal de Alcochete no âmbito do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho (RERAE).

A alteração do PDM consiste: na criação de um novo artigo no regulamento (Artigo 20-A) sobre o regime excecional de regularização de atividades económicas, que faz o enquadramento do diploma; na criação de um anexo no regulamento (Anexo I), que elenca os processos de atividades económicas com parecer favorável em sede de conferência decisória, critérios de adequação do PDM e respetiva delimitação da planta de ordenamento.

Assim, em conformidade com o disposto do n.º 2, do artigo 12.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE) e da alínea *g*), do n.º 4, do artigo 191.º do DL 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), publica-se no *Diário da República* as alterações da planta de ordenamento e do regulamento do PDM, bem como a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou essas alterações.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto.*

Assembleia Municipal de Alcochete

Deliberação da Assembleia Municipal de Alcochete na Sessão Ordinária de 28 de setembro de 2018

Procedimento de aprovação do Relatório de Ponderação do Período de Discussão Pública e da Versão Final da Alteração Pontual do PDM — Adequação do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

Tendo presente a deliberação da Câmara de 19 de setembro de 2018 em que a Câmara analisou o assunto, para os devidos efeitos, certifica-se que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcochete realizada em 28 de setembro de 2018, foi apresentado o ponto 11 referente à Alteração Pontual do PDM — Adequação do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com 24 votos a favor (9 do PS, 10 da CDU e 3 do CDS/PP e 2 do PPD/PSD). Aprovado em Minuta.

Está conforme

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal de Alcochete, *Mário Manuel Catalão Boieiro.*

Alteração ao Plano Diretor Municipal por adequação nos termos do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Preâmbulo

O regime especial de regularização de atividades económicas prevê:

a) A regularização de estabelecimentos e explorações à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

b) A regularização da alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

No âmbito do regime especial de regularização de atividades económicas, foram apresentados 5 (cinco) pedidos de regularização, devidamente instruídos, conforme determina o artigo 5.º do RERAE, com deliberações fundamentadas de reconhecimento do interesse municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, das quais 2 (duas) foram objeto de conferência decisória com parecer final favorável condicionado.

Realizadas as respetivas conferências decisórias, conforme determina o artigo 9.º do citado diploma legal, os pedidos de regularização requeridos, respetivamente, por Baluarte, L.da — Sociedade de Recolha e recuperação de desperdícios, L.da, atualmente designada por Saica Natur Portugal, L.da e Hortícolas Saturnino, L.da, referentes aos estabelecimentos ou instalações localizadas no Parque Industrial do Batel e na CM 1004 (Estrada Real) — Pinheiro do Marco, foram objeto de deliberação favorável condicionada, tendo sido fixadas as medidas corretivas e de minimização a adotar.

No caso de deliberação favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, em conformidade com o determinado no n.º 1 do artigo 12.º do regime especial de regularização de atividades económicas.

Para efeitos de proposta de alteração do plano diretor municipal, nos termos previstos no artigo 11.º do regime especial de regularização de atividades económicas, deverão ser enquadradas as deliberações das respetivas conferências decisórias, nas quais se ponderaram os interesses previstos, obtendo-se decisão favorável condicionada.

Foi considerado o interesse público municipal na regularização dos estabelecimentos através de deliberações fundamentadas, emitidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em 22 de setembro de 2015 e 29 de fevereiro de 2016.

As situações objeto das deliberações identificadas no ponto anterior carecem de regularização urgente pendentes do enquadramento nos instrumentos de gestão territorial, considerando que as empresas se encontram sujeitas a sanções, sem prejuízo de futuras alterações para enquadramento de outros processos no âmbito do regime especial de regularização de atividades económicas atualmente em curso sob coordenação de entidades externas à Câmara Municipal.

De acordo com o artigo 10.º do regime especial de regularização de atividades económicas, e expresso nas respetivas conferências decisórias, foram ponderados os impactes da manutenção dos estabelecimentos, designadamente em matéria de gestão ambiental.

As alterações ao plano diretor municipal não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 5 de maio, havendo assim lugar à exclusão da avaliação ambiental, conforme resulta do disposto nos n.º 2 e 4 do artigo 12.º do regime especial de regularização de atividades económicas.

As alterações ao plano diretor municipal apenas estão sujeitas às regras de aprovação, publicação e depósito fixadas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental.

A presente alteração ao plano diretor municipal foi dispensado de procedimento de avaliação ambiental nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 5 de maio, conjugado com o disposto nos números 2 e 4 do artigo 12.º do regime especial de regularização de atividades económicas, considerando que se trata da adequação de um instrumento de gestão territorial decorrente da deliberação de conferências decisórias proferidas no âmbito do referido regime.

A presente alteração ao plano diretor municipal foi submetido a um período de discussão pública nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e no regime especial de regularização de atividades económicas, sob o qual foi elaborada a respetiva versão final.

Foram ainda considerados os estudos mais recentes em curso para a acessibilidade ao novo aeroporto na BA6- Montijo, onde se prevê que a via EM1004 seja constituída como uma via estruturante na futura rede viária e que seja alargada no seu perfil transversal, devendo garantir-se o afastamento das edificações e muros de vedação ao eixo da via de modo a verificar uma faixa adjacente adequada à sua implantação.

Refere-se que a faixa adjacente nesta via e exclusivamente no âmbito do RERAE, é admitido no caso do processo localizado na EM1004, o afastamento ao eixo da via de 10 m para as edificações, exigindo assim uma nova a condição de afastamento face à inicialmente prevista na respetiva conferência decisória.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se visa também regulamentar:

a) Código do procedimento administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro;

b) Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

c) Regime especial de regularização de atividades económicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;

d) Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Assim:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição e ao abrigo do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais e nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, a Assembleia Municipal aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamentar procede à alteração do plano diretor municipal por adequação nos termos do regime excecional de regularização das atividades económicas.

Artigo 2.º

Alterações ao articulado do regulamento

É aditado ao regulamento do Plano Diretor Municipal um artigo 20.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 20.º-A

Regularização das atividades económicas

1 — São admitidas as operações urbanísticas que se enquadrem no regime excecional de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido deliberação favorável ou favorável condicionada na conferência decisória prevista no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, independentemente da categoria de espaço onde se localizem e das disposições aplicáveis constantes do presente regulamento e no estrito cumprimento das condições impostas na respetiva conferência decisória.

2 — Aos processos de regularização, alteração ou de ampliação submetidos nos termos do quadro legislativo referido no número anterior para os quais a deliberação da conferência decisória seja favorável ou favorável condicionada, aplicam-se as disposições constantes no Anexo I do presente regulamento.

3 — Os processos de regularização, alteração e/ou ampliação elencados no Anexo I, são identificados com o mesmo número de ordem nas plantas de ordenamento e de condicionantes do plano diretor municipal.»

Artigo 3.º

Aditamento de um anexo ao articulado do regulamento

É aditado ao regulamento do Plano Diretor Municipal um anexo, com a seguinte redação:

«ANEXO I

Listagem de processos no âmbito do regime excecional de regularização de atividades económicas com deliberação favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória e critérios de adequação ao PDM.

1 — Empresa: Baluarte, L.da — Sociedade de Recolha e recuperação de desperdícios, L.da, atualmente designada por Saica Natur Portugal, L.da

Localização: Parque Industrial do Batel, n.º 31 — Alcochete

Processo RERAE: 430/2001 — 450.10.30.00272.2014

Entidade Coordenadora: CCDRLVT

Disposições aplicáveis por Deliberação de Conferência Decisória: é admissível a utilização e a afetação, total ou parcial, na área que compõe o polígono do estabelecimento delimitado pelas coordenadas referidas no presente anexo à atividade económica objeto de regularização desde que:

a) A área afeta à atividade económica seja impermeabilizada ou, em alternativa, sejam adotadas soluções técnicas que impeçam episódios de contaminação do solo e do meio hídrico;

b) Seja implementado um sistema de pré-tratamento de águas potencialmente contaminadas antes da sua rejeição e seja obtida, quando aplicável nos termos da legislação aplicável, o respetivo título de utilização de recursos hídricos.

Delimitação da área no âmbito do RERAE: Polígono delimitado pelas coordenadas Sistema de coordenadas GAUSS Militares, Datum de Lisboa:

1 — x: 129151,941; y: 197692,994
2 — x: 129146,235; y: 197506,493
3 — x: 129215,187; y: 197503,949
4 — x: 129214,980; y: 197565, 145

2 — Empresa: Hortícolas Saturnino L.da

Localização: CM 1004 (Estrada Real) — Pinheiro do Marco, Alcochete

Processo RERAE: LE.10/13

Entidade Coordenadora: Câmara Municipal de Alcochete

Disposições aplicáveis por Deliberação de Conferência Decisória: é admissível a ampliação/alteração da edificação com os seguintes parâmetros urbanísticos:

Área de implantação total: 4197,00m^2

Área de construção total: 4264,00m^2

Índice de ocupação total final: 0,35 (afeto à área da parcela inicial, sem cedências)

Cércea máxima: 7,87 m

Volumetria total: 25.518,00m3 (afeto à área da parcela inicial, sem cedências)

Índice volumétrico: 2,12 m3/m2 (afeto à área da parcela inicial, sem cedências)

Afastamento mínimo da construção ao eixo da via de acesso (EM1004): 10,00 m

Área impermeabilizada (implantação + pavimentos exteriores): 10.638,00 m^2

Delimitação da área no âmbito do RERAE: Polígono delimitado pelas coordenadas Sistema de coordenadas GAUSS Militares, Datum de Lisboa (delimitação da parcela inicial, sem cedências):

1 — x: 130086,062; y: 196926,867
2 — x: 130035,912; y: 196850,431
3 — x: 130090,896; y: 196787,051
4 — x: 130095,204; y: 196782,830
5 — x: 130133,144; y: 196810,624
6 — x: 130190,759; y: 196855,940»

Artigo 4.º

Alterações à planta de ordenamento e de condicionantes

A planta de ordenamento e de condicionantes do plano diretor municipal são alteradas na área que incide sobre os polígonos dos estabelecimentos com processos de atividades económicas com deliberação favorável ou favorável condicionada nos termos das peças gráficas anexas.

Artigo 5.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições do regulamento do plano diretor municipal que se mostrem incompatíveis com o disposto nas alterações aprovadas através do presente diploma.

2 — São revogadas todas as prescrições constantes de quaisquer outras peças gráficas do plano diretor municipal que se mostrem incompatíveis com o disposto nas alterações aprovadas através do presente diploma.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

1 — As alterações ao plano diretor municipal aprovadas através do presente diploma são aplicáveis às construções e usos já existentes ou a construir no interior dos polígonos dos estabelecimentos com deliberação favorável ou favorável condicionada já proferida em conferência decisória à data da sua entrada em vigor.

2 — As alterações ao plano diretor municipal aprovadas através do presente diploma são aplicáveis às construções e usos já existentes ou a construir no interior dos polígonos dos estabelecimentos com deliberação favorável ou favorável condicionada a proferir em conferência decisória após a data da sua entrada em vigor.

3 — As alterações ao plano diretor municipal aprovadas através do presente diploma são aplicáveis aos procedimentos em curso à data da sua entrada em vigor e aos iniciados após esta data.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma e as alterações ao plano diretor municipal entram em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_46442_2.jpg

46439 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_46439_1.jpg

611840494

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 17957/2018

Cessação de funções

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Joaquim Simões Alves, carreira/categoria de assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, desligado do serviço em 01 de outubro de 2018;

Bernardino dos Santos Silveira, carreira/categoria de assistente operacional, com a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, desligado do serviço em 01 de outubro de 2018.

14 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

311839539

MUNICÍPIO DA AMADORA

Edital n.º 1173/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.^{os} 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de novembro de 2017, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/97, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

As alterações em causa traduzem-se em:

Mudança de uso do R/C do Lote C5 de comércio para habitação, a qual inclui a transferência de 128,41 m2 de área bruta de construção, de comércio para habitação destinada à constituição de 2 fogos;

Alterações nos totais da área bruta de construção de habitação e de comércio, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros aprovados para a fase C;

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

17 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311815432

Edital n.º 1174/2018

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes objeto do licenciamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 4/97 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.^{os} 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 15 de novembro de 2017.

As alterações em causa traduzem-se em:

Mudança de uso do R/C do Lote C5 de comércio para habitação, a qual inclui a transferência de 128,41 m^2 de área bruta de construção, de comércio para habitação destinada à constituição de 2 fogos;

Alterações nos totais da área bruta de construção de habitação e de comércio, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros aprovados para a fase C;

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 4/97 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

17 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311815473

Edital n.º 1175/2018

Para os efeitos previstos no artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 01/02 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto

nos n.os 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 04 de julho de 2018.

A alteração em causa consubstancia-se retificação da área do lote 134 de 238,80 m^2 para 234,10 m^2 e alteração do polígono de implantação do piso da cave, no sentido de melhorar o acesso à cave de estacionamento, cuja alteração não altera a implantação do nível do piso 0.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 01/02 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

9 de julho de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Rita Madeira*.

311815408

Edital n.º 1176/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.os 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 4 de julho de 2018, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 01/02, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

A alteração em causa consubstancia-se retificação da área do lote 134 de 238,80 m^2 para 234,10 m^2 e alteração do polígono de implantação do piso da cave, no sentido de melhorar o acesso à cave de estacionamento, cuja alteração não altera a implantação do nível do piso 0.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

9 de julho de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Rita Madeira*.

311815368

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso (extrato) n.º 17958/2018

Relatório de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território (REOT)

João António Serranito Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, torna público, para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Barrancos, em reunião de 08/11/2018, deliberou dar início à discussão pública, do Relatório sobre o Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território (REOT), por um período de 30 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* o qual poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município de Barrancos.

Mais, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões e/ou propostas, bem como a apresentação de comentários/contributos, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação da proposta de regulamento em título, ao Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, entregues pessoalmente na Unidade de Obras e Serviços Urbanos, ou enviadas por via postal para Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, ou fax n.º 285950638, ou e-mail geral@cm-barrancos.pt, com indicação expressa do assunto acompanhada de indicação (n.º e morada) para efeitos de resposta.

Não sendo consideradas as redações/sugestões sem a disponibilização dos dados solicitados ou fora do prazo destinado ao efeito.

Não havendo sugestões e ou propostas de alteração ao Relatório de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico deste Município, endereço www.cm-barrancos.pt.

15 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *João António Serranito Nunes.*

311842073

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 17959/2018

Licenças sem remuneração

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, redação atual, torna-se público:

Por meu despacho de 3/10/2018, foi concedida licença sem remuneração ao abrigo do disposto no artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, à assistente operacional Maria Helena Araújo Carvalho, pelo período de um ano, com efeitos a 8/10/2018, gerando assim vacatura do posto de trabalho.

Por meu despacho de 2/11/2018, foi autorizado o regresso ao serviço da assistente operacional Rosa Sousa Ferreira, que se encontrava de licença sem remuneração de um ano, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, com efeitos imediatos.

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311844633

Aviso n.º 17960/2018

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área administrativa-financeira, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal e nos locais de estilo em 25 de maio de 2018, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21 de novembro de 2018.

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311844463

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 17961/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna público, que por meu despacho de 22 de novembro de 2018, nomeei para ocupar 1 lugar de especialista de informática do grau 3, nível 1, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, o candidato aprovado, Manuel Pereira de Sousa, no concurso interno de acesso limitado, aberto nos termos do aviso n.º 27/2018, de 07 de setembro, cuja lista de classificação final foi homologada dia 16 de novembro de 2018, e afixada no dia 22 de novembro de 2018.

O candidato deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

311846975

Aviso n.º 17962/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna público, que por meu despacho de 22 de novembro de 2018, nomeei para ocupar 2 lugares do grupo de pessoal técnico profissional, da carreira de fiscal municipal,

categoria de especialista principal, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, os candidatos aprovados, João dos Santos Rodrigues e Fernando Adérito Pires, no concurso interno de acesso limitado aberto nos termos do aviso n.º 26/2018, de 07 de setembro, cuja lista de classificação final foi homologada dia 16 de novembro de 2018, e afixada no dia 22 de novembro de 2018.

Os candidatos deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

311846853

Aviso n.º 17963/2018

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna público, que por meu despacho de 22 de novembro de 2018, nomeei para ocupar 1 lugar do grupo de pessoal técnico profissional, da carreira de fiscal municipal, categoria de principal, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, o candidato aprovado, Emanuel Valter Fernandes de Morais, no concurso interno de acesso limitado, aberto nos termos do aviso n.º 25/2018, de 07 de setembro, cuja lista de classificação final foi homologada dia 16 de novembro de 2018, e afixada no dia 22 de novembro de 2018.

O candidato deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

311846756

Aviso n.º 17964/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna público, que por meu despacho de 22 de novembro de 2018, nomeei para ocupar 2 lugares de técnico de informática do grau 2, nível 1, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, os candidatos aprovados, Ricardo Alexandre dos Santos Caetano e Isabel da Conceição Martins Marrão, no concurso interno de acesso limitado, aberto nos termos do aviso n.º 28/2018, de 07 de setembro, cuja lista de classificação final foi homologada dia 19 de novembro de 2018, e afixada no dia 22 de novembro de 2018.

Os candidatos deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

311847088

Aviso n.º 17965/2018

Torno público que, após a conclusão do procedimento interno de seleção, por meu despacho de 22 de novembro de 2018, autorizei a mudança do Nível 1 para o Nível 2, do Especialista de Informática de Grau 3 António Carlos Alves Gonçalves, com produção de efeitos ao dia seguinte da sua publicação.

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

311847039

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 17966/2018

Conclusão com sucesso do período experimental

Nos termos dos artigos 45.ºa 50.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 03 de julho de 2017, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos trabalhadores conforme a seguir se indica:

Ref. B — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria Técnica Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Educação Física e Desporto, para o exercício de funções na subunidade de Educação, Cultura e Desporto: José Vítor Camacho Ferreira — 18,8 valores.

Ref. D — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria Técnica Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Ambiente, para o exercício de funções na subunidade de Ambiente e Espaços Públicos: Cláudio Alexandre Pereira Ramos — 16,4 valores.

Ref. E — 2 postos de trabalho para a carreira e categoria Técnica Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Geografia e Planeamento, para o exercício de funções na subunidade de Ambiente e Espaços Públicos: José Nélson da Silva Gonçalves — 18,4; e Cátia Sofia Mendonça de Freitas — 18,4.

20 de novembro de 2018. — A Vice-Presidente em regime de substituição, *Sónia Maria de Faria Pereira*.

311845702

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Edital (extrato) n.º 1177/2018

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Ferreira do Alentejo com vigência a 10 anos

Dr. Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara municipal de Ferreira do Alentejo torna público que:

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios emitiu parecer prévio favorável sobre a apreciação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Ferreira do Alentejo, nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 14 de novembro de 2018, remeteu o referido documento para fase de consulta pública das componentes não reservadas, nos termos do n.º 5.º, do artigo 4.º, do diploma supracitado.

O plano encontra-se disponível para consulta, no Balcão Único e Divisão Técnica da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e no *site* institucional do Município em www.ferreiradoalentejo.pt, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação no *Diário da República,* nos termos previstos no n.º 7, do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, para efeitos de consulta pública, podendo os interessados dirigir por escrito à Câmara Municipal, as suas sugestões e/ou observações, no prazo referido para o efeito.

E para geral conhecimento, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Pita Ameixa*.

311843386

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 17967/2018

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de sapador florestal — Lista unitária de ordenação final homologada

Para efeitos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, através da ref.ª 7 do Aviso n.º 14628/2017, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 16 de novembro de 2018, que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7, em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 de novembro de 2018. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

311827478

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 17968/2018

Renovação de comissão de serviço

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, considerando a relevância do relatório de

demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, foi renovada, por um período de mais três anos, a nomeação, em regime de comissão de serviço, da trabalhadora Fernanda Maria Morais Lemos, no cargo de Chefe da Divisão de Mobilidade e Equipamentos desta Câmara Municipal, cujo termo ocorreu no dia 14 de outubro de 2018.

13 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

311840178

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1178/2018

Pronúncia

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2553/18, em 1 de outubro e em nome de Empreendimentos Imobiliários Vila Atlântico Lda., a incidir no lote n.º 11, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 11/94, localizado na Urbanização da Quinta do Mosteiro, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2498/20020612.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

311841571

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 17969/2018

Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público para os devidos efeitos, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, nas funções cantoneiro de vias, o seguinte trabalhador:

José Luís da Silva Paz;

No âmbito do referido processo concursal publicado no na Bolsa de Emprego Público em 23-07-2018, foi avaliado e concluído com sucesso o período experimental do respetivo trabalhador, com a classificação final de 12 valores com os efeitos do artigo 48.º do mesmo diploma.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

311845679

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 17970/2018

Nomeação em comissão de serviço — Coordenador Municipal de Proteção Civil

Para os devidos efeitos, torna público que por meu Despacho, datado de 31 de agosto, último, foi renovado o exercício das funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil, do cidadão José Alberto Lopes Requeijo, verificados os requisitos legalmente exigidos.

A presente nomeação é feita em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2018, com a remuneração mensal ilíquida equivalente à posição 3, nível 19, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

12 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

Nota curricular do nomeado

Nome: José Alberto Lopes Requeijo
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 14 de julho de 1968
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Proteção Civil

Experiência profissional:

2015-2018, nomeado como Coordenador Operacional Municipal;
2008-2015, nomeado como Comandante Operacional Municipal;
1998-2008, Empregado Bancário;
1990-1998, Técnico Comercial;

Função ou cargo ocupado:

Comandante dos Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira desde 13 de outubro de 2004

Formação profissional:

Organização Posto de Comando nível II
Comandante de Setor Incêndios Florestais
Chefe de Grupo Incêndios Florestais
Operações Aéreas nível II
Curso Básico para Comandos
Comandante Operações Aéreas
Tripulante Ambulância de Transporte
Organização de Postos de Comando
Curso Salvamento e Desencarceramento
Organização Inicial do Teatro de Operações no Combate aos Incêndios Florestais
Técnicas de Apoio à Decisão
Curso de Formação de Comandante Operacional Municipal (CEFA)
Curso de Comportamento de um Incêndio
Segurança Pessoal no Combate aos Incêndios Florestais
Curso Incêndios Urbanos e Industriais
Curso de gestão, liderança e motivação
Certificado de Aptidão Profissional — Formador
Formação em SIG (sistemas de informação geográfica)
Carta de condução: VS — 14294, com averbamento de condução de veículos de emergência Grupo 2

311813091

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 17971/2018

Nomeação de cargos de direção intermédia do 3.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de agosto de 2018 e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, e findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 3.º grau, Chefe da Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes, nomeei, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Luís Pedro Saraiva Dias Ferreira.

Considerando que o júri, cumprindo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, elaborou proposta de nomeação do candidato selecionado, e que o mesmo reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, uma vez que demonstra inequivocamente ser detentor de competência técnica, aptidão e experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo, sendo também detentor de formação académica e profissional adequadas.

A presente nomeação produz efeitos a 01 de outubro de 2018.

Publica-se também notas relativas ao currículo académico e profissional do nomeado.

Nota Curricular

Chefe da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação

Luís Pedro Saraiva Dias Ferreira, licenciado em Engenharia Civil — Transportes e Vias de Comunicação, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa em 1997.

Formação profissional a destacar:

Curso de "Project", pela Associação de Municípios do Distrito de Setúbal; "2.º Congresso Rodoviário Português", pelo Centro Rodoviário Português; Curso de "Sensibilização em Segurança e Higiene no Trabalho", pela Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo; Seminário de "Engenharia Rodoviária", pela Escola Superior de Tecnologia de Viseu; Curso de "Operar em Excel e Access Avançados", pela Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo; Seminário sobre "Proteção aos Peões", pela Prevenção Rodoviária Portuguesa; Curso de "Conservação e Reabilitação de Edifícios Recentes", pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil; Curso de "Segurança, Higiene e Saúde no Local de Trabalho", pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica; 1.º Curso de "Térmica de Edifícios — Aplicação do novo RCCTE a projetos de edifícios", pelo Centro de Estudos de Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa; Curso de "Processo de Levantamento de Necessidades e Arquitetura de Informação para implementação de um Sistema de Gestão Documental e utilização da Intranet com formulários na Câmara Municipal do Montijo", pela Significado; Jornadas Técnicas sobre "Gestão de Resíduos de Construção e Demolição", pela Câmara Municipal do Barreiro; Curso de "Intervenção na Infraestrutura para redução da velocidade — Recomendações para definição e sinalização de limites de velocidade máxima em estradas portuguesas", pela Prevenção Rodoviária Portuguesa; Seminário técnico MAPEI "Impermeabilizações na Construção", pela PROFORM; Seminário técnico MAPEI "Soluções para a Reabilitação de Alvenarias Antigas", pela PROFORM; Seminário técnico MAPEI "Soluções para a Reparação de Infraestruturas Viárias", pela PROFORM; Seminário técnico MAPEI "Selantes e Adesivos para a Construção", pela PROFORM; Seminário Encontros com Energia — "Iluminação Eficiente em Edifícios", pela S.energia; Seminário Encontros com Energia — "Eficiência no Uso da Água", pela S.energia; Seminário Encontros com Energia"Soluções para a melhoria do conforto térmico das edificações", pela S.energia; Seminário Encontros com Energia — "Tendências e Oportunidades", pela S.energia; Seminário Encontros com Energia — "Alterações Climáticas: Caminhos para a Sustentabilidade", pela S.energia; Seminário Encontros com Energia — "Eco condução e Veículos Eficientes", pela S.energia; Seminário Encontros com energia — Sessão Técnica ADENE "Produtos Eficientes na Reabilitação do Edificado", pela ADENE — Agência para a Energia; Sessão Técnica sobre a "Nova Regulamentação associada à Certificação Energética de Edifícios", pela ADENE — Agência para a Energia; Curso de "Análise e Avaliação de Propostas (área da Contratação Pública)", pela Fundação CEFA; 1.º Seminário sobre "Revitalização Urbana", pela Ordem dos Engenheiros Técnicos; Seminário técnico MAPEI "Degradação e Reabilitação dos Edifícios de Construção antiga e moderna", pela PROFORM; Sessão de formação "Sinalização Rodoviária — Sinalização Horizontal", pela Associação de Municípios da Região de Setúbal; Sessão de formação "Sinalização Rodoviária — Sinalização Vertical", pela Associação de Municípios da Região de Setúbal.

Experiência profissional a destacar:

Coordenação do Setor de Serralharia da Câmara Municipal do Montijo que inclui o núcleo de sinalização e trânsito; Fiscalização e acompanhamento de obras municipais; Apoio e coordenação da fiscalização técnica de empreitadas de obras públicas; Consignação de empreitadas; Receção provisória e definitiva de empreitadas; Gestão dos sistemas semafóricos do concelho do Montijo; Elaboração de estudos de sinalização e trânsito no concelho do Montijo; Elaboração de editais sobre alterações provisórias e definitivas de trânsito; Análise de reclamações e elaboração da respetiva informação técnica; Análise de propostas de concursos de fornecimento de equipamento; Acompanhamento de obras executadas por administração direta; Júri em concursos de empreitadas; Participação em reuniões técnicas na Área Metropolitana de Lisboa.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta*.

311808904

Aviso n.º 17972/2018

Nomeação de cargos de direção intermédia do 2.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de setembro de 2018 e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, e findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Cultura, Biblioteca Juventude e Desporto, nomeei, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Licenciado Nuno Miguel Santos Caeiro.

Considerando que o júri, cumprindo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, elaborou proposta de nomeação do candidato selecionado, e que o mesmo reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, uma vez que demonstra inequivocamente ser detentor de competência técnica, aptidão e experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo, sendo também detentor de formação académica e profissional adequadas.

A presente nomeação produz efeitos a 01 de outubro de 2018.

Publica-se também notas relativas ao currículo académico e profissional do nomeado.

Nota curricular

Chefe da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto

Nuno Miguel dos Santos Caeiro, licenciado em Animação Sociocultural pela Escola Superior de Educação Jean Piaget — Almada em 2006. Pós-Graduação em Desporto, com especialização em Desporto de Natureza em 2009.

Formação profissional a destacar:

Curso de "Intervenção Comunitária", pela Universidade de Lisboa; Curso de "Clubes e Coletividades: Estratégias de Desenvolvimento e de Financiamento", pela Universidade de Lisboa; Curso de "Organização de Eventos Desportivos", pela Universidade de Lisboa; Curso de "Associativismo: Financiamento e Diversidade", pela Universidade de Lisboa; Curso de "Gestão de Equipamentos Desportivos", pela Universidade de Lisboa.

Experiência profissional a destacar:

Coordenação da Piscina Municipal do Montijo; Organização de iniciativas desportivas, promovendo a articulação com as coletividades ou grupos desportivos e recreativos; Organização de iniciativas desportivas de âmbito sociocultural; Elaboração de propostas e normas de utilização das instalações e equipamentos desportivos municipais; Gestão das instalações e equipamentos desportivos municipais; Elaboração de relatórios mensais sobre as atividades da Piscina Municipal e dos Polidesportivos anexos

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta*.

311808694

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 17973/2018

1 — Para os efeitos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, do artigo 33.º/2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) e do artigo 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Serralharia Civil) (Divisão de Obras e Serviços Urbanos).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, (CRP) a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %,e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos

no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

5 — Local de prestação do trabalho: Área do Concelho de Moura.

6 — Caraterização do posto de trabalho: Constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras, interpreta desenhos e outras especificações técnicas, corta chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos, utiliza diferentes matérias para as obras a realizar, tais como macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de solda e de aquecimento.

7 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos.

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela CRP, lei especial ou convenção internacional;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;

d) Possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7.2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei LGTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do órgão executivo do dia 10 de outubro de 2018, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, assim determinada: 4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 e 9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1981.

9 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, (aprovado por despacho de 17/03/2009, do Ministério das Finanças), disponível no serviço de atendimento e informação aos munícipes, que funciona no rés-do-chão do edifício sede do Município, nos dias úteis, ininterruptamente das 9 horas às 16:30 horas, e na página eletrónica da Câmara Municipal no endereço www.cm-moura.pt, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos pelo correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico.

10.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formação nele mencionadas;

c) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a identificação da relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, as funções que desempenha, avaliação do desempenho qualitativa obtida nos últimos três anos, posição remuneratória que detém, da atividade que execute e do órgão ou serviço onde exerce funções. (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas).

10.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Moura, ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais.

10.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.7 — Prazo das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Métodos de seleção:

Exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir, ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, bem como pelos candidatos que se encontrem em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento, são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), complementarmente utilizar-se-á ainda o método de seleção não obrigatório de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

Prova prática de conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP), complementarmente utilizar-se-á ainda o método de seleção não obrigatório de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

11.2.1 — Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Entrevista de avaliação de competências, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião da entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A prova prática de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.

13.1 — Programa da prova prática de conhecimentos: Identificar e definir funções de materiais ferrosos; execução de janela (com matérias disponibilizados para o efeito) e execução de duas ferramentas à forja.

14 — Duração da prova prática de conhecimentos: duração máxima de 60 minutos.

15 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Entrevista Profissional de Seleção: visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação e Interesses Profissionais, Relacionamento Interpessoal, Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente,

Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do 2.º método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do 2.º método aos restantes candidatos, que se encontrem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam a reserva de recrutamento.

18 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Ponderação e ordenação final:

19.1 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a ponderação a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — 50 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 25 %.

19.2 — Nos restantes casos, as ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Prova Prática de Conhecimentos — (PPC) — 50 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — 25 %
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 25 %.

19.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

a) OF = 50 % AC + 25 % EAC + 25 % EPS;
b) OF = 50 % PPC + 25 % AP + 25 % EPS.

Sendo que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

21 — Composição e Identificação do júri:

Presidente: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Vogais efetivos: Mário António Lopes Valério, Encarregado Operacional, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Vítor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico Superior (Engenharia de Máquinas) e Mário Alberto Garraz Camacho, Assistente Operacional (Serralharia Civil).

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações municipais e disponibilizada no sítio da internet do Município de Moura.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações municipais, disponibilizada no sítio da internet do Município de Moura e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

26 — Posição remuneratória: 1.ª Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 580,00 € (quinhentos e oitenta euros), artigo 42.º, n.º 1, alínea *b*) da LOE 2015, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018).

27 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

28 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional".

30 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), na qualidade de entidade gestora da valorização profissional nas autarquias locais, informou, por correio eletrónico, no dia 01 de outubro de 2018, de que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Azedo*.

311841369

Edital n.º 1179/2018

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de Moura, realizada a 07 de novembro de 2018, a Proposta de Alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Moura, publicado no *Diário da República,* n.º 49, 2.ª série, de 11 de março de 2015.

A Proposta de Alteração visa ainda consagrar normas que permitam a introdução do novo sistema de recolha porta a porta através da metodologia designada por PAYT.

A Proposta de Alteração incide assim, sobre os artigos 5.º,11.º, 17.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 27.º, 28.º, 64.º, 65.º do referido Regulamento.

De harmonia com o disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submete-se a Proposta de Alteração do Regulamento a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.* A Proposta de Alteração encontra-se disponível para consulta dos interessados no Serviço de Atendimento Integrado nos Paços do Município de Moura e na internet no sítio institucional em: www.cm-moura.pt.

Para os devidos efeitos, publica-se o presente Edital na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Moura, bem como se procede à sua afixação nos lugares de estilo.

14 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro José Pato Azedo*.

311832718

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso n.º 17974/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais

1 — Para feitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o n.º 2, do artigo n.º 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão deliberativo, de 28 de setembro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional nas seguintes áreas, em conformidade com o previsto no Mapa de Pessoal do Município de Nordeste.

Referência A — 1 Assistente Operacional — Fiel de Armazém;
Referência B — 1 Assistente Operacional — Cantoneiro;
Referência C — 2 Assistentes Operacionais — Motorista de Pesados;
Referência D — 1 Assistente Operacional — Telefonista

2 — Atendendo à natureza constante e duradoura das funções a desempenhar, o recrutamento dos trabalhadores necessários para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar será feito por tempo indeterminado. Numa primeira fase, o recrutamento será feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Contudo, atenta a necessidade premente da ocupação destes postos de trabalho e considerando a existência de potenciais candidatos, sem vínculo de emprego público, mas que reúnem os requisitos especiais e habilitacionais de candidatura ao procedimento concursal, bem como eventual conhecimento e experiência profissional das funções a desempenhar, excecionalmente e, porque devidamente fundamentado, em caso de impossibilidade de ocupação dos mesmos por quem seja detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento será feito de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

3 — O local onde as funções vão ser exercidas será na área do concelho de Nordeste.

Referência A — Armazéns da Câmara Municipal;
Referências B e C — Área do concelho de Nordeste;
Referência D — Edifício dos Paços do Município

4 — Caracterização dos postos de trabalho

4.1 — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho irão desempenhar funções de grau de complexidade 1, de natureza executiva, de caráter normal e mecânico, podendo comportar esforço físico, enquadrados na orgânica dos serviços municipais desta Câmara Municipal.

4.2 — Referência A — Registar e manter atualizadas as entradas e saídas dos bens em armazém; informar sobre aquisição de bens que se mostrem necessários e proceder às aquisições devidamente autorizadas; proceder à armazenagem e zelar pelo bom acondicionamento e conservação dos bens em stock para todos os serviços da Câmara Municipal; organizar e manter atualizado o inventário das existências em armazém, bem como organizar um sistema de controlo das mesmas; proceder à distribuição pelos serviços mediante requisição destes, dos bens necessários ao seu funcionamento; elaborar a requisição dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel; receber, armazenar e fornecer, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios e materiais diversos; escriturar as entradas e saídas dos materiais em ficha própria; determinar os saldos e registá-los e enviar periodicamente aos serviços competentes toda a documentação necessária à contabilização das operações subsequentes; zelar pelas boas condições de armazenamento dos materiais, arrumá-los e rotulá-los para fornecimento.

4.3 — Referência B — Executar continuamente os trabalhos de conservação de pavimentos; assegurar a limpeza dos arruamentos; assegurar o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remover do pavimento a lama e as imundices; conservar as obras de arte limpas de terra, vegetação ou quaisquer outros corpos estranhos; cuidar da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; levar para o local as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas.

4.4 — Referência C — Conduzir veículos de elevada tonelagem; proceder ao transporte dos diversos materiais de mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, predominantemente materiais para o abastecimento das obras em execução, bem como de produtos sobrantes das mesmas; examinar o veículo antes, durante e após o trajeto, providenciando a carga para a prevenção de eventuais danos; acionar o mecanismo necessário para a descarga dos materiais, podendo, quando este serviço é feito manualmente, prestar colaboração; assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação; abastecer a viatura de combustível, possuindo para o efeito, um livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento; executar pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, providências necessárias com vista à regularização dessas situações, apresentando participação da ocorrência aos serviços; preencher e entregar nos serviços o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido, colaborar quando necessário, nas operações de carga e descarga; conduzir, eventualmente viaturas ligeiras.

4.5 — Referência D — Estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transmitir aos telefones internos chamadas recebidas; prestar informações, dentro do seu âmbito; registar o movimento das chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem o assunto de serviço e transmitir por escrito ou oralmente; zelar pela conservação do material à sua guarda e participar avarias à entidade competente.

5 — Remuneração:

O posicionamento remuneratório será objeto de negociação, tendo como referência a 1.ª posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Operacional (€ 580,00), conforme o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo de vir a oferecer-se posição remuneratória diferente nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidas quanto à determinação do posicionamento remuneratório no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais de admissão: São requisitos necessários os constantes do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatórias.

6.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo do formulário tipo da candidatura, a situação que se encontra perante os mesmos.

6.2 — Requisitos específicos:

6.2.1 — Escolaridade obrigatória, consoante a idade; 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

6.2.2 — É exigida a carta de condução de viaturas pesadas de mercadorias aos candidatos ao procedimento concursal da referência C).

6.3 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevante.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, acumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupando postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — As Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 10 de julho de 2014.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi-nos informado da não existência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

8 — Forma e prazo de candidaturas:

As candidaturas serão efetuadas nos 10 dias úteis a contar da data da presente publicação no *Diário da República,* em suporte de papel através

do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste Município http://www.cm-nordeste.pt e na Secção de Pessoal, com indicação expressa da referência do procedimento concursal a que se candidata, e entregue pessoalmente na mesma Secção de Pessoal, de segunda a sexta feira, das 08:30 h às 12:30 h e das 13:30 h às 16:30 h, ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da República, 9630-141 Nordeste e endereçadas ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Nordeste. Não serão aceites candidaturas por correio eletrónico.

8.1 — Devem os candidatos apresentar, juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia legível da carta de condução dos candidatos ao procedimento de referência C);
c) Fotocópia legível do Cartão de Cidadão;
d) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, só para os candidatos com relação jurídica de emprego público;
e) No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:
f) A modalidade de relação jurídica de emprego que detém; a antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce; a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de mobilidade especial, com indicação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce; as menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com o respetivo fundamento.

8.2 — Os candidatos deverão ainda juntar os comprovativos das ações de formação e seminários frequentados e da sua experiência profissional, sob pena de não serem considerados pelo júri.
8.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações literárias, deverá estar devidamente reconhecido.
8.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo pessoal;
8.5 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu *Curriculum Vitae;*
8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de seleção:
Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 31 de dezembro, na sua atual redação, os métodos de seleção a adotar serão para a generalidade dos candidatos:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
b) Avaliação psicológica, destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função que será efetuada por entidade especializada pública.

9.1 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de *per si,* para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,5 valores em cada um dos métodos, ou que tenham a menção de Não Apto.

a) Referência A — Prova escrita de conhecimentos, que terá questões de desenvolvimento e/ou de pergunta direta, com possibilidade de consulta de legislação, com a duração de 90 minutos, sobre os seguintes temas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Decreto-Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
Regulamento do Sistema de Controlo Interno da Autarquia;
Prova prática de conhecimentos, de modo a avaliar os conhecimentos na área da informática, com a duração de 30 minutos;
Prova de avaliação psicológica.

b) Referência B — Prova prática de conhecimentos com a duração de 45 minutos relacionada com tarefas a desempenhar no âmbito da categoria bem como o conhecimento de noções de saúde, higiene e segurança no trabalho;
Prova de avaliação psicológica.

c) Referência C — Prova prática de conhecimentos com a duração de 45 minutos, que versará sobre o conhecimento do funcionamento do veículo, tanto na parte mecânica como da eletrónica na ótica do utilizador, condução do veículo e noções de saúde, higiene e segurança no trabalho;
Prova de avaliação psicológica.
d) Referência D — Prova escrita de conhecimentos, que terá questões de desenvolvimento e/ou de pergunta direta, com possibilidade de consulta de legislação, com a duração de 90 minutos, sobre os seguintes temas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Decreto-Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
Conhecimento da estrutura orgânica da autarquia;
Prova prática de conhecimentos no âmbito das atribuições correspondentes às funções de telefonista;
Avaliação psicológica.

9.2 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizada dos postos de trabalho em causa, que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade em causa e nível de desempenho nelas alcançadas.
b) Entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função.

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, tais como: habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a valorizar constantes da ata n.º 1 do procedimento concursal.
9.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A avaliação deste método de seleção será feita de acordo com o estabelecido no artigo 12.º e classificada de acordo com o n.º 5 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
9.3 — Os dois métodos de seleção supra referidos podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
9.4 — Será faseada a utilização dos métodos de seleção, quando tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 29 de janeiro.
9.5 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
9.6 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente a afixar junto ao Placard da Divisão Administrativa e Financeira no edifício dos Paços do Concelho de Nordeste e disponibilizada na página eletrónica do Município (http://www.cm-nordeste.pt).
9.7 — A ordenação final (OF) resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:
1 — Referências A) e D)

$$OF = (40\ \% \times PEC) + (30\ \% \times PP) + (30\ \% \times AP)$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PEC — Prova Escrita de Conhecimentos;
PP — Prova Prática;
AP — Avaliação Psicológica

2 — Referências B) e C)

$$OF = (60\ \% \times PP) + (40\ \% \times AP)$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PP — Prova Prática;
AP — Avaliação Psicológica

3 — Para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$OF = (40\ \% \times AC) + (60\ \% \times EAC)$$

AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

9.8 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 29 de janeiro.

10 — Composição do júri:

a) Referência A:

Presidente: Luís Jorge Borges Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efetivos: Márcio José Medeiros Teves, Assistente Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Artur Jorge Raposo Melo, Fiscal Municipal Principal;

Vogais suplentes: Maria Carmélia Costa Soares Medeiros, Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal e Aires Manuel Pacheco da Costa, Encarregado Operacional.

b) Referência B:

Presidente: Luís Jorge Borges Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efetivos: Mário Jorge Pacheco Medeiros Vizinho, Encarregado Operacional, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Aires Manuel Pacheco da Costa, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Procópio José Pacheco Dutra, Fiscal Municipal Principal e Maria Carmélia Costa Soares Medeiros, Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal.

c) Referência C:

Presidente: Luís Jorge Borges Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efetivos: Aires Manuel Pacheco da Costa, Encarregado Operacional, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Luís Alberto Pacheco Paiva, Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais);

Vogais suplentes: Mário Jorge Pacheco Medeiros Vizinho, Encarregado Operacional e Mário António Medeiros Costa, Assistente Operacional (Motorista de Pesados).

d) Referência D:

Presidente: Marco Paulo Rebelo Mourão, Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal;

Vogais efetivos: Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Carmélia Costa Soares Medeiros, Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal;

Vogais suplentes: Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Anabela Mota Medeiros, Técnica Superior.

11 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos de seleção, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente do Câmara é disponibilizada na respetiva página eletrónica, afixada no edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria e publicado o aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

13 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000/de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de incapacidade.

16 — Os procedimentos são válidos até ao preenchimento dos postos de trabalho em causa.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município (http://www.cm-nordeste.pt) no primeiro dia útil contado da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e por extrato, no jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Soares*.

311843289

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 17975/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 15 de novembro de 2018, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e com base na proposta formulada pelos Senhores Vereadores a tempo inteiro, Dr.ª Ana Maria Ferreira Pereira Duarte Cabral e Dr. Pedro Francisco Pires Brilhante, nomeei, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Cláudia Sofia da Costa Duarte, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2018, inclusive.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

311847152

Aviso n.º 17976/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 15 de novembro de 2018, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e com base na proposta formulada pelos Senhores Vereadores a tempo inteiro, Dr.ª Ana Maria Ferreira Pereira Duarte Cabral e Dr. Pedro Francisco Pires Brilhante, exonerei, do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Nuno Filipe Agostinho Carrasqueira, com efeitos a 18 de novembro de 2018, inclusive.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

311847006

Aviso n.º 17977/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 15 de novembro de 2018, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, nomeei, para o cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, Nuno Filipe Agostinho Carrasqueira, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2018, inclusive.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

311847103

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 17978/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de novembro de 2018, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi designada, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, para o cargo de

direção intermédia de 1.º grau — Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos à data de 19 de novembro de 2018, com a seguinte fundamentação:

Aprovação no procedimento concursal;
Perfil pessoal e técnico ideal para o desempenho do cargo;
Preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;
Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas da unidade orgânica — Departamento Administrativo e Financeiro.
Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.
Curriculum académico:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Curriculum Profissional:

Em 01.09.1998 — Técnica Superior de 2.ª classe dos Serviços Municipalizados de Ponte de Sor;
Em 02.05.2001 — Designada Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Município de Ponte de Sor;
Em 01.08.2005 — Designada Diretora de Departamento Financeiro do Município de Ponte de Sor;
Em 01.08.2014 — Designada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Ponte de Sor, em regime de substituição;
Em 01.01.2015 — Designada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Ponte de Sor;
Em 01.02.2018 — Designada Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Ponte de Sor, em regime de substituição.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

311840453

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 17979/2018

Projeto de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil

Discussão pública

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, e para os efeitos do prescrito no artigo 7.º do Anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, submete a discussão pública pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República,* o projeto de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil elaborado nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, republicada na Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

O referido projeto de plano encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Portel, em www.cm-portel.pt, e na Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 4, 7220-375 Portel, durante o horário de expediente.

As observações ou sugestões que os interessados, devidamente identificados, pretendam apresentar, podem ser formuladas por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente do Município, para os endereços acima indicados, dentro do prazo de participação pública.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Clemente Grilo,* Dr.

311842835

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso (extrato) n.º 17980/2018

Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, a segunda alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Nota Justificativa

O Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 12 de abril de 2016.

No entanto, considerando os efeitos negativos que a má aplicação dos efluentes a que aludem os artigos 31.º e 32.º, deste Código, têm provocado no Concelho, entende-se necessário aumentar em 50 % o montante das coimas previstas nos n.os 1 e 2, do artigo 35.º, por forma a adequá-las ao desvalor do ilícito em causa.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 14.º, alínea *i*) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alínea K) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar a segunda alteração ao Código de Posturas.

Segunda Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os n.os 1 e 2 do artigo 35.º, do Código de Posturas.

«Artigo 35.º

[...]

1 — A violação do disposto no artigo 31.º, constitui contraordenação punível com coima de €1.500,00 a €5.611,47 para, as pessoas singulares, ou até €15.000,00, para as pessoas coletivas.
2 — A manipulação e aplicação dos efluentes orgânicos, em violação das condições previstas no artigo 32.º, constitui contraordenação punível com coima de €750,00 a €5.611,47 para as pessoas singulares ou até €7.500,00 para as pessoas coletivas.
3 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Código de Posturas Municipais entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

311839214

Aviso n.º 17981/2018

Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes

Nota justificativa

O fenómeno clandestino, ocorrido nas décadas de 50-60, do século passado, no Concelho da Praia da Vitória, deu origem a áreas urbanas com as mais diversas anomalias, desde a edificação em parcelas não autonomizadas como lotes; infraestruturas incipientes; falta de espaços para equipamentos coletivos e zonas verdes; vias de acesso deficientes; ausência de passeios e estacionamento, enfim, sem que estivessem garantidas as indispensáveis infraestruturas urbanísticas e a qualidade de vida dos residentes.

Exemplo desse fenómeno é o denominado Bairro das Pedreiras, situado na Vila das Lajes, cuja construção incidiu sobre três prédios pertencentes a proprietários distintos, pese embora a existência de duas moradias devidamente licenciadas, outras foram construídas de forma clandestina e ilegal, sem qualquer tipo de licenciamento camarário, não obstante a sua inscrição no respetivo Serviço de Finanças.

Neste espaço em concreto, as parcelas onde foram erigidas as edificações, confrontam umas com as outras, as vias de acesso são deficientes (pavimento em bagacina), não existem passeios nem estacionamentos e verificam-se grandes disparidades em termos de estado de conservação e qualidade construtiva.

Deste modo, a articulação do edificado com o espaço público envolvente é precário, porquanto a rede viária encontra-se em mau estado, em algumas situações não existe, os muros limítrofes são confinantes uns com os outros ou existem percursos pedonais estreitos e sem condições nem qualificações para tal.

Face a esta realidade, e com o único objetivo de apoiar e resolver o problema com que se viram confrontados os munícipes residentes no Bairro das Pedreiras, cuja fragilidade económica e social os impede de, por si só, regularizar a situação de ilegalidade, o Município da Praia da Vitória adquiriu os três prédios por forma a dar seguimento à execução do projeto de loteamento, que visa dotar a área das condições infraestruturais necessárias (construção de arruamentos, zonas de estacionamento, passeios, zonas verdes e reestruturação das redes de eletricidade, comunicações, abastecimento de águas, saneamento e águas pluviais) e à legalização das construções existentes, sendo os lotes posteriormente atribuídos mediante determinadas condições e critérios.

Assim, com o presente Regulamento Municipal visa-se que o procedimento da atribuição dos lotes obedeça a critérios justos e transparentes, sendo que os custos e benefícios das medidas projetadas, nos termos e condições preconizados, tiveram subjacente uma ponderação entre os interesses em presença — público e privado -, norteada pelos princípios gerais que regem a atuação da Administração Pública, designadamente, da legalidade, prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, igualdade e proporcionalidade.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alínea K) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de atribuição de 14 lotes, localizados no denominado bairro das Pedreiras, Vila de Lajes, concelho da Praia da Vitória, as condições de acesso e respetivos critérios de adjudicação dos mesmos.

2 — Os 2 lotes onde se encontram implantadas construções devidamente licenciadas e o lote n.º 10 não são objeto do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Regimes de atribuição de lotes

1 — Os lotes a que reporta o artigo anterior poderão ser alienados por ajuste direto e por hasta pública.

2 — Em casos de comprovada dificuldade financeira, ou em casos de famílias que apesar dos seus rendimentos não reúnam condições ou manifestem dificuldades no acesso ao crédito os lotes poderão ser arrendados com opção de compra.

Artigo 3.º

Alienação por ajuste direto

1 — A alienação dos lotes onde se encontram erguidas construções de imóveis habitacionais ocupados é feita no regime de alienação por ajuste direto, destinando-se à habitação própria e permanente dos seus adquirentes.

2 — A alienação direta ocorre mediante celebração de escritura de compra e venda.

3 — O preço de venda é pago na sua totalidade no ato da escritura de compra e venda, transmitindo-se a propriedade plena do imóvel.

Artigo 4.º

Requisitos

1 — O candidato à aquisição por ajuste direto deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Ter residência permanente na habitação erguida no respetivo lote;

b) Ter a situação fiscal e contributiva regularizada.

2 — O ónus da prova dos requisitos elencados no número anterior recai sobre o candidato à aquisição.

Artigo 5.º

Alienação de lotes sem edificações

1 — A alienação dos lotes sem edificações efetua-se mediante hasta pública.

2 — Nas hastas públicas é reconhecido o direito de preferência aos proprietários dos lotes contíguos.

Artigo 6.º

Determinação do preço

1 — O preço da alienação dos lotes por ajuste direto é determinado pelo mesmo preço do m2 dos terrenos adquiridos pelo Município.

2 — O preço da alienação dos lotes por hasta pública será determinado no momento da abertura do respetivo procedimento.

Artigo 7.º

Arrendamento com opção de compra

1 — Os lotes onde se encontram erguidas edificações habitacionais ocupadas por famílias, que apesar dos seus rendimentos, não reúnam condições ou manifestem dificuldades no acesso ao crédito, poderão ser arrendados com opção de compra, destinando-se à habitação própria e permanente dos seus ocupantes.

2 — Nestes casos será celebrado um contrato de arrendamento para a habitação com opção de compra.

3 — A habitação arrendada destina-se exclusivamente à habitação permanente do adjudicatário e do seu respetivo agregado familiar.

4 — O preço da renda a pagar ao Município é determinada em função da seguinte fórmula: R (renda) = RBM (rendimento bruto mensal) ×10 %.

Artigo 8.º

Exercício do direito de opção de compra

1 — A opção de compra pode ser exercida desde que tenha decorrido um ano a contar da data da assinatura do contrato de arrendamento.

2 — Para efeito do disposto no número anterior o arrendatário deve comunicar a intenção de exercer o direito de compra, mediante notificação à entidade promotora com a antecedência mínima de 2 meses.

Artigo 9.º

Ónus de inalienabilidade

1 — Os imóveis adquiridos nos termos deste regulamento são inalienáveis pelo prazo de 10 anos, contados da data da celebração da escritura pública.

2 — O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo e cessa pelo prazo.

3 — Durante o mesmo prazo, os imóveis destinam-se, exclusivamente, a residência permanente dos adquirentes e respetivos agregados familiares, sendo vedado o seu arrendamento, subarrendamento ou cedência a qualquer título.

Artigo 10.º

Levantamento do ónus

Antes de decorrido o prazo, a pedido do adquirente, o Presidente da Câmara pode autorizar o levantamento do ónus de inalienabilidade, mediante o pagamento de uma compensação calculada de acordo com a seguinte tabela:

Anos	Percentagem
Ano 1	95 %
Ano 2	95 %
Ano 3	95 %
Ano 4	95 %
Ano 5	95 %
Ano 6	75 %
Ano 7	50 %
Ano 8	40 %
Ano 9	30 %
Ano 10	20 %
Ano 11	0 %

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis.*

311839425

Aviso n.º 17982/2018

Regulamento de Apoio à Legalização de Edificações na Freguesia de São Brás

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento de Apoio à Legalização de Edificações na Freguesia de São Brás foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

Regulamento de Apoio à Legalização de Edificações na Freguesia de São Brás

Nota justificativa

Considerando que a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, constituem atribuições do Município;

Considerando que na Canada do Baldio, freguesia de São Brás, do Concelho da Praia da Vitória, existe um aglomerado de edificações construídas ilegalmente e totalmente concluídas;

Considerando que a fragilidade económica e social dos proprietários os impede de, por si só, regularizar a situação de ilegalidade em que se encontram;

O Município da Praia da Vitória, no âmbito das suas atribuições, estabelece, pelo presente Regulamento, um conjunto de medidas destinadas a apoiar a legalização dessas habitações, sendo que, no que diz respeito à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, essa pende, seguramente, mais para o lado dos benefícios, porquanto visa-se, acima de tudo, salvaguardar o direito fundamental à habitação, garantindo a existência de um título que a comprove.

Nestes termos e de acordo com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto as condições de acesso e critérios de concessão de apoios destinados à legalização das habitações erigidas na Canada do Baldio, freguesia de S. Brás, concelho de Praia da Vitória, construídas sem licenciamento de loteamento e ocupadas por construções não licenciadas.

Artigo 2.º

Tipo de apoios

Os apoios a que se reporta o artigo anterior são sempre concedidos em espécie e destinam-se a contemplar as seguintes situações:

a) Elaboração de projetos ou estudos de natureza técnica que se afigurem necessários aos licenciamentos dos edifícios ilegais;
b) Apoio na formalização de pedidos de licenciamento;
c) Isenção de pagamento de taxas de licenciamento contempladas no regulamento municipal;
d) Apoio na formalização dos atos administrativos junto do Cartório Notarial e Conservatória do Registo Predial.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Constituem condições de acesso ao apoio a residência permanente do requerente naquela habitação à mais de 20 anos.

Artigo 4.º

Candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória e acompanhadas por:

a) Declaração emitida pela junta de freguesia a certificar que o requerente vive na habitação à mais de 20 anos;
b) Fotocópia do cartão de cidadão;
c) Planta de localização do imóvel;
d) Caderneta predial caso o imóvel se encontre inscrito na matriz;
e) Declaração emitida pela Segurança Social em como tem a situação contributiva regularizada.

Artigo 5.º

Análise das candidaturas

As candidaturas serão analisadas por uma comissão a nomear pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Artigo 6.º

Omissões

As dúvidas ou omissões no presente Regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

311839385

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 17983/2018

Conclusão dos períodos experimentais

Para os devidos efeitos torna-se público que José Avelino Faria, João Manuel Gonçalves Fernandes, Sandro Miguel Medeiros de Abre e António Macedo Lucas concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 20-11-2018, âmbito do processo concursal comum para a ocupação de 4 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — pedreiro, Aviso n.º 3185/2017, publicado no DR n.º 61, 2.ª série, de 27 de marco de 2017.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

311841296

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso (extrato) n.º 17984/2018

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de Técnico Superior, carreira geral de Técnico Superior — Processo A, aberto pelo aviso n.º 4076/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie — n.º60 — 26 de março de 2018, a qual foi homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 9 de novembro de 2018. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município

de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

1.º Diogo Samuel Machado Silva — 15,30 valores
2.º Telmo Dinis Bernardino Filipe — 14,82 valores
3.º Fábio Filipe Antunes Santos — 14,53 valores
4.º Pedro Faria Almeida — 12,15 valores
5.º Gustavo Daniel Almeida Gaudêncio da Costa — 12,13 valores

9 de novembro de 2018. — O Vereador da Área dos Recursos Humanos, *Luis Filipe Santana Dias,* Eng.

311816372

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 17985/2018

Procedimento concursal comum por termo resolutivo incerto para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior (educação social)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 73, de 13 de abril de 2018, a qual foi homologada por meu despacho de 16 de novembro de 2018, se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-salvaterrademagos.pt

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

311831843

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 17986/2018

Consulta Pública do "Plano de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sernancelhe"

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Sernancelhe se encontra em fase de consulta pública, por um prazo de 15 dias úteis, para efeito do disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) que consta no Anexo do Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, estabelecido ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal/ Gabinete Técnico Florestal, sita na Rua Dr. Oliveira Serrão, nos dias úteis e durante o horário de expediente (9:00-12:30 horas, 14:00-17:00 horas), bem como no portal da internet em www.cm-sernancelhe.pt.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: dtou@cm-sernancelhe.pt; gtf@cm-sernancelhe.pt

13 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

311839166

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 813/2018

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público, que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sua Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberada na reunião ordinária pública de 08 de outubro de 2018 a qual aprovou a versão definitiva do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda, o qual foi submetido a inquérito público através do Aviso n.º 10926/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 09 de agosto de 2018, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda

Preâmbulo

A regulamentação da ocupação do espaço público e da publicidade e propaganda, na área territorial do Município de Silves, consta, desde meados de 2016, num único regulamento que veio substituir o regulamento municipal do licenciamento da ocupação da via pública e o regulamento municipal do licenciamento de publicidade e propaganda, ambos aprovados pelos competentes órgãos municipais nos anos de 1998 e 1999, com base quer no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, quer na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, respetivamente.

Através daquela iniciativa regulamentar, o Município de Silves procurou ir ao encontro das diversas transformações ocorridas na sociedade civil, nomeadamente no que respeita às várias alterações sociais, económicas e legais de relevo que surgiram nos últimos anos, impondo novos paradigmas na simplificação dos procedimentos administrativos, com o objetivo de melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere e eficaz, especialmente em matéria de ocupação da via pública e da publicidade.

Neste enquadramento, destacava-se o regime do "Licenciamento Zero", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que veio desburocratizar o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, e, simultaneamente, reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

O paradigma do "Licenciamento Zero" implicou, por um lado, não apenas a substituição do licenciamento da utilização privativa do domínio público municipal pela obrigação de mera comunicação prévia, quando estejam em causa determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, como também a eliminação de diversos licenciamentos que eram exigidos para a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Por outro lado, a utilização privativa do espaço público passou a estar delimitada por critérios a fixar pelos municípios, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos e empresas daquele espaço, no âmbito da sua atividade comercial ou de prestação de serviços, ao mesmo tempo que foi reforçada a fiscalização da utilização privativa destes bens dominiais, nomeadamente através do poder concedido aos municípios para remover, destruir ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o domínio municipal ilicitamente, a expensas do infrator.

Pelo que, em face do volume e do impacto significativo das alterações impostas pelo regime do "Licenciamento Zero", entendeu-se ser necessário dotar o Município de Silves de um novo e único regulamento municipal que disciplinasse os termos da utilização privativa do espaço público e da afixação e inscrição de publicidade e propaganda, com o intuito de conciliar a ocupação e requalificação criteriosa desse espaço com a integração harmoniosa do mobiliário urbano e dos suportes publicitários, como forma de promover e valorizar a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, o que veio a acontecer com a regulamentação municipal editada em 2016.

Desde então, e volvido mais de um ano da sua entrada em vigor, surge a necessidade de introduzir várias melhorias e aperfeiçoamentos na regulamentação existente, que visam a correta interpretação e aplicação de diversas normas, beneficiando da experiência da sua subsunção à realidade territorial, assim como de todo o trabalho desenvolvido pelos serviços municipais em matéria de controlo prévio e sucessivo no domínio da ocupação do espaço público e da publicidade.

De entre as significativas alterações introduzidas no regulamento, e sem prejuízo de outras, destacam-se: a introdução de reajustes nas definições de esplanada coberta e esplanada fechada, para tornar mais claro as situações de facto suscetíveis de enquadramento nessas categorias de ocupação do espaço público; a possibilidade da concessão de direitos exclusivos de exploração de mobiliário urbano ou de ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos da legislação aplicável e das peças do respetivo

procedimento adjudicatório, sujeitando-os a regras especiais em matéria de ocupação do espaço público e publicidade; e a reconfiguração de critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, independentemente de estarem ou não sujeitos a licenciamento.

É neste contexto que é promovida a elaboração de um novo regulamento, que transpõe as regras substantivas do regime do "Licenciamento Zero", alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, e que institui um conjunto de normas destinadas a disciplinar a ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de publicidade e propaganda no concelho de Silves, numa ótica de simplificação, desburocratização e flexibilização de procedimentos, embora sopesada com a necessidade de garantir a qualificação ambiental e um melhor ordenamento do território municipal.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento nos artigos 11.º, n.os 1 e 3, do regime do "Licenciamento Zero", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o presente regulamento municipal de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda. Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 11.º, n.os 1 e 3, do regime do "Licenciamento Zero", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *a*) e *k*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal estabelece o regime da ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda política e eleitoral, na área territorial do concelho de Silves.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral, em toda a área do território do concelho de Silves.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio municipal, sujeitos ao cumprimento do disposto em legislação específica;

b) A exploração de mobiliário urbano ou de ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ao abrigo de direitos exclusivos atribuídos nos termos do Código dos Contratos Públicos, embora sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente regulamento;

c) A ocupação do espaço público e publicidade da iniciativa e responsabilidade do Município de Silves; e,

d) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.

3 — Excluem-se ainda do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionadas com o cumprimento de prescrições legais;

b) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

c) As placas indicativas das instalações de profissionais liberais, com dimensão máxima de 0,60 metros × 0,40 metros;

d) Os suportes com o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

e) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de débito, crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar o pagamento de serviços;

f) As mensagens publicitárias de natureza comercial, quando afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, desde que não visíveis ou audíveis a partir do espaço público; e,

g) As mensagens publicitárias ou quaisquer formas de comunicação de natureza comercial ou promocional, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, que visem promover ou impulsionar eventos, bens, produtos, serviços, marcas, ideias, princípios ou iniciativas, quando ancoradas em projetos, programas ou planos do Município de Silves ou de caráter iminentemente público e de relevante interesse local.

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 83.º, n.º 3, 84.º, n.os 1 e 2, e 85.º do presente regulamento, a ocupação do espaço público para exercício da atividade de venda ambulante está também sujeita ao cumprimento das disposições normativas do regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) "Anúncio" — o suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;

b) "Anúncio eletrónico" — o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

c) "Anúncio iluminado" — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) "Anúncio luminoso" — o suporte publicitário que emita luz própria;

e) "Bandeirola" — o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em candeeiro, poste ou estrutura idêntica;

f) "Campanha publicitária de rua" — meio ou forma de publicidade, de caráter ocasional e efémera, que implica ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação ou ocupação do espaço público com objetos e/ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

g) "Cartaz" — o suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, cartolina, plástico ou outro material similar;

h) "Cavalete" — o suporte publicitário de duas faces, de caráter móvel, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material;

i) "Chapa" — o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 metros e a máxima saliência não excede 0,05 metros;

j) "Coluna publicitária" — o suporte publicitário de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

k) "Contentor para resíduos" — peça de mobiliário urbano de caráter móvel, destinada exclusivamente ao apoio de uma esplanada para depósito de resíduos resultantes da utilização da esplanada, nomeadamente uma papeleira;

l) "Espaço público" — a área de acesso livre e de uso coletivo que se encontra afeta ao domínio público municipal;

m) "Espaços urbanos históricos" — áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho de Silves, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico, nomeadamente o Centro Histórico de Silves ou de São Bartolomeu de Messines;

n) "Esplanada aberta" — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

o) "Esplanada coberta" — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos

turísticos, com uma estrutura de cobertura contra agentes climatéricos, ainda que a mesma seja rebatível, extensível ou amovível;

p) "Esplanada fechada" — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, através de qualquer tipo de materiais ou elementos fixos ao solo, para efeitos de delimitação, cobertura e encerramento total e integral do espaço ocupado, ainda que qualquer dos materiais ou elementos da estrutura e cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;

q) "Estrado" — a estrutura de suporte a uma esplanada;

r) "Expositor" — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

s) "Faixa/Fita" — o suporte de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada na fachada de edifício;

t) "Floreira" — o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

u) "Guarda-vento" — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

v) "Insufláveis e meios aéreos" — todos os suportes e dispositivos publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

w) "Letras soltas ou símbolos" — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

x) "Lona ou Tela" — o dispositivo de suporte de mensagem publicitária, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação, podendo permitir a inscrição de mensagens publicitárias em ambas as faces;

y) "Mastro" — a estrutura vertical aprumada e rígida de suporte, estabilizada e inserida no solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;

z) "Mobiliário urbano" — as estruturas e equipamentos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinados ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

aa) "Mupi" — o suporte constituído por uma estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a afixação ou rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município de Silves;

bb) "Painel ou Outdoor" — o dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo ou em tapumes, vedações ou elementos congéneres, com ou sem iluminação;

cc) "Pala" — o elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos parâmetros das fachadas, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

dd) "Pendão" — o suporte publicitário não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

ee) "Placa" — o suporte não luminoso aplicado em parâmetro visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 metros;

ff) "Propaganda eleitoral" — toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

gg) "Propaganda política" — toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral, que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

hh) "Publicidade ou Mensagem publicitária" — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou divulgar iniciativas, ideias, princípios e instituições, bem como sinais distintivos do comércio de estabelecimento ou do respetivo titular da exploração;

ii) "Publicidade aérea" — a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos, tais como insufláveis sem contacto com o solo, mas observáveis a partir do mesmo;

jj) "Publicidade em veículos" — a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos rodoviários terrestres, nomeadamente a afixada e inscrita em táxis, transportes públicos, caravanas, reboques ou atrelados;

kk) "Publicidade sonora" — a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ll) "Quiosque" — o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção, instalado no espaço público;

mm) "Sanefa" — o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

nn) "Sinalização direcional" — as placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo de um trajeto estabelecido, com mensagens ordenadas, pictogramas e setas direcionais;

oo) "Suporte publicitário" — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

pp) "Tabuleta" — o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

qq) "Toldo" — o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível ou fixo, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

rr) "Totem" — o suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

ss) "Unidades móveis publicitárias" — os veículos ou atrelados utilizados, exclusivamente, para o exercício da atividade publicitária;

tt) "Via pública" — a via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

uu) "Vitrina" — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Ainda para efeitos do presente regulamento, entende-se por "área contígua à fachada do estabelecimento":

a) Para efeitos de ocupação do espaço público, a área adjacente à fachada do estabelecimento, que não exceda a sua largura e com o comprimento que se mostre admissível, desde que não resulte prejudicada a circulação pedonal ou rodoviária, consoante os casos, e seja observado o disposto nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento; e,

b) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, a área correspondente ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura.

Artigo 5.º

Direitos Exclusivos

1 — O Município de Silves pode conceder direitos exclusivos de exploração de mobiliário urbano ou de ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação.

2 — A tipologia e localização do mobiliário urbano ou da ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, está sujeita à legislação aplicável e às regras especialmente estipuladas pelo Município de Silves nas peças do procedimento adjudicatório e no contrato de concessão dos direitos exclusivos de exploração.

3 — Na concessão de direitos exclusivos são ponderadas, designadamente, a adequação estética do suporte publicitário ao elemento de mobiliário urbano e à envolvente, assim como as devidas contrapartidas para o Município de Silves.

CAPÍTULO II

Ocupação do Espaço Público e Publicidade

SECÇÃO I

Regras Gerais

Artigo 6.º

Procedimentos Administrativos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de mera comunicação prévia, de autorização ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial depende de licença, salvo nas situações previstas no n.º 1 do artigo seguinte.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece exclusivamente ao regime constante do capítulo VII do presente regulamento.

Artigo 7.º

Isenção de Controlo Prévio

1 — Sem prejuízo das regras sobre a ocupação e utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, bem como do regime do património cultural, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento; ou,
e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

2 — A instalação em espaço público de suporte publicitário para afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial dispensada de controlo prévio nos termos do número anterior, não está isenta de mera comunicação prévia nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.
3 — A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente à afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial sujeita a licença, está isenta de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público.

Artigo 8.º

Critérios

1 — A ocupação do espaço público que não esteja sujeita a mera comunicação prévia, deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV e V do presente regulamento, consoante dependa de autorização ou de licença.
2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV, V e VI do presente regulamento, consoante esteja ou não isenta de controlo prévio.

Artigo 9.º

Sujeições

Qualquer particular que pretenda ocupar o espaço público ou afixar, inscrever ou difundir mensagens publicitárias de natureza comercial, na área territorial do concelho de Silves, está sujeito ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento.

Artigo 10.º

Pedido de Informação Prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer ao Município de Silves a prestação de informação sobre os procedimentos e elementos que possam condicionar a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinado local do concelho de Silves.
2 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos necessários à apreciação e decisão sobre o pedido, nomeadamente a indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como a identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar ou da publicidade a realizar.
3 — A informação prévia deve ser prestada pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves no prazo de 10 dias a contar da data da receção do pedido e respetivo pagamento das taxas devidas pela apreciação do mesmo.

SECÇÃO II

Mera Comunicação Prévia e Autorização

Artigo 11.º

Mera Comunicação Prévia

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo VI do presente regulamento, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia a ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada no limite da área da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
e) Instalação de expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
f) Instalação de vitrina, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício;
g) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou,
ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

h) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
i) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
j) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
k) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; ou,
l) Instalação de cavalete, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração efetuada no "Balcão do Empreendedor", que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
3 — Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, a mera comunicação prévia referida nos números anteriores contém:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar; e,
f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega da mesma no "Balcão do Empreendedor", acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos no "Balcão do Empreendedor" ou de inacessibilidade deste.
5 — A mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos rela-

tivamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de obter autorização ou licença ou de celebrar um contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior, não impede o Município de Silves de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 12.º

Autorização

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo IV do presente regulamento, está sujeita ao regime de autorização a ocupação do espaço público com mobiliário urbano cujas características e localização não respeite os limites referidos no n.º 1 do artigo anterior.

2 — A autorização referida no número anterior decorre de um pedido efetuado no "Balcão do Empreendedor", que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder à ocupação do espaço público, quando a Câmara Municipal de Silves emita deliberação de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, o pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;

f) O comprovativo do pagamento das taxas devidas; e,

g) A identificação do mobiliário urbano que não cumpre os limites referidos no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento e conter a respetiva fundamentação.

4 — A Câmara Municipal de Silves analisa a conformidade do pedido de autorização mencionado nos números anteriores, com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as constantes do capítulo IV do presente regulamento, no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento, comunicando ao requerente, através do "Balcão do Empreendedor":

a) A deliberação de deferimento; ou,

b) A deliberação de indeferimento, a qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

5 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a Câmara Municipal de Silves não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.

6 — O comprovativo eletrónico de entrega do pedido de autorização no "Balcão do Empreendedor" constitui, para todos os efeitos, a prova única admissível do cumprimento dos deveres instrutórios a cargo do requerente, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos no "Balcão do Empreendedor" ou de inacessibilidade deste.

7 — O Município de Silves pode ordenar a remoção do mobiliário urbano que estiver autorizado a ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 13.º

Atualização de Dados

O titular da exploração de estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do Empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Artigo 14.º

Cessação da Ocupação do Espaço Público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente utilizar o "Balcão do Empreendedor" para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior.

SECÇÃO III

Licenciamento Municipal

Artigo 15.º

Licença

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento está sujeita a licença.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, tapumes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de operação urbanística, está sujeita a licença.

3 — Quando esteja em causa a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença e obedece às regras gerais sobre publicidade.

Artigo 16.º

Licenciamento Cumulativo

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa a adoção dos procedimentos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sempre que se realizem operações urbanísticas abrangidas por esse regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade urbanística desenvolvida.

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público deve preceder o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística em causa, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — A eficácia da licença referida no número anterior é diferida até à data de emissão do alvará de licenciamento ou comunicação prévia da realização de operação urbanística, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia exceder o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 17.º

Natureza Precária da Licença

A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é por natureza precária e pode ser revogada pela Câmara Municipal de Silves a todo o tempo, sempre que o interesse público assim o exigir.

Artigo 18.º

Reserva do Município de Silves

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para realização de atividades de interesse público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município de Silves.

Artigo 19.º

Caução

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos construídos ou naturais, pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço em causa.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município de Silves, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, salvo se redundar num valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação da caução é dispensada.

4 — A caução prestada pode ser executada pelo Município de Silves, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município de Silves, no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços municipais competentes, para instauração de processo de execução fiscal.

Artigo 20.º

Seguro de Responsabilidade Civil

No âmbito do procedimento de licenciamento, o Município de Silves pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, com um montante mínimo, quando haja fundado receio que o requerente do pedido de licença possa causar danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 21.º

Projetos de Ocupação do Espaço Público

1 — A Câmara Municipal de Silves, quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, nomeadamente espaços urbanos históricos ou turísticos, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo locais passíveis de instalação de equipamentos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações similares, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicitação por edital e no sítio da internet do Município de Silves.

2 — As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em zonas ou áreas integradas nos projetos referidos no número anterior, devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas pela Câmara Municipal de Silves e ainda ao disposto no presente regulamento.

SECÇÃO IV

Procedimento de Licenciamento

Artigo 22.º

Início do Procedimento

1 — O procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

2 — Tratando-se de operações urbanísticas isentas de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que impliquem a ocupação do espaço público, o procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do início de execução das mesmas.

3 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) A identificação do requerente, com o nome, morada, profissão, número de identificação civil e número de identificação fiscal; e

ii) O consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração da atividade.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) A identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;

ii) A identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal; e,

iii) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) O endereço do edifício ou do estabelecimento objeto da pretensão e respetivo nome ou insígnia;

d) O CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;

e) A indicação exata da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido; e,

f) A indicação do período de tempo pretendido.

4 — O requerimento deve ainda conter, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;

b) Os dispositivos de armazenamento adequados; e,

c) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos sólidos urbanos.

5 — As ligações referidas na alínea *a*) do número anterior implicam as autorizações necessárias da responsabilidade do requerente.

6 — Quando o pedido de licença incida sobre a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve o mesmo ser objeto de uma tramitação e apreciação conjunta, aplicando-se as disposições previstas no presente regulamento em matéria de ocupação do espaço público e de publicidade.

7 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e legislação específica aplicável.

8 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruído com assinatura digital qualificada.

Artigo 23.º

Elementos Instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito que confira legitimidade para a apresentação do pedido;

b) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal, a ata da assembleia de condóminos ou documento equivalente, onde conste a autorização para a apresentação do pedido, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

d) Identificação do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão envolva a utilização de edifício ou fração autónoma;

e) Planta de localização à escala de 1:2.000, com indicação do local objeto da pretensão;

f) Planta de localização à escala de 1:25.000, quando a pretensão incida em local fora de aglomerado urbano;

g) Fotografia a cores do local objeto da pretensão, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

h) Pareceres obrigatórios de entidades externas ao Município de Silves, em função do objeto do pedido; e,

i) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos que sejam causados no espaço público.

2 — Quando se trate da ocupação do espaço público, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) Planta de implantação cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo, designadamente, plantas, cortes, alçados e perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso; e,

c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçados e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando se justificar, nomeadamente quando envolver a realização de operação urbanística.

3 — Quando se trate da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e instalação do respetivo suporte publicitário, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) Desenho que pormenorize a mensagem publicitária, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais e legendas a utilizar;

b) Desenho que pormenorize o meio ou suporte publicitário, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, e eventual balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

c) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto, numa extensão de 10,00 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

d) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, reboque ou atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização especial de trânsito emitida por entidade competente, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável; e,

e) O período de difusão ou visualização da publicidade.

4 — Para além dos elementos instrutórios referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos: declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis, após a realização do evento publicitado, a retirar toda a publicidade afixada e difundida, deixando o espaço ocupado totalmente limpo, sob pena de assumir todas as despesas inerentes à remoção e depósito se a tal houver lugar;

b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária; fotografia a cores do(s) veículo(s), com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo; comprovativo do pagamento do imposto único de circulação; e declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação da publicidade;

c) Para a publicidade exibida em reboques ou atrelados: desenho do meio ou suporte aplicado no reboque ou atrelado, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária; fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque ou atrelado publicitário; e licença especial de ruído, quando for acompanhada de publicidade sonora;

d) Para a publicidade aérea: plano de voo da aeronave, caso seja empregue meio de transporte aéreo; autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se instale um meio de suporte para realização de publicidade aérea; e/ou declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;

e) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública: licença especial de ruído;

f) Para a publicidade em mastros e bandeiras: descrição ou esquema da bandeira; e,

g) Para campanha publicitária de rua: maquete do planfeto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos.

5 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação do espaço público por motivo de realização de operação urbanística:

a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;

b) Peças desenhadas da solução proposta, contendo, designadamente, plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação do espaço público, com cotas gerais à escala 1:2000 ou superior, com indicação de:

i) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de resíduos de construção e demolição;

ii) Comprimento do tapume e respetivas cabeceiras; e,

iii) Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por um dos seguintes documentos:

i) Certidão comprovativa da validade de inscrição em associação pública de natureza profissional; ou

ii) declaração de organismo público legalmente reconhecido que possa aferir a habilitação adequada para a subscrição de projetos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, caso a atividade não seja abrangida por associação pública de natureza profissional.

d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infraestruturas públicas; e,

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

6 — Tratando-se de obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que impliquem a ocupação do espaço público, deve o respetivo pedido de licença ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior.

7 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem a apresentação de um novo pedido de licença.

Artigo 24.º

Saneamento e Apreciação Liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de licença apresentado no âmbito do presente regulamento.

2 — No prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal de Silves profere despacho:

a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da ocupação de espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida; ou,

b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

3 — No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido de licença, no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o gestor do procedimento deve dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.

7 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode delegar nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 25.º

Consulta a Entidades Externas

1 — Caso o requerente não tenha instruído o pedido de licença com as pronúncias externas obrigatórias, devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre o pedido.

2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostra conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 26.º

Apreciação do Pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços municipais competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, conforme previsto nos capítulos III, V e VI do presente regulamento.

2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação do espaço público não especialmente tipificada no presente regulamento são apreciados caso a caso e sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares que se mostrem aplicáveis, ainda que com as devidas adaptações.

Artigo 27.º

Decisão

1 — A Câmara Municipal de Silves delibera sobre o pedido de licença no prazo de 15 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 24.º do presente regulamento;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos emitidos pelas entidades

externas, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 25.º do presente regulamento; ou,

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, sempre que alguma das entidades externas consultadas não se pronuncie dentro do prazo legalmente estipulado.

2 — A decisão da Câmara Municipal de Silves consubstancia-se no deferimento ou no indeferimento do pedido de licença de ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 28.º

Indeferimento do Pedido

1 — O pedido de licença é indeferido quando:

a) Não cumpra os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;
b) Não cumpra os critérios previstos nos capítulos V e VI do presente regulamento;
c) Não cumpra as normas técnicas gerais e especificas aplicáveis; ou,
d) Razões de interesse público assim o imponham.

2 — A deliberação de indeferimento do pedido de licença ou da sua renovação deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29.º

Deferimento do Pedido

1 — Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve ser notificado, no prazo de 5 dias:

a) Do ato que defere o pedido de licença;
b) Das condições cujo cumprimento depende o licenciamento, quando fixadas;
c) Do valor das taxas devidas nos termos da Tabela Geral de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves;
d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Silves, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente regulamento; e,
f) De que deve exibir, aquando do levantamento do alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de Silves, com um determinado valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

2 — Nos casos de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve ser notificado, no prazo de 5 dias:

a) Do ato que defere a renovação da licença;
b) Das condições cujo cumprimento depende a renovação do licenciamento, quando fixadas;
c) Do valor das taxas devidas nos termos da Tabela Geral de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves;
d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do aditamento ao alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Silves, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente regulamento; e,
f) De que deve exibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de Silves, com um determinado valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

SECÇÃO V

Título da Licença

Artigo 30.º

Alvará de Licença

1 — A ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, objeto de licenciamento, são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

2 — No caso do procedimento de licenciamento respeitar a ocupação do espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3 — O alvará de licença de ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
b) O ramo de atividade exercido;
c) O número de ordem atribuído à licença;
d) A identificação do ato de licenciamento, da data em que foi praticado e do seu autor;
e) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
f) As condicionantes da licença, quando tenham sido fixadas no âmbito do licenciamento;
g) O prazo de validade da licença;
h) O valor da taxa paga ou menção à sua isenção;
i) O montante da caução prestada e identificação do respetivo título; e,
j) O montante do seguro de responsabilidade civil contratado.

Artigo 31.º

Validade e Renovação da Licença

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele nelas constante, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para o licenciamento, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação de licença deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença e conter a indicação expressa de que se mantêm a situação de facto anteriormente licenciada, o que dispensa a realização de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano, renovam-se automaticamente e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o qual se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento das taxas devidas; ou,
b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:

i) O Município de Silves notifique por escrito o titular da licença, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação da licença; ou,
ii) O titular da licença comunique por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de não renovação da licença.

6 — A renovação da licença a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar a emissão do correspondente aditamento ao alvará de licença, no mesmo prazo.

7 — A renovação da licença é concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves e implica a prorrogação da sua vigência nos exatos termos e condições em que foi deferida inicialmente, sem prejuízo da eventual atualização do valor das taxas devidas.

Artigo 32.º

Transmissão da Licença)

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, nem pode ser utilizada como forma de angariar receitas ou proveitos, mediante a cedência de utilização ou subconcessão do uso do espaço público a favor de outros particulares.

2 — A substituição do titular do alvará de licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Silves e a averbamento no respetivo alvará.

3 — O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença deve ser apresentado pelo interessado, no prazo de 10 dias, a contar da data da verificação dos factos que o justificam.

4 — O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença pode ser deferido quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
b) Sejam pagas as taxas devidas; e,
c) Não sejam requeridas quaisquer alterações à licença.

5 — O deferimento do pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença vincula o substituto ao cumprimento de todas as condições, obrigações e ónus subjacentes ao licenciamento.

Artigo 33.º

Revogação

1 — A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, pode ser revogada, por deliberação da Câmara Municipal de Silves, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular da licença não cumpra os critérios previstos no presente regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ou quaisquer condições, obrigações ou ónus a que se encontra vinculado pelo licenciamento;
b) O titular da licença proceda à ocupação do espaço público ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com as condições do licenciamento;
c) O titular da licença tiver permitido a sua utilização ou aproveitamento por outrem, salvo quando autorizada a substituição do titular nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;
d) O titular da licença coloque em causa a segurança ou integridade de pessoas e bens, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial objeto de licenciamento; ou,
e) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A revogação da licença não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação, havendo apenas lugar à devolução do valor da taxa correspondente ao período temporal não utilizado, quando aquela ocorra nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 34.º

Caducidade

1 — A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, caduca nas seguintes circunstâncias:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas pela concessão da licença ou sua renovação, no prazo fixado para o efeito;
b) Por termo do prazo fixado para a vigência da licença ou das suas renovações;
c) Por perda do direito ao exercício da atividade a que se reporta o licenciamento, por parte do titular da licença; ou,
d) Por morte ou insolvência do titular da licença, salvo quando autorizada a substituição do seu titular nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento.

2 — As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, sem prejuízo da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A declaração de caducidade da licença implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas devidas pelo licenciamento ou a sua renovação e não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 35.º

Cassação do Alvará

1 — O alvará é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves quando a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, caduque nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo anterior, ou quando seja revogada, anulada ou declarada nula.

2 — O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal de Silves, na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 36.º

Remoção ou Transferência por Manifesto Interesse Público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público ou outras razões de manifesto interesse público assim o justifiquem, nomeadamente a execução de obras públicas, de planos municipais de ordenamento do território ou de programas de reabilitação ou regeneração urbana, a implementação de projetos de ocupação do espaço público nos termos do artigo 21.º do presente regulamento ou a realização de eventos de interesse municipal, a Câmara Municipal de Silves pode ordenar a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano e de suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho de Silves, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;
b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;
c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local; ou,
d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso, com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO III

Princípios, Proibições e Deveres

Artigo 37.º

Princípios Gerais

1 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano e/ou suportes publicitários deve respeitar os seguintes princípios gerais:

a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de locais de interesse histórico ou cultural, de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros imóveis classificados ou em vias de classificação pelas entidades públicas;
c) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação;
d) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, edifícios escolares, serviços públicos ou de locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
e) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;
f) Não contribuir para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços públicos e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do concelho de Silves;
g) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
h) Não contribuir, diretamente ou indiretamente, para a degradação da qualidade e salubridade dos espaços públicos;
i) Não causar prejuízos a terceiros, nomeadamente quanto à utilização de mobiliário urbano e de suportes publicitários;
j) Não prejudicar a saúde e o bem-estar das pessoas, nomeadamente o seu sossego e tranquilidade, por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
k) Não prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
l) Não prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro ou emergência;
m) Não apresentar mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego e/ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
n) Não diminuir a eficácia da iluminação pública;
o) Não prejudicar ou dificultar a circulação ou mobilidade de peões, nomeadamente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
p) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo; e,
q) Não causar prejuízos ou danos em infraestruturas ou equipamentos públicos.

2 — Ao conteúdo das mensagens publicitárias aplica-se o disposto no Código da Publicidade.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 38.º

Proibições

1 — Na área territorial do concelho de Silves, independentemente de se encontrarem ou não isentas de controlo prévio municipal, é expressamente proibida:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, recreativo, promocional ou comemorativo, ou desde que:

i) Possuam um sistema de exaustão e filtragem;
ii) Não danifiquem o pavimento, nem o património edificado;
iii) Não prejudiquem a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ao edifício, nem aos edifícios contíguos;
iv) Cumpram a legislação em vigor em termos de segurança alimentar e da própria instalação; e,
v) Todo o material, instrumentos e consumíveis de apoio ao funcionamento destes equipamentos estejam confinados às áreas e estruturas autorizadas.

b) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano que perturbe ou impeça a visibilidade das montras ou vãos dos estabelecimentos comerciais, salvo quando instalado pelos proprietários ou exploradores dos mesmos;
c) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, em área imediatamente contígua, ou não, junto à fachada do estabelecimento, excedendo ou não a sua largura, que cause prejuízos a terceiros;
d) A ocupação do espaço público que prejudique o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação;
e) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, em:

i) Armação de Pera, na sua via dorsal e na zona da Frente-Mar, e Silves, na avenida marginal (entre a Rotunda da Fissul e a Rotunda do Tribunal), nomeadamente em postes de iluminação e em armários de equipamentos e redes de telecomunicações, eletricidade e/ou outros, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de direitos exclusivos de exploração ou de deliberação da Câmara Municipal de Silves;
ii) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse nacional, público ou municipal;
iii) Imóveis onde funcionem serviços públicos;
iv) Sedes de órgãos de soberania;
v) Edifícios escolares;
vi) Monumentos e estátuas;
vii) Templos e cemitérios;
viii) Terrenos onde tenham sido encontrados ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;
ix) Placas toponímicas e números de polícia;
x) Placas informativas sobre edifícios históricos e culturais;
xi) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;
xii) Separadores de trânsito automóvel e ilhas para peões;
xiii) Equipamento móvel urbano público, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública;
xiv)Túneis e viadutos;
xv) Parques urbanos, zonas verdes, jardins, árvores e plantas;
xvi) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de direitos exclusivos de exploração ou de deliberação da Câmara Municipal de Silves; ou em,
xvii) Construções, edifícios e estabelecimentos comerciais não licenciados.

f) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou cujos suportes utilizados prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

i) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
ii) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas;
v) Suportes que excedam a frente do estabelecimento; ou,
vi) Materiais não biodegradáveis.

g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas e bens, designadamente:

i) Afete a iluminação pública;
ii) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito; ou,
iii) Afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

h) A realização de grafitis de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto mediante licença, nos locais aprovados ou autorizados para o efeito.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista nos pontos *i*) e *ii*) da alínea *d*) do número anterior, as mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, desde que cumpridos os critérios previstos no presente regulamento, em função do respetivo suporte e localização.
3 — Os projetos de ocupação do espaço público, nomeadamente para espaços urbanos históricos ou turísticos, podem, mediante deliberação da Câmara Municipal de Silves tomada ao abrigo do disposto no artigo 21.º do presente regulamento, contemplar a proibição da ocupação do espaço público com:

a) A instalação de esplanadas fechadas;
b) A instalação de palas;
c) A instalação de painéis;
d) A instalação de totens;
e) A instalação de colunas publicitárias;
f) A instalação de tubos de néon;
g) A instalação de caixas acrílicas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas não apresentam saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes;
h) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias;
i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;
j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;
k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;
l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, exceto:

i) Nas costas das cadeiras, em dimensões iguais ou inferiores a 0,10 metros por 0,10 metros; e,
ii) Nas sanefas dos guarda-sóis.

Artigo 39.º

Deveres

1 — Constituem deveres do titular da licença de ocupação do espaço público:

a) Respeitar os critérios previstos no presente regulamento;
b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;
c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;
d) Não proceder à adulteração dos elementos do mobiliário urbano licenciados;
e) Não proceder a alterações da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público;
f) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará de licença;
g) Manter em vigor todas as demais licenças necessárias ao exercício da atividade que justifica a ocupação do espaço público;
h) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;
i) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da ocupação do espaço público;
j) Não proceder à transmissão da licença para ocupação do espaço público, salvo nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;
k) Proceder regularmente à limpeza e conservação da área do espaço público ocupada, bem como assegurar a limpeza do espaço envolvente;
l) Remover tempestivamente o mobiliário urbano ou outros elementos similares, quando lhe for determinado pelo Município de Silves; e,
m) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação do espaço público, sempre que ocorra a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.

2 — Constituem deveres do titular da licença de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial:

a) Respeitar os critérios previstos no presente regulamento;
b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;

c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;
d) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente painel, mupi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 metros por 0,05 metros, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;
e) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;
f) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;
g) Não proceder à transmissão da licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, salvo nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;
h) Remover tempestivamente os suportes publicitários, quando lhe for determinado pelo Município de Silves;
i) Remover os cartazes publicitários temporários, e respetivos suportes, relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo; e,
j) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte publicitário e/ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sempre que ocorra a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.

3 — De modo a assegurar a boa apresentação do mobiliário urbano, suportes publicitários e espaço envolvente, os seus titulares devem:

a) Conservar o mobiliário urbano ou suportes publicitários nas melhores condições de higiene, arrumação e funcionamento;
b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído ou qualquer outro tipo de poluição e incómodos;
c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço envolvente;
d) Proceder à conservação e manutenção do mobiliário urbano e suportes publicitários, com a periodicidade e prontidão adequadas; e,
e) Proceder à substituição de mobiliário urbano ou suporte publicitário, com as mesmas caraterísticas, designadamente material, forma, texto, imagem, dimensões e volumetria, quando ocorra a degradação ou inutilização de anterior mobiliário urbano e suporte publicitário, e daí não resulte a alteração ou modificação do objeto da licença.

4 — A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suportes publicitários, incumbem ao seu proprietário, possuidor ou detentor.
5 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, público ou municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.
6 — Os deveres previstos no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos particulares admitidos a ocupar o espaço público, na sequência de procedimentos de mera comunicação prévia ou de autorização.

CAPÍTULO IV

Critérios a Observar na Ocupação do Espaço Público e na Afixação, Inscrição ou Difusão de Mensagens Publicitárias, Não Sujeitos a Licenciamento.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 40.º

Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita:

a) A ocupação do espaço público que depende de autorização, nos termos da lei e do disposto no artigo 12.º do presente regulamento; e,
b) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial isentas de controlo prévio, nos termos da lei e do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 41.º

Princípios, Proibições e Deveres

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de Instalação de Mobiliário Urbano

Artigo 42.º

Instalação de Toldo e Sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre, sempre que possível, um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio;
b) Não exceder um avanço superior a 3,00 metros, salvo justificação técnica em contrário;
c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
d) O limite inferior da sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;
e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;
g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa; e,
h) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:

i) Localizar-se no interior do vão; e,
ii) Ser de uma única cor para todo o edifício.

2 — A instalação do toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada na fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 43.º

Instalação de Esplanada Aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta deve, sempre que possível, respeitar-se as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º do presente regulamento;
b) Garantir um acesso livre e direto à entrada do estabelecimento; e,
c) Garantir um corredor para a circulação de peões.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área fronteira à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não deve exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.
3 — Em casos excecionais devidamente justificados, os limites referidos no número anterior podem ser excedidos, desde que não fique prejudicado o acesso a outros estabelecimentos e/ou prédios contíguos e o interessado faça prova da necessária autorização do proprietário ou proprietários em causa.
4 — Excecionalmente, pode ainda ser autorizada a instalação de esplanada afastada da fachada do respetivo estabelecimento, desde que daí não resultem prejuízos para terceiros e fique assegurado um corredor para a circulação de peões.
5 — Os proprietários, arrendatários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3,00 metros.

Artigo 44.º

Restrições à Instalação de Esplanada Aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada ou autorizada de ocupação da esplanada;
b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;

d) Os guarda-sóis serem suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes; e,
e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança exigíveis.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de uma esplanada aberta numa zona de 5,00 metros para cada lado da paragem.
3 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 54.º do presente regulamento.

Artigo 45.º

Instalação de Estrados

1 — É permitida a instalação de estrados apenas como apoio a uma esplanada, nas seguintes condições:

a) Não exceder a dimensão da área de esplanada;
b) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 43.º do presente regulamento;
c) Quando o desnível do pavimento a ocupar pela esplanada possuir uma inclinação que justifique a colocação de estrado ou quando este seja necessário para superar o desnível existente entre o pavimento do estabelecimento e o espaço público a ocupar pela esplanada; e,
d) Quando a natureza do pavimento existente não permita a instalação em condições de estabilidade do mobiliário da esplanada ou se mostre necessário assegurar continuidade, uniformidade ou harmonia entre o pavimento do estabelecimento e o espaço público.

2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada, e com enquadramento na envolvente.
3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável.
4 — Os estrados não podem exceder 0,25 metros de altura face ao pavimento, salvo justificação técnica em contrário.
5 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais consagrados no n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento, na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 46.º

Instalação de Guarda-Vento

1 — O guarda-vento deve possuir uma estrutura removível e ser instalado preferencialmente durante o horário ou época de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a instalação de guarda-vento deve ser efetuada no limite da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.
3 — Quando respeite a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-vento deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os particulares afetados pela sua instalação.
4 — A instalação de um guarda-vento deve ainda observar as seguintes condições:

a) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local;
b) Não exceder 2,00 metros de altura, contados a partir do solo, exceto em guarda-ventos de enrolamento superior, associados às laterais de um toldo;
c) Garantir no mínimo 0,05 metros de distância do seu plano inferior ao pavimento;
d) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros contada a partir do solo; e,
e) Utilizar preferencialmente vidros inquebráveis, lisos e transparentes.

Artigo 47.º

Instalação de Vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
c) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;
d) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou inferior a 2,00 metros; e,
e) Pode conter iluminação interior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma vitrina deve ser preferencialmente efetuada junto à fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício.

Artigo 48.º

Instalação de Expositor

1 — Por cada estabelecimento são permitidos, no máximo, quatro expositores, instalados exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — A instalação de expositor deve observar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento;
b) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;
c) Não exceder, transversalmente, 2,00 metros;
d) Garantir um corredor de circulação de peões;
e) Não prejudicar a circulação pedonal e/ou rodoviária;
f) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
g) Não exceder 2,00 metros de altura a partir do solo; e,
h) Reservar uma altura mínima de 0,20 metros, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo, ou 0,40 metros, quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

3 — Os artigos ou bens comerciais expostos para venda devem ser obrigatoriamente colocados ou dispostos nos expositores.

Artigo 49.º

Instalação de Arca ou Máquina de Gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados deve deixar-se livre um corredor no passeio, para não prejudicar ou dificultar a circulação de peões.
2 — A instalação da arca ou máquina de gelados deve:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, de preferência junto à sua entrada;
b) Não deve ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;
c) Os condutores elétricos do equipamento devem ser protegidos por material adequado e ser instalados fora das zonas de circulação, de modo a impedir possíveis quedas.

Artigo 50.º

Instalação de Brinquedo Mecânico e Outros Similares

1 — Por cada estabelecimento são permitidos, no máximo, dois brinquedos mecânicos e equipamentos similares, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2 — Os salões de jogos e estabelecimentos similares, que pretendam instalar brinquedos mecânicos, máquinas de diversão e equipamentos similares no espaço público, não estão sujeitos ao limite máximo enunciado no número anterior.
3 — A instalação de brinquedo mecânico, máquina de diversão e/ou equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio, para não prejudicar a circulação de peões.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação dos brinquedos mecânicos, máquinas de diversão e/ou equipamentos similares deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento, apenas sendo permitido superar tais limites, quando daí não resultem prejuízos para terceiros; e,
b) Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento.

Artigo 51.º

Instalação e Manutenção de Floreira

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um corredor no passeio, para não prejudicar ou dificultar a circulação de peões;
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas; e,
c) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

2 — O proprietário, possuidor ou detentor da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.

Artigo 52.º

Instalação e Manutenção de Contentor para Resíduos

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um contentor para resíduos, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — A instalação e manutenção de um contentor para resíduos deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não deve ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;
b) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza;
c) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço público; e,
d) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

Artigo 53.º

Instalação de Cavalete

1 — São permitidos dois cavaletes, no máximo, por cada estabelecimento, instalados no espaço público em área contígua à fachada do mesmo, exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — Apenas é permitido um cavalete por cada estabelecimento, instalado no espaço público em área não contígua à fachada do mesmo, exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
3 — A colocação ou instalação de qualquer cavalete em área não contígua à fachada do estabelecimento depende de autorização e só é permitida em áreas previamente delimitadas pela fiscalização municipal e aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.
4 — As agências ou postos de venda de bilhetes para eventos, espetáculos ou divertimentos públicos, assim como os operadores turísticos e os comissionistas, não estão sujeitos ao limite máximo enunciado no n.º 1 do presente artigo.
5 — A instalação de qualquer cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1,50 metros de altura por 1,00 metro de largura;
b) Ser colocado em área de esplanada, passeio, largo ou outro espaço, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;
c) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros; e,
d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

SECÇÃO III

Condições de Instalação de Suportes Publicitários e de Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias

SUBSECÇÃO I

Regras Gerais

Artigo 54.º

Instalação de Suporte Publicitário

A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio; ou,
b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros, não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.

Artigo 55.º

Mensagens Publicitárias em Mobiliário Urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.
2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento e/ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras, nas sanefas ou toldos e nos guarda-sóis.

Artigo 56.º

Mensagens Publicitárias Sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 09h00 m e as 20h00 m; e,
b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais e centros de saúde, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável em matéria de ruído.

SUBSECÇÃO II

Regras Especiais

Artigo 57.º

Instalação de Chapas

1 — A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamento ou zonas vazadas em varandas; e,
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.
3 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.
4 — As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:

a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos; e,
b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 metros × 0,30 metros × × 0,03 metros.

Artigo 58.º

Instalação de Placas

1 — A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas; e, *e*) Ser instaladas apenas ao nível do rés-do-chão.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.
3 — As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 59.º

Instalação de Tabuletas

1 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,00 metros; e,
f) Não exceder o balanço de 0,90 metros em relação ao plano marginal do edifício.

2 — Apenas se admite a instalação, no máximo, de duas tabuletas por estabelecimento.

Artigo 60.º

Instalação de Bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 metros de largura e 1,00 metro de altura.
3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2,00 metros.
4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 2,50 metros.

Artigo 61.º

Aplicação de Letras Soltas ou Símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,15 metros de saliência;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas; e,
c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 62.º

Instalação de Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónicos e Semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 1,00 metro;
b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,50 metros, nem superior a 4,00 metros; e,
c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2,00 metros, nem superior a 4,00 metros.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

CAPÍTULO V

Critérios a Observar na Ocupação do Espaço Público e na Afixação, Inscrição ou Difusão de Mensagens Publicitárias, Sujeitos a Licenciamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 63.º

Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, que dependem de licença, nos termos da lei e do disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 64.º

Princípios, Proibições e Deveres

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento.

SECÇÃO II

Condições de Instalação de Mobiliário Urbano

Artigo 65.º

Instalação e Manutenção de Quiosque

1 — A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, devendo a respetiva licença de ocupação do espaço público ser atribuída mediante a prévia realização de concurso público.
2 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Silves, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
3 — A instalação de quiosques no espaço público deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos, parques, jardins e áreas similares;
b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
c) Corresponder ao tipo e modelo aprovados pela Câmara Municipal de Silves;
d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques, quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico e estético; e,
e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer outros dísticos nas partes exteriores dos quiosques.

4 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar, desde que a atividade pretendida possa neles ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5 — São permitidas esplanadas de apoio a quiosques que comercializem géneros alimentares e bebidas, mediante o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 66.º

Afixação de Placas ou Setas de Sinalização Direcional de Caráter Comercial

1 — A ocupação do espaço público com publicidade direcional de âmbito comercial, em suportes próprios, deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se nos passeios pedonais, em aglomerados urbanos, ou para além da berma, em vias municipais;
b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
c) Corresponder ao modelo apresentado pelo particular, no seu requerimento de licenciamento;
d) A sua colocação transversal deve fazer-se do lado direito da via, no sentido do trânsito e orientada pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento, devendo a distância ao limite do passeio ou da berma, da extremidade da placa ou seta mais próxima da faixa de rodagem, ser igual ou superior a 0,50 metros;
e) Devem ser garantidas as condições de acessibilidade; e,
f) A colocação de placas ou setas direcionais de caráter comercial na proximidade de cruzamentos, entroncamentos ou rotundas é analisada caso a caso, de modo a não colidir com a sinalização rodoviária.

2 — É proibida a utilização de bancos de jardim, papeleiras, caixas de luz, postes de sinalização rodoviária ou de iluminação, ou de qualquer outro tipo de mobiliário urbano, como suporte de qualquer tipo de sinalética direcional de âmbito comercial.
3 — A ocupação do espaço público com publicidade direcional de âmbito comercial, em suportes próprios, pode ser atribuída a entidade do ramo publicitário, mediante concessão de uso privativo do espaço público, adjudicada na sequência de prévio concurso público.
4 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade da instalação reverte para o Município de Silves, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 67.º

Instalação de Esplanada Coberta ou Fechada

1 — A instalação de uma esplanada coberta ou fechada deve respeitar as seguintes condições:

a) Na cobertura e/ou fecho de esplanadas, devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se, porém, outros elementos valorizadores do projeto com materiais distintos, sem prejuízo do caráter precário da instalação;
b) A estrutura principal de suporte da esplanada deve ser desmontável;
c) Garantir uma boa integração arquitetónica na envolvente;
d) A proteção de ensombramento da esplanada deve ser em material leve;
e) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem;
f) A ser colocado um novo pavimento na esplanada, deve o mesmo ser facilmente removível, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;
g) É proibida a instalação de toldos ou sanefas, salvo justificação técnica em contrário;
h) Assegurar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável; e, *i*) *n*ão prejudicar a livre circulação de peões.

2 — É proibida a instalação de esplanada fechada, quando a circulação rodoviária ou o acesso de viaturas de recolha de resíduos sólidos e veículos prioritários seja prejudicada.
3 — Em espaço público suscetível de acolher eventos ou atividades decorrentes da programação municipal de dinamização económica, social e cultural, os pedidos de licenciamento de esplanadas cobertas ou fechadas são analisados caso a caso, de modo a não inviabilizar a adequada utilização e fruição pública do local.

Artigo 68.º

Instalação de Pala

A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, de restauração e/ou de bebidas, de prestação de serviços, ou empreendimentos turísticos;
b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativos ou estruturais;
d) Observar as seguintes dimensões:

i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento ou empreendimento;
ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,10 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença; e,
iii) O balanço máximo deve ser de 2,00 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.

e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;
f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância; e,
g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

Artigo 69.º

Instalação de Elementos Complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal de Silves, e desde que referente a edifícios existentes.
2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, quando admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente vãos, sacadas e varandins;
c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente toldos, palas e outros elementos devidamente licenciados; e,
d) Cumprir as demais condições previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.

Artigo 70.º

Instalação de Rampa

Sem prejuízo do especificamente previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves, a instalação de rampas no espaço público depende de prévio parecer técnico favorável dos serviços municipais competentes e deve respeitar as seguintes condições:

a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes, nomeadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;
c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;
d) Não afetar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal; e, *e*) Ter preferencialmente caráter amovível.

SECÇÃO III

Condições de Instalação de Suportes Publicitários e de Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias

Artigo 71.º

Publicidade instalada em Telhados, Coberturas ou Terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos; e,
b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:

a) Não exceder ¼ da altura maior da fachada do edifício;
b) Não exceder a altura de 5,00 metros; e,
c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal de Silves pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

Artigo 72.º

Instalação de Publicidade em Empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício; e,
c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustíveis, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas, desde que:

a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício; e,
b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal de Silves pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, o dimensionamento de suportes, imagens e inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente ou na paisagem urbana.
4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas só é permitida se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

Artigo 73.º

Instalação de Painéis

A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;
b) A estrutura de suporte do painel deve ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;
c) Sem prejuízo de outras, obedecer preferencialmente às seguintes dimensões:

i) 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;
ii) 4,00 metros de largura por 3,00 metros de altura; ou,
iii) 8,00 metros de largura por 3,00 metros de altura.

d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
e) O painel não pode localizar-se em ilhas para peões ou separadores de trânsito;
f) O painel não pode manter-se no local sem mensagem; e,
g) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na respetiva empena e obedecer ainda ao disposto no artigo anterior.

Artigo 74.º

Instalação de Múpis

1 — A instalação de múpis deve respeitar as seguintes condições:

a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
b) A área máxima de superfície publicitária de 1,75 metros por 1,20 metros;
c) A largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;
d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
e) Não pode manter-se no local sem mensagem; e,
f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea *b*) do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária pode ser duas vezes 1,75 metros por 1,20 metros.

Artigo 75.º

Instalação de Totens

1 — A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:

a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;
b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 metros; e,
c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) Altura máxima de 12,00 metros; e,
ii) dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.

2 — Os limites previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.
3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal de Silves pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

Artigo 76.º

Instalação de Colunas Publicitárias

A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 5,00 metros;
b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere; e,
c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

Artigo 77.º

Instalação de Mastros-Bandeira

A instalação de mastros-bandeira deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego; e,
b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

Artigo 78.º

Condições e Restrições de Difusão de Mensagens Publicitárias Móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 24 horas.
2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.
3 — Nos transportes públicos, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 79.º

Condições e Restrições de Difusão de Mensagens Publicitárias Aéreas

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por período não superior a 3 meses.

Artigo 80.º

Condições e Restrições de Realização de Campanhas de Rua

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

a) No período compreendido entre as 09h00 m e as 20h00 m; e,
b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais e centros de saúde, cemitérios e locais de culto.

2 — As campanhas publicitárias de rua que visam a angariação de clientela para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas devem observar as seguintes condições:

a) Um profissional por estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, devidamente trajado e identificado;
b) No período compreendido entre as 19h30 m e as 21h30 m; e,
c) A uma distância mínima de 300 metros de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, durante o seu horário de funcionamento.

3 — As campanhas publicitárias de rua referidas no número anterior estão isentas de licenciamento quando ocorrem no espaço frontal ao estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, tendo como limite:

a) O passeio adjacente ao estabelecimento;
b) O limite máximo de 2,00 metros fronteiros à fachada ou esplanada do estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, quando se confunda a rua com o passeio, dado o pavimento estar ao mesmo nível; ou,
c) A entrada do centro comercial, para os estabelecimentos integrados no seu interior.

4 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal e à salubridade dos espaços públicos.
5 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

Artigo 81.º

Mensagens Publicitárias Fora dos Aglomerados Urbanos e nas Estradas sujeitas ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional

1 — O licenciamento da publicidade a afixar ou inscrever nas imediações das estradas e caminhos municipais, fora dos aglomerados urbanos, está sujeita às seguintes condições:

a) Os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância do limite exterior da faixa de rodagem que não prejudique a segu-

rança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária; e,

b) Os suportes publicitários não devem apresentar mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego e/ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas sujeitas ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, carece da obtenção de uma licença a emitir pelo Município de Silves, nos termos do regime constante da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e demais legislação específica aplicável.

SECÇÃO IV

Ocupações Ocasionais

Artigo 82.º

Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial ou Divulgativas de Eventos com Caráter Temporário

1 — A afixação ou inscrição de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial deve respeitar as seguintes condições:

a) Em gradeamentos de viadutos, com suportes de faixa de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, e sem qualquer prejuízo para o ambiente, obstrução de perspetivas panorâmicas, afetação da estética ou da salubridade dos lugares ou causando danos a terceiros;

b) A colocação dos suportes fica limitada ao prazo máximo de 15 dias; e,

c) Os suportes devem ser colocados, preferencialmente, a uma altura mínima do solo de 2,00 metros, podendo, em casos devidamente justificados, ser proposta altura diferente, sujeita a uma apreciação caso a caso.

2 — A colocação deste tipo de suporte deve restringir-se, preferencialmente, às principais artérias de acesso à cidade de Silves e demais vilas do concelho de Silves.

3 — A remoção dos suportes de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial é da responsabilidade dos promotores, ficando estes responsáveis por eventuais danos provocados em propriedade pública e/ou privada.

Artigo 83.º

Ocupação de Caráter Festivo, Comemorativo ou Promocional

1 — A ocupação do espaço público de caráter festivo, recreativo, comemorativo ou promocional, seja periódica ou casuística, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de bens, produtos e marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 15 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem das estruturas de apoio, a ser fixado caso a caso;

b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5,00 metros;

c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas de apoio ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental; e,

d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação do espaço público, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

3 — Quando a ocupação do espaço público de caráter festivo, recreativo, comemorativo ou promocional de iniciativa privada, envolver a cobrança de rendas ou receitas pela realização de atividades de comércio a retalho não sedentárias no recinto do evento, exercidas por feirantes e vendedores ambulantes, devem os mesmos proceder ao pagamento das taxas devidas, caso exerçam atividade comercial com fins lucrativos no espaço público.

Artigo 84.º

Ocupação de Caráter Turístico

1 — A ocupação do espaço público com caráter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, circuitos, percursos, rotas ou visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, e outros serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de dois anos, renovável;

b) Não exceder a área de 20 $m^{2;}$

c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal; e,

d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — A ocupação do espaço público para publicitação, promoção e venda de serviços relacionados com a realização de atividades náuticas e marítimas, está sujeita ao cumprimento das condições fixadas no número anterior.

3 — O disposto no n.º 1 não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Silves um projeto de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

4 — A ocupação do espaço público para exploração de circuito de comboio turístico ou de outros veículos com a mesma finalidade ou afetos à atividade de animação turística, depende de licença a ser atribuída mediante a realização de concurso público e implica a observância das condições fixadas no caderno de encargos do concurso e na legislação e regulamentação específica aplicável.

Artigo 85.º

Ocupação de Caráter Cultural e Artística

1 — A ocupação do espaço público para o exercício de atividades culturais, artísticas, performativas, circenses e cénicas, nomeadamente artes de rua, estátuas-vivas, representação e afins, música, dança, tatuagens, caricatura, pintura ou artesanato, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de quatro meses, renovável;

b) Não exceder a área de 10 $m^{2;}$

c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal; e,

d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Silves um projeto de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 86.º

Ocupação por Motivo de Operações Urbanísticas

1 — As condições relativas à ocupação do espaço público por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, não devendo a Câmara Municipal de Silves alterá-las, senão com fundamento no seguinte:

a) Quando da ocupação resultem prejuízos para o trânsito rodoviário, segurança de pessoas e bens, estética das povoações ou beleza da paisagem;

b) Quando a ocupação decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) Quando a ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) Quando a ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução; ou

e) Quando exista a necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes.

2 — A ocupação do espaço público com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:

a) Realizar-se preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5,00 metros em relação a veículos estacionados; e,

c) Imediatamente após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza do espaço público, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

3 — A ocupação do espaço público por motivo de obras, nomeadamente com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.

4 — O prazo de ocupação por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das concretas operações urbanísticas a que se reporta.

5 — Aquando da execução de obras que impliquem a ocupação do espaço público, devem ser adotadas medidas que permitam, tanto quanto possível, salvaguardar a normal circulação de veículos e peões.

6 — Os titulares das licenças de ocupação do espaço público por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito de veículos e peões.

CAPÍTULO VI

Critérios Adicionais

Artigo 87.º

Objeto

O presente capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, ao abrigo do artigo 11.º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 88.º

Critérios Adicionais

1 — Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam:

a) Confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;

b) Prejudicar a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos;

c) Perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução; ou,

d) Dificultar, restringir ou comprometer a comodidade e segurança da circulação de peões nos passeios ou nas zonas de coexistência.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui o domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária de zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da "Infraestruturas de Portugal, S. A.";

c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por $m^{2.}$

g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os sistemas de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não pode ser inferior a 1,50 metros; e,

i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

3 — Toda a publicidade que não esteja isenta de controlo prévio nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e do n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, está sujeita a parecer prévio da "Infraestruturas de Portugal, S. A.", nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

4 — Para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, em áreas do domínio público hídrico, estabelece-se que:

a) Os sistemas ou suportes de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, nos toldos ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas e bandeiras; e,

b) Os sistemas ou suportes de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.

5 — A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária em área integrada no domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da "Infraestruturas de Portugal, S. A.".

6 — De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou, ainda, assemelhar-se a esta de tal forma que possam produzir perigo para a circulação ferroviária.

7 — Por razões de salvaguarda da segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária, é proibida a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da "Infraestruturas de Portugal, S. A.", nomeadamente com altura superior a 1,80 metros, em zonas muito próximas da via-férrea, designadamente numa faixa mínima de 10,00 metros, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro.

8 — De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, e de modo a garantir a manutenção das condições de visibilidade mínimas junto às passagens de nível, os proprietários, possuidores ou detentores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária emita parecer prévio favorável.

Artigo 89.º

Património Cultural

Quaisquer operações materiais relacionadas com a ocupação do espaço público e/ou a afixação ou inscrição de mensagens, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, realizadas em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, estão sujeitos a prévio parecer vinculativo da Administração do Património Cultural, a emitir nos termos da legislação específica aplicável e das orientações genéricas vigentes em matéria de ocupação do espaço público e publicidade em imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção.

CAPÍTULO VII

Propaganda Política e Eleitoral

Artigo 90.º

Princípios Gerais

1 — O presente capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, mediante o respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património cultural, ambiental e paisagístico.

2 — A atividade de propaganda deve garantir o cumprimento das seguintes condições:

a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal e de outros suscetíveis de classificação pelas entidades competentes;

c) Não danificar infraestruturas e/ou equipamentos públicos, nomeadamente redes de abastecimento de água, de saneamento, de drenagem de águas residuais ou de sistemas de rega;

d) Não causar prejuízos a terceiros;

e) Não afetar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária;

f) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego rodoviário; e,

g) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 91.º

Locais Disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em toda a área territorial do concelho de Silves, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal;
b) Edifícios religiosos;
c) Edifícios ou repartições onde funcionem serviços públicos;
d) Sedes de órgãos de soberania; e,
e) Sedes de autarquias locais.

2 — Nos períodos de campanha eleitoral, a Câmara Municipal de Silves coloca à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes os espaços e lugares públicos especialmente destinados à afixação ou inscrição da propaganda política e eleitoral, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicitar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Silves procede a uma distribuição equitativa dos espaços e lugares públicos por todo o concelho de Silves, de forma a que em cada local destinado à afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral, cada partido, associação ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m^2.
4 — A distribuição dos espaços e lugares públicos, e respetivas áreas, pelos partidos, associações ou forças concorrentes em campanha eleitoral, é feita por sorteio público, cuja data de realização deve ser publicitada no edital referido no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 92.º

Regras de Utilização do Espaço Público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar na Câmara Municipal de Silves essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento das normas e princípios previstos no presente regulamento.

Artigo 93.º

Remoção da Propaganda

1 — Os partidos, associações ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita na área territorial do concelho de Silves até ao décimo dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.
2 — A propaganda política não abrangida no número anterior, deve ser removida:

a) No prazo máximo de 15 dias, após o termo do período da sua afixação ou inscrição; ou,
b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ordenar a remoção coerciva da propaganda política e eleitoral, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.
4 — Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ordenar a remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.
5 — O Município de Silves não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela sua afixação ou inscrição.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 94.º

Atos Sujeitos ao Pagamento de Taxas

É devido o pagamento de taxas:

a) Pela mera comunicação prévia, autorização ou licença de ocupação do espaço público;
b) Pela licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial;
c) Pela renovação ou averbamento de qualquer licença emitida ao abrigo do presente regulamento; e,
d) Por qualquer outro ato sujeito a tributação previsto no presente regulamento, nomeadamente o pedido de informação prévia previsto no artigo 10.º

Artigo 95.º

Valor das Taxas

O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela Geral de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

Artigo 96.º

Liquidação e Pagamento

Os procedimentos de liquidação e de pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público e/ou pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, são os previstos no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 97.º

Fiscalização

1 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, na área territorial do concelho de Silves, está sujeita a fiscalização administrativa.
2 — A fiscalização destina-se a verificar e assegurar a conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com as condições aprovadas.
3 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.
4 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pela fiscalização municipal, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.
5 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.

Artigo 98.º

Infrações e Regime Sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação e são puníveis nos termos dos números seguintes.
2 — São puníveis como contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 11.º do presente regulamento, que não corresponde à verdade, com uma coima de € 1.000,00 a € 7.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3.000,00 a € 25.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
b) A não realização da comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente regulamento, com uma coima de € 700,00 a € 5.000,00,

tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente regulamento, com uma coima de € 400,00 a € 2.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados prevista no artigo 13.º do presente regulamento, com uma coima de € 300,00 a € 1.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800,00 a € 4.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, com uma coima de € 100,00 a € 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400,00 a € 2.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público sem a autorização prevista no artigo 12.º do presente regulamento, com uma coima de € 800,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.500,00 a € 16.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem a licença prevista no artigo 15.º do presente regulamento, com uma coima de € 900,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3.000,00 a € 18.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da mera comunicação prévia, autorização ou licença, com uma coima de € 450,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.500,00 a € 18.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, com uma coima de € 75,00 a € 300,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250,00 a € 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, a informação referente ao alvará de licença e seu titular, com uma coima de € 75,00 a € 300,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250,00 a € 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) A alteração da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público com mobiliário urbano, com uma coima de € 250,00 a € 4.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 8.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

l) A transmissão de licença para a ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem a autorização prevista no n.º 2 do artigo 32.º do presente regulamento, com uma coima de € 500,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 14.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

m) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos associados, com uma coima de € 100,00 a € 1.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350,00 a € 2.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

n) A violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento, com uma coima de € 250,00 a € 10.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 20.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

o) O não cumprimento do dever de limpeza regular do espaço público ocupado com mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos associados, e respetiva área envolvente, previsto nos artigos 39.º, n.º 1, alínea *k*), e 43.º, n.º 5, do presente regulamento, com uma coima de € 50,00 a € 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 100,00 a € 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

p) A violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente regulamento, que se mostre aplicável à instalação de mobiliário urbano ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

q) O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, previsto no artigo 105.º do presente regulamento, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

r) A falta de remoção dos cartazes publicitários temporários relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

s) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

t) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

u) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, com uma coima de € 250,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva; e,

v) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, com uma coima de € 250,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 99.º

Extensão da Responsabilidade Contraordenacional

São considerados coautores da prática de ilícito contraordenacional em matéria de publicidade previsto no presente regulamento, aqueles a quem aproveita a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação das normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade.

Artigo 100.º

Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Silves dos instrumentos e bens utilizados pelo infrator na prática da infração, nomeadamente elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e outros equipamentos associados;

b) Interdição do exercício da atividade, na área territorial do Município de Silves, por um período até dois anos;

c) Encerramento de estabelecimento, por um período até dois anos;

d) Suspensão de autorizações ou licenças; e,

e) Cassação de alvarás.

2 — A sanção acessória prevista na alínea *a*) do número anterior apenas pode ser aplicada quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem título permissivo ou fora dos espaços ou locais demarcados ou autorizados para o efeito;

b) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente regulamento; ou,

c) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento.

3 — A sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da atividade ou função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A sanção acessória prevista na alínea *c*) do n.º 1 apenas pode ser decretada quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

5 — A aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 1 é publicitada pelo Município de Silves, a expensas do infrator, num jornal de expansão local.

Artigo 101.º

Legislação Subsidiária

Aos processos de contraordenações previstas no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de

Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.

Artigo 102.º

Instrução e Decisão dos Processos de Contraordenação

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Silves.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 103.º

Pagamento das Coimas

O pagamento das coimas aplicadas pela prática de contraordenações previstas no presente regulamento, não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 104.º

Produto das Coimas

O produto das coimas, quando aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves no âmbito do presente regulamento, reverte integralmente para o Município de Silves.

CAPÍTULO X

Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 105.º

Remoção, Limpeza e Reposição

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional por violação de normas legais ou regulamentares, e caso o infrator não promova a regularização da situação irregular detetada, quando possível, no prazo que vier a ser fixado para o efeito, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e determinar a remoção ou inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, quando:

a) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, sem mera comunicação prévia, autorização ou licença;

b) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, em desconformidade com os termos e condições da mera comunicação prévia, autorização ou licença, ou com as normas do presente regulamento;

c) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem licença;

d) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da licença ou com as normas do presente regulamento;

e) Se verifique a caducidade, revogação, anulação ou declaração de nulidade de licença para ocupação do espaço público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial; ou,

f) Se verifique o termo do período de tempo da ocupação do espaço público objeto de mera comunicação prévia ou autorização.

2 — A ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, ou de inutilização desses elementos por qualquer forma, deve ser notificada ao interessado, fixando-lhe um prazo para dar cumprimento voluntário à decisão do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — No prazo fixado nos termos do número anterior, o interessado deve ainda proceder à limpeza e reposição do espaço público nas condições em que se encontrava antes da data do início da ocupação, bem como da instalação dos suportes publicitários ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

4 — Os cartazes publicitários temporários relativos a eventos, devem ser removidos no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo.

5 — O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, nos prazos fixados ou previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 106.º

Execução Coerciva e Posse Administrativa

1 — Se o obrigado não cumprir dentro do prazo fixado a ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, pode o Presidente da Câmara Municipal de Silves determinar a sua execução coerciva.

2 — Quando necessário para permitir a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode determinar a posse administrativa de imóvel.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do imóvel e aos demais titulares de direitos reais sobre o mesmo, por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o imóvel, bem como os equipamentos ou elementos que ali se encontrarem, nomeadamente suportes publicitários e publicidade existentes.

5 — A posse administrativa do imóvel e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

6 — A execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, deve ser executada no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.

Artigo 107.º

Despesas Realizadas com a Execução Coerciva

1 — As quantias relativas às despesas e aos encargos com a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município de Silves tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Após a remoção ou inutilização coerciva do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, o interessado deve ser notificado do montante discriminado das despesas realizadas e encargos incorridos pelo Município de Silves, a fim de proceder ao seu pagamento voluntário no prazo de 20 dias, bem como do local de depósito dos bens, do respetivo montante de taxa diária de depósito e dos termos em que é possível requerer a sua restituição, através de carta registada com aviso de receção.

3 — Quando as quantias referidas nos números anteriores não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são as mesmas cobradas em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas e encargos incorridos com a execução coerciva.

Artigo 108.º

Depósito e Restituição de Bens

1 — Sempre que o Município de Silves proceda ao depósito em local adequado do mobiliário urbano, suportes publicitários e outros elementos similares, que tenham sido objeto de remoção coerciva, devem os interessados solicitar a sua restituição após a receção da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — Com a apresentação do requerimento referido no número anterior, e para efeitos do levantamento dos bens removidos, deve o requerente proceder ao pagamento de todas as quantias devidas com a execução coerciva da ordem de remoção do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, e com o depósito desses bens.

3 — Decorrido o prazo de 90 dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, sem que o interessado proceda ao levantamento dos bens removidos, consideram-se os mesmos perdidos a favor do Município de Silves, devendo a Câmara Municipal de Silves deliberar expressamente a sua aquisição, por abandono, após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 109.º

Responsabilidade

O Município de Silves não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da sua remoção coerciva ou do seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 110.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 111.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 112.º

Normas Supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável em matéria de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de publicidade, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento:

a) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril;
b) A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;
c) O Código da Publicidade;
d) O Código do Procedimento Administrativo;
e) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
f) O Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social;
g) O Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves; e,
h) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.

Artigo 113.º

Referências Legislativas

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 114.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 115.º

Regime Transitório

1 — O presente regulamento só é aplicável às meras comunicações prévias e pedidos de autorização ou licença que forem apresentados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade da ocupação do espaço público e da afixação, inscrição ou difusão da publicidade com o disposto neste regulamento.

3 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas, quando ocorra após a entrada em vigor do presente regulamento, passa a obedecer ao procedimento de licenciamento constante do seu capítulo II, salvo quando esteja em causa a ocupação de espaço público sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia ou de autorização.

4 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no pedido de renovação os elementos documentais que instruíram o pedido de licença, quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 116.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda, que corresponde ao regulamento n.º 957/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016.

Artigo 117.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

15 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311824901

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 17987/2018

Abertura de procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar na categoria de Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, da Carreira de Especialista de Informática, em Regime de Contrato por Tempo Indeterminado.

1 — Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela Exma. Senhora Presidente da Câmara, por despacho de delegação de competências exarado a 30 de outubro de 2017 e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ainda por força do estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018) se encontra aberto, após deliberação da Câmara Municipal de Tomar, de 17 de setembro de 2018, procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar na categoria de Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, da Carreira de Especialista de Informática.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, Portaria n.º 358/2002 de 3 de 3 de abril e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado).

3 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

4 — Prazo de validade: O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher enquadra-se no exercício das funções da Carreira de Especialista de Informática, constantes no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

6 — Local de trabalho: Gabinete de Informática do Município de Tomar

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: São requisitos gerais os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

7.2 — Requisitos específicos: Ao concurso podem concorrer os Especialistas de Informática de Grau 1, que detenham permanência nessa categoria de quatro anos classificados de Muito Bom ou de seis anos classificados, no mínimo, de Bom, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formuladas através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos e no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4 do presente aviso, para Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300-550 Tomar.

8.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, que serão excluídas automaticamente.

8.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado.
b) Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional em que participou e sua duração.

9 — Método de seleção: Será utilizada a Avaliação Curricular, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos fatores da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Classificação final: Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Notificação dos candidatos: A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem coma a lista de classificação e ordenação final será afixada no Setor de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município, nos termos dos artigos 33.º, 34.º 38 e 40 do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Nuno Miguel Mendes Vieira Branco, Especialista de Informática Grau 2 Nível 2;

Vogais efetivos:

1.º Maria João Brites da Costa Henriques, Chefe de Divisão;

2.º António Manuel Alves Cúrdia, Chefe de Divisão.

Vogais Suplentes:

1.º Sónia Margarida Gaudêncio Lopes Coentro da Silva, Técnica Superior;

2.º Anabela Antunes de Azevedo Santos, Técnica Superior.

20 de novembro de 2018. — O Vereador da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão.*

311842413

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 17988/2018

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 8 de novembro de 2018, determinar o início do procedimento relativo à 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal da Trofa, que deverá estar concluído no prazo de nove meses.

Para a Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido Decreto-Lei, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária *no Diário da República,* podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal da Trofa em www.mun-trofa.pt e nas instalações da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente, desta Câmara Municipal, sitas na Rua Imaculada Conceição, n.º 684, 4785-684 Trofa.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar eventuais sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Trofa e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações do Polo I desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a Rua das Indústrias, 393, Ap. 65, 4786-909 Trofa ou por via eletrónica para geral@mun-trofa.pt.

Para constar, publica-se o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na imprensa.

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 8 de novembro de 2018, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

1) Iniciar o procedimento relativo à 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal da Trofa, nos termos do disposto nos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;

2) Definir que a formalização da proposta contemple apenas alterações regulamentares;

3) Determinar que a alteração não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a alterações regulamentares sem efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT;

4) Proceder à abertura do período de Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no *Diário da República,* da presente deliberação;

5) Definir o prazo máximo de nove meses para elaboração da alteração em causa;

6) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT.

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

611844439

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 17989/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Auxiliar Administrativo, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 211, de 03 de novembro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201611/0017 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 04 de novembro, todos do ano 2016, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Sabrina Dantas e Paula Maria Alves de Castro Alves.

7 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

311844099

Aviso n.º 17990/2018

Cargo dirigente intermédio de 3.º grau — designação em regime de comissão de serviço

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada com alterações pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual; adaptada à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; torna-se público que por meu despacho de 09 de novembro de 2018, proferido no uso da competência conferida pelo artigo 23.º da supracitada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua redação atual e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais), atento o disposto nos n.os 9 e 10 do supracitado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; foi designada em regime de comissão de serviço, a Técnica Superior — Carla Sofia Vieira de Sá Martins, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica de 3.º Grau — Chefe de Gabinete de Comunicação e Imagem.

A presente designação em regime de comissão de serviço foi precedida de procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 129, de 06 de julho de 2018,na BEP — Bolsa de Emprego Público sob o código n.º OE2018/07/0215 e no Jornal de Noticias de 07 de julho de 2018; processo homologado por despacho de 17 de outubro de 2018, com produção de efeitos ao dia 09 de novembro de 2018, nos termos dos n.º 10 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e adaptação à administração local.

Nota curricular:

Carla Sofia Vieira de Sá Martins, natural de Viana do Castelo.

Habilitações Académicas

Licenciatura em Jornalismo, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1999), com média de 13 valores.

Experiência profissional

2018 — Câmara Municipal de Viana do Castelo — exercício de funções dirigentes em regime de substituição — unidade orgânica de 3.º grau — dirigente intermédio de 3.º grau — Chefe de Gabinete de Comunicação e Imagem (15-03-2018): Principais atividades e responsabilidades: Promover a divulgação de todas as atividades da Autarquia; assegurar e promover o relacionamento público da Autarquia com os órgãos da comunicação social; organizar diariamente a análise de imprensa referente a notícias nacionais ou locais consideradas de interesse para os órgãos e serviços do Município; assegurar a elaboração, publicação e distribuição do Boletim Municipal; coordenar a elaboração, publicação e distribuição de informações sobre as atividades periódicas do município, em cooperação com outros serviços, de modo a que a população se mantenha inteirada das mesmas; apoiar a realização de iniciativas promocionais para o concelho; promover a imagem pública dos serviços, dos edifícios municipais e do espaço público e do executivo municipal; promover a comunicação entre os cidadãos e o Município, estimulando o diálogo permanente, a corresponsabilização e a melhoria da qualidade dos serviços prestados; projetar os suportes e normas gráficas da identidade corporativa e conceber formas e meios de divulgação, interna e externamente, da imagem institucional da Câmara Municipal; dinamizar o arquivo visual de acontecimentos e eventos superiormente indicados; colaborar na conceção e produção de estruturas de comunicação visualmente materializadas em exposições; gestão das redes sociais associadas/oficiais e site do Município; Film Comission de Viana do Castelo; produção logística de eventos multimédia.

Entre 2007 — 2018 — Câmara Municipal de Viana do Castelo — contrato de trabalho a termo certo, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (2011) na função de Técnico Superior (Jornalista) — Assessoria de Imprensa — Principais atividades e responsabilidades: Realização de comunicados e dossiers de imprensa; organização Diária da Revista de Imprensa e envio digital e monitorização diária de notícias; coordenação e Edição de conteúdos das páginas web da instituição e elaboração de newsletters digitais; contacto com os jornalistas locais, regionais e nacionais; organização de conferências de imprensa; coordenação e elaboração de textos do boletim mensal dos SMSBVC; elaboração de Mensagens, Prefácios e Documentação para o Executivo Municipal; realização de brochuras, revistas, convites e apresentações e dos respetivos conteúdos; apoio na realização e organização de eventos; contratação e edição de Publicidade; apoio na criação do Conselho Económico e Social de Viana do Castelo; organização dos conteúdos dos outdoors municipais; organização dos Conteúdos do Facebook da autarquia; conteúdos ecrãs led brandstore; conteúdos ecrãs dos serviços de atendimento munícipe; Newsletter digital semanal; marcação e acompanhamento de entrevistas com o executive; Lobbying com os media; acompanhamento da política local (quando necessário);organização de conferências e apresentações públicas; análise de propostas diversas (por exemplo a aplicação móvel);apoio nas iniciativas de divulgação da CIM Alto Minho, Viana Festas, Porto de Viana, Viana Polis, Eixo Atlântico, Riet e Arco Atlântico; apoio à realização de filmes como o Consul de Bordéus e à telenovela "A Herdeira".

2009 — Assessora de Imprensa — Movimento "Por Viana e pelos direitos das 40 freguesias" para o Referendo Municipal de janeiro de 2009.

2007 — Jornalista para os distritos de Viana do Castelo e Braga Jornal Público.

2005/2007 — Assessora de Comunicação e Imagem — Vale e Mar Comunidade Urbana.

2004 — Formadora em Escrita Jornalística — Atelier de Escrita Jornalística da Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho; Formação a alunos das escolas secundárias e profissionais de Melgaço e Monção no âmbito de um projeto comunitário da Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho designado "Dar Vida às Letras".

2003/2005 — Jornalista correspondente para o distrito de Viana do Castelo — Jornal Público;

2001/2002 — Assessora de Imprensa — Associação Empresarial de Ponte de Lima;

2000/2003 — Jornalista correspondente para o distrito de Viana do Castelo — Jornal Comércio do Porto;

1999/2003 — Jornalista correspondente para o distrito de Viana do Castelo — Jornal Alto Minho;

1999/2001 — Jornalista correspondente — Lusa — Agência de Notícias de Portugal;

1999/2001 — Jornalista correspondente — Jornal Primeiro de janeiro;

1999 — Jornalista estagiária — Lusa — Agência de Noticias de Portugal

1996/1997 — Jornalista estagiária — RUC — Rádio Universidade de Coimbra.

Frequência de ações de formação

Frequentou cursos de formação relativos à área de jornalismo escrito e radiofónico.

Curso de Informática na ótica do Utilizador pelo Instituto Português da Juventude — Delegação Regional de Viana do Castelo (Inforjovem).

Curso de Datilografia pela empresa formadora A Datilográfica, de Viana do Castelo.

Participação em Seminários, Congressos, Conferências

Participou em seminários sobre os media e comunicação social; participou na organização do Congresso Internacional "Educação para os Media" da Universidade de Coimbra onde participaram dezenas de especialistas internacionais do setor; participação no Congresso Transfronteiriço de Cultura Celta em Ponte da Barca; participação na Conferência Internacional das Cidades Saudáveis, em Zagreb na Croácia; participação em workshop do Programa Polis sobre "O Polis de Viana do Castelo"; participação nos Encontros do Litoral — Uma nova visão para o Litoral Norte; participação no Seminário "Vital Regions"; participação em Seminário em coorganização da autarquia com jornais e grupos de comunicação como "Jornal de Negócios" ou "Diário Económico"; participação na Conferência "A marca como território de Oportunidades".

Outras atividades

Coordenação do Núcleo Executivo das Comemorações dos 750 Anos do Foral Afonsino de janeiro de 2008 e junho de 2009.

Coautoria do livro "Viana do Castelo 750 anos — 2008 Ano Expoente da Sesquidécada de transição do Milénio", integrado na coleção das Comemorações dos 750 anos, publicado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo em junho de 2009.

Louvores públicos

Louvores Públicos pelo desempenho profissional no âmbito das Comemorações dos 750 Anos do Foral Afonsino, pelas Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades, Festas de Nossa Senhora d'Agonia e pela organização do Congresso Europeu das Cidades Saudáveis.

(Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas).

9 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

311844058

Aviso n.º 17991/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do concurso externo de admissão a estágio de 12 Bombeiros Municipais Recrutas (M/F), com vista ao ingresso na carreira de Bombeiro Municipal, foram celebrados Contratos Administrativos de Provimento, que tiveram início em 13 de novembro de 2017 e término a 12 de novembro de 2018. Sustentado no Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31.03, que aprova o Regulamento Geral de Estágio dos Bombeiros Profissionais, foram celebradas adendas aos contratos administrativos de provimento, no período compreendido entre 13 de novembro de 2018 e 14 de dezembro de 2018, dos 12 Bombeiros Municipais Recrutas a seguir identificados: Domingos Aires Barbosa Gonçalves, Carlos Alberto Amorim Passos, Duarte Nuno Silva Cruz, Nuno Rafael dos Santos Gonçalves, Bruno Miguel Passos Pereira, Micael de Sousa Fernandes, Catarina Gonçalves Cristiano André Teixeira Fernandes Pereira, João José Barbosa Gomes, Bruna Daniela Maciel Silva, Carlos Filipe Lima Cruz e Márcio José Martins Gonçalves.

A remuneração como recruta é de € 426,64, correspondente ao índice 89 da tabela remuneratório da carreira de Bombeiro Municipal, para frequência da prorrogação do estágio como recruta, de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

13 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

311844106

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 17992/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de novembro de 2018, foi concedida licença sem remuneração, ao trabalhador Ricardo Jorge Punilhas Camacho, Assistente Operacional,

com início em 16 de novembro de 2018 por um período de 3 meses, de acordo com o estipulado no artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

311846415

Aviso n.º 17993/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 26 de outubro de 2018, e 02 de novembro de 2018 e nos termos previstos no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi determinada com efeitos a 01 de novembro de 2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna neste Município dos seguintes trabalhadores:

Manuel Pedro Leirão Mamede, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira de Assistente Operacional.

Maria Manuela Pereira Chagas Bravo, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 7.ª posição remuneratória, nível 7, da carreira de Assistente Operacional.

Maria Caetana Bogango Bonito Borges, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o vencimento correspondente à 6.ª posição remuneratória, nível 11, da carreira de Assistente Técnico.

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

311846464

Aviso n.º 17994/2018

Para os efeitos previstos na alínea *d*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções no Município de Vidigueira, por motivo de falecimento em 23 de outubro, o trabalhador António José Baião Alho.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

311846301

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 17995/2018

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por deliberações de Câmara de 29/08/2018 (Ref.as A e B) e de 10/10/2018 (Ref.ª C), se encontram abertos procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 15 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para os seguintes postos de trabalho:

Ref.ª A — Um Assistente Operacional (Pintor);
Ref.ª B — Um Assistente Operacional (Serralheiro);
Ref.ª C — Um Assistente Operacional (Lavador de Viaturas).

2 — Prazo de validade — Estes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.os 35/2014, de 20/06 (LTFP), 82-B/2014, de 31/12, 25/2017, de 30/05 e 114/2017, de 29/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, que se mantém em vigor conforme estipulado no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 580,00€, da Tabela Remuneratória Única.

9 — Caracterização dos postos de trabalho — Os titulares dos postos de trabalho para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irão também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas:

Ref.ª A — Preparação para pintura de superfícies e estruturas de alvenaria, madeira, gesso cartonado e metal; Barramento e regularização de superfícies; Pintura com recurso à pulverização através de pistolas pneumáticas; Pintura de fachadas de edifícios com utilização de andaimes; Pintura de peças metálicas.

Ref.ª B — Execução de estruturas metálicas de média e pequena dimensão; Reparações metalomecânicas das superestruturas das viaturas de RSU; Substituição de fechaduras em portas de ferro; Soldar elementos mecânicos, com máquinas de elétrodo e semiautomáticas.

Ref.ª C — Lavagem geral, incluindo motores, gruas e superestruturas de viaturas ligeiras, pesadas e máquinas; Limpeza e lavagem dos habitáculos das viaturas ligeiras e pesadas; Lubrificação, substituição de óleos e filtros das viaturas ligeiras, pesadas e máquinas.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, estes recrutamentos iniciam-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

b) No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 2018/08/29 (Ref.as A e B) e de 2018/10/10 (Ref.ª C), proceder-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional 1: escolaridade obrigatória, sendo acrescida de formação profissional adequada.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009,

publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 2009/05/08, disponível em:

http://recursoshumanos.cm-vfxira.pt/images/Formularios/Formulario-candidatura-car-gerais.pdf

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu *curriculum*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (em língua portuguesa):

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público). Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (Todas as Ref.as), consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, a Entrevista Profissional de Seleção (Ref.ª A).

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Prática e com a duração 30 minutos (Ref.as A e C) e 45 minutos (Ref.ª B), visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, e versará sobre as matérias constantes dos seguintes programas de provas:

Ref.ª A — Preparação de uma superfície para pintura; Pintura com recurso a pulverização (pintura à pistola de ar comprimido); Pintura de uma superfície com recurso a rolo e pincel; Barramento de superfícies com massas.

Ref.ª B — Execução de uma porta em cantoneira conforme desenho fornecido.

Ref.ª C — Lavagem e lubrificação de uma viatura pesada de mercadorias.

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) (Ref.ª A) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.7 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta as seguintes fórmulas:

Ref.ª A — OF = (PC ou AC x 0,50) + (AP ou EAC x 0,30) + (EPS x 0,20);
Ref.as B e C — OF = (PC ou AC x 0,70) + (AP ou EAC x 0,30);

Em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Ordenação final dos candidatos — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público e disponibilizadas na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

17 — Composição do júri — Os júris destes procedimentos foram designados por despachos do Sr. Presidente da Câmara de 2018/11/07 e têm a seguinte composição:

Ref.ª A — Presidente — José António Vieira da Costa, Chefe da Divisão das Oficinas Municipais, em regime de substituição;

Vogais efetivos: Élio Narciso Nascimento dos Reis Piriquito, Técnico Superior; José António Soares Luís, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes: João Salvador Vicente Gomes, Técnico Superior; António Carlos Ferreira Baptista Filipe, Coordenador Técnico.

Ref.ª B — Presidente — José António Vieira da Costa, Chefe da Divisão das Oficinas Municipais, em regime de substituição;

Vogais efetivos: Élio Narciso Nascimento dos Reis Piriquito, Técnico Superior; Manuel António Oliveira Ferreira, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: José António Soares Luís, Encarregado Geral Operacional; João Salvador Vicente Gomes, Técnico Superior.

Ref.ª C — Presidente — José António Vieira da Costa, Chefe da Divisão das Oficinas Municipais, em regime de substituição;

Vogais efetivos: João Manuel Botas Cardoso, Encarregado Operacional; António Carlos Ferreira Baptista Filipe, Coordenador Técnico;

Vogais suplentes: João Salvador Vicente Gomes, Técnico Superior; Horácio Caldeira dos Santos, Encarregado Operacional.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311817069

Aviso (extrato) n.º 17996/2018

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público de que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Artur Miguel Ribeiro da Silva Peixe, com início de funções a 3 de setembro de 2018, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/08/29, para a categoria de Técnico Superior (Engenheiro Civil), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única;

Ema Lúcia Pacheco Fonseca, com início de funções a 1 de outubro de 2018, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/09/21, para a

categoria de Técnico Superior (Arquiteto), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única;

Vanessa Cristina Flores Pargana Caldeira, com início de funções a 1 de outubro de 2018, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/09/18, para a categoria de Técnico Superior (Psicologia Educacional), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única;

Ana Maria Moreira Serra, com início de funções a 01 de outubro de 2018, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 2018/09/26, para a categoria de Técnico Superior (Antropologia), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única;

Eduardo José Mateus Penacho, (com início de funções a 4 de outubro de 2018) e Fernanda Maria Sobral da Cunha (com início de funções a 15 de outubro de 2018), por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/09/21, para a categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única;

Ana Isabel Marques Lopes Bilé, com início de funções a 15 de outubro de 2018, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 2018/10/03, para a categoria de Técnico Superior (Sociologia), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única;

Maria Alexandra Delca Mota, com início de funções a 15 de outubro de 2018, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/09/21, para a categoria de Técnico Superior (Psicologia Clínica), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única;

Maria Helena Duarte Costa Pereira Monteiro, com início de funções a 2 de novembro de 2018, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/10/25, para a categoria de Assistente Técnico (Solicitador), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única;

André Filipe Escoval Duarte (com início de funções a 2 de novembro de 2018) e Luís Osvaldo Corrente Pires (com início de funções a 12 de novembro de 2018), por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/09/21, para a categoria de Assistente Técnico (Administrativo), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única;

Ana Isabel Teixeira Figueira Amaral Leonardo, com início de funções a 2 de novembro de 2018, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/09/21, para a categoria de Técnico Superior (Médico Veterinário), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única;

Paulo Jorge Ferreira Sardo, com início de funções a 02 de novembro de 2018, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/10/19, para a categoria de Assistente Operacional (Carregador), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única;

Vasco Fernandes Soares, com início de funções a 12 de novembro de 2018, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2018/10/29, para a categoria de Técnico Superior (Design), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única;

Mais se torna público que todos os trabalhadores supra referidos ficam dispensados do período experimental nos termos do artigo 11.º da já referida Lei n.º 112/2017.

14 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311832094

FREGUESIA DE ABRÃ

Aviso n.º 17997/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto para preenchimento de um posto de trabalho no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicitado na Bolsa de Emprego Público, Código OE201809/0272, da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 9 de novembro de 2018. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia de Abrã, Largo da Praça, 2025-011 Abrã.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Abrã, *Rui Manuel Lopes Ferreira*.

311843345

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REAL E CARVIDE

Aviso n.º 17998/2018

Consolidação definitiva de mobilidade

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em reunião do órgão Executivo de 06 de novembro de 2018, foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, a consolidação da mobilidade intercarreiras, atendendo a que se encontram reunidos os requisitos do citado artigo 99.º-A, de:

Sílvia Maria Pereira Amaro Gomes, consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória, com efeitos a 06 de novembro de 2018 e sendo celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, *Faustino Guerra*.

311843467

FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 17999/2018

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho, dois da carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico e dois da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, abertos no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitados na Bolsa de Emprego Público (códigos de oferta: OE201802/0793 e OE201802/0805) foram homologadas em reunião de Órgão Executivo no dia 12 de outubro de 2018. As referidas listas encontram-se publicitadas em local visível e público nas instalações (Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Lisboa) e página eletrónica da Freguesia de Olivais.

26 de outubro de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Rute Lima*.

311769636

Aviso n.º 18000/2018

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante Lei), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de postos de trabalho publicitados através do Código de Oferta OE201802/0787; OE201802/0788; OE201802/0789; OE201802/0791; OE201802/0797; OE201802/0808; OE201802/0809 (Refs. B, C, D, F, J, P, Q): carreira e categoria de Técnico Superior e após aceitação do posicionamento remuneratório foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com: Vanessa Alexandra Martins Madeira (Ref. B), Catarina de Almeida Silva Matos Mateus (Ref. D), Renato José Cardoso Leitão (Ref. F), Dulce de Fátima e

Cunha Ribeiro d'Almeida, Ana Carina Garcia Porto, Ana Margarida Canau Pereira, Cristina Luísa Chainho Reis Rodrigues, Daniela Andreia da Silva Dias e Sofia Isabel Abadia Pinheiro (Ref. J) e João Miguel Ferreira Cruz (Ref. P), com data de início a 01 de outubro de 2018 e com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 para a carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente a 1 201,48€.

1.1 — Nos termos do artigo 11.º do PREVP, os trabalhadores estão dispensados do período experimental estipulado no n.º 1 do artigo 49.º do anexo da Lei, pois o tempo de exercício de funções em situação de vínculo precário é o seguinte:

Vanessa Alexandra Martins Madeira: 2 anos e 7 meses;
Catarina de Almeida Silva Matos Mateus: 3 anos e 6 meses;
Renato José Cardoso Leitão: 3 anos e 1 mês;
Dulce de Fátima e Cunha Ribeiro d'Almeida: 3 anos e 8 meses;
Ana Carina Garcia Porto: 3 anos e 4 meses;
Ana Margarida Canau Pereira: 3 anos e 8 meses;
Cristina Luísa Chainho Reis Rodrigues: 3 anos e 8 meses;
Daniela Andreia Da Silva Dias: 3 anos e 4 meses;
Sofia Isabel Abadia Pinheiro: 2 anos e 3 meses;
João Miguel Ferreira Cruz: 2 anos.

2 — O procedimento concursal dos postos de trabalho das Referências C e Q da carreira e categoria de Técnico Superior, códigos de oferta na Bolsa de Emprego Público OE201802/0788 e OE201802/0809, por inexistência de candidaturas, ficaram desertos.

29 de outubro de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Rute Lima*.

311771085

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE

Aviso n.º 18001/2018

Cessação de vínculo de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, que aprovou em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que o trabalhador João Carlos Machado Abade, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, do mapa de pessoal da Freguesia de Vila Chã de Ourique, cessou o vínculo de emprego público, em 18 de outubro de 2018, por motivo de reforma.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia *Vasco de Sousa Casimiro*.

311843589

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 18002/2018

Na sequência de procedimento de candidatura para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Ambiente e Qualidade, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração na sua reunião de 22 de outubro de 2018, foi nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2018, para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade destes Serviços Municipalizados, a mestre Selma Andrea Rezendes Cordeiro Amaral.

A nomeada possui currículo, perfil e experiência adequada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, designadamente pela sua experiência profissional e conhecimentos.

Nota Curricular

Nome: Selma Andrea Rezendes Cordeiro Amaral.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, pela Universidade dos Açores, em 2003;
Mestrado em Engenharia do Ambiente, pela Universidade dos Açores, em 2012.

Experiência profissional:

Carreira Profissional:

07/04/2003 a 09/02/2015 — Admitida nestes Serviços Municipalizados, com a carreira e categoria de Técnica Superior 2.ª classe (Eng.ª Ambiente), por contrato de trabalho a termo certo;
10/02/2005 a 15/04/2005, — Mediante concurso, ingressou no quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, com a categoria de estagiária da carreira de Técnica Superior (Eng.ª Ambiente), com contrato administrativo de provimento;
16/04/2005 a 31/12/2008 — Transitou para a carreira de Técnica Superior de 2.ª Classe (Eng.ª Ambiente), do quadro de pessoal destes Serviços;
01/01/2009 a 22/10/2018 — Transitou para a carreira e categoria de Técnica superior (Eng.ª Ambiente), contratada por tempo indeterminado do mapa de pessoal destes Serviços.

Formação profissional:

Possui vasta formação profissional nas áreas que integram as tarefas do cargo a prover.

9 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

311846294

PARTE J1

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 18003/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, nesta Câmara Municipal, irão ser abertos os seguintes procedimentos concursais para designação, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos dirigentes:

Direção Intermédia do 1.º grau — Diretor do Departamento de Obras, Viaturas e Infraestruturas;

Direção Intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão Administrativa;

Direção Intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Fiscalização.

A publicação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311833455

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 139/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia do Ciborro e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Ciborro, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 3 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando -se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de--semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

a) Trabalhadores do Serviço Administrativo

Segunda-feira a Sexta-feira
9h à s 12h30 m e das 14h às 17h 30 m

b) Trabalhadores do Serviço Operacional

Segunda-feira a Sexta-feira
8h às 12h e das 13h 30 m às 16h 30 m

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Recompensa ao Desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusivé.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou subsidio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado. Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

2 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

3 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância na terça-feira de Carnaval.

Cláusula 16.ª

Medicina do trabalho

1 — Em conformidade com a Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro o EP deve promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores.

2 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

3 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

4 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

5 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

6 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 18.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 19.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Ciborro, 21 de junho de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia do Ciborro:

A Presidente da Junta de Freguesia, *Nélia do Carmo Hermitério Regouga Campino.*

O Secretário da Junta de Freguesia, *Daniel Filipe Teles Mestrinho.*

A Tesoureira da Junta de Freguesia, *Dilia de Jesus Ribeiro Frescata Bento.*

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vitor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Carlos Alexandre Charneca Leal, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 4 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 107/2018, a fls. 88 do Livro n.º 2.

4 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311652533

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 140/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de

Cortiçadas de Lavre e Lavre, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 6 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP altera o ACEP n.º 328 de 2006, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 106/2016 de 02/06/2016 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

a) Trabalhadores do Serviço Administrativo

Secretaria de Cortiçadas de Lavre
Segunda-feira a Sexta-feira
9h à s 12h30 m e das 14h às 17h 30 m
Secretaria de Lavre
Segunda-feira a Sexta-feira
9h à s 13h e das 14h às 17h
Serviço Biblioteca
Segunda-feira a Sexta-feira
8h às 12h e das 15h30 às 18h30 m

b) Trabalhadores do Serviço Operacional

Segunda-feira a Sexta-feira
8h às 12h e das 13h às 16h

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Recompensa ao Desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou subsidio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado. Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

2 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

3 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância na terça-feira de Carnaval.

Cláusula 16.ª

Medicina do trabalho

1 — Em conformidade com a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro o EP deve promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores.

2 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

3 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

4 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

5 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

6 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 18.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 19.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cortiçadas de Lavre, 21 de Junho de 2018.

Pelo empregador público:

Pela União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre:

O Presidente da Junta de Freguesia, *José Maria Barroso Fernandes.*
A Secretária da Junta de Freguesia, *Maria Luísa da Silva Martins.*
O Tesoureiro da Junta de Freguesia, *Pedro Miguel Brito Ramos.*

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vitor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Carlos Alexandre Charneca Leal, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 12 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 112/2018, a fls. 89 do Livro n.º 2.

12 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311652444

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 141/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Reguengos de Monsaraz e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, quatro trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP altera o ACEP n.º 132 de 2016, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 19/2016 de 28/01/2016 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma (1) nem superior a duas (2) horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — Horários a praticar:

a) Trabalhadores do Serviço Administrativo — segunda a sexta-feira: das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas;
b) Trabalhadores do Setor Operacional — segunda a sexta-feira: das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Recompensa do Desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação de desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídos a partir do biénio 2015-2016, inclusive.
3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.
4 — A falta de avaliação por motivo impotável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sendo que, caso coincida com feriado fixo ou tolerância fixa terão direito a gozar o dia útil a seguir, exceto quando a data seja coincidente com dia de descanso semanal complementar. Excecionalmente e apenas por motivos imperiosos de serviço, a tolerância de ponto pode ser gozada noutro dia.
2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.
3 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.
4 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 16.ª

Medicina do trabalho

1 — Em conformidade com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro o EP deve promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores.

2 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

3 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

4 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

5 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

6 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 18.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 19.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Reguengos de Monsaraz, 6 de junho de 2018.

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz:

A Presidente da Junta de Freguesia, *Rosa Maria Gaspar Campaniço.*

A Secretaria da Junta de Freguesia, *Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena.*

O Tesoureiro da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel da Silva Conde.*

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vítor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

José Manuel Batista Leitão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 114/2018, a fls. 89 do Livro n.º 2.

13 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311652371

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 142/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre os Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que os Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, empenhados na maior eficácia e eficiência do serviço público que prestam, entendem que a matéria da duração e organização do tempo de trabalho é merecedora de uma adequação à realidade e especificidades da autarquia local, justificando a celebração de um acordo coletivo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração semanal e diária de trabalho, às reais necessidades e exigências da Entidade, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos respetivos trabalhadores, elevando, desse modo, os níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP).

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, os Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP, assim como aos demais, desde que, quanto a estes, não seja deduzida oposição expressa, pelos próprios, ou, sendo o caso, pelo sindicato do qual façam parte, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da LTFP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de sessenta trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, o período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho, salvo acordo do trabalhador em contrário;

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha direito a dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Regime supletivo

Atenta a especificidade do EP, em todas as demais matérias relativas à duração e organização do tempo de trabalho, não expressamente previstas neste ACEEP, são aplicáveis as regras internas de funcionamento, atendimento e de horários de trabalho dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, atualmente em vigor.

Cláusula 5.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

3 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

4 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 13.ª

5 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho do serviço de abastecimento de água, transportes e saneamento, dada a especificidade dos mesmos.

5 — O Empregador Público está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no Empregador Público trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horários previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal diário de trabalho, estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho), nunca superior a uma hora.

4 — A jornada contínua poderá ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o rotativo, contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos são organizados de acordo com as necessidades do serviço e, na medida do possível, de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração média diária de trabalho de cada turno deve ser aferida e apurada no final de um ciclo da escala.

d) Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior ou superior a trinta e cinco horas, a redução/acréscimo diário não pode ser superior a duas horas, sendo o horário médio de trabalho no final do ciclo de escala de 35 horas semanais.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, ou complementar, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas, considerando que a semana começa à segunda-feira e a primeira folga é a do dia de descanso semanal complementar;

g) Pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, os dias de descanso semanal deve coincidir com o sábado e domingo.

h) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto aos serviços de abastecimento de água, de saneamento, de vigilância, de transportes, de tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que os trabalhadores de cada turno não prestem mais de sete dias consecutivos de trabalho e lhes seja concedido, pelo menos, um dia de descanso no final de cada período, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

i) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de dez horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e, nos serviços com funcionamento ao sábado de manhã, a que resultar do respetivo regulamento.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho em período nocturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes, aplicáveis por força do disposto no n.º 5 do sobredito artigo 126.º, da LTFP.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efectuadas em anos anteriores seguidos, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 16.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Serviços Municipalizados de Portalegre, 03 de Julho de 2018.

Pelo Empregador Público — SMATP:

Nuno Gonçalo Franco Lacão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José António Oliveira Cardoso, na qualidade de Coordenador da Direção Regional de Portalegre do STAL e Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Helena Isabel Duarte Neves, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 116/2018, a fls. 89 do Livro n.º 2.

13 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311652582

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 143/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Ponte de Lima, o STTS — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte e o STAAEZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, significando designadamente o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade aos municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.

Considerando que o Município de Ponte de Lima, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços do Município de Ponte de Lima, que acompanhe o fenómeno da globalização, e que possibilita uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Neste sentido, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 3 e do n.º 6, do artigo 364.º e da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 27.º, ambos da LTFP é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado ACEP, entre o Município de Ponte de Lima, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes; o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte — STTS, representado por Mário Rui Alves Domingos Cunha, na qualidade de mandatário; o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP, representado por Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de mandatário; o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — STFPSN, representado por Cláudia Isabel Leite Monteiro Lima e Telmo Ricardo Fernandes Morais Teixeira, na qualidade de mandatários; e o Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte — STAAEZN, representado por Humberto Jorge Anjos Salgado Melo, na qualidade de mandatário.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Ponte de Lima, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estimase que serão abrangidos por este Acordo cerca de 507 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobre vigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobre vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

4 — Com a publicação deste acordo é revogado o acordo n.º 90/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 210, de 27 de outubro de 2015.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro:
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de dez horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08.00 horas e as 20.00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00 horas às 12.00 horas e das 14.30 horas às 16.30 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente Cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para a primeira semana do mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de, no máximo, uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica:
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — O dia de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.
7 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
8 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
9 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e

previamente autorizadas e não originem a violação de normas legais imperativas.

10 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

11 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

12 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

13 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional;

b) Carreira de assistente técnico, nos serviços afetos à Divisão de Serviços Urbanos, na Divisão de Educação e Cultura, na Unidade de Estratégia e Modernização Administrativa e na Unidade de Recursos Naturais e Rurais.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente para fazer face a um aumento do volume de trabalho, de caráter temporário ou ocasional e limitadas no tempo, designadamente, por altura da realização de eventos ou atividades municipais, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e/ou aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, como seja a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 217.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no caso da alteração de horário de trabalho exceder uma semana.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição, desde que haja prestação de trabalho no dia seguinte.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordos de adaptabilidade individual com os seus trabalhadores, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — Os acordos referidos nos números anteriores são celebrados por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva ou aos delegados sindicais, no caso da alteração do horário de trabalho exceder uma semana.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por motivos indispensáveis ao funcionamento do serviço ou quando circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente para fazer face a aumentos do volume de trabalho, de caráter ocasional e limitadas no tempo, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas por dia, não podendo ultrapassar 45 horas por semana, mediante acordo com o trabalhador, a celebrar por escrito, tendo o acréscimo por limite cento e cinquenta horas por ano, devendo a compensação do trabalho prestado em acréscimo constar do acordo a celebrar com o trabalhador.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força major.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente:
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência:
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos as seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço Público;

b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e Técnico Superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
d) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e canil municipal;
e) Carreira de Técnico Superior e Assistente Técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
f) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 16.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.
3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.
4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.
5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao Empregador Público, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.
6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do empregador público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e as precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições passíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem:
g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município:
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para sector profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 23.ª

Comissão de Higiene, Segurança e Saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, será criada a Comissão de Higiene, Segurança e Saúde da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.

3 — Compete ao Presidente da Câmara a designação de três dos membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.

5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.

6 — A Comissão reunirá, sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo trimestralmente e das reuniões serão lavradas Atas, que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.

7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omisso, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 25.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores, quando a natureza do trabalho recomende a adoção de cuidados especiais de higiene.

Cláusula 26.ª

Medicina no Trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 27.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 28.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por um elemento de cada sindicato subscritor e igual número de representantes da entidade empregadora.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego Público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e a DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta Cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 29.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 30.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 31.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Ponte de Lima, 5 de julho de 2018.

Pelo Empregador Público:

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara de Ponte de Lima.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STTS, Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte:

Mário Rui Alves Domingos Cunha, Secretário-Geral do STTS, Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte, na qualidade de mandatário.

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário.

Pelo STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Cláudia Isabel Leite Monteiro Lima, Membro Dirigente do STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, na qualidade de mandatária, e
Telmo Ricardo Fernandes Morais Teixeira, Membro Dirigente do STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, na qualidade de mandatário.

Pelo STAAE ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte:

Humberto Jorge Anjos Salgado Melo, Membro da Direção do STAAE ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte na qualidade de mandatário.

Depositado em 13 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 118/2018, a fls. 90 do Livro n.º 2.

13 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311651512

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 144/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Lajes das Flores e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Lajes das Flores presta aos seus munícipes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Lajes das Flores, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de sete trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 113 de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 177, de 15 de Setembro de 2014 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por igual período.

2 — A denuncia e sobrevigência deste acordo seguem os tramites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as 35 horas em cada semana, nem as 7 horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de 5 horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas, que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de 30 minutos, obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, sempre que possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com um mês de antecedência.
e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está

colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador, e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes;
c) Outros trabalhadores.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, e por ausência de faltas injustificadas, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2016.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Tempos de não trabalho

1 — Férias frias — Ao trabalhador que com avaliação de Desempenho mínima de Adequado que goze a totalidade do período normal de férias vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano até 30 de abril e, ou, de 1 de outubro a 31 de dezembro é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias complementares, o qual não pode ser gozado nos meses de junho, julho, agosto e setembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.

3 — O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.

4 — O disposto no n.º 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.

Cláusula 16.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — Por ocasião do aniversário do trabalhador é lhe concedida dispensa de serviço, dependendo porém esta dispensa da autorização prévia deste do respetivo superior hierárquico.

2 — Quando, por razões de serviço, esta dispensa não puder ser concedida na data do aniversário do trabalhador, deverá ser acordada entre este e o respetivo superior hierárquico outro dia de dispensa de serviço.

3 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

4 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador pode faltar justificadamente até dois dias consecutivos.

5 — As faltas por falecimento de familiar têm inicio, segundo opção do trabalhador, no dia do falecimento, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

6 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional, mediante autorização superior.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento do empregador público.

2 — A autorização, para as interrupções no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 18.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores. Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

I. Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

II. Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

III. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

IV. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

V. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

VI. Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

VII. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

VIII. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

IX. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

X. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

XI. Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

XII. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

XIII. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

XIV. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

XV. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

XVI. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

XVII. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

XVIII. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

XIX. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

XX. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

XXI. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 20.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho

ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.os socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adopção de nova tecnologia

e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 22.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 23.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 24.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 25.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicálos aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 26.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 27.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo

útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
h) O material de protecção a utilizar;
i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.
3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.
6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 28.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.
5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.
7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.
8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 30.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.
4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 35.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;
c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.
6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.
2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 38.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 39.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a,

não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 40.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 42.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 43.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo e serão enviadas à DROAP, para depósito e publicação.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Cláusula 44.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lajes das Flores, 18/06/2018.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Lajes das Flores:

Luís Carlos Martins Maciel, na qualidade de Presidente da Câmara das Lajes das Flores.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sara Isabel Fernandes Brum Vieira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Paulo Marcelino da Silva, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 18 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 119/2018, a fls. 90 do Livro n.º 2.

18 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311651561

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 145/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Lajes das Flores e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que o objetivo principal que presidiu à apresentação, negociação e publicação dos primeiros Acordos Coletivos de Empregador Público nos Açores, quer ao nível dos órgãos e serviços da Administração Pública Regional, quer no âmbito da sua Administração Local, por parte do SINTAP, foi o de conseguir obter a reposição do horário de trabalho semanal das 35 horas para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, objetivo agora, em parte, ultrapassado face à previsão da reposição daquele horário semanal de novo na lei;

Considerando que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto amplo de matérias que podem e devem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho que vão muito além das questões da organização e duração de trabalho, que releva explorar;

Tendo em conta, por fim, que importa avançar na regulamentação destas novas áreas como forma de aprofundar a reposição de direitos anteriormente cortados e a aquisição de novos, bem como de obter simultaneamente ganhos de eficácia e eficiência que interessam ao funcionamento dos próprios órgãos e serviços públicos do Empregador Público (EP), permitindo-se assim conciliar a dignificação e motivação dos trabalhadores com vínculo de emprego público com a necessidade de prestar assim um melhor serviço público aos nossos concidadãos;

É celebrado, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) entre o Município das Lajes das Flores e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos

trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, que exercem funções no Município das Lajes das Flores, doravante designado Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, que aprovou a Lei de Trabalho em Funções Públicas, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 12 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do EP, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

4 — O presente Acordo substitui o anterior celebrado entre ambos os outorgantes, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 16 de setembro de 2014.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de 5 horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Meia jornada;
e) Horário desfasado;
f) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, por força do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas.

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — Redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Meia Jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.
6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 10.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico.

2 — A isenção do horário de trabalho, nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista no n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.
3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento, quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 13.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

a) Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano;
b) O limite fixado na alínea anterior, pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base;
c) 2 horas, por dia normal de trabalho;
d) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento do empregador público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

Cláusula 15.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do artigo 68.º, n.º 1 da LTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — Para os efeitos do disposto no artigo 68.º da LTFP, a duração inicial do acordo escrito entre o Entidade Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo, pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho, nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 16.ª

Dispensa de serviço no dia de aniversário do trabalhador

1 — Por ocasião do aniversário do trabalhador é-lhe concedida dispensa de serviço, dependendo, porém, esta dispensa de autorização prévia deste ao respetivo superior hierárquico.
2 — Quando, por razões de serviço, esta dispensa não puder ser concedida na data do aniversário do trabalhador, deverá ser acordado entre este e o respetivo superior hierárquico outro dia de dispensa de serviço.

Cláusula 17.ª

Férias complementares

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente ACEP, com as especificidades dos números seguintes.
2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho com ausência de faltas injustificadas, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2016.
3 — Ao trabalhador com avaliação de Desempenho mínima de Adequado que goze a totalidade do período normal de férias vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano até 30 de abril e/ou de 1 de outubro a 31 de dezembro é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias

complementares, o qual não pode ser gozado nos meses de junho, julho, agosto e setembro.

4 — Ao período de férias referido nos números anteriores acresce, ainda um dia útil por cada 10 anos desserviço efetivo prestado, nos termos legais.

5 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

Cláusula 18.ª

Faltas por falecimento de familiar

1 — Por motivo de falecimento de parente ou afim no 3.º grau da linha colateral o trabalhador pode faltar justificadamente até dois dias consecutivos.

2 — As faltas por falecimento de familiar têm início, segundo opção do trabalhador, no dia do falecimento, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete -se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações

relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lajes das Flores, 11 de maio de 2018.

Pelo Empregador Público:

Luís Carlos Martins Maciel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Luís Carlos Sousa Armas do Amaral, Secretário Nacional, na qualidade de mandatário do SINTAP, cuja credencial de anexa.

Depositado em 19 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 120/2018, a fl. 90 do Livro n.º 2.

19 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311651594

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 146/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vila Real de Santo António e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Vila Real de Santo António, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 122 (cento e vinte e dois) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no referido sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 273/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 60, de 28 de março de 2016, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 105.º da LGTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 124.º da LGTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 101.º da LGTFP;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou 1/2 falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LGTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;
d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LGTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos nos termos do disposto no artigo 118.º do LGTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no artigo 120.º da LGTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 120.º da LGTFP é fixado em 200 horas, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Cláusula 19.ª

Férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5, artigo 126.º da LGTFP, os trabalhadores com a última avaliação homologada positiva, e como recompensa do desempenho, têm direito a um acréscimo de três dias de férias em cada ano.

4 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

Clausula 20.ª

Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

Cláusula 21.ª

Faltas por nojo

1 — As faltas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, previstas na alínea *b*) do n.º 2 em conjugação com a alínea *a*) do n.º 4, ambas do artigo 134.º da LGTFP, com remissão para a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 249.º e artigo 251.º do Código do Trabalho, têm início, segundo opção do interessado, no dia do óbito, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

2 — O trabalhador pode faltar justificadamente até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha reta, e, até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

3 — O trabalhador pode ainda faltar justificadamente no dia da cerimónia fúnebre de parente ou afim no 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha).

Cláusula 22.ª

Redução do período experimental

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LGTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) Na carreira de Técnico Superior — 180 dias;
b) Na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;
c) Na carreira de Assistente Operacional — 60 dias.

CAPÍTULO IV

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 23.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 26.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da *intranet,* em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 27.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Clausula 28.º

Entrada em Vigor

Nos termos do disposto no artigo 356.º da LGTFP, o presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Vila Real de Santo António, 27 de abril de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Vila Real de Santo António:

A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita.*

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Trabalhadores Administração Local:

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, membro da direção nacional, na qualidade de mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Hélio José Vieira da Encarnação, membro da direção nacional, na qualidade de mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 20 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 124/2018, a fl. 91 do livro n.º 2.

20 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311652266

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 147/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Pontinha e Famões, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação colectiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem colectivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objecto de regulamentação colectiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos colectivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a União de Freguesias de Pontinha e Famões presta aos seus freguesas e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objectivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a

vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Em face do exposto, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público

Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões;

Pelas Associações Sindicais

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Vice-Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto no Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014, em representação do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

E Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45, n.º 2 alínea *a*) dos Estatutos do STAL, igualmente em representação do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

Carlos Miguel Dias Moreira, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário, em representação do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

E Pedro Manuel Dias Salvado, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário, igualmente em representação do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Doravante designadas Partes, quando referidas conjuntamente:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Pontinha e Famões, adiante designado por Empregador Público (EP) ou Junta e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no(s) sindicato(s) subscritor(es) vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determinado ou determinável, integrados nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, carreiras especiais e subsistentes, que exercem funções na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, doravante designado por Junta.

2 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Junta que durante a vigência do mesmo se vierem a filiar nos sindicatos subscritores, bem como aos restantes trabalhadores não filiados, sem prejuízo, quanto a estes últimos, do exercício dos direitos de oposição e opção previstos no artigo 370.º da LTFP.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*), do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 80 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP substitui o ACEP n.º 346/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 108, de 06/06/2016, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas, por um período normal de trabalho diário de sete horas, com exceção das modalidades de horário previstas neste ACEP.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, exceto quando se trate de jornada contínua e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível em que a aferição é efetuada mensalmente.

Cláusula 4.ª

Intervalo de Descanso e Descanso Semanal

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

2 — Quando circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem e mediante acordo com o trabalhador, o intervalo de descanso pode ser reduzido para 45 (quarenta e cinco) minutos, para que, uma vez por semana, possa durar 2 horas.

3 — Quando, na situação prevista no número anterior, a modalidade de horário de trabalho adotada for a do horário flexível, uma das horas do intervalo de descanso pode ser gozada nas plataformas fixas.

4 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que, em regra, coincidem com o domingo e o sábado, respectivamente.

5 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira, para os trabalhadores afetos ao Mercado.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Na Junta são previstas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Horário Específico.

2 — Sem prejuízo dos horários já implementados, em função das características dos serviços ou no interesse dos trabalhadores e da fixação de outros previstos neste Acordo, a modalidade de horário normalmente praticada na Junta é o horário rígido, tendo obrigatoriamente de respeitar as regras previstas na cláusula 6.ª do Acordo.

3 — Verificando-se que a tipologia normal de horário (rígido) não acolhe a maioria das situações pessoais e familiares dos trabalhadores da Junta, proceder-se-á à alteração da tipologia normal de horário a praticar pelos trabalhadores afetos aos Serviços Administrativos e Financeiros para o horário flexível, considerando-se realizada a consulta prévia à (s) Associação (ões) Sindical (ais) subcritora (s) do presente Acordo.

4 — Para além dos horários referidos no n.º 1, podem, em casos devidamente fundamentados, ser fixados horários específicos, cumprindo-se, para o efeito, o estabelecido na cláusula 12.ª

5 — A Junta não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — As alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta dos trabalhadores abrangidos e de consulta aos sindicatos outorgantes do Acordo, exceto quando requeridas pelos trabalhadores.

7 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não seja superior a uma semana, desde que seja registada no processo do trabalhador, com a menção de que foi consultada a estrutura de representação coletiva dos trabalhadores referida no número anterior e a Junta não recorra a este regime mais de três vezes por ano.

7 — A alteração que implique acréscimo de despesas para o trabalhador confere direito a compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores da Junta pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

9 — Em todos os serviços serão afixados, em local visível, os respetivos mapas dos horários de trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte

por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido desenrola-se entre dois períodos:

a) Período da manhã: das 9.00h às 12.30h;
b) Período da tarde: das 14.00h às 17.30h.

3 — Entre a Junta e os trabalhadores podem ser acordos outros períodos de horário rígido, sendo possível reduzir o período de descanso para 1 hora.

4 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos legais, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua contínua pode ser autorizada pela entidade empregadora pública mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras e/ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados, sem prejuízo de prévia audição das associações sindicais.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
b) A duração do trabalho de cada turno não poderá exceder os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
c) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça no seu local de trabalho ou próximo dele.

7 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

8 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, a Junta obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

9 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

10 — Não serão admitidos os pedidos de troca de turnos que impliquem a prestação de trabalho no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00h às 24.00h).

11 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, observado o seguinte:

a) A comprovação a que se refere este número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Junta, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Junta e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

12 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

13 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês, podendo ser aferido à semana ou quinzena, mediante acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP, com a exceção prevista no n.º 2 da Cláusula 4.ª deste ACEP.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de trabalhadores que assegurem o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização de trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico.

4 — No final de cada período mensal de aferição, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior a 7 horas, sendo reportada ao último dia ou dias do mês a que o débito respeita.
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de 7 horas, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos.

5 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
6 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
8 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada mês pode ser transposto para o mês seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1, do artigo 117.º, da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a Junta, devidamente fundamentado, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado geral operacional;

2 — Podem ainda gozar da isenção de horário, os trabalhadores integrados noutras carreiras/categorias, cujas funções, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do serviço onde o trabalhador está colocado.
3 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade de observância do período normal de trabalho semanal acordado previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.
4 — A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos.
5 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.
6 — As Partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
7 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

Cláusula 12.ª

Horários específicos

1 — Podem ser fixados horários de trabalho específicos em situações devidamente fundamentadas e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade, definido nos artigos 33.º e seguintes do Código de Trabalho e demais disposições legais, por remissão do artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), da LTFP;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, por remissão do artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), da LTFP do art. 90.º do Código do Trabalho;
c) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes o justifiquem;
d) No interesse do serviço, sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas o justifiquem.

2 — A fixação de horário nos termos e para os efeitos previstos depende de requerimento do trabalhador e de deliberação do órgão executivo ou despacho de quem tenha esta competência delegada.
3 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1, tratando-se de uma alteração unilateral, deve a Junta observar o procedimento previsto na cláusula 5.ª, n.º 6, do presente Acordo.

Cláusula 13.ª

Trabalho nocturno

1 — Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

Cláusula 14.ª

Interrupções ocasionais

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 101.º da LTFP, consideram-se compreendidas no tempo de trabalho:

a) A interrupção de trabalho como tal considerada em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, em regulamento interno da EP ou resultante de uso da EP;
b) A interrupção ocasional do período de trabalho diário inerente à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador ou resultante de consentimento da Junta;
c) A interrupção de trabalho por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamento, mudança de programa de produção, carga ou descarga de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia, ou por fator climatérico que afete a atividade do órgão ou serviço, ou por motivos económicos;
d) O intervalo para refeição em que o trabalhador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade;
e) A interrupção ou pausa no período de trabalho imposta por normas de segurança e saúde no trabalho.

2 — As interrupções não podem dar origem a um dia completo de ausência ao serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 15.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Junta carecendo sempre, exceto por motivos de força maior, de autorização prévia.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador portador de deficiência;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
c) Trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

Cláusula 16.ª

Limites da duração do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

a) 200 Horas de trabalho por ano;
b) 2 Horas por dia normal de trabalho;
c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados;
d) Um número de horas igual a metade do período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — É obrigatório o preenchimento do mapa de registo de horas por trabalho extraordinário pelo próprio trabalhador, antes e depois do

mesmo ter sido prestado, que são objeto de autorização prévia da Junta ou de quem tenha esta competência delegada.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode, salvo estipulação em contrário, ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.

3 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho, bem como ao subsídio de refeição.

4 — Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 152.º, n.º 1, do Código do Trabalho, é estabelecida a seguinte ordem de preferência:

a) Trabalhadores com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
c) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da Junta, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — A modalidade de teletrabalho pode ser adotada, com o prévio acordo do trabalhador, para a execução de tarefas com autonomia técnica, designadamente, a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

3 — A duração inicial do acordo escrito entre a Junta e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder dois anos, podendo, no entanto, cessar por decisão de qualquer uma das partes durante os primeiros trinta dias de execução do acordo.

4 — Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

5 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este trabalhador exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

6 — Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, as visitas ao local de trabalho só podem ter por objeto o controlo da atividade laboral e dos respetivos equipamentos, podendo apenas ser efetuadas entre as 9.00h e as 17.30h.

Cláusula 19.ª

Sistema de recompensa do desempenho

1 — Ao período normal de férias previstos nos n.os 2 e 4 do artigo 126.º da LTFP, acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir do biénio 2015/2016.

2 — O acréscimo ao período de férias previsto no número anterior, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

3 — A falta de avaliação por motivo imputável à Junta determina a aplicação automática do disposto no n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 20.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — Conforme uso da Junta desde 2013, o trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) No caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador o direito de dispensa no primeiro dia útil imediatamente a seguir ao seu dia de aniversário;

b) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário ou no dia útil seguinte, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 21.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 22.ª

Período experimental

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional é de 60 dias;
b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;
c) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 23.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional. Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores. Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

3 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 24.ª

Deveres da Junta

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, a Junta obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

I. Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

II. Integrar no conjunto das actividades da Junta e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

III. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

IV. Planificar a prevenção a todos os níveis da Junta num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

V. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pela Junta;

VI. Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

VII. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

VIII. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

IX. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

X. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

XI. Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

XII. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

XIII. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

XIV. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

XV. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

XVI. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

XVII. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

XVIII. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

XIX. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

XX. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

XXI. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 25.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Junta;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pela Junta, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pela Junta e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Junta pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 26.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;
b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
d) Adopção de nova tecnologia
e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 27.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.
2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 28.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.
2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;
b) A entidade empregadora pública;
c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 29.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.
4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 30.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.
2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.
3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.
5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 31.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 7 (sete) horas por mês para o exercício das suas funções.
2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.
3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.
4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.
5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.
6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 32.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
h) O material de protecção a utilizar;
i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.
3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.
6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 33.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 26.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.
5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.
7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.
8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 34.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 19.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 27.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 35.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 36.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos

resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 37.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 38.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 39.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 40.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 41.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

3 — Os trabalhadores não podem abandonar os locais de trabalho (entenda-se voltas, zona verde ou local de obra entre outros) mais do que 15 minutos antes das horas de saída, exceto situações devidamente autorizadas.

Cláusula 42.ª

Locais para refeição

A Junta coloca à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras na Pontinha e em Famões.

Cláusula 43.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 44.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde, devendo ser comprovada mediante declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da Administração Pública.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho nos termos da lei em vigor ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias.

5 — As disposições constantes desta cláusula serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 45.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 46.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 47.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada.

10 — A presidência da comissão é exercida anual e alternadamente pelas Partes sendo a primeira determinada por sorteio.

11 — A comissão só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes das Partes.

12 — As reuniões da comissão realizam-se nas instalações da Autarquia em local designado para o efeito.

Odivelas, 11 de junho de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias de Pontinha e Famões:

Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Pontinha e Famões.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Vice-Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto no Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014, em representação do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45, n.º 2 alínea *a*) dos Estatutos do STAL, igualmente em representação do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Público:

Carlos Miguel Dias Moreira, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário, em representação do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

Pedro Manuel Dias Salvado, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário, igualmente em representação do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 20 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 125/2018, a fls. 91 do Livro n.º 2.

20 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311652639

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 148/2018

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vila Real de Santo António e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades Com Fins Públicos

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Vila Real de Santo António, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades Com Fins Públicos.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 19 (dezanove) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no referido sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 269/2016, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 60, de 28 de Março de 2016, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos (identificação a substituir pelos demais Sindicatos aderentes).

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 105.º da LGTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a

Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 124.º da LGTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 101.º da LGTFP;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou 1/2 falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo

rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LGTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;
d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LGTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos nos termos do disposto no artigo 118.º do LGTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no artigo 120.º da LGTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 120.º da LGTFP é fixado em 200 horas, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Cláusula 19.ª

Férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5, artigo 126.º da LGTFP, os trabalhadores com a última avaliação homologada positiva, e como recompensa do desempenho, têm direito a um acréscimo de três dias de férias em cada ano.

4 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias

Cláusula 20.ª

Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

Cláusula 21.ª

Faltas por nojo

1 — As faltas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, previstas na alínea *b*) do n.º 2 em conjugação com a alínea *a*) do n.º 4, ambas do artigo 134.º da LGTFP, com remissão para a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 249.º e artigo 251.º do Código do Trabalho, têm início, segundo opção do interessado, no dia do óbito, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

2 — O trabalhador pode faltar justificadamente até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha reta, e, até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

3 — O trabalhador pode ainda faltar justificadamente no dia da cerimónia fúnebre de parente ou afim no 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha).

Cláusula 22.ª

Redução do período experimental

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LGTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) Na carreira de Técnico Superior — 180 dias;

b) Na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;

c) Na carreira de Assistente Operacional — 60 dias;

CAPÍTULO IV

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 23.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 26.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 27.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 28.º

Entrada em Vigor

Nos termos do disposto no artigo 356.º da LGTFP, o presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Vila Real de Santo António, 27 de abril de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Vila Real de Santo António:

A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita.*

Pela Associação Sindical:

Pelo STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades Com Fins Públicos:

A Presidente, *Maria Helena Rodrigues.*

Pela Direção:

Miguel Vargas, Membro da Direção, na qualidade de mandatário.

Depositado em 25 de julho de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 127/2018, a fls. 91 do Livro n.º 2.

25 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311652306

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750